



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII N° 154

Brasília - DF, quinta-feira, 12 de agosto de 2010



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	4
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação.....	8
Ministério da Fazenda.....	8
Ministério da Integração Nacional.....	18
Ministério da Justiça.....	20
Ministério da Previdência Social.....	33
Ministério da Saúde.....	34
Ministério das Comunicações.....	45
Ministério de Minas e Energia.....	46
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	53
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	54
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	55
Ministério do Esporte.....	56
Ministério do Meio Ambiente.....	56
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	58
Ministério do Trabalho e Emprego.....	61
Ministério dos Transportes.....	63
Ministério Público da União.....	73
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	73

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.260, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

Acrescenta o § 5º ao art. 5º do Decreto nº 6.990, de 27 de outubro de 2009, que regulamenta o art. 71 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 71 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009,

DECRETA:

Art. 1º O art. 5º do Decreto nº 6.990, de 27 de outubro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 5º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado pela CGPAR, por meio de resolução." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de agosto de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

ADMITIR

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Cavaleiro, CARMEN BALCELLS SEGALÁ, agente literária.

Brasília, 11 de agosto de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Grã-Cruz, WALEED AHMAD M. AL-KANDARI, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Kuaite.

Brasília, 11 de agosto de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Grã-Cruz, CSABA PÓLYI, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República da Hungria.

Brasília, 11 de agosto de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Grã-Cruz, HOPELONG UUSHONA IPINGE, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República da Namíbia.

Brasília, 11 de agosto de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Grã-Cruz, MONICA JUNE CLEMENT, Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República de Trinidad e Tobago.

Brasília, 11 de agosto de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 342, de 10 de agosto de 2010. Sobrevoos no território nacional de aeronaves pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) República da Colômbia:

- aeronave tipo C-208, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2010:

dia 3 - procedente de Porto Leguizamo, Colômbia, pouso em Tabatinga; e

dia 4 - decolagem de Tabatinga e destino a Porto Leguizamo.

- aeronave tipo BE-350, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de evacuação aeromédica, com a seguinte programação, no período de 3 a 31 de agosto de 2010: procedente da Colômbia, pouso em Tabatinga, caso haja necessidade de evacuação aeromédica, em face da interdição do aeroporto de Letícia, Colômbia.

2) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2010:

dia 9 - decolagem de Brasília e destino a Santa Cruz de La Sierra, Bolívia; e

dia 15 - procedente de Santa Cruz de La Sierra, pouso em Brasília.

Homologo e autorizo. Em 11 de agosto de 2010.

CASA CIVIL SECRETARIA EXECUTIVA IMPRESA NACIONAL

PORTARIA Nº 236, DE 5 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA IMPRESA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso IX, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterado pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa MARIA DO SOCORRO DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.955.920/0001-75, a penalidade de suspensão temporária para participar de licitação e contratar com a Imprensa Nacional, pelo prazo de 2 (dois) anos, com base no art. 87 da Lei nº 8.666/93, que se iniciará em 9 de agosto de 2010 e ter-

minará em 8 de agosto de 2012. A penalidade é resultado de irregularidade quanto à ausência de entrega de objeto licitado, como sendo o livro "Teoria e Prática do Processo Administrativo Disciplinar", constante do processo nº 00034.0002388/20010-76.

Art. 2º O referido processo encontra-se com vista franqueada ao representante, na Coordenação de Administração e Suprimentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.172, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO** no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI, XIII e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e

Considerando a deliberação do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União ocorrida de forma eletrônica, em 25 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Portaria nº 990, de 16 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2009, Seção I, p. 10, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os órgãos de execução da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal deverão efetuar o registro dos acordos e transações realizados no sistema interno de controle processual, e anexar os documentos pertinentes, em especial os relacionados à sua autorização e homologação, de forma a garantir a permanente consulta pelos Órgãos de Direção Superior.

Parágrafo único. Fica dispensada a anexação dos documentos referidos no *caput* para os acordos e transações com valores inferiores a sessenta salários mínimos." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ INÁCIO LUCENA ADAMS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

ERENICE ALVES GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934; no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006; no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994; na Instrução Normativa MAPA nº 23, de 2 de agosto de 2004; na Instrução Normativa MAPA nº 6, de 16 de maio de 2005, considerando ainda o resultado da Análise de Risco de Pragas, e o que consta dos Processos nºs 21000.006855/2004-56 e 21000.010682/2004-71, resolve:

Art. 1ª Aprovar os requisitos fitossanitários para importação de sementes (Categoria 4, Classe 3) de amendoim forrageiro (*Arachis pintoi*) produzidas no Peru.

Parágrafo único. As sementes de amendoim forrageiro deverão estar desprovidas de pericarpio (vagem).

Art. 2ª Os envios de sementes especificadas no art. 1ª deverão estar acompanhados de Certificado Fitossanitário - CF, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF do Peru.

Art. 3ª As sementes especificadas no art. 1ª devem estar livres de impurezas, como palhas e solo.

Art. 4ª Os envios de sementes especificadas no art. 1ª serão inspecionados no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF) e terão amostras coletadas para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados, ou análise quarentenária em estações de quarentena credenciadas.

§ 1ª Os custos do envio das amostras e das análises quarentenária ou fitossanitária serão com ônus para os interessados.

§ 2ª O restante da partida ficará depositária ao interessado, não podendo ser plantada até a conclusão das análises.

Art. 5ª Caso seja interceptada praga quarentenária ou praga sem registro de ocorrência no Brasil nos envios dispostos no art. 1ª desta Instrução Normativa, deverão ser adotados os procedimentos constantes do Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934.

Parágrafo único. Ocorrendo a interceptação de que trata o *caput* deste artigo, a ONPF do país de origem será notificada e a ONPF do Brasil poderá suspender as importações até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 6ª A ONPF do Peru deverá comunicar à ONPF do Brasil qualquer alteração na condição fitossanitária das regiões de produção das sementes a serem exportadas ao Brasil.

Art. 7ª Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

PORTARIA Nº 406, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.003000/2010-11, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa, com seus anexos, que visa aprovar o REGULAMENTO TÉCNICO DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE CONSERVAS DE SARDINHAS.

Art. 2º O objetivo da presente consulta pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa de que trata o art. 1º, visando receber sugestões de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Art. 3º As respostas da consulta pública de que trata o art. 1º, uma vez tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Secretaria de Defesa Agropecuária / Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal / Coordenação-Geral de Programas Especiais / Divisão de Normas Técnicas (MAPA/SDA/DIPOA/CG-PE/DNT) - Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo, Ala A, 4º andar, sala nº 414 - CEP: 70.043-900 - Brasília-DF - Fax: (0XX61)3218-2672, ou para o endereço eletrônico: lucio.kikuchi@agricultura.gov.br.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

ANEXO

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA SDA Nº, DE DE DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952 e suas alterações, a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, e o que consta do Processo nº 21000.003000/2010-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o REGULAMENTO TÉCNICO DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE CONSERVAS DE SARDINHAS, constante do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

ANEXO I REGULAMENTO TÉCNICO DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE CONSERVAS DE SARDINHAS

Art. 1º Este regulamento fixa a identidade e as características mínimas de qualidade que devem apresentar o produto conservas de sardinhas para a sua comercialização.

Art. 2º O presente regulamento aplica-se às conservas de sardinhas destinadas ao comércio nacional e internacional.

Parágrafo único. No produto final, ou seja, conservas de sardinha, a carne deve constituir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) em relação ao peso líquido declarado.

Art. 3º Para fins deste regulamento consideram-se as seguintes definições:

I - conserva: entende-se por conservas de sardinhas os produtos elaborados a partir de matéria-prima fresca ou congelada, descabeçada, eviscerada (com exceção de gônadas e rins), acrescidos de meio de cobertura, acondicionados em um recipiente hermeticamente fechado e que tenham sido submetidos a um tratamento térmico que garanta sua esterilidade comercial. A matéria-prima deverá ser uma das espécies da família Clupeidae abaixo indicadas:

- Sardinella janeiro (= *S. brasiliensis*);
- Sardinella aurita;
- Sardina pilchardus;
- Sardinops sagax e suas linhagens (*S. melanostictus*, *S. neopilchardus* e *S. caeruleus*);
- Opisthonema oglinum; e
- Opisthonema libertate.

II - recipiente hermeticamente fechado: aquele que tenha sido projetado para impedir a entrada de microrganismos durante e depois do tratamento térmico, com o objetivo de manter a esterilidade comercial;

III - esterilidade comercial: estado que se consegue aplicando calor suficiente, só ou em combinação com outros processos de conservação de alimentos que assegure a destruição das formas viáveis de microrganismos patogênicos e de outros organismos capazes de alterar o produto e que possam multiplicar-se em condições normais de armazenamento e distribuição; e

IV - pré-cozimento: processo de cocção a que se submete o peixe para extrair parte de seus líquidos, visando sua elaboração posterior.

Art. 4º As conservas de sardinhas, de acordo com a sua forma de apresentação, se classificam em:

I - descabeçada e eviscerada: com exceção de rins e gônadas;

II - filé: músculo desprovido de ossos da coluna vertebral, com ou sem pele;

III - pedaço: pedaços de sardinhas que tenham, no mínimo, 3 (três) cm de comprimento mantendo a estrutura original do músculo;

IV - ralada: pequenos pedaços de músculo de tamanho uniforme que não estão aglutinados; e

V - outras formas de apresentação: permitem-se outras formas de apresentação, desde que previamente aprovadas pelo órgão competente com base em legislação específica.

Art. 5º A designação de venda do produto quanto à espécie de pescado processada deverá atender às seguintes denominações:

I - Sardinha (reservado exclusivamente para as espécies *Sardinella janeiro*, *S. aurita* e *Sardina pilchardus*);

II - Sardinha do Pacífico (reservado para a espécie *Sardinops sagax* e suas linhagens: *S. melanostictus*, *S. neopilchardus* e *S. caeruleus*); e

III - Sardinha-laje (reservado exclusivamente para as espécies *Opisthonema oglinum* e *O. libertate*).

Parágrafo único. A inclusão de qualquer outra espécie da família Clupeidae neste regulamento técnico somente poderá ser admitida após parecer conclusivo do órgão competente.

Art. 6º O nome do produto deve ser composto da espécie, da sua forma de apresentação (exceto o caracterizado no inciso I do art. 5º quando se utilizará a denominação Sardinha ou Sardinha do Pacífico ou Sardinha Laje) e do meio de cobertura, quando utilizado.

§ 1º O meio de cobertura, quando utilizado, fará parte da denominação do produto, listando-se os seguintes exemplos:

I - ao natural: o produto que tenha por meio de cobertura uma salmoura fraca;

II - ao próprio suco: o produto elaborado com o próprio líquido de constituição da matéria-prima utilizada;

III - ao próprio suco com óleo(s): quando, além do líquido de constituição da matéria-prima, for(em) adicionado(s) no mínimo 6% (seis por cento) de óleo(s) comestível (eis);

IV - em óleo (s) comestível (eis): o produto que tenha por meio de cobertura óleo(s) comestível (eis), com no máximo 12% (doze por cento) de água em relação ao peso líquido declarado;

V - em molho: o produto que tenha por meio de cobertura molho com base em meio aquoso, gorduroso ou aquoso e gorduroso. Na composição dos diferentes molhos, o ingrediente principal que o caracteriza deve fazer parte do nome do produto;

VI - em escabeche: o produto que tenha por meio de cobertura vinagre, adicionado ou não de sal, acrescido ou não de outros ácidos alimentícios e substâncias aromáticas, com pH apropriado ao produto; e

VII - em vinho branco: o produto que tenha por meio de cobertura principal o vinho branco, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

§ 2º Deve constar do nome do produto se a matéria-prima tiver sido defumada ou em aposto explicativo se a matéria-prima tiver sido aromatizada com sabor de defumado.

§ 3º Outras conservas de sardinhas poderão ser elaboradas desde que atendido o disposto nos arts. 5º e 6º deste regulamento, submetidas a outras preparações diferentes das anteriores, devidamente aprovadas pelo órgão competente com base em legislação específica.

Art. 7º A composição do produto compreende os seguintes ingredientes:

I - ingrediente obrigatório: sardinhas;

II - ingredientes opcionais:

- sal;
- água potável;
- azeite de oliva;



d) outros óleos vegetais comestíveis;
 e) condimentos, aromas e especiarias;
 f) aditivos intencionais;
 g) vinagre;
 h) vinho;
 i) hortaliças;
 j) frutas;
 k) legumes; e
 l) outros previamente aprovados pelo órgão competente.
 Parágrafo único. Não é permitida a utilização de proteínas hidrolisadas.

Art. 8º No processamento de sardinhas em conserva, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I - características da matéria-prima: a sardinha utilizada na elaboração de conservas deve atender ao que dispõe o RTIQ para Peixe Fresco, sendo limpa, lavada, sem cabeça, sem vísceras (com exceção de rins e gônadas);

II - características sensoriais do produto: aparência, cor, odor, sabor e textura devem apresentar características próprias;

III - aplicando-se a Tabela de Defeitos (Anexo III), o número total de unidades defeituosas não pode ser superior ao número de amostras defeituosas toleráveis em um lote (c) do Plano de Amostragem para Alimentos Pré-Embalados (AQL-6.5) (CAC/RM 42-1969);

IV - características físico-químicas: as análises de histamina deverão ser realizadas em caráter eventual e as amostras colhidas de forma aleatória de acordo com o plano de amostragem estabelecido em legislação específica. O nível de histamina no produto final não deve ser superior a 100 mg/kg, tomando como base a média das amostras analisadas. Nenhuma unidade da amostra pode apresentar resultado superior a 200 mg/kg;

V - acondicionamento: o produto deve ser acondicionado em recipientes adequados às condições de processamento e armazenagem e que lhe assegure proteção; estes recipientes devem reunir as seguintes características:

a) permitir o fechamento hermético e inviolável que garanta a integridade do produto, até o prazo de validade estabelecido;

b) ser de material inócuo; e

c) na inspeção visual não devem ser evidenciados defeitos que comprometam a integridade e a validade do produto final, conforme especificados na tabela de defeitos (Anexo III).

Art. 9º Os aditivos e coadjuvantes de tecnologia utilizados no processamento de conservas de sardinhas devem estar de acordo com a legislação nacional, bem como as regulamentações estabelecidas pelo órgão competente da saúde.

Art. 10. Os contaminantes orgânicos e inorgânicos não devem estar presentes em quantidades superiores aos limites estabelecidos pelo órgão competente da saúde.

Art. 11. É obrigatória a implementação do Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC nas indústrias onde são elaboradas conservas de sardinhas, de acordo com a legislação específica.

Art. 12. As práticas de higiene para elaboração do produto devem estar de acordo com o estabelecido na legislação específica.

Art. 13. As sardinhas utilizadas na elaboração de conservas devem ser submetidas aos métodos de inspeção prescritos no Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal - RIISPOA.

Art. 14. Quanto aos critérios macroscópicos, o produto não deve conter materiais estranhos à sua composição.

Art. 15. Quanto aos critérios microbiológicos, aplica-se a legislação específica.

Parágrafo único. O produto final deve estar isento de microrganismos capazes de se desenvolver nas condições normais de armazenagem, distribuição e comercialização e não deve conter nenhuma outra substância, incluindo-se as derivadas de microrganismos, em quantidades que possam se constituir em perigo para a saúde do consumidor.

Art. 16. Quanto a pesos e medidas, aplica-se a regulamentação específica.

Art. 17. Quanto a rotulagem, aplica-se a regulamentação específica.

Art. 18. Quanto aos métodos de análise, aplica-se a regulamentação específica.

Art. 19. A amostragem deve realizar-se de acordo com a Norma do Codex Alimentarius CAC/RM 42-1969, conforme Anexo II.

Art. 20. No que se refere aos Planos de tomada de amostras para os alimentos pré-embalados, considera-se:

I - defeituosa qualquer unidade que não esteja de acordo com os limites fixados pela Tabela de Defeitos para Conservas de Sardinhas (Anexo III);

II - aceito o lote quando o número total de unidades defeituosas classificadas de acordo com os limites fixados pela Tabela de Defeitos para Conservas de Sardinhas (Anexo III) não é superior ao número de aceitação (c) do plano de amostragem especificado no art. 19 do presente regulamento;

III - o número total de unidades de amostra que não se ajusta ao especificado nos artigos 5º e 6º deste regulamento não é superior ao número de aceitação (c) do plano de amostragem especificado no art. 19;

IV - o cumprimento dos requisitos especificados nos arts. 5º, 6º, 7º e 9º; e

V - rejeitado o lote que não cumpra com os requisitos indicados neste Regulamento nos art. 8º, inciso IV, art. 19 e inciso I deste artigo.

Art. 21. Na elaboração deste regulamento, foram consultadas as seguintes referências bibliográficas:

I - ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. Normas ABNT - Plano de Amostragem e Procedimento na Inspeção por Atributos - 03.011, NBR 5426, NBR 5427 jan/1985.

II - AOAC. Association of Official Analytical Chemists. Official methods of analysis: of the AOAC International., 42.1.03, 1995.

III - BRASIL. Limites Máximos de Tolerância para Contaminantes Inorgânicos nos Alimentos. Decreto nº 55.871, de 28/03/65. Brasília, 1965.

IV - BRASIL. Ministério da Agricultura e do Abastecimento. Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênicas-Sanitárias e de

Boas Práticas de Elaboração para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos. Portaria nº 368, de 04/09/97. Brasília: Ministério da Agricultura e do Abastecimento, 1997.

V - BRASIL. Ministério da Agricultura e do Abastecimento. Plano Nacional de Controle de Resíduos em Produtos de Origem Animal. Instrução Normativa nº 42, de 20/12/99. Brasília: Ministério da Agricultura e do Abastecimento, 1999.

VI - BRASIL. Ministério da Agricultura e do Abastecimento. Reconhecimento de sistemas de inspeção sanitária e habilitação de estabelecimentos estrangeiros, licenças de importações, reinspeção, controles e trânsito de produtos de origem animal importados. Portaria nº 183, de 09/10/98. Brasília: Ministério da Agricultura e do Abastecimento, 1998;

VII - BRASIL. Ministério da Agricultura e do Abastecimento. Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Peixe Fresco (Inteiro ou Eviscerado). Portaria nº 185, de 13/05/97. Brasília: Ministério da Agricultura e do Abastecimento, 1997;

VIII - BRASIL. Ministério da Agricultura e do Abastecimento. Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos. Portaria nº 371, de 04/09/97. Brasília: Ministério da Agricultura e do Abastecimento, 1997;

IX - BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instruções para a Autorização de Uso de Produtos. Instrução Normativa nº 8, de 16/01/02. Brasília: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 2002;

X - BRASIL. Ministério da Agricultura e do Abastecimento. Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC) - Manual Genérico de Procedimentos. Portaria nº 46, de 10/02/98. Brasília: Ministério da Agricultura e do Abastecimento, 1998;

XI - BRASIL. Ministério da Agricultura. RIISPOA - Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal. Decreto nº 30691, de 29/03/52. Brasília: Ministério da Agricultura, 1952;

XII - BRASIL. Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo. Regulamento Técnico Metroológico - Forma de Expressar Conteúdo Líquido a ser Utilizado nos Produtos Pré-Medidos. Portaria INMETRO nº 157, de 19/08/02. Brasília: INMETRO, 2002;

XIII - BRASIL. Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo. Regulamento Técnico Metroológico - Critérios sobre Controle de Produtos Pré-Medidos Comercializados em Unidade de Massa e Volume de Conteúdo Nominal Igual. Portaria INMETRO nº 96, de 07/04/00. Brasília: INMETRO, 2000;

XIV - BRASIL. Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo. Regulamento Técnico Metroológico - Metodologia para Determinação do Peso Drenado para os Produtos Pré-Medidos. Portaria INMETRO nº 231, de 19/09/00. Brasília: INMETRO, 2000;

XV - BRASIL. Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo. Regulamento Técnico Metroológico - Sistema Internacional de Unidades. Portaria INMETRO nº 74, de 25/05/95. Brasília: INMETRO, 1995;

XVI - BRASIL. Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo. Indicações Quantitativas Referentes ao Peso Líquido e Peso Drenado. Portaria INMETRO nº 10, de 25/01/00. Brasília: INMETRO, 2000;

XVII - BRASIL. Ministério da Justiça. Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Lei nº 8.078, de 11/09/90. Brasília: Ministério da Justiça, Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, 1998 (Ed. rev.);

XVIII - BRASIL. Ministério da Saúde. Regulamento Técnico; Princípios Gerais para o Estabelecimento de Níveis Máximos de Contaminantes Químicos em Alimentos. Portaria nº 685, de 27/08/1998. Brasília: Ministério da Saúde, 1998;

XIX - BRASIL. Ministério da Saúde. Regulamento Técnico sobre Padrões Microbiológicos para Alimentos Resolução RDC nº 12, de 02/01/2001. Brasília: ANVISA, 2001;

XX - BRASIL. Ministério da Saúde. Tabela de Valores Referenciais para Porções de Alimentos. Resolução RDC nº 39, de 21/03/2001 Brasília: ANVISA, 2001;

XXI - BRASIL. Ministério da Saúde. Rotulagem Nutricional obrigatória de Alimentos e Bebidas embalados. Resolução RDC nº 40, de 21/03/2001 Brasília: ANVISA, 2001;

XXII - BRASIL. Ministério da Agricultura e da Reforma Agrária. Sistema de Análise de Riscos e Pontos Críticos da Indústria da Pesca: manual de procedimentos. Versão preliminar. SENAI/DN/DEET, 1995;

XXIII - BRASIL. Ministério da Agricultura e da Reforma Agrária. Sistema de Análise de Riscos e Pontos Críticos da Indústria da Pesca: manual de auditoria. Versão preliminar. SENAI/DN/DEET, 1995;

XXIV - Food And Drug Administration (FDA) Fish definitions and standard under the Federal Food, Drug, and Cosmetic Act, part 37, tit 21, Code of Federal Regulations, 1962 (Amendments published April 16, 1964; June 10, 1967);

XXV - Código Internacional Recomendado de Práticas - Princípios Gerais de Higiene nos Alimentos (CAC/VOL A- 1985);

XXVI - Código Internacional Recomendado de Práticas para o Pescado em Conserva (CAC/RCP 10- 1976);

XXVII - Código Internacional Recomendado de Práticas para o Pescado Defumado (CAC/RCP 25- 1979);

XXVIII - Código de práticas de higiene para alimentos de baixa acidez e alimentos de baixa acidez acidificados envasados (CAC/RCP 23 - 1979);

XXIX - Código Internacional Recomendado de Práticas - Planos de Tomadas de Amostras para os Alimentos Pré-Embalados. Plano de Amostragem do Codex- AQL-6,5 (CAC/RM 42-1969);

XXX - Norma do CODEX para as Sardinhas e Produtos Análogos em Conserva (CODEX STAN 94-1981);

XXXI - Norma do CODEX para Peixes em Conservas (CODEX STAN 119-1981, Rev. 1-1995);

XXXII - MERCOSUL/GMC/RES n. 21/94. Declaração dos Aditivos Alimentares na Lista de Ingredientes;

XXXIII - MERCOSUL/GMC/RES n. 18/93. Coadjuvante de Tecnologia;

XXXIV - Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (HACCP) e Diretrizes para sua Aplicação - Anexo CAC/RCP-1 (1969), Rev. 3 (1997);

XXXV - Nossos Peixes Marinhos (Vida e costumes dos peixes do Brasil). Zoologia Brasileira. Rio de Janeiro (1952);

XXXVI - Aqualung Guide to Fishes. A Practical Guide to the Identification of Brazilian Coastal Fishes. (1992);

XXXVII - Manual de Peixes Marinhos do Sudeste do Brasil. Museu de Zoologia. II Teleostei (1). Universidade de São Paulo. São Paulo (1978);

XXXVIII - ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD/OCDE). Multilingual Dictionary of Fish and Fish Products. Fishing News Books. Fourth Edition. Paris, 1995.

Anexo II

Planos de tomada de amostras para os Alimentos Pré-Embalados.

TAMANHO DO LOTE (UNIDADE)	NÍVEIS DE INSPEÇÃO			
	I		II	
	PESO LÍQUIDO IGUAL OU MENOR QUE 1kg			
	n*	c**	n	c
4.800 ou menos	6	1	13	2
4.801 a 24.000	13	2	21	3
24.001 a 48.000	21	3	29	4
48.001 a 84.000	29	4	48	6
84.001 a 144.000	48	6	84	9
144.001 a 240.000	84	9	126	13
mais de 240.000	126	13	200	19
TAMANHO DO LOTE (UNIDADE)	PESO LÍQUIDO MAIOR QUE 1kg E INFERIOR A 4,5kg			
	n	c	n	c
2.400 ou menos	6	1	13	2
2.401 - 15.000	13	2	21	3
15.001 - 24.000	21	3	29	4
24.001 - 42.000	29	4	48	6
42.001 - 72.000	48	6	84	9
72.001 - 120.000	84	9	126	13
mais do que 120.000	126	13	200	19
TAMANHO DO LOTE (UNIDADE)	NÍVEIS DE INSPEÇÃO			
	I		II	
	PESO LÍQUIDO MAIOR QUE 4,5kg			
	n	c	n	c
600 ou menos	6	1	13	2
601 - 2.000	13	2	21	3
2.001 - 7.200	21	3	29	4
7.201 - 15.000	29	4	48	6
15.001 - 24.000	48	6	84	9
24.001 - 42.000	84	9	126	13
mais do que 42.000	126	13	200	19

* n = número de amostras

** c = número de amostras defeituosas toleráveis em um lote.

Plano de Amostragem do Codex - AQL - 6,5

ANEXO III

TABELA DE DEFEITOS PARA CONSERVAS DE SARDINHAS

DEFINIÇÃO DO DEFEITO	CLASSIFICAÇÃO		
	SÉRIO	MAIOR	MINOR
1. Exterior da Lata			
a) estufada ou com vazamento	8		
b) suja			1
c) com ferrugem, amassada ou com defeito de recavação de forma que possa comprometer a integridade do produto	8		
d) com ferrugem, amassada ou com defeito de recavação de forma que não comprometa a integridade do produto			2
e) com defeito de verniz ou litografia		2	
f) utilização de rotulagem não aprovada	8		
2. Interior da Lata			
a) espécie em desacordo com a rotulagem	8		
b) meio de cobertura em desacordo com a rotulagem*	8		
c) aparência do produto: regular			1
ruim		4	
d) número de sardinhas por lata (mais de cinco) para cada 135 g de peso líquido declarado (menos de duas) por lata	4		
	8		
e) tamanho não uniforme			1
f) excesso de escamas soltas ou resíduos no fundo da lata		2	
g) material estranho	8		
h) verniz interno: desprendendo	8		
atacado		4	
i) (%) de ventre rompido: mais do que 60% das sardinhas atingindo metade ou mais da cavidade abdominal.	4		
30 a 60% das sardinhas		2	
j) (%) de carne mutilada: mais de 60% das sardinhas apresentando mutilações maiores que a metade de sua largura	4		
31 a 60% das sardinhas		2	
20 a 30% das sardinhas			1
k) (%) de sardinhas não evisceradas:** mais de 60% das sardinhas		4	
20 a 60% das sardinhas		2	
l) alteração da cor: em mais de 60% das sardinhas	2		
em 30 a 60% das sardinhas		2	
m) textura:			

m1) musculatura: Excessivamente flácida – a sardinha não mantém sua forma após ser virada na peneira.	6		
Excessivamente dura ou fibrosa	4		
m2) Espinha não friável		4	
n) odor ou sabor desagradáveis ou não característicos	8		
o) cor do meio ou meio de cobertura alterado muito		4	
ligeiramente		2	

Unidade defeituosa: Igual ou maior que 8 pontos Sérios ou Maior que 10 pontos Maiores ou quando o somatório do total (Sério + Maior + Menor) ultrapassar 12 pontos	
--	--

*Notas

- Sardinha em óleo(s) comestível(eis): será considerado defeituoso o produto que apresente mais do que 12% (doze por cento) de água em relação ao peso líquido declarado.
- Sardinha ao próprio suco com óleo(s) comestível(eis): será considerado defeituoso o produto que apresente menos do que 6% (seis por cento) de óleo comestível(eis) em relação ao peso líquido declarado.

** Considera-se sardinha não eviscerada aquela que apresentar todas as vísceras.

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

RETIFICAÇÃO

No anexo da portaria nº 389, de 14 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de dezembro de 2009, que aprovou o Zoneamento Agrícola da cultura de maracujá, safra 2010, para o Estado do Ceará, no item 3. PERÍODOS DE PLANTIO, onde se lê: De 1º de janeiro a 30 de abril, leia-se: 1º De janeiro a 31 de dezembro

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 121, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT nº 80, de 03 de fevereiro de 2010, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2010, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para aplicação por instituição privada sem fins lucrativos, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual, LOA/2010, e em seus créditos adicionais.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 120, de 9 de agosto de 2010, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO BOMFIM

Fiscal	Anexo					R\$ 1.00	
	Código/Especificação	Fonte	Redução		Acréscimo		
			Modalidade	Valor	Modalidade		Valor
	24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia 19.571.0471.8977.0001			147.113		147.113	
	Apoio à Pesquisa e à Inovação em Arranjos Produtivos Locais - Nacional (PTRES 021561)	0.100	3.3.40	147.113	3.3.50	147.113	
	TOTAL			147.113		147.113	

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de agosto de 2010

Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 79/2010

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A	1959/06 576240	2010ne003685 4892	7.430,35	15/2/2011
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A	1959/06 576240	2010ne003686 25363	18.598,59	15/2/2011
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A	1959/06 576240	2010ne003687 4890	159.892,06	15/2/2011
Fundação Cândido Rondon	3336/06 595033	2010ne003662 25363	5.000,00	18/12/2010

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

Comprometimento Orçamentário da UG FINEP - Contratos & Convênios nº 80/2010.

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento da UG FINEP - CONTRATOS & CONVÊNIO, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica	3863/05 557434	2010ne000269 7744	342.280,00	26/9/2010
Fundação para inovações Tecnológicas	1998/07 631654	2010ne000268 7744	253.638,00	12/2/2011

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 145, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a troca de titularidade e o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado da empresa Jere Moreira Produtora de Filmes e Vídeo Ltda. para a empresa Truque Produtora de Cinema Tv e Vídeo Ltda., para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

08-0010 - Capão, a Onda de Uma Comunidade
Processo: 01580.001250/2008-10
Proponente: Truque Produtora de Cinema Tv e Vídeo Ltda.
Cidade/UF: Salvador/BA
CNPJ: 16.487.027/0001-90
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.144.482,30 para R\$ 861.491,80

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 700.000,00 para R\$ 300.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 387.182,30 para R\$ 518.417,21

Banco: 001- agência: 3457-6 conta corrente: 57.273-X
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 364, realizada em 04/08/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 146, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0200- São Silvestre
Processo: 01580.022304/2010-97
Proponente: Bossa Nova Films Criações e Produções Ltda
Cidade/UF: Santana de Parnaíba/SP
CNPJ: 07.477.471/0001-34
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.622.691,48
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 941.500,00

Banco: 001- agência: 4244-7 conta corrente: 10.645-3
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 364, realizada em 04/08/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

10-0244- Cinco Estrelas
Processo: 01580.025897/2010-43
Proponente: Arte Lux Produções Cinematográficas Ltda
Cidade/UF: Curitiba/PR
CNPJ: 05.145.815/0001-82
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.024.291,71
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.923.077,12

Banco: 001- agência: 1622-5 conta corrente: 15.854-2
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 364, realizada em 04/08/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

10-0225 - Homem Poeta
Processo: 01580.024028/2010-00
Proponente: Fog Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.910.437/0001-98
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.123.363,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 35.976-9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 363, realizada em 20/07/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0271- Todas as Coisas Mais Simples
Processo: 01580.029581/2010-21
Proponente: Lacuna Filmes Ltda
Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 08.677.301/0001-66
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.952.606,94
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00

Banco: 001- agência: 0712-9 conta corrente: 55.882-6
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.854.976,59

Banco: 001- agência: 0712-9 conta corrente: 55.884-2
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 0712-9 conta corrente: 55.883-4
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 364, realizada em 04/08/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
10-0217- As Feições da Alma
Processo: 01580.023373/2010-18

Proponente: E. H. Filmes Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 00.338.948/0001-51
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 6.742.561,13
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 27.449-6
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 27.451-8
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 27.450-x
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 364, realizada em 04/08/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0151- The Billi Pig
Processo: 01580.019570/2010-32
Proponente: Bananeira Filmes Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.140.120/0001-10
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 6.483.819,30
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 28.607-9
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 28.608-7
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.097.590,69

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 28.609-5
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 364, realizada em 04/08/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 147, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 101, de 17 de março de 2008, e em cumprimento ao disposto na Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei Nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei Nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto Nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

09-0247 - O Grande Kilapy
Processo: 01580.021536/2009-94
Proponente: Raiz Produções Cinematográficas Ltda-ME
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 44.154.342/0001-31
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 5.074.503,79
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.313/91: de R\$ 664.169,03 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 664.169,03

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 15.919-0
Prazo de captação: até 31/12/2010

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

09-0380 - Amor?
Processo: 01580.037301/2009-14
Proponente: Elimar Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 28.026.565/0001-67
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.336.903,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.170.057,85 para R\$ 1.070.825,73

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 14.997-7

Prazo de captação: até 31/12/2010

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685/93.

09-0005 - Oswaldo - Desenvolvimento

Processo: 01580.000501/2009-11

Proponente: Martizar Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 04.939.205/0001-98

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 125.714,40

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 119.428,68 para R\$ 74.226,86

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 27.148-9

Prazo de captação: até 31/12/2010

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

06-0323 - Mário Wallace Simonsen, O Legalista

Processo: 01580.037768/2006-11

Proponente: Zabumba Cinema e Vídeo Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 52.097.649/0001-76

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 836.510,80

Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº. 8.313/91: de R\$ 722.440,98 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 722.440,98

Banco: 001- agência: 1516-4 conta corrente: 16.781-9

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 72.244,00

Banco: 001- agência: 1516-4 conta corrente: 16.779-7

Prazo de captação: até 31/12/2010

Art. 5º Aprovar o remanejamento dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

09-0190 - Miguel e os Demônios

Processo: 01580.016343/2009-11

Proponente: Mais Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 09.255.824/0001-87

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.336.829,60

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3347-2 conta corrente: 5.372-4

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.819.988,12 para R\$ 1.788.346,07

Banco: 001- agência: 3347-2 conta corrente: 5.374-0

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.300.000,00

Banco: 001- agência: 3347-2 conta corrente: 5.373-2

Prazo de captação: até 31/12/2010.

09-0305 - Anjos da Lapa

Processo: 01580.028763/2009-41

Proponente: Filmes Mais Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 03.435.290/0001-94

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.318.905,20

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3347-2 conta corrente: 5.386-4

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.007.480,44 para R\$ 1.801.450,54

Banco: 001- agência: 3347-2 conta corrente: 5.388-0

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.095.479,50

Banco: 001- agência: 3347-2 conta corrente: 5.387-2

Prazo de captação: até 31/12/2010.

10-0026 - Desamor - O Filme

Processo: 01580.005028/2010-01

Proponente: Groia Filmes Cinematográfica Ltda.

Cidade/UF: Juiz de Fora/MG

CNPJ: 03.080.601/0001-40

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.992.471,53

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 147.852,20 para R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 0024-8 conta corrente: 96.186-8

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 989.778,23 para R\$ 837.630,43

Banco: 001- agência: 0024-8 conta corrente: 96.186-4

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 550.217,52

Banco: 001- agência: 0024-8 conta corrente: 96.187-6

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 6º Aprovar o remanejamento e a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

08-0445 - Ao Relento

Processo: 01580.043958/2008-30

Proponente: Cinematográfica Superfilmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 52.858.982/0001-50
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.944.543,33
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 339.502,75 para R\$ 322.476,26
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 17.144-1
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.407.813,41 para R\$ 1.400.000,00
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 17.147-6
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 100.000,00
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 17.819-5
Prazo de captação: até 31/12/2010.
Art. 7º Aprovar o remanejamento e a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.
08-0505 - Agamenon Mendes Pedreira - O Filme
Processo: 01580.047548/2008-68
Proponente: Tambellini Filmes e Produções Audiovisuais Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 29.269.719/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 4.894.921,37 para R\$ 4.811.007,54
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.500.000,00 para R\$ 1.660.861,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 15.974-3
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 150.175,30 para R\$ 150.176,01
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 15.977-8
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 15.241-3
Prazo de captação: até 31/12/2010.
Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA
RETIFICAÇÕES

No projeto 04 do Anexo I da Portaria IPHAN Nº 05 de 15 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 16 de março de 2010, onde se lê: "Plano de Gestão do Patrimônio Cultural - PCH São Francisco", leia-se: Plano de Gestão do Patrimônio Cultural - PCH São Francisco (Etapas Prospeção e Resgate) - Municípios de Toledo e Ouro Verde do Oeste/PR.

No projeto 02 do Anexo II da Portaria IPHAN Nº 13 de 07 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 08 de junho de 2010, onde se lê: "Arqueólogo Coordenador: José Luiz de Moraes", leia-se: Arqueólogo Coordenador: Astolfo Gomes De Mello Araújo

No projeto 15 do Anexo I da Portaria IPHAN Nº 11 de 14 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 17 de maio de 2010, onde se lê: "Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Universidade Luterana do Brasil - Campus Gravataí", leia-se: Laboratório de Arqueologia e Etnologia (LAÉ) da Universidade Luterana do Brasil, Campus Canoas.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 392, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 5408 - Lição número 18
Imagem Tempo Transportes e Produções Artísticas Ltda
Me
CNPJ/CPF: 05.958.016/0001-25
Processo: 01400.012496/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 522.500,00
Prazo de Captação: 12/08/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:
"Lição número 18" é um texto inédito de Doc Comparato, com cenas apócrifas de Romeu e Julieta, feito como uma lição de teatro de dois grandes atores para dois jovens talentos. O projeto foi contemplado pelo Programa Eletrobrás de Cultura 2010, ficando em temporada popular por 2 meses no Rio de Janeiro.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 4440 - Sociedade de Concertos Sinfônicos: 80 anos de música em São João del-Rei.
Sociedade de Concertos Sinfônicos de São João del Rei
CNPJ/CPF: 24.739.237/0001-57
Processo: 01400.010846/20-10
MG - São João del Rei
Valor do Apoio R\$: 336.458,80
Prazo de Captação: 12/08/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:
Este projeto consiste na realização de três concertos do Coro e Orquestra da "Sociedade de Concertos Sinfônicos" de São João del-Rei - em comemoração aos seus 80 anos - sob a regência do maestro sãojoanense Marcelo Ramos no Theatro Municipal da cidade e nos municípios de Prados, bem como a produção de um DVD com o registro dos concertos e documentário sobre a orquestra.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 1480 - Caleidoscópio de Culturas, O Brasil de Adoniram

Barbosa
Apazível Edições Ltda.
CNPJ/CPF: 03.484.461/0001-75
Processo: 01400.004917/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 476.214,20
Prazo de Captação: 12/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Vimos propor a realização de um livro inédito - Caleidoscópio de Culturas, O Brasil de Adoniram Barbosa, que irá comemorar o centenário em 2010 de um dos mais importantes compositores da música brasileira.

10 1727 - EDIÇÃO DE LIVRO DE POESIA NADIA CELESTINA BAGATOLI
CNPJ/CPF: 838.082.489-04
Processo: 01400.005219/20-10
SC - Presidente Getúlio
Valor do Apoio R\$: 63.261,00
Prazo de Captação: 12/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto pretende possibilitar a edição de um livro de poesia de autoria de Nadia C. B. Weiland, 2.000 exemplares. Parte da edição será distribuída nas escolas públicas da região do Médio Vale do Itajaí.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
09 8157 - MARCIO LEAO E LEANDRO TOUR 2010
CLEIRY CALDEIRA DA SILVA LEÃO
CNPJ/CPF: 711.099.271-34
Processo: 01400.027816/20-09
GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 317.460,00
Prazo de Captação: 12/08/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:
Gravação do DvD e CD ao vivo com participações de outros artistas nacionais, com estrutura completa que atenda todas as necessidades e expectativas do público e participantes envolvidos no projeto, aquisição do Onibus adaptado e plotado para dupla e sua equipe, aquisição de cenário, instrumentos para palco para a dupla, banda e produção, necessário para a realização do melhor show, distribuição do DvD, CD e kts da dupla para tds as radios, prefeituras, sindicatos, promoters de todo brasil.

PORTARIA Nº 393, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 7511 - MudaMundo 2010
Ostermann & Ostermann Ltda.
CNPJ/CPF: 72.228.877/0001-45
RS - Porto Alegre
Valor Complementar em R\$: 71.440,60

PORTARIA Nº 394, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
04 5569 - Escola livre de música de Limeira
HUMANIZA - Desenvolvimento Com Justiça Social
CNPJ/CPF: 04.242.204/0001-90
SP - Limeira
Período de captação: 01/08/2010 a 31/12/2010
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
06 10629 - Brasília aos 50 anos
Associação Universo Cultural Assistencial
CNPJ/CPF: 07.241.495/0001-90
MG - Itaúna
Período de captação: 01/07/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
07 6714 - Sertões das Tradições
Caldeirão das Artes Produções Artísticas Ltda-ME.
CNPJ/CPF: 05.617.274/0001-48
CE - Fortaleza
Período de captação: 10/08/2010 a 31/12/2010

PORTARIA Nº 395, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
08 2402 - Festival Anual da Cultura Japonesa - Centenário da Imigração Japonesa no Brasil
Associação Cultural Nippo - Brasileira de Salvador
CNPJ/CPF: 13.265.855/0001-96
BA - Salvador
Valor reduzido em R\$: 469.711,00

PORTARIA Nº 396, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 10-1429 - "SEMANA FARROUPILHA", publicado na portaria n. 0217/10 de 25/05/2010, publicada no D.O.U. em 26/05/2010.

Onde se lê: Área: 7 Artes Integradas - (Art. 26)
Leia-se : Área: 7 Artes Integradas - (Art. 18)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 117, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria Nº 47 de 28 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2009, Seção 1, pág. 17, bem como no Edital Nº 05, de 29 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 01 de fevereiro de 2010, Seção 3, págs. 19 e 20, resolve:

Art. 1º. Homologar os projetos SELECIONADOS pela Comissão Julgadora no Concurso Público de Apoio ao Desenvolvimento de Roteiros Cinematográficos, Inéditos, de Longa Metragem, de Ficção para ROTEIRISTAS PROFISSIONAIS, nomeada pela Portaria Nº 91, de 22 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2010, conforme relação abaixo, para fins de contratação e pagamento do apoio.



Projetos Selecionados para Recebimento do Apoio:

Controle	Projeto	Concorrente	Região	UF
0002	Devaneios de um Lourenço Príncipe	Eliane Dias Caffé Alves	SUDESTE	SP
0063	Ferrugem	Sandra Kogut	SUDESTE	RJ
0031	Mãe Só Há Uma	Anna Luiza Machado da Silva Mulyaert	SUDESTE	SP
0064	O Periscópio	Jean-Claude George René Bernardet	SUDESTE	SP
0036	Palavras Queimadas	Ruy Alexandre Guerra Coelho Pereira	SUDESTE	RJ
0049	Relato de Um Certo Oriente	Marcelo Ferreira de Oliveira Gomes	NORDESTE	PE
0041	Um Anjo Desarticulado	Carlos Oscar Reichenbach Filho	SUDESTE	SP

- Projetos Selecionados para fins de Lista de Reserva (em ordem de relevância):

Ordem	Controle	Projeto	Concorrente	Região	UF
1º	0062	O Inacreditável Roubo das Jules Rimet	Luis Fernando Rodrigues Silvestre	SUDESTE	SP
2º	0033	Terra dos Sonhos (A História de Soledad)	Ícaro C. Martins	SUDESTE	SP
3º	0055	Carisma Imbecil	Sergio Luis Bianchi	SUDESTE	SP
4º	0045	Não Se Pode Ter Tudo	Liliana Sulzbach	SUL	RS
5º	0053	Revolução de Veludo	Giuliano Martins Cedroni	SUDESTE	SP
6º	0024	Já Sei Namorar	Julia de Abreu	SUDESTE	RJ
7º	0016	Um Animal Amarelo	Felipe Moura Bragança	SUDESTE	RJ

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEWTON CANNITO

PORTARIA Nº 119, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei Nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria Nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

10 1126 - Sustentabilidade
Fundação Patriolino Ribeiro
CNPJ/CPF: 23.727.811/0001-94
Processo: 01400.004374/20-10
CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 401.720,00
Prazo de Captação: 05/08/2010 a 31/12/2010

Realizar documentário média-metragem, com duração de 52 minutos.

10 1956 - 6º Festival de Atibaia Internacional do Audiovisual

Associação de Difusão Cultural de Atibaia

CNPJ/CPF: 54.676.184/0001-33

Processo: 01400.005500/20-10

SP - Atibaia

Valor do Apoio R\$: 604.844,59

Prazo de Captação: 05/08/2010 a 31/12/2010

Realização de mostra competitiva, reunirá os curta-metragens e curtametragistas brasileiros, abrigará em sua programação mostras paralelas dos Festivais Contis- França, FIKE-Évora e FAIAL-Açores em Portugal, no período de 08 a 12 de março de 2011.

10 0395 - 3ª Janela Internacional de Cinema do Recife

CinemasScópio Produções Cinematográficas e Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 08.587.501/0001-28

Processo: 01400.001413/20-10

PE - Recife

Valor do Apoio R\$: 113.000,00

Prazo de Captação: 05/08/2010 a 31/12/2010

Realização da 3ª edição do festival, de 12 a 20 de novembro de 2010 em Recife, PE.

ANEXO II

10 3062 - CyCity - Passeios Virtuais

CyCity Comunicação Ltda.

CNPJ/CPF: 09.327.803/0001-20

Processo: 01400.007745/20-10

RJ - Niterói

Valor do Apoio R\$: 512.380,00

Prazo de Captação: 05/08/2010 a 31/12/2010

Desenvolvimento de passeios virtuais de capitais brasileiras e atrações culturais e disponibilizados pela internet para visitação gratuita.

PORTARIA Nº 120, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de

1991, Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei Nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria Nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo I, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

10 2757 - 4º Festival CineMúsica 2010
Associação Casa da Cultura de Conservatório
CNPJ/CPF: 03.368.754/0001-97
Processo: 01400.006832/2010-70
RJ - Volta Redonda

Valor do Apoio R\$: 965.435,00

Prazo de Captação: 09/08/2010 a 31/12/2010

Realização do festival, ser realizado de 04 a 07/09/2010 em

Conservatória/Valença.

ANEXO II

10 1515 - VIDA NO SUL
Instituto Cultural Padre Josimo
CNPJ/CPF: 06.942.198/0001-09
Processo: 01400.004964/2010-67
RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 689.540,00

Prazo de Captação: 09/08/2010 a 31/12/2010

Produzir 32 programas televisivos, com duração de 30 minutos, será exibido semanalmente na TV Aparecida aos sábados e aos domingos (reprise) no horário das 22h e 15 min.

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.284/MD, de 10 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 153, de 11 de agosto de 2010, Seção 1, página 9, onde se lê: Portaria nº 1284/MD, de 10 de agosto de 2010, leia-se: Portaria nº 1294/MD, de 10 de agosto de 2010

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

RETIFICAÇÃO

Nos artigos 5º e 6º da Portaria nº 551-T/GC3, de 9 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 152, de 10 de agosto de 2010, Seção 1, página 101, onde se lê: "Art.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 6º Revoga-se a Nota Nº C-002/MIN/ADM, de 13 de abril de 1978 e o Aviso Nº S-001/MIN, de 28 de fevereiro de 1989.", leia-se: "Art.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5º Revoga-se a Nota Nº C-002/MIN/ADM, de 13 de abril de 1978 e o Aviso Nº S-001/MIN, de 28 de fevereiro de 1989."

COMANDO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 149-T/1EM, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

O COMANDANTE-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria nº 550/GC3, de 9 de agosto de 2010, e das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 9º do Regulamento do Comando-Geral do Pessoal, aprovado pela Portaria nº 216/GC3, de 24 de fevereiro de 2005, em conformidade com o § 3º do art. 17 do Regulamento da Reserva da Aeronáutica, aprovado pelo Decreto nº 6.854, de 25 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Aviso de Convocação para a Seleção de Engenheiros Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário, no ano de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar JORGE GODINHO BARRETO NERY

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 165/DPC, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

Credencia o Instituto de Capacitação Técnica Zorovich Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto de Capacitação Técnica Zorovich Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN), para Profissionais Não-Tripulantes (PNT), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos de Pernambuco, fundamentado na NORMAM-24 - 1ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 28 de setembro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR
LEAL FERREIRA

PORTARIA Nº 166/DPC, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

Renova o credenciamento da Cooperativa dos Profissionais do Poder Marítimo Ltda. (COOMAR) para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da Cooperativa dos Profissionais do Poder Marítimo Ltda. (COOMAR) para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), para Profissionais Não-Tripulantes (PNT) e Tripulantes Não-Aquaviários (TNA), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos da Bahia, fundamentado na NORMAM-24 - 1ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade a partir de 31 de julho de 2010 até 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria substitui o credenciamento concedido anteriormente por meio da Portaria nº 76/DPC, de 23 de junho de 2008, publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, seção 1, página 50, e entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR
LEAL FERREIRA

COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 701, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER a Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao General-de-Divisão (017964871-2) NILSON CALDAS ANANIAS, por haver completado, em 10 de abril de 2010, quarenta anos de bons serviços prestados nas condições exigidas pela Portaria nº 322, do Comandante do Exército, de 18 de maio de 2005.

Gen.-Ex. ENZO MARTINS PERI

ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA**PORTARIA Nº 86/GAB/ESG, DE 29 DE JULHO DE 2010**

O COMANDANTE DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA, conforme disposto no inciso VI do art. 13 do Regulamento da Escola Superior de Guerra, aprovado pelo Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, resolve:

CONCEDER a Medalha do Mérito Marechal Cordeiro de Farias ao Contra-Almirante DOMINGOS SAVIO ALMEIDA NOGUEIRA.

Ten.-Brig. do Ar CARLOS ALBERTO PIRES ROLLA

PORTARIA Nº 87/GAB/ESG, DE 29 DE JULHO DE 2010

O COMANDANTE DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA, conforme disposto no inciso VI do art. 13 do Regulamento da Escola Superior de Guerra, aprovado pelo Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, resolve:

CONCEDER a Medalha do Mérito Marechal Cordeiro de Farias ao Senhor JORGE MIGUEL SAMEK.

Ten.-Brig. do Ar CARLOS ALBERTO PIRES ROLLA

PORTARIA Nº 88/GAB/ESG, DE 29 DE JULHO DE 2010

O COMANDANTE DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA, conforme disposto no inciso VI, artigo 13, do Regulamento da Escola Superior de Guerra, aprovado pelo Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, resolve:

CONCEDER a Medalha do Mérito Marechal Cordeiro de Farias ao Ministério da Defesa.

Ten.-Brig. do Ar CARLOS ALBERTO PIRES ROLLA

PORTARIA Nº 93/GAB/ESG, DE 29 DE JULHO DE 2010

O COMANDANTE DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA, conforme disposto no inciso VI, artigo 13, do Regulamento da Escola Superior de Guerra, aprovado pelo Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, resolve:

CONCEDER a Medalha do Mérito Marechal Cordeiro de Farias à Senhora SONIA MARIA FLEISCHMANN DUTRA DE MENEZES.

Ten.-Brig. do Ar CARLOS ALBERTO PIRES ROLLA

Ministério da Educação**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS****RETIFICAÇÃO**

Na publicação do DOU nº 122, de 29/6/2010, seção 1, pág. 7, referente à Portaria GR nº 1575, de 22/6/2010, onde se lê: "...PRORROGAR, por 1 (um) ano, a contar de 24/7/2010, a validade dos Concursos Públicos para os cargos de Professor da Carreira do Magistério Superior, objetos dos Editais n.ºs. 06, 09 e 10 de 13/2/2009, publicados no DOU de 16/2/2009, nas áreas de conhecimento homologadas por meio das Portarias GR n.ºs. 1474, 1480 e 1476 de 22/7/2009, publicadas no DOU de 24/7/2009..."; leia-se corretamente: PRORROGAR por 1 (um) ano, a contar de 24/7/2010, a validade dos Concursos Públicos para os cargos de Professor da Carreira do Magistério Superior, objetos dos Editais n.ºs. 06, 09 e 10 de 13/2/2009, publicados no DOU de 16/2/2009, e Edital nº 016, de 13/3/2009, publicado no DOU de 20/3/2009, nas áreas de conhecimento homologadas por meio das Portarias GR n.ºs. 1474, 1476, 1478 e 1480 de 22/7/2009, publicadas no DOU de 24/7/2009...".

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**PORTARIA Nº 1.015, DE 6 DE AGOSTO DE 2010**

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista o artigo 61 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, a Resolução CNE/CES nº 03, de 10 de fevereiro de 2009, e o Relatório SESu/DESUP/CGFP nº 28/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.007008/2008-68, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aditar, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores de Licenciatura ministrados pela Faculdade Renascença, mantida pelo Instituto Educacional do Estado de São Paulo - IESP, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme planilha anexa.

Parágrafo Único: Os cursos referidos nesta Portaria permanecem com o mesmo número de vagas e os mesmos turnos estabelecidos pelos devidos atos autorizativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

Nº de ordem	Ato Autorizativo	IES	Endereço anterior	Endereço Atual
01	Decreto Federal nº 72.616 de 15/08/1973, DOU de 16/08/1973.	Credenciamento Faculdade Renascença Código nº 459.	Rua Álvares Penteado, n.ºs 139, 184, 216,231, Centro - CEP: 01012-000 - São Paulo/SP.	Rua Álvares Penteado, n.ºs 139, 184, 216,231, Centro - CEP: 01012-000 - São Paulo/SP.

Nº de ordem	Ato Autorizativo	Curso	Endereço Anterior	Endereço Atual
01	19619-Ciências Biológicas Licenciatura	Autorização-Portaria MEC 328 de 26/02/1999 Reconhecimento - Portaria MEC 2223 de 23/06/2005	Rua Álvares Penteado, n.ºs 139, 184, 216,231, Centro - CEP: 01012-000 - São Paulo/SP.	Rua Conselheiro Crispiniano, 116/120, Centro - CEP:01037-000 - São Paulo-SP.
02	27612- Letras Português/Inglês Licenciatura	Autorização - Decreto 71616 de 15/08/1973 Reconhecimento - Decreto 80476 de 03/10/1977	Rua Álvares Penteado, n.ºs 139, 184, 216,231, Centro - CEP: 01012-000 - São Paulo/SP.	
03	20358- Matemática Licenciatura	Autorização - Portaria MEC 1278 de 23/08/1999 Reconhecimento - Portaria MEC 2055 de 19/09/2001 Renov. Reconhecimento - Portaria MEC 2139 de 16/06/2005	Rua Álvares Penteado, n.ºs 139, 184, 216,231, Centro - CEP: 01012-000 - São Paulo/SP.	
04	9584-Pedagogia Licenciatura	Autorização Decreto 72616 de 15/08/1973 Reconhecimento - Decreto 80476 de 03/10/1977	Rua Álvares Penteado, n.ºs 139, 184, 216,231, Centro - CEP: 01012-000 - São Paulo/SP.	

RETIFICAÇÃO

No art.1º da portaria Normativa MEC nº 984, de 27 de julho de 2010, publicada no DOU de 6 de agosto de 2010, seção 1, página 34, onde se lê "...mantenedora da Universidade de São Paulo - UNICID..." leia-se "...mantenedora da Universidade Cidade de São Paulo - UNICID...".

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**RETIFICAÇÃO**

Na homologação do Concurso Público Para Docente do Magistério Superior Salvador e Barreiras, publicada no DOU de 09/06/2010, Seção 1, pág. 23.

Onde se Lê:

Unidade: ESCOLA DE MÚSICA

Departamento:

Área de Conhecimento: REGÊNCIA

Vagas: 1

Nível: ASSISTENTE

Regime de trabalho: DE

Processo: 23066.017454/10-14

1º lugar: JOSÉ MAURÍCIO VALLE BRANDÃO

2º lugar: LEANDRO DE MAGALHÃES GAZINEO

3º lugar: JETRO MEIRA DE OLIVEIRA

4º lugar: DARWIN ALEXANDRE RONCONI DA RO-

CHA

Leia-se:

Unidade: ESCOLA DE MÚSICA

Departamento: MÚSICA APLICADA

Área de Conhecimento: REGÊNCIA

Vagas: 1

Nível: ASSISTENTE

Regime de trabalho: DE

Processo: 23066.017454/10-14

1º lugar: JOSÉ MAURÍCIO VALLE BRANDÃO

2º lugar: LEANDRO DE MAGALHÃES GAZINEO

3º lugar: JETRO MEIRA DE OLIVEIRA

4º lugar: DARWIN ALEXANDRE RONCONI DA RO-

CHA

Ministério da Fazenda**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 11 DE AGOSTO DE 2010**

Divulga o enquadramento fiscal de marca de cigarro da empresa Phoenix Indústria e Comércio de Tabacos Ltda., inscrita no CNPJ nº 68.881.150/0001-95.

O SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 265, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 158 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, declara:



Art. 1º O enquadramento fiscal de marca de cigarro da empresa PHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TABACOS LTDA., CNPJ nº 68.881.150/0001-95, é o constante da seguinte tabela:

Classe Fiscal	Embalagem	Marca Comercial	Versão	Vigência
I	Maço	O & S	Gold	5/8/2010
I	Maço	O & S	Silver	5/8/2010

Art. 2º O enquadramento a que se refere o artigo anterior foi comunicado à Secretaria da Receita Federal do Brasil pelo fabricante, em cumprimento ao disposto no art. 160, inciso III, do Decreto nº 4.544, de 2002.

ANTONIO ZOMER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

Divulga o enquadramento fiscal de marcas de cigarro da empresa Souza Cruz S.A., inscrita no CNPJ nº 33.009.911/0001-39.

O SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 265, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 158 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º O enquadramento fiscal de marcas de cigarro da empresa SOUZA CRUZ S.A., CNPJ nº 33.009.911/0001-39, é o constante da seguinte tabela:

Classe Fiscal	Embalagem	Marca Comercial	Versão	Vigência
III-R	Rígida	Dunhill	Nanocut Blonde KS SS	29/6/2010
III-R	Rígida	Dunhill	Nanocut Black KS SS	29/6/2010
III-R	Rígida	Dunhill	Nanocut Red KS SS	29/6/2010

Art. 2º O enquadramento a que se refere o artigo anterior foi comunicado à Secretaria da Receita Federal do Brasil pelo fabricante, em cumprimento ao disposto no art. 160, inciso III, do Decreto nº 4.544, de 2002.

ANTONIO ZOMER

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 376, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

O A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 75, parágrafo 4º da Lei nº 10.833/2003, regulamentado pelos artigos 648 e 688, inciso VII, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009; combinado com os artigos 94, 95, 96, inciso I, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts 24, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts 673, 674, 675, inciso I, 701 e 774 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.001387/2010-20.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130151/CAE00048/2010, folhas 01 a 04 do processo em referência, tornando-o destinável de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

2ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Receita Federal do Brasil-RFB, Portaria MF nº 125 de 04 de março de 2009, e artigos nºs 81 e 82 da Lei nº 9.430/96, e, artigo 30, § 2º da IN RFB nº 1.005 de 08 de fevereiro de 2010, declara:

A baixa da inscrição no CNPJ nº 09.379.635/0001-16 da empresa FARIAS DE SERVIÇOS DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., por motivo de inexistência de fato conforme processo nº 10209.000459/2010-19.

CNÉIO LUCIUS DE PONTES E SOUZA

3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

Reinclui contribuintes incorretamente excluídos do parcelamento especial (PAES) de que trata o Art. 1º da Lei nº 10.684 de 30 de maio de 2003.

O Delegado Interino da Receita Federal do Brasil de Florianópolis/PI, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º da Lei N 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei N 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF N 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF N 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam reincluídos no Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei N 10.684, de 30 de maio de 2003, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada incorreção na exclusão dos mesmos através do Ato Declaratório Executivo DRF/FLO nº 14 de 28 de outubro de 2009, publicado no D.O.U. De 29 de outubro de 2010, pois a competência para proceder a exclusão era da Procuradoria da Fazenda Nacional, sob cujo controle estão os referidos débitos.

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DOS SANTOS FERREIRA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas reincluídas no Parcelamento Especial (PAES)

00.680.484/0001-67	07.235.419/0001-71	001.635.463-04
--------------------	--------------------	----------------

4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

Declara a baixa da inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo de inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 280 e inciso VIII do art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no D.O.U. de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430/96 e artigo 30 da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, considerando ainda o que consta do processo nº 11618.001742/2010-09, resolve declarar:

Art. 1º - BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA, CNPJ nº 09.211.723/0001-04 por inexistência de fato, conforme artigo 30 da IN/RFB nº 1005/2010 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 01/11/1977.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza o fornecimento dos selos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicado no DOU de 09/02/2005, e tendo em vista o requerimento nº 003, de 09/08/2010, da empresa importadora, declara:

Artigo Único. Fica autorizada o fornecimento de 8.640 selos de controle do tipo UÍSQUE AMARELO ao estabelecimento importador LD Licínio Dias Importações Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 04.401.145/0001-55, para selagem pelo fabricante, no exterior, de 8.640 garrafas, abaixo identificados:

Requerimento	Capacidade	Quantidade	Marca Comercial
003/2010	1000 ml	8.640	GRAND MACNISH 8 ANOS
TOTAL		8.640	

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 30 DE JULHO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da IN SRF nº 338, de 07 de julho de 2003, à vista do que consta do processo administrativo nº 19647.005199/2010-75, e com fundamento no artigo 131 combinado com o artigo 124, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, declara: tendo em vista a dispensa de pagamento de tributos por efeito da depreciação, conforme o artigo 124, parágrafo único, inciso II, do citado Decreto, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Volkswagen, modelo Pick-Up, cor azul, ano de fabricação 1987, motor a gasolina, chassi nº WVWZZZ14ZJW000706, de propriedade do Governo dos Estados Unidos da América, para uso oficial do Consulado dos Estados Unidos da América em Recife, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 04/1188980-4, registrada em 22.11.2004, na Alfândega do Porto de Suape.

Este Ato Declaratório Executivo somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito, quando acompanhado de cópia de sua publicação no Diário Oficial da União.

GINALDO ANTÔNIO FREIRE

6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 295, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do contribuinte RONNIE ZACARIAS CUSTÓDIO, NI 901.252.076-20, 092.585.016-08 e 103.813.696-25.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 322, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

Renova o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.016394/2001-59, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial nº UP/06101/26 concedido à pessoa jurídica OPEG SISTEMAS REPROGRÁFICOS E DE ENSINO EDITORA LTDA, CNPJ: 71.215.701/0001-96, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 323,
DE 9 DE AGOSTO DE 2010**

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB n.º 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB n.º 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.016394/2001-59, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica OPEG SISTEMAS RE-PROGRÁFICOS E DE ENSINO EDITORA LTDA, CNPJ: 71.215.701/0001-96, o Registro Especial n.º DP/06101/21 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB n.º 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB n.º 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 324,
DE 9 DE AGOSTO DE 2010**

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB n.º 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB n.º 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.016393/2001-12, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica OPEG SISTEMAS RE-PROGRÁFICOS E DE ENSINO EDITORA LTDA, CNPJ: 71.215.701/0002-77, o Registro Especial n.º UP/06101/100 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB n.º 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB n.º 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 325,
DE 9 DE AGOSTO DE 2010**

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB n.º 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB n.º 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.016393/2001-12, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica OPEG SISTEMAS RE-PROGRÁFICOS E DE ENSINO EDITORA LTDA, CNPJ: 71.215.701/0002-77, o Registro Especial n.º DP/06101/22 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB n.º 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB n.º 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 11 DE AGOSTO DE 2010**

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei n.º 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do decreto n.º 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelo Decreto n.º 6.158, de 16 de julho de 2007, e pelo Decreto n.º 6.588, de 01 de outubro de 2008 e no art. 5º da Instrução Normativa RFB n.º 866/2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei n.º 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON BORGES DE MORAIS

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
03.032.367/0001-85	CANINHA DE SÃO MATEUS (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
03.032.367/0001-85	CANINHA DE SÃO MATEUS (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F
04.992.808/0001-53	LOBATINHA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	K
05.338.342/0001-30	MORRO VERMELHO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
05.338.342/0001-30	CACHAÇA MORRO VERMELHO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	K
05.747.294/0001-33	1113 (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
05.747.294/0001-33	COMODORO (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA,DE GENGIBRE)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	I
05.747.294/0001-33	MARECHAL (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA,DE GENGIBRE)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	I
09.019.411/0001-01	CORAÇÃO DA MATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
10.448.100/0001-39	TRAVESSIA OURO (TONEIS DE CARVALHO) (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
21.462.353/0001-83	LIGURITA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	O
22.129.332/0001-03	CRISTALINA DO PICAÓ (TONEIS DE BALSAMO) (RUM)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M
22.129.332/0001-03	CRISTALINA DO PICAÓ (TONEIS DE BALSAMO) (RUM)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
38.643.656/0001-03	FARRISTA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	P
65.297.590/0001-01	CHICO MINEIRO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	J
65.297.590/0001-01	CHICO MINEIRO PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G

**7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 29 DE JULHO DE 2010**

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei n.º 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 209 do Decreto n.º 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei n.º 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do RIPI.

Art. 4º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário oficial da União.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
06.330.840/0001-07	DA QUINTA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
06.330.840/0001-07	DA QUINTA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
09.286.461/0001-47	PINGA SERRANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
09.286.461/0001-47	PINGA SERRANA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	C
09.286.461/0001-47	MARACUJÁ BELA VISTA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
09.286.461/0001-47	PESSEGO BELA VISTA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
09.286.461/0001-47	MARACUJÁ SERRANA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
09.286.461/0001-47	PESSEGO SERRANA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
09.286.461/0001-47	AMENDOIM BELA VISTA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
09.286.461/0001-47	AMENDOIM SERRANA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
09.286.461/0001-47	COCO BELA VISTA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
09.286.461/0001-47	COCO SERRANA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
09.286.461/0001-47	CCHOCOLATE BELA VISTA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	E
09.286.461/0001-47	LIMÃO BELA VISTA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
09.286.461/0001-47	MEL SERRANO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
09.286.461/0001-47	MEL BELA VISTA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
09.286.461/0001-47	MENTA BELA VISTA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	I
09.286.461/0001-47	MENTA SERRANA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
09.286.461/0001-47	CRAVO BELA VISTA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
09.286.461/0001-47	CANELA BELA VISTA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	R
09.286.461/0001-47	CANELA SERRANA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
09.286.461/0001-47	ANIS BELA VISTA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
09.286.461/0001-47	CACAU BELA VISTA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	I
09.286.461/0001-47	CACAU SERRANA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
09.286.461/0001-47	CANTINA SERRANA	Acima de 2000ml	2204.29.00	I
09.286.461/0001-47	CANTINA SERRANA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.286.461/0001-47	CANTINA SERRANA (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
09.286.461/0001-47	SERRANA - MARACUJÁ	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
09.286.461/0001-47	SERRANA - MARACUJÁ	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
09.286.461/0001-47	SERRANA - PÉSSEGO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
09.286.461/0001-47	SERRANA - AMENDOIM	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
09.286.461/0001-47	PINGA SERRANA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
09.286.461/0001-47	PINGA SERRANA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H



**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123,
DE 4 DE AGOSTO DE 2010**

Contribuinte : STOKE DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ : 01.353.458/0001-97
Processo : 15563.000257/2010-06

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 39, inciso II, 41, inciso, II, parágrafo 2º e 45, parágrafo 3º, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - o contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelos motivos infrapostos:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal - Diligência nº 07.1.03.00.2008-01353-4, a pessoa jurídica acima identificada não foi localizada no endereço informado no CNPJ/MF.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

8ª REGIÃO FISCAL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73,
DE 3 DE AGOSTO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência conferida pelo art. 20 da Portaria RFB nº 1.022, de 30 de março de 2009, nos termos e condições estabelecidas pela retro referida norma c/c a Instrução Normativa SRF nº 106, de 24 de novembro de 2000, e à vista do que consta no processo nº 11128.007261/2007-15, declara:

1. Alfandegados, a título permanente, até 23/02/2021, os 42 (quarenta e dois) tanques identificados sob os nºs 551, 5111, 5112, 5301, 5302, 5401, 5402, 731, 7111, 7151, 7211, 7212, 7213, 7214, 7301, 7401, 8101, 8102, 8103, 8104, 8105, 8106, 8107, 8108, 8151, 8152, 8201, 8301, 8401, 9101, 9102, 9103, 9104, 9105, 9106, 9107, 9108, 9151, 9152, 9201, 9301 e 9401, com capacidade nominal total de 80.888,774 m³, implantados na Instalação Portuária Marítima de Uso Público situada na margem esquerda do Porto Organizado de Santos - Ilha de Barnabé, s/nº - município de Santos/SP, administrada por AGEO TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.798.096/0002-54, com área total de 48.711,00 m², arrendada da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP conforme o Contrato DP/10.2001, celebrado em 23 de fevereiro de 2001, e seus Primeiro e Segundo Instrumentos de Retificação, Ratificação e Aditamento firmados, respectivamente, em 25 de março de 2002 e 19 de outubro de 2006, os quais se destinam à armazenagem de grãos líquidos em operações de importação, exportação e cabotagem.

2. O recinto ora alfandegado está sob jurisdição da ALF/Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao seu controle fiscal.

3. Permanece atribuído ao mesmo o código 8.93.22.18-5.

4. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo a RFB revê-lo a qualquer momento para sua eventual adequação às normas.

5. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 120, de 26 de novembro de 2008, publicado no D.O.U. de 08/12/2008.

6. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS FERNANDO PRADO DE SIQUEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74,
DE 3 DE AGOSTO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência definida pelo parágrafo 2º do artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, nos termos e condições dessa mesma norma c/c a Portaria SRRF08 nº 93, de 29 de novembro de 2004, e à vista do que consta do processo nº 11128.000499/2010-15, declara:

1. Fica reconhecida, a título provisório e pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a situação de fiscalização, em caráter permanente, do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, localizado na Rua Júlia Ferreira de Carvalho, 65 a 309 - Bairro Chico de Paula - município de Santos/SP, com área total de 28.000,00 m², administrado pela empresa GRANPORT MULTIMODAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.507.739/0002-26.

2. O referido recinto está sob jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

3. A Alfândega do Porto de Santos deverá solicitar à Coordenação-Geral de Administração Aduaneira - COANA a inclusão de código específico para o recinto em questão no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, nos termos do art. 3º, §3º, da Instrução Normativa SRF nº 114/2001.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS FERNANDO PRADO DE SIQUEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75,
DE 5 DE AGOSTO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência definida pelo "caput" do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 863, de 17 de julho de 2008, nos termos e condições dessa mesma norma, em conformidade com o contrato 2.92.57.240-9 e seus quinto, sexto e sétimo termos aditivos de nºs 127/00(IV)/0057, 265/02(IV)/0057 e 065/03(IV)/0057, firmados com Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, bem como com a decisão nº 110/2009, prolatada pelo Juízo da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal nos autos do processo nº 2009.34.00.0017443-5/DF, e, ainda, à vista do que consta do processo nº 10814.005081/2009-60, declara:

1. Ficou prorrogado para até 30/06/2010, nos mesmos termos e condições, o alfandegamento concedido por meio dos Atos Declaratórios Executivos SRRF08 nº 81, de 18 de agosto de 2004, nº 65, de 13 de julho de 2005, e nº 27, de 23 de março de 2004, relativo aos recintos de loja franca administrados pela empresa H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A, CNPJ nº 33.388.943/0001-92, situados na zona primária do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro, no setor de embarque dos TPS 1 e 2, e inscritos no CNPJ/MF sob os nºs 33.388.943/0227-57, 33.388.943/0302-61, 33.388.943/0011-64 e 33.388.943/0010-83.

2. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de julho de 2009.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79,
DE 10 DE AGOSTO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pela Portaria SRF nº 13, de 09 de janeiro de 2002, declara:

1. Alfandegado, em caráter eventual e a título extraordinário, apenas e tão somente nos dias 10 e 11 de agosto de 2010, o AEROPORTO DE SÃO PAULO / CONGONHAS, para fins de chegada e saída, respectivamente, de uma aeronave da Força Aérea Brasileira proveniente e com destino a Assunção / Paraguai, transportando o Exmo. Presidente da República do Paraguai, Senhor Fernando Lugo, e respectiva comitiva.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais serão efetuados pela ALF/GRU.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos nas datas mencionadas no item 1.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARARAQUARA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 10 DE AGOSTO DE 2010**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 04 de março de 2005, e com base no parágrafo 3º do artigo 15 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do Simples a partir do dia 01/01/2007, pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo.

Nome: FABRIMAR COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA - ME
CNPJ: 07.301.783/0001-92

Situação Excludente: conforme apurado no processo administrativo nº 18088.000485/2010-64, no ano-calendário de 2006, o faturamento da empresa FABRIMAR COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA - ME ultrapassou o limite correspondente a R\$ 100.000,00 multiplicados pelo número de meses de funcionamento do referido ano-calendário.

Fundamentação Legal: Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 26/03/1999 (RIR/99), art. 194, inciso II, alínea "a", art. 195, inciso I e art. 196, inciso I.

Art. 2º A exclusão do Simples surtirá os efeitos previstos no inciso IV, do artigo 196, do RIR/99, ou seja, a partir de 01/01/2007.

Art. 3º Poderá o contribuinte manifestar por escrito sua inconformidade à exclusão do Simples direcionada ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto (SP), dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento deste ato, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, assegurados o contraditório e ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

FABIO EDUARDO BOSCHI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BAURU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 6 DE AGOSTO DE 2010**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso das atribuições previstas no Art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009 e alterações posteriores, com fulcro no disposto nos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13106.000284/2010-88, declara:

Art. 1º - Inscrito no REGISTRO ESPECIAL instituído pelo Art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21/12/1977, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 29/12/2003, sob nº 08103/063, como PRODUTOR DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, o estabelecimento da empresa ENGENHO SÃO LUIZ LTDA., CNPJ nº 08.977.096/0001-54, com domicílio tributário na Estrada municipal LEP 454, Km 0+172metros, Cx.Postal 343, B.São Luiz, Lençóis Paulista, SP, CEP 18682-970.

Art. 2º - A empresa fica obrigada a encaminhar a esta Delegacia cópia dos documentos das alterações ocorridas nos elementos constantes do Art.9º da IN SRF nº 504, de 03/02/2005, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua efetivação, bem como continuar atendendo a todos os requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial, sob pena de cancelamento do mesmo, nos termos do Art. 8º da IN SRF nº 504, de 03/02/2005.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

MAURÍCIO ANTÔNIO BENTO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,
DE 6 DE AGOSTO DE 2010**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso das atribuições previstas no Art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009 e alterações posteriores, com fulcro no disposto nos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13106.000284/2010-88, declara:

Art. 1º - Inscrito no REGISTRO ESPECIAL instituído pelo Art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21/12/1977, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 29/12/2003, sob nº 08103/064, como ENGARRAFADOR DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, o estabelecimento da empresa ENGENHO SÃO LUIZ LTDA., CNPJ nº 08.977.096/0001-54, com domicílio tributário na Estrada municipal LEP 454, Km 0+172metros, Cx.Postal 343, B.São Luiz, Lençóis Paulista, SP, CEP 18682-970.

Art. 2º - A empresa fica obrigada a encaminhar a esta Delegacia cópia dos documentos das alterações ocorridas nos elementos constantes do Art.9º da IN SRF nº 504, de 03/02/2005, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua efetivação, bem como continuar atendendo a todos os requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial, sob pena de cancelamento do mesmo, nos termos do Art. 8º da IN SRF nº 504, de 03/02/2005.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

MAURÍCIO ANTÔNIO BENTO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PIRACICABA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84,
DE 29 DE JULHO DE 2010**

Declara inapta inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, com fundamento no inciso II do artigo 39, combinado com art. 41, caput e inciso II e parágrafo 2º do mesmo artigo, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010 e por tudo o que consta no processo 13888.003857/2010-75, resolve:

Art. 1º - Declarar inapta a inscrição no CNPJ/MF nº 05.977.131/0001-47, de RING DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CATHARINA V. M. AVIGHI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85,
DE 29 DE JULHO DE 2010**

Declara inapta inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, com fundamento no inciso II do artigo 39, combinado com art. 41, caput e inciso II e parágrafo 2º do mesmo artigo, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010 e por tudo o que consta no processo 13888.003870/2010-24, resolve:

Art. 1º - Declarar inapta a inscrição no CNPJ/MF nº 04.816.322/0001-64, de VERDE SIDERURGIA, FUNDAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CATHARINA V. M. AVIGHI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 156,
DE 11 DE AGOSTO DE 2010**

Concede registro especial para a atividade desenvolvida de gráfica (GP) a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro no disposto na alínea "d", inciso VI, do art. 150, da Constituição Federal; no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, combinado com o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e, de conformidade com o despacho decisório DRF/SOR/SEORT nº 484, de 28 de julho de 2010, proferido no processo administrativo nº 16027.000243/2010-60, declara:

I - Concedida a inscrição no registro especial, instituída pelo art.1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, ao estabelecimento da empresa, Guarani Artes Gráficas Ltda - EPP, localizado à Rua Lauro Sodré, nº 313, centro, no município de Itararé, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 50.051.531/0001-81, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, especificamente para a atividade desenvolvida de gráfica - impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), a qual se identificará pelo nº GP-08110/170.

II - O registro especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo se, após a sua concessão, ocorrer uma das hipóteses elencadas no art.7º da Instrução Normativa RFB nº 976/09.

III - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO CELSO BOSSO

9ª REGIÃO FISCAL**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 10 DE AGOSTO DE 2010**

Cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA/PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.06.265	ADRIANO DE MACEDO BRONDANI	010.167.239-03
9A.05.951	AMANDA CAVALLI GUAJARDO CUEVAS	070.675.089-67
9A.06.385	BRUNO DA CRUZ PAULO	268.060.738-40
9A.05.974	CARLA CRISTIANE PIRES	022.982.209-64
9A.06.480	FELIPE VALDEMIRO PEDROSO DE MORAIS	046.420.989-76
9A.06.479	IZABEL CRISTINE CASTELLON	055.866.059-29
9A.06.429	LUCÉLIA PEPLOW SILVEIRA DE REZENDE	026.060.019-90
9A.06.548	MARCELO AMARAL FELICIO	007.446.259-80
9A.02.151	RODRIGO DAMASO CAMPOS SILVA	023.678.819-10
9A.06.433	RONALDO ALVES FEITOSA	025.690.399-93
9A.06.432	ROGERIO MASSASHI GUIOTOKU	815.149.999-00
9A.06.477	SUELEN APARECIDA GOMES	041.288.739-85

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9D.03.331	ADRIANO DE MACEDO BRONDANI	010.167.239-03
9D.03.332	AMANDA CAVALLI GUAJARDO CUEVAS	070.675.089-67
9D.03.333	BRUNO DA CRUZ PAULO	268.060.738-40
9D.03.334	CARLA CRISTIANE PIRES	022.982.209-64
9D.03.335	FELIPE VALDEMIRO PEDROSO DE MORAIS	046.420.989-76
9D.03.336	IZABEL CRISTINE CASTELLON	055.866.059-29
9D.03.337	LUCÉLIA PEPLOW SILVEIRA DE REZENDE	026.060.019-90
9D.03.338	MARCELO AMARAL FELICIO	007.446.259-80
9D.03.339	RODRIGO DAMASO CAMPOS SILVA	023.678.819-10
9D.03.340	RONALDO ALVES FEITOSA	025.690.399-93
9D.03.341	ROGERIO MASSASHI GUIOTOKU	815.149.999-00
9D.03.342	SUELEN APARECIDA GOMES	041.288.739-85

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS****SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E
DE AUDITORIA****ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 11.227,
DE 11 DE AGOSTO DE 2010**

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido MÜLLER & PREI AUDITORES INDEPENDENTES S/S CNPJ: 12.018.605/0001-99

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS****ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 11228,
DE 11 DE AGOSTO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. HENRIQUE DE LA ROCQUE, C.P.F. nº 043.031.517-18, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 11.229,
DE 11 DE AGOSTO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LUCIANO CORREA, C.P.F. nº 086.461.548-58, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 11.230,
DE 11 DE AGOSTO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CARLOS DE QUEIROZ GALVÃO, C.P.F. nº 485.512.604-72, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 11.231,
DE 11 DE AGOSTO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MARCELLO FROLDI NEGRO, C.P.F. nº 117.885.478-70, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 11.232,
DE 11 DE AGOSTO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RICARDO JUN MAEJI, C.P.F. nº 248.242.428-35, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 11.233,
DE 11 DE AGOSTO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. NATAN FINGER, C.P.F. nº 270.353.488-40, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 11.234,
DE 11 DE AGOSTO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a STK CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 11.888.689, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES****COORDENAÇÃO DE CONTROLE
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS****EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2009/9443**

Acusados: Delta Hedge Empreendimentos e Consultoria Econômico-Financeira Ltda.
Leonardo de Souza Aranha

Ementa: Não observância aos limites de concentração da carteira do fundo por emissor e por modalidade do ativo.

Não observância dos deveres de conduta pelo gestor do Vertical Hedge Fundo de Investimento Multimercado, Delta Hedge Empreendimentos e Consultoria Econômico-Financeira Ltda., e seu diretor-responsável pela administração de carteira, Leonardo de Souza Aranha. Multas e Suspensão do registro de administrador de carteira.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 11, incisos II e V, da Lei nº 6.385/76, decidiu:

a) por infração ao artigo 65-a, inciso I, da Instrução CVM nº 409/04, aplicar à Delta Hedge Empreendimentos e Consultoria Econômico-financeira Ltda. pena de suspensão do registro para o exercício da atividade de prestação de serviços de administração de carteiras pelo prazo de 2 (dois) anos;

b) por infração aos artigos 86, inciso IV, e 87, inciso I, "h", da Instrução CVM nº 409/04, aplicar à Delta Hedge Empreendimentos e Consultoria Econômico-financeira Ltda. pena de multa pecuniária no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais);

c) por infração ao artigo 65-a, inciso I, da Instrução CVM nº 409/04, aplicar ao acusado Leonardo de Souza Aranha a pena de suspensão do registro para o exercício da

atividade de prestação de serviços de administração de carteiras pelo prazo de 2 (dois) anos; e

d) por infração aos artigos 86, inciso IV, e 87, inciso I, "h", da Instrução CVM nº 409/04, aplicar ao acusado Leonardo de Souza Aranha a pena de multa pecuniária no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008.

Proferiu defesa oral o advogado Antonio Cabral Filho, representante dos acusados Delta Hedge Empreendimentos e Consultoria Econômico-financeira Ltda. e Leonardo de Souza Aranha.

Presente o procurador-federal Raul José Linhares Souto, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram do julgamento os diretores Eli Loria, relator, Marcos Barbosa Pinto, Otavio Yazbek e a presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, que presidiu a sessão.

Ausente o diretor Alessandro Broedel Lopes.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2010.

ELI LORIA
Diretor-Relator

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA
Presidente da Sessão de Julgamento



**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR
3ª TURMA**

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Sala 802, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista do Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

23 de agosto de 2010, às 9:00 horas

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

1 - Recurso nº : 229941 - Processo nº : 10930.004388/2004-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: MILÊNIA AGRO CIÊNCIAS S/A - Matéria: COFINS

2 - Recurso nº : 230034 - Processo nº : 10930.004391/2004-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: MILÊNIA AGRO CIÊNCIAS S/A - Matéria: PIS

3 - Recurso nº : 231562 - Processo nº : 10940.001709/2002-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: PINCEIS TIGRE S/A (sucessora de INDÚSTRIAS TUPI LTDA.) - Matéria: PIS

4 - Recurso nº : 236599 - Processo nº : 10820.001682/2003-29 - Recorrente: BRUSCHETTA CIA. LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

Relatora: Nanci Gama

5 - Recurso nº : 225054 - Processo nº : 10120.000730/2003-59 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e DROGAFARMA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorridas: DROGAFARMA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. e FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

6 - Recurso nº : 229661 - Processo nº : 13116.001377/2004-62 - Recorrente: SUPERMERCADO DO VICENTE LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

7 - Recurso nº : 232667 - Processo nº : 10380.004666/2004-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: VICUNHA TÊXTIL S/A - Matéria: COFINS

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

8 - Recurso nº : 208131 - Processo nº : 11080.007035/97-21 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e VERA FUMOS (atual DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA.) - Recorridas: VERA FUMOS (atual DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA.) e FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

9 - Recurso nº : 229066 - Processo nº : 16327.001124/2004-00 - Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CPMF

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

10 - Recurso nº : 224769 - Processo nº : 13883.000351/2002-44 - Recorrente: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PASEP

11 - Recurso nº : 334064 - Processo nº : 13706.000910/00-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: POSTO DE GASOLINA ESPLANADA DO CASTELO LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

12 - Recurso nº : 238340 - Processo nº : 10865.001302/99-47 - Recorrente: ENGEPP ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: REST/COMP PIS

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

13 - Recurso nº : 228382 - Processo nº : 13839.003925/2002-71 - Recorrente: COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

14 - Recurso nº : 230499 - Processo nº : 10665.001325/2003-09 - FAZENDA NACIONAL - Recorrida: MINAS CLÁUDIO MÓVEIS LTDA. - Matéria: PIS

Relatora: SUSY GOMES HOFFMANN

15 - Recurso nº : 323996 - Processo nº : 10845.002533/99-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: COSTA RIBEIRO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO

Relator: LEONARDO SIADE MANZAN

16 - Recurso nº : 220701 - Processo nº : 10768.009076/2001-71 - Recorrente: BANCO NACIONAL S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO

Relatora: Nanci Gama

17 - Recurso nº : 226016 - Processo nº : 10660.003401/2002-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: PHIHONG PWM BRASIL LTDA. - Matéria: COFINS

18 - Recurso nº : 229445 - Processo nº : 16327.003565/2003-57 - Recorrente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAÚ - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

Relator: Nanci Gama

19 - Recurso nº : 238841 - Processo nº : 10880.004708/2002-03 - Recorrente: JENCO FOMENTO COMERCIAL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

20 - Recurso nº : 232307 - Processo nº : 13808.000643/2001-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: VIRTUALITIES TRADING COMERCIAL LTDA. - Matéria: PIS

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

21 - Recurso nº : 240745 - Processo nº : 18471.000899/2006-83 - Recorrente: MRS LOGÍSTICA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

22 - Recurso nº : 240746 - Processo nº : 18471.000897/2006-94 - Recorrente: MRS LOGÍSTICA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

Relatora: SUSY GOMES HOFFMANN

23 - Recurso nº : 145769 - Processo nº : 10730.004537/2003-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: CIA. DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - Matéria: PIS

24 - Recurso nº : 227006 - Processo nº : 10660.004649/2002-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: FAGOR FUNDIÇÃO BRASILEIRA S/A - Matéria: PIS

25 - Recurso nº : 226815 - Processo nº : 10166.014236/2003-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: BB PREVIDÊNCIA - FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL - Matéria: PIS

26 - Recurso nº : 226798 - Processo nº : 11543.003546/2003-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: COMPANHIA NIPO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - NIBRASCO - Matéria: PIS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

27 - Recurso nº : 234210 - Processo nº : 11065.003636/2003-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: FIRENZE ACABAMENTOS EM COURO LTDA. - Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

28 - Recurso nº : 234211 - Processo nº : 11065.003572/2004-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: FIRENZE ACABAMENTOS EM COURO LTDA. - Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

29 - Recurso nº : 234212 - Processo nº : 11065.003571/2004-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: FIRENZE ACABAMENTOS EM COURO LTDA. - Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

30 - Recurso nº : 234214 - Processo nº : 11065.001482/2004-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: FIRENZE ACABAMENTOS EM COURO LTDA. - Matéria: COFINS NÃO-CUMULATIVA

31 - Recurso nº : 234218 - Processo nº : 11065.003569/2004-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: FIRENZE ACABAMENTOS EM COURO LTDA. - Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

32 - Recurso nº : 256356 - Processo nº : 11020.003116/2006-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: PENASUL ALIMENTOS LTDA. - Matéria: PIS

33 - Recurso nº : 256474 - Processo nº : 11020.003118/2006-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: PENASUL ALIMENTOS LTDA. - Matéria: COFINS

34 - Recurso nº : 227268 - Processo nº : 11065.005597/2003-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: INDÚSTRIA DE PELES MINUANO LTDA. - Matéria: COFINS

35 - Recurso nº : 248457 - Processo nº : 11065.101271/2006-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: INDÚSTRIA DE PELES MINUANO LTDA. - Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

36 - Recurso nº : 248282 - Processo nº : 11065.101317/2006-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: INDÚSTRIA DE PELES MINUANO LTDA. - Matéria: COFINS NÃO-CUMULATIVO

37 - Recurso nº : 248458 - Processo nº : 11065.101272/2006-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: INDÚSTRIA DE PELES MINUANO LTDA. - Matéria: COFINS NÃO-CUMULATIVO

38 - Recurso nº : 248459 - Processo nº : 11065100272/2007-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: INDÚSTRIA DE PELES MINUANO LTDA. - Matéria: COFINS NÃO-CUMULATIVO

39 - Recurso nº : 239272 - Processo nº : 11065.004521/2005-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: INDÚSTRIA DE PELES MINUANO LTDA. - Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

40 - Recurso nº : 239267 - Processo nº : 11065.000802/2005-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: INDÚSTRIA DE PELES MINUANO LTDA. - Matéria: COFINS NÃO-CUMULATIVO

41 - Recurso nº : 239271 - Processo nº : 11065.004286/2005-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: INDÚSTRIA DE PELES MINUANO LTDA. - Matéria: COFINS NÃO-CUMULATIVO

42 - Recurso nº : 239265 - Processo nº : 11065.000020/2005-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: INDÚSTRIA DE PELES MINUANO LTDA. - Matéria: COFINS NÃO-CUMULATIVO

43 - Recurso nº : 239274 - Processo nº : 11065.004523/2005-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: INDÚSTRIA DE PELES MINUANO LTDA. - Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

44 - Recurso nº : 239278 - Processo nº : 11065.100047/2006-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: INDÚSTRIA DE PELES MINUANO LTDA. - Matéria: COFINS NÃO-CUMULATIVO

45 - Recurso nº : 239277 - Processo nº : 11065.100046/2006-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: INDÚSTRIA DE PELES MINUANO LTDA. - Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

46 - Recurso nº : 239273 - Processo nº : 11065.004522/2005-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: INDÚSTRIA DE PELES MINUANO LTDA. - Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

47 - Recurso nº : 239276 - Processo nº : 11065.100447/2005-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: INDÚSTRIA DE PELES MINUANO LTDA. - Matéria: COFINS NÃO-CUMULATIVO

48 - Recurso nº : 239275 - Processo nº : 11065.004703/2004-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: INDÚSTRIA DE PELES MINUANO LTDA. - Matéria: COFINS NÃO-CUMULATIVO

49 - Recurso nº : 239266 - Processo nº : 11065.000801/2005-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: INDÚSTRIA DE PELES MINUANO LTDA. - Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

50 - Recurso nº : 239270 - Processo nº : 11065.004285/2005-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: INDÚSTRIA DE PELES MINUANO LTDA. - Matéria: COFINS NÃO-CUMULATIVO

Relator: LEONARDO SIADE MANZAN

51 - Recurso nº : 248283 - Processo nº : 11065.101316/2006-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: INDÚSTRIA DE PELES MINUANO LTDA. - Matéria: PIS

52 - Recurso nº : 248286 - Processo nº : 11065.100945/2006-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: INDÚSTRIA DE PELES MINUANO LTDA. - Matéria: PIS

53 - Recurso nº : 248456 - Processo nº : 11065.100273/2007-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: INDÚSTRIA DE PELES MINUANO LTDA. - Matéria: PIS

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

54 - Recurso nº : 229834 - Processo nº : 10680.010982/2002-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: MINAS DA SERRA GERAL S/A - Matéria: COFINS

23 de agosto de 2010, às 14:00 horas

Relatora: Nanci Gama

55 - Recurso nº : 226683 - Processo nº : 13807.000361/2001-10 - Recorrente: SOLUTIA BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

56 - Recurso nº : 221926 - Processo nº : 10925.000351/2001-31 - Recorrente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES (SORTEIO LOTE 4)

57 - Recurso nº : 234139 - Processo nº : 13016.000878/2002-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: TECNOVIN DO BRASIL LTDA. - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

58 - Recurso nº : 233934 - Processo nº : 13016.000324/2002-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: TECNOVIN DO BRASIL LTDA. - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator: LEONARDO SIADE MANZAN

59 - Recurso nº : 330254 - Processo nº : 13771.000012/00-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: UNICAFÉ CIA. DE COMÉRCIO EXTERIOR - Matéria: COTA DE CONTRIBUIÇÃO NA EXPORTAÇÃO DO CAFÉ

Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

60 - Recurso nº : 335470 - Processo nº : 11020.001094/98-54 - Recorrente: CARTONAGEM DALZOCCHIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: FINSOCIAL

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

61 - Recurso nº : 226411 - Processo nº : 16327.003299/2002-81 - Recorrente: DEUTSCHE BANK - BANCO ALEMÃO (sucessora de DB SERVICE S/C LTDA.) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

62 - Recurso nº : 224173 - Processo nº : 10880.003646/2003-95 - Recorrente: STANDARD OGILVY e Mather LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

63 - Recurso nº : 223191 - Processo nº : 10166.012486/2001-89 - Recorrente: S/A CORREIO BRASILIENSE - Interessado: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

64 - Recurso nº : 232062 - Processo nº : 10830.004825/2003-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO - Matéria: PIS

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

65 - Recurso nº : 230604 - Processo nº : 13953.000111/2001-98 - Recorrente: INDÚSTRIA MISSIATO DE BEBIDAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

66 - Recurso nº : 239376 - Processo nº : 10680.007941/2006-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Matéria: COFINS

Relator: LEONARDO SIADE MANZAN
67 - Recurso nº : 228478 - Processo nº : 13827.000067/99-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: USINA DA BARRA S/A AÇÚCAR E ALCOOL - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Relatora: SUSY GOMES HOFFMANN
68 - Recurso nº : 002064 - Processo nº : 10768.041548/93-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: ORGANIZAÇÃO TED DE SERVIÇOS LTDA. - Matéria: FINSOCIAL
Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA
69 - Recurso nº : 228900 - Processo nº : 13855.000333/98-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: MAGAZINE LUIZA S/A - Matéria: COFINS
Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS
70 - Recurso nº : 229781 - Processo nº : 13634.000141/2002-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: MARTINS & PEREIRA LTDA. - Matéria: COFINS
71 - Recurso nº : 237974 - Processo nº : 16327.004027/2002-07 - Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS e PIS

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
72 - Recurso nº : 235300 - Processo nº : 11070.002009/2005-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: INDIANA AGROPECUÁRIA LTDA. - Matéria: COFINS
Relator: LEONARDO SIADE MANZAN
73 - Recurso nº : 233143 - Processo nº : 10120.007880/2004-74 - Recorrente: GONZAGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ
74 - Recurso nº : 228586 - Processo nº : 10980.005404/2004-99 - Recorrente: STEELCORTE COMÉRCIO DE FERRO E AÇOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES
75 - Recurso nº : 333848 - Processo nº : 13804.008106/2002-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: CASA FORTALEZA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA. - Matéria: FINSOCIAL

76 - Recurso nº : 334066 - Processo nº : 13804.002357/2002-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: ELDORADO S/A - Matéria: FINSOCIAL
Relator: LEONARDO SIADE MANZAN
77 - Recurso nº : 229659 - Processo nº : 11020.000297/2001-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: TOMÉ S/A INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS (sucessora de SIDERÚRGICA TOME LTDA.) - Matéria: PIS

Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA
78 - Recurso nº : 335178 - Processo nº : 10530.001559/98-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: TEXAS INDUSTRIAL E COMERCIAL - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES
79 - Recurso nº : 228012 - Processo nº : 11007.000465/2002-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: ALFE COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. - Matéria: PIS

Relator: LEONARDO SIADE MANZAN
80 - Recurso nº : 208494 - Processo nº : 10830.003904/97-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: TRAFÓ EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A - Matéria: PIS

24 de agosto de 2010, às 9:00 horas

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES
81 - Recurso nº : 233280 - Processo nº : 13639.000204/00-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

82 - Recurso nº : 233285 - Processo nº : 13639.000046/2001-63 - Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

83 - Recurso nº : 233552 - Processo nº : 13639.000368/2001-11 - Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

84 - Recurso nº : 233278 - Processo nº : 13639.000297/2001-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

85 - Recurso nº : 219028 - Processo nº : 10480.026315/99-16 - Recorrente: FORTILIT TUBOS E CONEXÕES S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
86 - Recurso nº : 232281 - Processo nº : 13603.000070/2001-18 - Recorrente: FL BRASIL S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

87 - Recurso nº : 232286 - Processo nº : 13603.000539/2001-19 - Recorrente: FL BRASIL S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ
88 - Recurso nº : 215839 - Processo nº : 13983.000080/98-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: SÁDIA CONCÓRDIA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relatora: NANCI GAMA
89 - Recurso nº : 227662 - Processo nº : 11065.002736/2001-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: PET PRODUCTS ARTEFATOS DE COURO LTDA. (nova denominação de HARTZ MOUNTAIN LTDA.) - Matéria: IPI

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
90 - Recurso nº : 229344 - Processo nº : 11516.002130/2004-25 - PLASC - PLÁSTICOS SANTA CATARINA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI

Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA
91 - Recurso nº : 219631 - Processo nº : 13826.000076/99-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: USINA NOVA AMÉRICA S/A - Matéria: IPI

Relatora: SUSY GOMES HOFFMANN
92 - Recurso nº : 220241 - Processo nº : 13851.000060/92-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: USINA ZANNIN - AÇÚCAR E ALCOOL LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO E ADICIONAL SOBRE AÇÚCAR E ALCOOL

Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA
93 - Recurso nº : 336077 - Processo nº : 10831.012344/2005-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: TAM LINHAS AÉREAS S.A. - Matéria: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES
94 - Recurso nº : 332288 - Processo nº : 12689.001234/2003-12 - Recorrente: DOW BRASIL NORDESTE S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: II/IE/IPI

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
95 - Recurso nº : 327606 - Processo nº : 12466.000255/97-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA - COIMEX - Matéria: VALOR ADUANEIRO

96 - Recurso nº : 327607 - Processo nº : 12466.000032/97-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA - COIMEX - Matéria: VALOR ADUANEIRO

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS
97 - Recurso nº : 325890 - Processo nº : 12466.000833/98-97 - Recorrente: CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA - COIMEX - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: VALOR ADUANEIRO

Relatora: NANCI GAMA
98 - Recurso nº : 320324 - Processo nº : 11128.004572/95-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA. - Matéria: VALOR ADUANEIRO

99 - Recurso nº : 333325 - Processo nº : 12466.001513/96-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: SETCO - IND. COM. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA. - Matéria: VALOR ADUANEIRO

Relatora: SUSY GOMES HOFFMANN
100 - Recurso nº : 320772 - Processo nº : 11011.000525/98-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: HOSPITAL FEMINA S/A - Matéria: VALOR ADUANEIRO

24 de agosto de 2010, às 14:00 horas

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

101 - Recurso nº : 327960 - Processo nº : 12466.001791/99-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: AROANA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA. - Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

102 - Recurso nº : 320529 - Processo nº : 10814.008410/98-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: IMAGRAF IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Matéria: II - CLASSIFICAÇÃO FISCAL

103 - Recurso nº : 323893 - Processo nº : 12689.000662/00-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 614 TVP JOÃO PESSOA S/A - Matéria: II/ALÍQUOTA

Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA
104 - Recurso nº : 331745 - Processo nº : 11042.000249/2004-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: MBN PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - Matéria: II/PI

105 - Recurso nº : 331747 - Processo nº : 11042.000260/2004-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: MBN PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - Matéria: II

Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ
106 - Recurso nº : 323829 - Processo nº : 10314.000197/96-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: CIA. DE TECIDOS ALASKA - Matéria: II/ALÍQUOTA

Relatora: SUSY GOMES HOFFMANN
107 - Recurso nº : 320168 - Processo nº : 10830.001716/95-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e ENGRAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. - Recorrida: ENGRAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

108 - Recurso nº : 320382 - Processo nº : 13707.002436/94-17 - Recorrente: WH UNIMON METALÚRGICA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

109 - Recurso nº : 321545 - Processo nº : 10247.000078/99-16 - Recorrente: CAULIM DA AMAZÔNIA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: II/PI

110 - Recurso nº : 321553 - Processo nº : 11128.003787/98-47 - Recorrente: IPIRANGA COMERCIAL QUÍMICA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA

111 - Recurso nº : 328260 - Processo nº : 10314.002894/96-17 - Recorrente: PIRITUBA TÊXTIL S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

112 - Recurso nº : 328447 - Processo nº : 10074.000463/99-10 - Recorrente: UNISYS BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

113 - Recurso nº : 330716 - Processo nº : 12466.002554/2001-42 - Recorrente: TARGET IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

114 - Recurso nº : 321590 - Processo nº : 10480.002505/99-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: RISHON PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA. - Matéria: II/PI

115 - Recurso nº : 333101 - Processo nº : 12466.004582/2002-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: DSF Importação e Exportação - Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Relatora: NANCI GAMA
116 - Recurso nº : 324418 - Processo nº : 10283.005311/2001-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: GRADIENTE ÁUDIO E VÍDEO LTDA. - Matéria: II/IE/IPI

117 - Recurso nº : 323188 - Processo nº : 10508.000071/00-56 - Recorrente: CARGILL CACAU LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: II/ALÍQUOTA

Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA
118 - Recurso nº : 206665 - Processo nº : 10283.001204/96-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: MINOLTA COPIADORA DO AMAZONAS LTDA. - Matéria: IPI

119 - Recurso nº : 227274 - Processo nº : 10980.012557/93-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: METALGRÁFICA TREVISAN S/A - Matéria: IPI

120 - Recurso nº : 323557 - Processo nº : 11128.001685/97-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: SAB TRADING COMERCIAL EXPORTADORA S/A - Matéria: EXPORTAÇÃO

121 - Recurso nº : 331045 - Processo nº : 13603.000698/2001-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: MAGOTTEAUX MINAS METALÚRGICA LTDA. - Matéria: DIREITO ANTIDUMPING

Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ
122 - Recurso nº : 333332 - Processo nº : 10909.003039/2003-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: C. F. A. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Matéria: DIREITO ANTIDUMPING

Relatora: SUSY GOMES HOFFMANN
123 - Recurso nº : 334192 - Processo nº : 10711.006084/2002-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: MACARENA HORTIFRUTI LTDA. - Matéria: DIREITO ANTIDUMPING

25 de agosto de 2010, às 9:00 horas

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

124 - Recurso nº : 327584 - Processo nº : 15165.000108/2003-48 - Recorrente: POSITIVO INFORMÁTICA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: II/PI - FALTA DE RECOLHIMENTO

125 - Recurso nº : 328626 - Processo nº : 10907.001310/2002-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - Matéria: FRAUDE - IMPORTAÇÃO

Relatora: NANCI GAMA
126 - Recurso nº : 328672 - Processo nº : 11075.002394/99-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: H. B. FULLER DO BRASIL LTDA. - Matéria: II/PI

127 - Recurso nº : 328935 - Processo nº : 11128.009225/98-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: METACHEM INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. - Matéria: II/PI - FALTA DE RECOLHIMENTO

128 - Recurso nº : 329107 - Processo nº : 10715.003014/98-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: M S MACHADO TRANSPORTES LTDA. - Matéria: TRÂNSITO ADUANEIRO

129 - Recurso nº : 329355 - Processo nº : 10314.002349/2001-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: CCA CEREAL CITRUS AGRÍCOLA LTDA. - Matéria: INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Relatora: SUSY GOMES HOFFMANN
130 - Recurso nº : 328249 - Processo nº : 10711.008208/2001-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: FIAT AUTOMÓVEIS S/A - Matéria: II/IE/IPIV

131 - Recurso nº : 329060 - Processo nº : 15165.000037/2003-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: LOVER IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MÁQUINAS LTDA. - Matéria: INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

132 - Recurso nº : 323590 - Processo nº : 10711.007596/96-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: XEROX DO BRASIL LTDA. - Matéria: II/ALÍQUOTA

Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA
133 - Recurso nº : 337466 - Processo nº : 10314.000266/2001-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: SOCIEDADE PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - Matéria: II/PI

Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ
134 - Recurso nº : 325199 - Processo nº : 12686.000114/2001-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: SILVANA BELO DE SENA - Matéria: II/IE/IPI

Relatora: SUSY GOMES HOFFMANN
135 - Recurso nº : 319258 - Processo nº : 10830.002609/96-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: ASTEN & CIA. LTDA. - Matéria: ISENÇÃO IPI VINCULADO



136 - Recurso nº : 319942 - Processo nº : 10855.001654/95-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: SCHERLIE INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA. - Matéria: II/IPI

137 - Recurso nº : 321579 - Processo nº : 12709.000288/99-92 - Recorrente: HOSPITAL SANTA CATARINA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: II/IPI

138 - Recurso nº : 323314 - Processo nº : 18336.000111/99-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: ALCOA ALUMÍNIO S/A - Matéria: II/IPI

139 - Recurso nº : 325338 - Processo nº : 11128.003319/2001-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: SKF DO BRASIL LTDA. - Matéria: REDUÇÃO

140 - Recurso nº : 334460 - Processo nº : 11128.001874/2005-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: TECONDI TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA - Matéria: ADMISSÃO TEMPORÁRIA

141 - Recurso nº : 334461 - Processo nº : 11128.001873/2005-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: TECONDI TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA - Matéria: ADMISSÃO TEMPORÁRIA

CLEUZA TAKAFUJI
Chefe de Serviço de Seção

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente

3ª SEÇÃO
4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA
PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 25 de agosto de 2010, às 14:00 horas

1 Relator: Dalton Cesar Cordeiro Miranda nº recurso: 240693 nº Processo: 16327000347/2004-41 Contribuinte: UAM - ASSESSORIA E GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA Matéria: COFINS

2 Relator: Dalton Cesar Cordeiro Miranda nº recurso: 252369 nº Processo: 10675.001595/2004-73 Contribuinte: BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Matéria: COFINS

3 Relator: Dalton Cesar Cordeiro Miranda nº recurso: 245144 nº Processo: 19740000079/2004-75 Contribuinte: FUND PETROBRAS DE SEG SOCIAL - PETROS Matéria: IOF

4 Relator: Dalton Cesar Cordeiro Miranda nº recurso: 241064 nº Processo: 18471000262/2004-25 Contribuinte: RIOJA FRIGORÍFICO LTDA (RO/RV) Matéria: PIS

5 Relator: Emanuel Carlos Dantas de Assis nº recurso: 238429 nº Processo: 13054.000805/2001-69 Contribuinte: PINCÉIS ATLAS S/A Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

6 Relator: Emanuel Carlos Dantas de Assis nº recurso: 238495 nº Processo: 13054.000055/2002-14 Contribuinte: PINCÉIS ATLAS S/A Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

7 Relator: Emanuel Carlos Dantas de Assis nº recurso: 245627 nº Processo: 13003.000283/2003-62 Contribuinte: PIRELLI PNEUS S/A Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

8 Relator: Emanuel Carlos Dantas de Assis nº recurso: 245628 nº Processo: 13003.000484/2003-60 Contribuinte: PIRELLI PNEUS S/A Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

9 Relator: Emanuel Carlos Dantas de Assis nº recurso: 245630 nº Processo: 13003.000007/2004-85 Contribuinte: PIRELLI PNEUS S/A Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

10 Relator: Odassi Guerzoni Filho nº recurso: 259329 nº Processo: 102830061232001-78 Contribuinte: ENGEPACK EMBALAGENS AMAZON LTDA. Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

11 Relator: Odassi Guerzoni Filho nº recurso: 228541 nº Processo: 13982000190200190 Contribuinte: CHAPECO CIA INDUSTRIAL ALIMENTOS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

12 Relator: Odassi Guerzoni Filho nº recurso: 233223 nº Processo: 10850000907200291 Contribuinte: ARTCOLOR IND GRAFICA LTDA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

13 Relator: Odassi Guerzoni Filho nº recurso: 233224 nº Processo: 10850000906200247 Contribuinte: ARTCOLOR IND GRAFICA LTDA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

14 Relator: Odassi Guerzoni Filho nº recurso: 242356 nº Processo: 10665.00009312002-82 Contribuinte: CIA FIAÇÃO E TECELAGEM DIVINOPOLIS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

15 Relator: Odassi Guerzoni Filho nº recurso: 256669 nº Processo: 11030002399200464 Contribuinte: CARNIEL PEDRAS LTDA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

16 Relator: Dalton Cesar Cordeiro Miranda nº recurso: 233770 nº Processo: 13822000049/2001-20 Contribuinte: CLEALCO AÇÚCAR E ALCOOL Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

17 Relator: Dalton Cesar Cordeiro Miranda nº recurso: 237496 nº Processo: 13822000133/2001-43 Contribuinte: CLEALCO AÇÚCAR E ALCOOL Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

18 Relator: Dalton Cesar Cordeiro Miranda nº recurso: 237497 nº Processo: 13822000118/2001-03 Contribuinte: CLEALCO AÇÚCAR E ALCOOL Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

19 Relator: Dalton Cesar Cordeiro Miranda nº recurso: 255322 nº Processo: 10830005798/2001-56 Contribuinte: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

20 Relator: Dalton Cesar Cordeiro Miranda nº recurso: 256436 nº Processo: 108400014129319 Contribuinte: COINVEST - COMPAN. INVESTIMENTOS INTERLAGOS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

21 Relator: Dalton Cesar Cordeiro Miranda nº recurso: 259332 nº Processo: 10730003494/2002-63 Contribuinte: MITROPLAST IND E COM LTDA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

22 Relator: Odassi Guerzoni Filho nº recurso: 256670 nº Processo: 11030002409200461 Contribuinte: CARNIEL PEDRAS LTDA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

23 Relator: Odassi Guerzoni Filho nº recurso: 256671 nº Processo: 11030002414200474 Contribuinte: CARNIEL PEDRAS LTDA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

24 Relator: Odassi Guerzoni Filho nº recurso: 256672 nº Processo: 11030002408200417 Contribuinte: CARNIEL PEDRAS LTDA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Dia 26 de agosto de 2010, às 09:00 horas

25 Relator: Odassi Guerzoni Filho nº recurso: 257184 nº Processo: 10850.002362/2002-58 Contribuinte: USINA MOEMA AÇÚCAR E ALCOOL LTDA. Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

26 Relator: Odassi Guerzoni Filho nº recurso: 261610 nº Processo: 10320001220200695 Contribuinte: BHP BILLITON METAIS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

27 Relator: Emanuel Carlos Dantas de Assis nº recurso: 255820 nº Processo: 13931.000504/2002-31 Contribuinte: AFFONSO DITZEL & CIA LTDA. Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

28 Relator: Fernando Marques Cleto nº recurso: 230143 nº Processo: 10875.002623/2001-71 Contribuinte: Celestica do Brasil Ltda. Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

29 Relator: Fernando Marques Cleto nº recurso: 232196 nº Processo: 13896.001783/1999-85 Contribuinte: First International Computer do Brasil LTDA. Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

30 Relator: Fernando Marques Cleto nº recurso: 256903 nº Processo: 10280.002087/2000-14 Contribuinte: Albras Alumínio Brasileiro S/A Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

31 Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça nº recurso: 236077 nº Processo: 10120.005134/2004-46 Contribuinte: JOÃO LIRA DE LIMA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

32 Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça nº recurso: 253876 nº Processo: 10140.003645/2001-42 Contribuinte: COMPANHIA AGRÍCOLA SONORA ESTÂNCIA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

33 Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça nº recurso: 261000 nº Processo: 10380.007911/2002-64 Contribuinte: CEC INTERNACIONAL S/A Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

34 Relator: Emanuel Carlos Dantas de Assis nº recurso: 262604 nº Processo: 10425.000741/2007-38 Contribuinte: IPELSA - INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL DA PARAÍBA S/A Matéria: PER/DCOMP

35 Relator: Fernando Marques Cleto nº recurso: 238195 nº Processo: 13891.000201/2003-12 Contribuinte: Dozzi Tezza e Cia LTDA. Matéria: PIS

36 Relator: Fernando Marques Cleto nº recurso: 239711 nº Processo: 10865.000448/2003-68 Contribuinte: Dozzi Tezza e Cia LTDA. Matéria: PIS

37 Relator: Fernando Marques Cleto nº recurso: 259547 nº Processo: 16327.001248/2006-49 Contribuinte: Coop. Central de Economia e Crédito Mútuo das Unicreds do Estado de SP Matéria: PIS

38 Relator: Fernando Marques Cleto nº recurso: 258210 nº Processo: 16327.001249/2006-93 Contribuinte: Coop. Central de Economia e Crédito Mútuo das Unicreds do Estado de SP Matéria: COFINS

39 Relator: Fernando Marques Cleto nº recurso: 251362 nº Processo: 10630.000210/2004-77 Contribuinte: Cooperativa dos Cafeicultores da região de Lajinha Ltda. Matéria: PIS

40 Relator: Fernando Marques Cleto nº recurso: 251363 nº Processo: 10630.000211/2004-11 Contribuinte: Cooperativa dos Cafeicultores da região de Lajinha Ltda. Matéria: COFINS

41 Relator: Fernando Marques Cleto nº recurso: 254868 nº Processo: 10640.001503/2004-52 Contribuinte: Concretos Vianni Ltda. Matéria: PIS

42 Relator: Fernando Marques Cleto nº recurso: 254867 nº Processo: 10640.001504/2004-05 Contribuinte: Concretos Vianni Ltda. Matéria: COFINS

43 Relator: Emanuel Carlos Dantas de Assis nº recurso: 239910 nº Processo: 13846.000127/2003-80 Contribuinte: ALPAVEL ALTA PAULISTA VEÍCULOS LTDA. Matéria: PIS,

44 Relator: Emanuel Carlos Dantas de Assis nº recurso: 237538 nº Processo: 10912.000294/2003-00 Contribuinte: COMPOR-TA PAINÉIS DECORATIVOS LTDA. Matéria: PIS,

45 Relator: Emanuel Carlos Dantas de Assis nº recurso: 237388 nº Processo: 11543.000969/2002-30 Contribuinte: CONSÓRCIO ECONÔMICO LTDA. Matéria: PIS

46 Relator: Emanuel Carlos Dantas de Assis nº recurso: 237608 nº Processo: 10380.006156/2004-62 Contribuinte: DMARKET COMERCIAL E ARQUITETURA DE INTERIORES LTDA. Matéria: COFINS

47 Relator: Emanuel Carlos Dantas de Assis nº recurso: 255686 nº Processo: 10380.002747/2007-11 Contribuinte: NACIONAL EMPREENDIMENTOS LTDA Matéria: COFINS

Dia 26 de agosto de 2010, às 14:00 horas

48 Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça nº recurso: 261351 nº Processo: 10435.000520/2007-41 Contribuinte: ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA Matéria: COFINS E PIS

49 Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça nº recurso: 228826 nº Processo: 13609.000174/2004-45 Contribuinte: BMB-BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE AREME LTDA Matéria: PIS

50 Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça nº recurso: 251364 nº Processo: 19515.003408/2004-01 Contribuinte: BOM CHARQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Matéria: COFINS E PIS

51 Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça nº recurso: 236442 nº Processo: 13819.004630/2002-51 Contribuinte: FRANCO-MAQ REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO DE: MAKIVETRO FÁBRICA DE MÁQUINAS PARA VIDRO LTDA.) Matéria: COFINS

52 Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça nº recurso: 238260 nº Processo: 13830.002032/2004-51 Contribuinte: FUND. DE ENSINO EURIPEDES SOARES DA ROCHA Matéria: COFINS

53 Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça nº recurso: 256752 nº Processo: 10280.005015/2004-51 Contribuinte: SUCUPIRA ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. Matéria: PIS

54 Relator: Fernando Marques Cleto nº recurso: 239737 nº Processo: 13891.000291/2003-41 Contribuinte: Medes S/C LTDA. Matéria: COFINS

55 Relator: Fernando Marques Cleto nº recurso: 240834 nº Processo: 10675.002347/2004-40 Contribuinte: Araguari Diesel Ltda. Matéria: PIS

56 Relator: Fernando Marques Cleto nº recurso: 243180 nº Processo: 10680.014862/2003-12 Contribuinte: Banco BMG S/A Matéria: COFINS

57 Relator: Fernando Marques Cleto nº recurso: 256721 nº Processo: 16327.000998/2005-12 Contribuinte: Banco Boa Vista Interatlântico S/A Matéria: COFINS

58 Relator: Fernando Marques Cleto nº recurso: 248086 nº Processo: 10920.002339/2004-54 Contribuinte: Benale Contábil LTDA. Matéria: COFINS

59 Relator: Fernando Marques Cleto nº recurso: 226169 nº Processo: 10783.001265/1998-23 Contribuinte: CVC - Comercial de Veículos Capixaba Ltda. Matéria: PIS

60 Relator: Fernando Marques Cleto nº recurso: 262419 nº Processo: 10835.000188/2006-21 Contribuinte: Decasa - Destilaria Alcool Caiuá S/A Matéria: COFINS

61 Relator: Odassi Guerzoni Filho nº recurso: 238578 nº Processo: 16327.000841/2003-25 Contribuinte: COOP DE ECONOMIA E CRED MUTUO DOS MÉDICOS DE TAUBATÉ Matéria: COFINS

62 Relator: Odassi Guerzoni Filho nº recurso: 234979 nº Processo: 13884003898200372 Contribuinte: JAMES BARBOSA & CIA LTDA Matéria: COFINS

63 Relator: Odassi Guerzoni Filho nº recurso: 262403 nº Processo: 10410004587200317 Contribuinte: LACA COM E REPRESENTAC LTDA Matéria: COFINS E PIS

64 Relator: Odassi Guerzoni Filho nº recurso: 237828 nº Processo: 15374.003303/2001-01 Contribuinte: MARTEN CIA LTDA. Matéria: COFINS

65 Relator: Odassi Guerzoni Filho nº recurso: 240933 nº Processo: 10580012018200385 Contribuinte: REDE INTERAMERICANA DE COMUNIC Matéria: COFINS

66 Relator: Fernando Marques Cleto nº recurso: 240294 nº Processo: 10920.003882/2003-98 Contribuinte: Devienne Werner & Boeira SC LTDA. Matéria: COFINS

67 Relator: Fernando Marques Cleto nº recurso: 255539 nº Processo: 13884.001820/2004-02 Contribuinte: Duas - Unidade Médica Assistencial LTDA. Matéria: COFINS

68 Relator: Fernando Marques Cleto nº recurso: 239642 nº Processo: 13603.000668/2002-80 Contribuinte: Laboratórios Osório de Moraes Ltda. Matéria: PIS

69 Relator: Fernando Marques Cleto nº recurso: 240597 nº Processo: 13841.000416/2004-18 Contribuinte: Posto Avenida W. L. LTDA. Matéria: COFINS

70 Relator: Fernando Marques Cleto nº recurso: 237869 nº Processo: 10073.000767/2003-90 Contribuinte: Prositra - Pronto Socorro Infantil Moleque Travesso LTDA. Matéria: COFINS

Dia 27 de agosto de 2010, às 09:00 horas

71 Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça nº recurso: 234925 nº Processo: 11543.005136/2001-65 Contribuinte: ANTONIO RUBENS DECOTTINGNIES Matéria: CPMF

72 Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça nº recurso: 236003 nº Processo: 10768.011094/2002-02 Contribuinte: BANESTES S/A BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Matéria: IOF

73 Relator: Emanuel Carlos Dantas de Assis nº recurso: 255733 nº Processo: 10920.004154/2007-27 Contribuinte: CLÍNICA DIAS LTDA Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

74 Relator: Emanuel Carlos Dantas de Assis nº recurso: 257096 nº Processo: 13002.000643/2005-06 Contribuinte: HOSPITAL E MATERNIDADE CENTRO CLÍNICO LTDA. Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

75 Relator: Emanuel Carlos Dantas de Assis nº recurso: 252338 nº Processo: 13839.001092/2005-57 Contribuinte: AUTO POSTO ITUPEVA LTDA. Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

76 Relator: Emanuel Carlos Dantas de Assis nº recurso: 253590 nº Processo: 13839.001090/2005-68 Contribuinte: AUTO POSTO CINCO EMES LTDA. Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

77 Relator: Emanuel Carlos Dantas de Assis nº recurso: 238292 nº Processo: 13971.001616/2006-66 Contribuinte: MUELLER HERING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

78 Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça nº recurso: 262598 nº Processo: 13005.000023/2007-09 Contribuinte: COOP. DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA. Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

79 Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça nº recurso: 262599 nº Processo: 13051.000108/2005-61 Contribuinte: COOP. DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA. Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

80 Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça nº recurso: 262668 nº Processo: 11030.001465/2005-00 Contribuinte: Coop. De transporte de bens de marau ltda Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

81 Relator: Odassi Guerzoni Filho nº recurso: 237443 nº Processo: 10120000184200607 Contribuinte: ASSUNÇÃO QUEIROZ COM DE COMP LTDA Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

82 Relator: Odassi Guerzoni Filho nº recurso: 238412 nº Processo: 10510000425200373 Contribuinte: HABITACIONAL CONSTRUÇÕES S/A Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

83 Relator: Emanuel Carlos Dantas de Assis nº recurso: 239123 nº Processo: 13832.000086/2002-08 Contribuinte: ECTA EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

84 Relator: Emanuel Carlos Dantas de Assis nº recurso: 238936 nº Processo: 13738.000492/2001-50 Contribuinte: CLÍNICA DE REPOUSO SANTA LÚCIA LTDA Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

85 Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça nº recurso: 239897 nº Processo: 10830.001568/2006-22 Contribuinte: Empresa Jornalística e Tipográfica o Correio de Capivari Ltda Matéria: IPI-DIF PAPEL IMUNE

86 Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça nº recurso: 240507 nº Processo: 11020.000535/2005-81 Contribuinte: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL Matéria: IPI-DIF PAPEL IMUNE

JOSÉ DE JESUS MARTINS COSTA
Chefe de Secretaria

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
Presidente da Câmara

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal.

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 25 de agosto de 2010, às 14:00 horas

1 Relator: Nayra Bastos Manatta nº recurso: 239442 nº Processo: 13707.002397/2001-58 Contribuinte: Globex Utilidades AS Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP

2 Relator: Júlio César Alves Ramos nº recurso: 248311 nº Processo: 137060013940037 Contribuinte: CONSTRUCOEN CONST. URB. E CONSERVAÇÃO LTDA Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP

3 Relator: Júlio César Alves Ramos nº recurso: 248944 nº Processo: 13707003784200292 Contribuinte: FERRAGENS WAMEL LTDA ME Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP

4 Relator: Júlio César Alves Ramos nº recurso: 255671 nº Processo: 10675005151200415 Contribuinte: BEBIDAS ZAGO IND. E COM LTDA Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP

5 Relator: Júlio César Alves Ramos nº recurso: 255874 nº Processo: 10920002436200285 Contribuinte: DROGARIA E FARMÁCIA CATARINENSE S/A Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP

6 Relator: Júlio César Alves Ramos nº recurso: 256493 nº Processo: 13899000711200310 Contribuinte: COMÉRCIO E INDÚSTRIA MULTIFORMAS LTDA Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP

7 Relator: Ali Zraik Junior nº recurso: 256834 nº Processo: 13820.000731/2001-32 Contribuinte: SIND TRAB IND Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP

8 Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça nº recurso: 249577 nº Processo: 13826.000104/2004-94 Contribuinte: ORGANIZAÇÃO PAULISTA E CONTAB.TUPÁ LTDA. Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP

9 Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça nº recurso: 251275 nº Processo: 13839.003775/2002-04 Contribuinte: ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL CAMPANHOLA S/C Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP

10 Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça nº recurso: 251623 nº Processo: 11020002300200109 Contribuinte: MULTIPUMA IND E COMÉRCIO LTDA Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP

11 Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça nº recurso: 262001 nº Processo: 10865.001509/2004-95 Contribuinte: O.SAN-TAROSA & CIA LTDA. Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP

12 Relator: Júlio César Alves Ramos nº recurso: 257103 nº Processo: 11030001975200537 Contribuinte: COMÉRCIO DE CEREAIS PLANALTO LTDA Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP

13 Relator: Júlio César Alves Ramos nº recurso: 260026 nº Processo: 138360000239811 Contribuinte: KRAFT FOODS BRASIL S/A Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP

14 Relator: Júlio César Alves Ramos nº recurso: 270914 nº Processo: 10980004461200531 Contribuinte: PANIFICADORA E INSTALADORA DE MÁQ. P/ IND. LTDA Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP

15 Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça nº recurso: 262006 nº Processo: 10280.003523/2004-02 Contribuinte: OYMOTA DO BRASIL S/A Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP

16 Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça nº recurso: 262257 nº Processo: 13807.011466/2002-77 Contribuinte: MULTIPLA ENGENHARIA LTDA. Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP

17 Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça nº recurso: 262565 nº Processo: 10580.003713/2005-18 Contribuinte: ORGANIZAÇÃO LEÃO DO NORTE LTDA. Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP

Dia 26 de agosto de 2010, às 09:00 horas

18 Relator: Nayra Bastos Manatta nº recurso: 256829 nº Processo: 10410.001314/2005-74 Contribuinte: Moinho Mortisa AS Matéria: PIS

19 Relator: Nayra Bastos Manatta nº recurso: 236424 nº Processo: 11060.001266/2003-32 Contribuinte: Viação Centro Oeste Ltda Matéria: PIS

20 Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça nº recurso: 262906 nº Processo: 10675001884200391 Contribuinte: BC COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA Matéria: COFINS

21 Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça nº recurso: 262939 nº Processo: 10675001883200347 Contribuinte: BC COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA Matéria: PIS

22 Relator: Júlio César Alves Ramos nº recurso: 226762 nº Processo: 10670001891200252 Contribuinte: POLÍGONO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA Matéria: COFINS

23 Relator: Júlio César Alves Ramos nº recurso: 226763 nº Processo: 10670001890200216 Contribuinte: POLÍGONO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA Matéria: PIS

24 Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça nº recurso: 261629 nº Processo: 19740000359200564 Contribuinte: PREVD EXXON SOCIEDPREVIDÊNCIA Matéria: PIS

25 Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça nº recurso: 261630 nº Processo: 19740000358200510 Contribuinte: PREVD EXXON SOCIEDPREVIDÊNCIA PRIVADA Matéria: COFINS

26 Relator: Júlio César Alves Ramos nº recurso: 256431 nº Processo: 13816000464200324 Contribuinte: AGRIS EMBALAGENS IND E COM LTDA Matéria: PIS

27 Relator: Júlio César Alves Ramos nº recurso: 237606 nº Processo: 13002000317200248 Contribuinte: ARROZELLA ARROZEIRA TURELLA LTDA Matéria: PIS

28 Relator: Júlio César Alves Ramos nº recurso: 262381 nº Processo: 19515004179200353 Contribuinte: BRASFORMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Matéria: PIS

29 Relator: Júlio César Alves Ramos nº recurso: 255849 nº Processo: 13974000199200361 Contribuinte: CEREAGRO S/A Matéria: PIS

30 Relator: Júlio César Alves Ramos nº recurso: 222441 nº Processo: 13819000651200205 Contribuinte: KENTINHA EMBALAGENS LTDA Matéria: PIS

31 Relator: Júlio César Alves Ramos nº recurso: 252947 nº Processo: 1380700444920101 Contribuinte: KHS INDÚSTRIA DE MÁQ. LTDA Matéria: PIS

32 Relator: Júlio César Alves Ramos nº recurso: 239601 nº Processo: 138080016150019 Contribuinte: LARK S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS Matéria: PIS

33 Relator: Ali Zraik Junior nº recurso: 250504 nº Processo: 10925.000134/226-56 Contribuinte: BEBIDAS FOPPAS LTDA Matéria: MULTA ISOLADA

34 Relator: Ali Zraik Junior nº recurso: 249598 nº Processo: 13884.001135/2004-78 Contribuinte: CERVEJARIA KAISER BRASIL S/A Matéria: PIS

35 Relator: Ali Zraik Junior nº recurso: 238560 nº Processo: 10675002348200311 Contribuinte: DAIWA DO BRASIL TEXTIL LTDA Matéria: COFINS

36 Relator: Ali Zraik Junior nº recurso: 227547 nº Processo: 19515.001183/2003-60 Contribuinte: DURATEX S/A Matéria: PIS

37 Relator: Ali Zraik Junior nº recurso: 256652 nº Processo: 13862000156200343 Contribuinte: ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA Matéria: COFINS

38 Relator: Ali Zraik Junior nº recurso: 238391 nº Processo: 10880.720363/2005-73 Contribuinte: RETIFICA MOTOR VIDRO LTDA Matéria: COFINS/ PIS

39 Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça nº recurso: 261180 nº Processo: 19515.003370/2005-40 Contribuinte: ALLWEB.COM. INFORMÁTICA LTDA EPP Matéria: COFINS

40 Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça nº recurso: 251880 nº Processo: 13807.000020/2001-36 Contribuinte: ALSTON BRASIL LTDA. Matéria: PIS

41 Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça nº recurso: 241003 nº Processo: 18471000694200355 Contribuinte: ANGLÔ AMERICANO ESCOLAS INTEGRADAS LTDA Matéria: COFINS/ PIS

42 Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça nº recurso: 253542 nº Processo: 10845002292200479 Contribuinte: ARMAZÉNS GERAIS FASSINA LTDA Matéria: COFINS

43 Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça nº recurso: 250207 nº Processo: 10768100744200447 Contribuinte: ATIVO CONTADORES LTDA Matéria: COFINS/ PIS

44 Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça nº recurso: 236701 nº Processo: 16327001663200279 Contribuinte: BANCO DE TOKYO-MITSUBISHI UFJ BRASIL Matéria: PIS

45 Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça nº recurso: 251659 nº Processo: 13819002633200411 Contribuinte: BANDEIRANTES IND GRÁFICA S/A Matéria: PIS

Dia 26 de agosto de 2010, às 14:00 horas

46 Relator: Júlio César Alves Ramos nº recurso: 253923 nº Processo: 13855000267200420 Contribuinte: LÍDER COML. DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA Matéria: COFINS

47 Relator: Júlio César Alves Ramos nº recurso: 241110 nº Processo: 10580012607200444 Contribuinte: LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA Matéria: COFINS

48 Relator: Júlio César Alves Ramos nº recurso: 256657 nº Processo: 1951500185220212 Contribuinte: OKI DATA DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA Matéria: COFINS/ PIS

49 Relator: Júlio César Alves Ramos nº recurso: 256977 nº Processo: 13816000985200129 Contribuinte: SUZUKI COMERCIAL LTDA Matéria: COFINS

50 Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça nº recurso: 261848 nº Processo: 13016.000522/2002-54 Contribuinte: BARTOLINI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. Matéria: COFINS

51 Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça nº recurso: 232821 nº Processo: 10166010269200235 Contribuinte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Matéria: DCTF-IRPJ

52 Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça nº recurso: 234325 nº Processo: 13956.000189/2002-63 Contribuinte: SAVEL COMERCIO DE VEÍCULOS Matéria: COFINS

53 Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça nº recurso: 234231 nº Processo: 10935.9001583/2003-50 Contribuinte: SUDDO AUTO SUDESTE AUTOMÓVEIS LTDA. Matéria: COFINS

54 Relator: Ali Zraik Junior nº recurso: 259280 nº Processo: 13502000134200372 Contribuinte: KLABIN BACELL SA Matéria: Ressarcimento IPI

55 Relator: Ali Zraik Junior nº recurso: 259370 nº Processo: 13502000133200328 Contribuinte: KLABIN BACELL SA Matéria: Ressarcimento IPI

56 Relator: Ali Zraik Junior nº recurso: 259412 nº Processo: 13502000135200317 Contribuinte: KLABIN BACELL SA Matéria: Ressarcimento IPI

57 Relator: Ali Zraik Junior nº recurso: 251106/333899 nº Processo: 10283003071200421 Contribuinte: TCE COMERCIO E SERV EM TECNOLOGIA (SDW) Matéria: Ressarcimento IPI

58 Relator: Ali Zraik Junior nº recurso: 256696/333886 nº Processo: 10283006799200323 Contribuinte: TCE INDUSTRIA ELETRONICA DA AMAZONIA(SDW) Matéria: Ressarcimento IPI

59 Relator: Ali Zraik Junior nº recurso: 262489/336702 nº Processo: 10283003990200402 Contribuinte: TCE COMERCIO E SERV EM TECNOLOGIA(MARTRAD) Matéria: Ressarcimento IPI

60 Relator: Ali Zraik Junior nº recurso: 262582/336373 nº Processo: 10283003958200419 Contribuinte: TCE COMERCIO E SERV EM TECNOLOGIA(BRAZSHO) Matéria: Ressarcimento IPI

61 Relator: Nayra Bastos Manatta nº recurso: 236522 nº Processo: 10074.000816/2001-12 Contribuinte: Amesterdam Sauer Matéria: Ressarcimento IPI

62 Relator: Nayra Bastos Manatta nº recurso: 251843 nº Processo: 10665.001173/2003-36 Contribuinte: Lamil Lage Minérios Ltda Matéria: Ressarcimento IPI

63 Relator: Nayra Bastos Manatta nº recurso: 251844 nº Processo: 10655.001174/2003-81 Contribuinte: Lamil Lage Minérios Ltda Matéria: Ressarcimento IPI

64 Relator: Nayra Bastos Manatta nº recurso: 235433 nº Processo: 13971.000138/2001-62 Contribuinte: Lancaster Beneficiamento Texteis Ltda Matéria: Ressarcimento IPI

65 Relator: Nayra Bastos Manatta nº recurso: 235434 nº Processo: 13971.000140/00-16 Contribuinte: Lancaster Beneficiamento Texteis Ltda Matéria: Ressarcimento IPI

66 Relator: Nayra Bastos Manatta nº recurso: 235435 nº Processo: 13971.000406/00-11 Contribuinte: Lancaster Beneficiamento Texteis Ltda Matéria: Ressarcimento IPI

67 Relator: Nayra Bastos Manatta nº recurso: 255424 nº Processo: 13603.003717/2007-41 Contribuinte: Rubbertec Ltda Matéria: Ressarcimento IPI

68 Relator: Nayra Bastos Manatta nº recurso: 256859 nº Processo: 10950.001682/2001-81 Contribuinte: MS Leather Ind. Com. De Couros Ltda Matéria: Ressarcimento IPI

69 Relator: Ali Zraik Junior nº recurso: 252747 nº Processo: 13736.000546/2002-88 Contribuinte: BRASFISH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Matéria: Ressarcimento IPI

70 Relator: Ali Zraik Junior nº recurso: 253702 nº Processo: 13502.000215/2002-91 Contribuinte: POLO IND E COM LTDA Matéria: Ressarcimento IPI

71 Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça nº recurso: 248702 nº Processo: 13055000037200303 Contribuinte: CURTUME SULINO LTDA Matéria: Ressarcimento IPI

72 Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça nº recurso: 248926 nº Processo: 19615.000121/2005-74 Contribuinte: UNIÃO FORMULÁRIOS DO NORDESTE LTDA-ME Matéria: Ressarcimento IPI

73 Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça nº recurso: 251376 nº Processo: 10380.002533/2005-75 Contribuinte: J.HERMANN ALENCAR GOMES ME Matéria: Ressarcimento IPI



74 Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça nº recurso: 253.766 nº Processo: 19515.001106/2005-71 Contribuinte: BWA TECNOLOGIA E SISTEMAS EM INFORMÁTICA Matéria: Ressarcimento IPI

Dia 27 de agosto de 2010, às 08:00 horas

75 Relator: Nayra Bastos Manatta nº recurso: 261155 nº Processo: 19740.000123/2005-28 Contribuinte: Banco BVA Matéria: Ressarcimento IPI

76 Relator: Nayra Bastos Manatta nº recurso: 261375 nº Processo: 10380.013655/2001-63 Contribuinte: Euroflex Ind Com de Colchões Ltda Matéria: Ressarcimento IPI

77 Relator: Nayra Bastos Manatta nº recurso: 261552 nº Processo: 10950.002204/2002-70 Contribuinte: MS Leather Ind. Com. De Couros Ltda Matéria: Ressarcimento IPI

78 Relator: Nayra Bastos Manatta nº recurso: 261635 nº Processo: 10380.010708/2001-94 Contribuinte: Pontes Ind. De Cera Ltda Matéria: Ressarcimento IPI

79 Relator: Nayra Bastos Manatta nº recurso: 261636 nº Processo: 10380.003274/99-81 Contribuinte: Pontes Ind. De Cera Ltda Matéria: Ressarcimento IPI

80 Relator: Nayra Bastos Manatta nº recurso: 261657 nº Processo: 10380.016961/00-08 Contribuinte: Euroflex Ind Com de Colchões Ltda Matéria: Ressarcimento IPI

81 Relator: Nayra Bastos Manatta nº recurso: 262048 nº Processo: 10380.010709/2001-39 Contribuinte: Pontes Ind. De Cera Ltda Matéria: Ressarcimento IPI

82 Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça nº recurso: 254174 nº Processo: 19515.000681/2005-57 Contribuinte: AZ ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA Matéria: Ressarcimento IPI

83 Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça nº recurso: 256958 nº Processo: 11030.001565/2003-24 Contribuinte: ALFEU CARNIEL & CIA LTDA. Matéria: Ressarcimento IPI

JOSÉ DE JESUS MARTINS COSTA
Chefe de Secretaria

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
Presidente da Câmara

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 25 de agosto de 2010, às 09:00 horas

1 Relator: Domingos de Sá Filho Recurso nº : 234808 Processo nº : 10768.016718/2002-70 Contribuinte: BANCO BRASCAN Matéria: CPMF

2 Relator: Ivan Allegrtti Recurso nº : 249078 Processo nº : 10825.002402/2001-98 Contribuinte: COOP PROD CANA AÇUCAR ÁLCOOL SP LTDA. Matéria: DCTF

3 Relator: Robson José Bayerl Recurso nº : 240216 Processo nº : 10680.013584/2006-29 Contribuinte: BM COMERCIAL LTDA. Matéria: IOF

4 Relator: Robson José Bayerl Recurso nº : 239763 Processo nº : 10325.000783/2006-16 Contribuinte: CONSTRUTORA CAMILO E EMPREENDIMENTOS LTDA. Matéria: PIS Não-Cumulativo

5 Relator: Ivan Allegrtti Recurso nº : 238024 Processo nº : 10240.720013/2004-61 Contribuinte: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDONIA S/A - CERON Matéria: PIS Não-Cumulativo

6 Relator: Winderley Morais Pereira Recurso nº : 240753 Processo nº : 11065100278200561 Contribuinte: Reichert Calçados Ltda. Matéria: COFINS Não-Cumulativa

7 Relator: Winderley Morais Pereira Recurso nº : 240754 Processo nº : 11065100277200516 Contribuinte: Reichert Calçados Ltda. Matéria: PIS Não-Cumulativo

8 Relator: Winderley Morais Pereira Recurso nº : 240755 Processo nº : 11065100092200692 Contribuinte: Reichert Calçados Ltda. Matéria: COFINS Não-Cumulativa

9 Relator: Winderley Morais Pereira Recurso nº : 240756 Processo nº : 11065100091200648 Contribuinte: Reichert Calçados Ltda. Matéria: PIS Não-Cumulativo

10 Relator: Winderley Morais Pereira Recurso nº : 240757 Processo nº : 11065003011200526 Contribuinte: Reichert Calçados Ltda. Matéria: COFINS Não-Cumulativa

11 Relator: Winderley Morais Pereira Recurso nº : 240758 Processo nº : 11065003010200581 Contribuinte: Reichert Calçados Ltda. Matéria: PIS Não-Cumulativo

12 Relator: Ivan Allegrtti Recurso nº : 252746 Processo nº : 10508.000079/2001-19 Contribuinte: NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S/A Matéria: RESSARCIMENTO IPI

13 Relator: Ivan Allegrtti Recurso nº : 252750 Processo nº : 10508.000276/00-69 Contribuinte: NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S/A Matéria: RESSARCIMENTO IPI

14 Relator: Winderley Morais Pereira Recurso nº : 237840 Processo nº : 10855000801200671 Contribuinte: Prysmian Energia Cabos e Sistemas do Brasil S/A Matéria: RESSARCIMENTO IPI

15 Relator: Winderley Morais Pereira Recurso nº : 237841 Processo nº : 10855000618200676 Contribuinte: Prysmian Energia Cabos e Sistemas do Brasil S/A Matéria: RESSARCIMENTO IPI

16 Relator: Domingos de Sá Filho Recurso nº : 236938 Processo nº : 13876.000441/2001-43 Contribuinte: Alcoa Alumínio Matéria: RESSARCIMENTO IPI

Dia 25 de agosto de 2010, às 14:00 horas

17 Relator: Ivan Allegrtti Recurso nº : 259320 Processo nº : 10840.00273612002-54 Contribuinte: COMPANHIA ALBERTINA MERCANTIL E INDUSTRIAL Matéria: RESSARCIMENTO IPI

18 Relator: Ivan Allegrtti Recurso nº : 251838 Processo nº : 13770.000580/99-15 Contribuinte: COMPANHIA SIDERURGICA DE TUBARÃO Matéria: RESSARCIMENTO IPI

19 Relator: Ivan Allegrtti Recurso nº : 237814 Processo nº : 10940.003043/2002-51 Contribuinte: HARIMA DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA Matéria: RESSARCIMENTO IPI

20 Relator: Ivan Allegrtti Recurso nº : 237813 Processo nº : 13976.000065/00-43 Contribuinte: MABETI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. Matéria: RESSARCIMENTO IPI

21 Relator: Winderley Morais Pereira Recurso nº : 262515 Processo nº : 10580007752200241 Contribuinte: Robert Bosh Ltda. Matéria: RESSARCIMENTO IPI

22 Relator: Winderley Morais Pereira Recurso nº : 261685 Processo nº : 10314003732200161 Contribuinte: Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil Matéria: RESSARCIMENTO IPI

23 Relator: Robson José Bayerl Recurso nº : 249735 Processo nº : 13736.000195/2001-24 Contribuinte: TRANSPORTE E COMÉRCIO DE PESCADOS MAGALHÃES LTDA. Matéria: RESSARCIMENTO IPI

24 Relator: Ivan Allegrtti Recurso nº : 248308 Processo nº : 10380.013899/2001-46 Contribuinte: CEQUIP IMPORTAÇÃO COMÉRCIO LTDA. Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

25 Relator: Robson José Bayerl Recurso nº : 236448 Processo nº : 13827.000879/2002-98 Contribuinte: CEREALISTA QUATIGÁ LTDA. Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

26 Relator: Ivan Allegrtti Recurso nº : 261546 Processo nº : 13971.002207/2002-53 Contribuinte: HOSPITAL TROMBULO CENTRAL Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

27 Relator: Winderley Morais Pereira Recurso nº : 253761 Processo nº : 13820000989200481 Contribuinte: Instituto de Olhos São Caetano S/C Ltda. Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

28 Relator: Marcos Tranchesi Ortiz Recurso nº : 251884 Processo nº : 13971.002153/2006-50 Contribuinte: Krieger Metalúrgica Indústria e Comércio Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

29 Relator: Ivan Allegrtti Recurso nº : 237624 Processo nº : 13829.000081/2003-15 Contribuinte: MINERVA MÓVEIS E SUPERMERCADO LTDA. Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

30 Relator: Winderley Morais Pereira Recurso nº : 249579 Processo nº : 110200023940010 Contribuinte: Moinhos Tomazzoni Ltda. Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

31 Relator: Winderley Morais Pereira Recurso nº : 248529 Processo nº : 11020000121200391 Contribuinte: Progas Indústria Metalúrgica Ltda. Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

32 Relator: Robson José Bayerl Recurso nº : 234508 Processo nº : 10183.005346/2002-27 Contribuinte: SEMENTES FÉRTIL PRODUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. EXP. LTDA. Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

33 Relator: Antonio Carlos Atulim Recurso nº : 239734 Processo nº : 18471.001657/2003-64 Contribuinte: SOCIEDADE COMERCIAL DO VOUGA PRODUTOS INFLAMÁVEIS E LUBRIFICANTES LTDA Matéria: COFINS

34 Relator: Antonio Carlos Atulim Recurso nº : 239733 Processo nº : 18471.001656/2003-10 Contribuinte: SOCIEDADE COMERCIAL DO VOUGA PRODUTOS INFLAMÁVEIS E LUBRIFICANTES LTDA Matéria: PIS

35 Relator: Robson José Bayerl Recurso nº : 229907 Processo nº : 13925.00312/2002-11 Contribuinte: COMETA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. Matéria: COFINS

36 Relator: Robson José Bayerl Recurso nº : 229906 Processo nº : 13925.000311/2002-69 Contribuinte: COMETA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. Matéria: PIS

37 Relator: Robson José Bayerl Recurso nº : 256753 Processo nº : 10845.000947/2003-93 Contribuinte: DIVENA LITORAL AUTOMÓVEIS LTDA. Matéria: PIS/COFINS

Dia 26 de agosto de 2010, às 09:00 horas

38 Relator: Domingos de Sá Filho Recurso nº : 234955 Processo nº : 13727000476/2002-77 Contribuinte: Auto Posto Rodo Trevo Ltda. Matéria: PIS/COFINS

39 Relator: Domingos de Sá Filho Recurso nº : 256898 Processo nº : 10508.000313/2007-95 Contribuinte: Linear Equipamentos Eletrônicos S/A Matéria: PIS/COFINS

40 Relator: Domingos de Sá Filho Recurso nº : 254179 Processo nº : 19647.013040/2004-86 Contribuinte: Maria Conceição Fick Matéria: PIS/COFINS

41 Relator: Domingos de Sá Filho Recurso nº : 252316 Processo nº : 10215.000406/2004-62 Contribuinte: Portobras Madeiras Ltda. Matéria: PIS/COFINS

42 Relator: Winderley Morais Pereira Recurso nº : 261281 Processo nº : 10845002990200474 Contribuinte: Fertimport S.A. Matéria: PIS/COFINS

43 Relator: Marcos Tranchesi Ortiz Recurso nº : 259413 Processo nº : 10950.000894/2003-11 Contribuinte: Abatedouro Coiroaves Ltda. Matéria: PIS/COFINS

44 Relator: Marcos Tranchesi Ortiz Recurso nº : 253952 Processo nº : 13971.000025/2004-18 Contribuinte: Marketing Actual S.A. Matéria: PIS/COFINS

45 Relator: Robson José Bayerl Recurso nº : 239759 Processo nº : 10680.013587/2006-62 Contribuinte: BM COMERCIAL LTDA. Matéria: PIS/COFINS

46 Relator: Robson José Bayerl Recurso nº : 240078 Processo nº : 11065.002529/2006-23 Contribuinte: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO -CELSP Matéria: PIS/COFINS

47 Relator: Robson José Bayerl Recurso nº : 231531 Processo nº : 10980.0008734/2002-74 Contribuinte: ARAUCÁRIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA. Matéria: COFINS

48 Relator: Robson José Bayerl Recurso nº : 229957 Processo nº : 13312.000587/2004-17 Contribuinte: CONCÓRDIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Matéria: COFINS

49 Relator: Robson José Bayerl Recurso nº : 235493 Processo nº : 10925.001179/2005-67 Contribuinte: COOP. TRANSP. CARGAS ESTADO SANTA CATARINA - COOPERCARGA Matéria: COFINS

50 Relator: Robson José Bayerl Recurso nº : 250096 Processo nº : 10315.000470/2004-15 Contribuinte: ITAPUÍ BARBALHENSE INDÚSTRIA DE CIMENTOS S/A Matéria: COFINS

51 Relator: Robson José Bayerl Recurso nº : 236687 Processo nº : 13819.003103/2002-29 Contribuinte: MAGENTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Matéria: COFINS

52 Relator: Domingos de Sá Filho Recurso nº : 255796 Processo nº : 11543.001553/2001-58 Contribuinte: Line Mercantil Ltda. ME Matéria: COFINS

53 Relator: Domingos de Sá Filho Recurso nº : 253907 Processo nº : 10480.009924/2002-40 Contribuinte: Olho D'Água Veículos Ltda. Matéria: COFINS

54 Relator: Domingos de Sá Filho Recurso nº : 251352 Processo nº : 14041.000346/2007.11 Contribuinte: Premium Distribuição e Logística Ltda. Matéria: COFINS

Dia 26 de agosto de 2010, às 14:00 horas

55 Relator: Ivan Allegrtti Recurso nº : 238212 Processo nº : 13839.000134/2001-17 Contribuinte: CERÂMICA SANTA TEREZINHA SOCIEDADE ANÔNIMA Matéria: COFINS

56 Relator: Ivan Allegrtti Recurso nº : 252281 Processo nº : 13802.000842/95-49 Contribuinte: EQUIPLASTIA EQUIP P GALVANOPLAST LTDA. Matéria: COFINS

57 Relator: Ivan Allegrtti Recurso nº : 256827 Processo nº : 10875.003343/2002-61 Contribuinte: TOWER BRASIL PETRÓLEO LTDA. Matéria: COFINS

58 Relator: Marcos Tranchesi Ortiz Recurso nº : 254869 Processo nº : 10980.002432/2004-54 Contribuinte: Benvenutti MC2 Consultoria Matéria: COFINS

59 Relator: Marcos Tranchesi Ortiz Recurso nº : 256715 Processo nº : 10830.720126/2007-60 Contribuinte: Irmãos Robertti Costa Comércio de Vidros Matéria: COFINS

60 Relator: Marcos Tranchesi Ortiz Recurso nº : 256841 Processo nº : 10950.000670/2004-82 Contribuinte: Jaloto Transportes Ltda. Matéria: COFINS

61 Relator: Robson José Bayerl Recurso nº : 253582 Processo nº : 19515.002518/2006-18 Contribuinte: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV Matéria: PIS

62 Relator: Robson José Bayerl Recurso nº : 249540 Processo nº : 13807.009006/00-28 Contribuinte: SOEMEG TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. Matéria: PIS

63 Relator: Domingos de Sá Filho Recurso nº : 235270 Processo nº : 10840.003291/2001-00 Contribuinte: Lagoinha Construtora Ltda. Matéria: PIS

64 Relator: Domingos de Sá Filho Recurso nº : 258278 Processo nº : 10380.002748/2007-58 Contribuinte: Nacional Empreendimentos Ltda. Matéria: PIS

65 Relator: Domingos de Sá Filho Recurso nº : 251863 Processo nº : 10680.010894/2004-20 Contribuinte: Novus Engenharia Ltda. Matéria: PIS

66 Relator: Domingos de Sá Filho Recurso nº : 253772 Processo nº : 10650.001081/2004-04 Contribuinte: Prata dos Santos Indústria e Comércio Ltda. Matéria: PIS

67 Relator: Winderley Morais Pereira Recurso nº : 248935 Processo nº : 10580.013136/2004-91 Contribuinte: Engepack Embalagens S/A Matéria: PIS

68 Relator: Winderley Morais Pereira Recurso nº : 252335 Processo nº : 13863.000185/2003-03 Contribuinte: Iguato Iguape Automóveis Ltda. Matéria: PIS

69 Relator: Winderley Morais Pereira Recurso nº : 227292 Processo nº : 11080009604200346 Contribuinte: Quality Comunicações Ltda. Matéria: PIS

70 Relator: Ivan Allegrtti Recurso nº : 235025 Processo nº : 13953.000397/2003-73 Contribuinte: FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JANDAIA DO SUL Matéria: PIS

71 Relator: Ivan Allegrtti Recurso nº : 248962 Processo nº : 13816.000059/2002-25 Contribuinte: PAPAIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Matéria: PIS

72 Relator: Ivan Allegrtti Recurso nº : 235112 Processo nº : 11543.004770/2001-08 Contribuinte: TAUS TRADING LTDA. Matéria: PIS

Dia 27 de agosto de 2010, às 09:00 horas

73 Relator: Marcos Tranchesi Ortiz Recurso nº : 258153 Processo nº : 16327.000939/2005-44 Contribuinte: Bradesco S.A. CTVM Matéria: PIS

74 Relator: Marcos Tranchesi Ortiz Recurso nº : 256733
Processo nº : 10930.001236/2004-58 Contribuinte: Campos e Carrer
Ltda. Matéria: PIS

75 Relator: Marcos Tranchesi Ortiz Recurso nº : 252859
Processo nº : 13984.000140/2004-35 Contribuinte: Ceolla e Cia Ltda.
Matéria: PIS

76 Relator: Marcos Tranchesi Ortiz Recurso nº : 255844
Processo nº : 10675.001522/2005-62 Contribuinte: Cleuton Magno
Custódio e Cia Ltda. Matéria: PIS

77 Relator: Domingos de Sá Filho Recurso nº : 257115
Processo nº : 10680.016514/98-15 Contribuinte: Procesegur Brasil
S/A Matéria: PIS

78 Relator: Domingos de Sá Filho Recurso nº : 255803
Processo nº : 16327.003933/2003-67 Contribuinte: Real Seguradora
S/A Matéria: PIS

79 Relator: Domingos de Sá Filho Recurso nº : 247241
Processo nº : 10580.012017/2003-31 Contribuinte: Rede Interame-
ricana de Comunicação Ltda. Matéria: PIS

80 Relator: Ivan Allegrtti Recurso nº : 239774 Processo nº :
10480.008987/2002-89 Contribuinte: TREVO INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA Matéria: PIS

81 Relator: Ivan Allegrtti Recurso nº : 251598 Processo nº :
10805.000772/2004-71 Contribuinte: NEOPAR ARTIGOS INFAN-
TIS LTDA. Matéria: PIS

82 Relator: Ivan Allegrtti Recurso nº : 250575 Processo nº :
10410.004617/2002-04 Contribuinte: USINAS REUNIDAS SERES-
TA S/A Matéria: PIS

83 Relator: Marcos Tranchesi Ortiz Recurso nº : 254900
Processo nº : 13890.000333/2004-35 Contribuinte: Fricock Frigorifi-
cação, Avicultura Matéria: PIS

84 Relator: Marcos Tranchesi Ortiz Recurso nº : 256918
Processo nº : 10805.002013/2004-43 Contribuinte: Jaya Indústria e
Comércio Matéria: PIS

85 Relator: Marcos Tranchesi Ortiz Recurso nº : 257155
Processo nº : 13808.004215/2001-45 Contribuinte: Jovinplast In-
dústria e Comércio de Plásticos Matéria: PIS

86 Relator: Marcos Tranchesi Ortiz Recurso nº : 251920
Processo nº : 13005.001008/2004-27 Contribuinte: Lothar krause e
Cia Ltda. PIS

JOSÉ DE JESUS MARTINS COSTA
Chefe de Secretaria

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
Presidente da Câmara

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 615, DE 20 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Itanhém - BA, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Itanhém - BA.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para recuperação de vias públicas, estradas vicinais, pontilhões e reconstrução de 15 unidades habitacionais, no Município de Itanhém - BA, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000522, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.001869/2010-17, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Itanhém - BA deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 712, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza transferência de recursos para ações de recuperação e reconstrução para o Município de Itaquaquecetuba/SP

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 2 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para a execução de ações para restabelecimento da normalidade no cenário de desastres, descritas no Plano de Trabalho constante no Processo nº 59050.000542/2010-10, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Itaquaquecetuba/SP.

Art. 2º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000492, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 730, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza transferência de recursos para ações de recuperação e reconstrução para o Município de São João de Meriti/RJ

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 2 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para a execução de ações para restabelecimento da normalidade no cenário de desastres, descritas no Plano de Trabalho constante no Processo nº 59050.000671/2010-16, necessárias ao retorno da normalidade no Município de São João de Meriti/RJ.

Art. 2º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões reais) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000495, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 732, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza transferência de recursos para ações de recuperação e reconstrução para o Município de Itabela/BA

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 2 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para a execução de ações para restabelecimento da normalidade no cenário de desastres, descritas no Plano de Trabalho constante no Processo nº 59050.001339/2010-10, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Itabela/BA.

Art. 2º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 2.865.000,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil reais) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000499, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 737, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza transferência de recursos para ações de recuperação e reconstrução para o Município de Segredo/RS

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 2 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para a execução de ações para restabelecimento da normalidade no cenário de desastres, descritas no Plano de Trabalho constante no Processo nº 59050.000524/2010-38, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Segredo/RS.

Art. 2º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000348, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 738, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza transferência de recursos para ações de recuperação e reconstrução para o Município de Miracatu/SP

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 2 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para a execução de ações para restabelecimento da normalidade no cenário de desastres, descritas no Plano de Trabalho constante no Processo nº 59050.000739/2010-59, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Miracatu/SP.

Art. 2º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000472, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 739, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza transferência de recursos para ações de recuperação e reconstrução para o Município de Jacuizinho/RS

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 2 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para a execução de ações para restabelecimento da normalidade no cenário de desastres, descritas no Plano de Trabalho constante no Processo nº 59050.000366/2010-16, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Jacuizinho/RS.

Art. 2º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000370, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 744, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza transferência de recursos para ações de recuperação e reconstrução para o Município de Cachoeira/BA

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 2 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para a execução de ações para restabelecimento da normalidade no cenário de desastres, descritas no Plano de Trabalho constante no Processo nº 59050.002517/2010-71, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Cachoeira/BA.



Art. 2º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000570, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 745, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza transferência de recursos para ações de recuperação e reconstrução para o Município de Santo Amaro/BA

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 2 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para a execução de ações para restabelecimento da normalidade no cenário de desastres, descritas no Plano de Trabalho constante no Processo nº 59050.001854/2010-41, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Santo Amaro/BA.

Art. 2º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000485, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
CONSELHO DELIBERATIVO**

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 30 DE JULHO DE 2010

Aprova "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a Proposição Nº 030/2010, referente ao Relatório de Avaliação da Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste-FNE no exercício de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE usando da atribuição que lhe confere o § 1º, art. 8º da Lei Complementar Nº 125, de 03 de janeiro de 2007, ademais do que prevê o parágrafo único do art. 11 combinado com a alínea "b", inciso I do art. 17 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE, aprovado pelo CONDEL na reunião de 25 de julho de 2008, com as alterações promovidas pelo mesmo colegiado na reunião de 17 de outubro de 2008, torna público que, com base em pedido do Banco do Nordeste, instrumentalizado por Proposição apresentada pela SUDENE, e considerando ainda, a urgência e relevância do assunto adiante tratado, resolveu:

Art. 1º. Aprovar, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a Proposição Nº 030/2010, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE em reunião de 14 de julho de 2010, que trata da avaliação das aplicações do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, no exercício de 2009.

Art. 2º. Autorizar a SUDENE a encaminhar o Relatório de Resultados e Impactos - Exercício de 2009, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, apresentado pelo Banco do Nordeste, acompanhado da decisão deste colegiado, e do Parecer Conjunto Nº 06/2010/SDR/SUDENE/MI, de 18/06/2010, às Comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara Federal e no Senado Federal em cumprimento ao que reza o § 4º, art. 20, da Lei Nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e à Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional, de que trata o § 1º, art. 166 da Constituição Federal, e em obediência ao § 5º, art. 20 da mesma lei.

Art. 3º. A Proposição de que trata o artigo 1º, e a documentação técnica que lhe dá suporte, passam a integrar a presente Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União e será submetida à ratificação pelo Conselho Deliberativo da SUDENE em sua próxima reunião ordinária.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 30 DE JULHO DE 2010

Aprova "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a Proposição Nº 031/2010, referente às Diretrizes e Prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE para o exercício de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE usando da atribuição que lhe confere o § 1º, art. 8º da Lei Complementar Nº 125, de 03 de janeiro de 2007, ademais do que prevê o parágrafo único do art. 11 combinado com a alínea "b", inciso I do art. 17 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE, aprovado pelo CONDEL na reunião de 25 de julho de 2008, com as alterações promovidas pelo mesmo colegiado na reunião de 17 de outubro de 2008, e a alínea "a", inciso XII, art. 7º do Anexo I ao Decreto Nº 6.219, de 04 de outubro de 2007, e o que estabeleceu a Portaria Nº 456, de 07 de junho de 2010, do Ministério da Integração Nacional, publicada no DOU de 08 de junho de 2010, que definiu as diretrizes e orientações gerais para o FNE, torna público que, com base em pedido do Banco do Nordeste, instrumentalizado por Proposição apresentada pela SUDENE, e considerando ainda, a urgência e relevância do assunto adiante tratado, resolveu:

Art. 1º. Aprovar, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a Proposição Nº 031/2010, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE em reunião de 14 de julho de 2010, que trata das Diretrizes e Prioridades que serão adotadas na elaboração da proposta de aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE para 2011.

Art. 2º. A Proposição de que trata o artigo anterior juntamente com o documento de Diretrizes e Prioridades para 2011, do FNE, passam a integrar a presente Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União e será submetida à ratificação pelo Conselho Deliberativo da SUDENE em sua próxima reunião ordinária.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 30 DE JULHO DE 2010

Aprova "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a Proposição Nº 032/2010, que define as Prioridades para a aplicação dos Recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE para o exercício de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE usando da atribuição que lhe confere o § 1º, art. 8º da Lei Complementar Nº 125, de 03 de janeiro de 2007, o estabelecido pelo § 1º, art. 6º do Anexo I ao Decreto Nº 6.219, de 04 de outubro de 2007, ademais do que prevê o parágrafo único do art. 11 combinado com a alínea "b", inciso I do art. 17 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE, aprovado pelo CONDEL na reunião de 25 de julho de 2008, com as alterações promovidas pelo mesmo colegiado na reunião de 17 de outubro de 2008, e a alínea "a", inciso XIII, art. 7º do Anexo I ao Decreto Nº 6.219, de 04 de outubro de 2007, e o que estabeleceu a Portaria Nº 459, de 07 de junho de 2010, do Ministério da Integração Nacional, publicada no DOU de 08 de junho de 2010, que definiu as diretrizes e orientações gerais para o FDNE, torna público que, com base em Proposição apresentada pela SUDENE, e considerando ainda, a urgência e relevância do assunto adiante tratado, resolveu:

Art. 1º. Aprovar, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a Proposição Nº 032/2010, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE em reunião de 14 de julho de 2010, que deliberou sobre as prioridades do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE nos projetos de investimento para o exercício de 2011.

Art. 2º. A Proposição de que trata o artigo anterior e a documentação técnica que lhe dá suporte, passam a integrar a presente Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União e será submetida à ratificação pelo Conselho Deliberativo da SUDENE em sua próxima reunião ordinária.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 495, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Maranhão, afetados por Estiagem.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 016/2010, de 10 de abril de 2010, de Itinga do Maranhão; nº 03/2010, de 23 de março de 2010, de Milagres do Maranhão; nº 034/2010, de 22 de março de 2010, de São João do Soter e nº 031/2010-GP, de 18 de março de 2010, de Timon, devidamente homologados pelo Decreto nº 26.537, de 21 de maio de 2010, do Estado do Maranhão, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, nos municípios referentes aos processos a seguir: Itinga do Maranhão, nº 59050.002380/2010-54; Milagres do Maranhão, nº 59050.002350/2010-48; São João do Soter, nº 59050.002379/2010-20 e Timon, nº 59050.002340/2010-11, conforme respectivos Formulários de Avaliação de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 496, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Maranhão, afetados por Estiagem.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 015, de 24 de março de 2010, de Afonso Cunha; nº 29, de 29 de março de 2010, de Duque Bacelar; nº 05, de 06 de abril de 2010, de São João do Carú e nº 14, de 20 de março de 2010, de Timbiras, devidamente homologados pelo Decreto nº 26.592, de 08 de junho de 2010, do Estado do Maranhão, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Afonso Cunha, nº 59050.002382/2010-43; Duque Bacelar, nº 59050.002381/2010-07; São João do Carú, nº 59050.002383/2010-98 e Timbiras, nº 59050.002351/2010-92, conforme respectivos Formulários de Avaliação de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 497, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Nilópolis-RJ.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 3384, de 22 de junho de 2010, de Nilópolis, devidamente homologado pelo Decreto nº 42.546, de 09 de julho de 2010, do Estado do Rio de Janeiro, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no processo nº 59050.002553/2010-34, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de escorregamentos ou deslizamentos, a situação de emergência, no Município de Nilópolis, zona urbana, Bairros: Nova Cidade, Cabral, Olinda, Novo Horizonte e Paiol, conforme o formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 498, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Rio Bonito-RJ.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 468/2010, de 13 de abril de 2010, de Rio Bonito, devidamente homologado pelo Decreto nº 42.501, de 09 de junho de 2010, do Estado do Rio de Janeiro, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no processo nº 59050.002552/2010-90, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Rio Bonito, zona urbana, Bairros: Boqueirão, Monteiro Lobato, Cidade Nova, Praça Cruzeiro, Caixa D'água, Boa Esperança, Rio dos Índios, Mangueira, Bosque Clube, Rio Vermelho, Parque das Acácias, Cambucás, Nova Cidade, Parque Andréa, Mangueirinha, Bela Vista, Green Valley, Serra do Sambê e Rio do Ouro; zona rural: Braçanã, Catimbu, Lavras, Jacuba, Tomascar, Mata, Rio Seco, Tatus, Monte Azul, Vertente, Jacundá, Rio Mole, Cachoeira dos Bagres, Mato Frio, Catimbu Pequeno, Chavão, Bambu, Rio dos Índios de Dentro, Sambê, Viçosa, Colina da Primavera, Lagoa Verde, Praça B. Lopes, Cavallo Russo, Prainha, Fazenda Imbiara e Mato Alto, conforme o formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIAS DE 11 DE AGOSTO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela 14ª Câmara da Comissão de Anistia, na Sessão realizada no dia 10 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02779, resolve:

Nº 2.054 - Ratificar os termos constantes da Portaria nº 1216, de 05 de maio de 2004, relativas ao anistiado político FRANCISCO FERNANDES MAIA portador do CPF nº 532.815.608-06, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 27ª Sessão realizada no dia 11 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25757, resolve:

Nº 2.055 - Ratificar a condição de anistiado político de NEY PIRES DE AZEVEDO, portador do CPF nº 334.716.227-72, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 15ª Sessão Plenária realizada no dia 16 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26544, resolve:

Nº 2.056 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de HAROLDO LINO CORRÊA, formulado por VALCIRA TEODORO CORRÊA, portadora do CPF nº 595.331.968-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 95ª Sessão Plenária realizada no dia 15 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.27770, resolve:

Nº 2.057 - Ratificar a condição de anistiado político de ADALBERTO SILVEIRA PRADO, portador do CPF nº 028.052.789-68, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/087.520.944-0, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 40ª Sessão realizada no dia 07 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55473, resolve:

Nº 2.058 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOÃO BATISTA DE MIRANDA, portador do CPF nº 092.961.907-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 14ª Sessão realizada no dia 10 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00506, resolve:

Nº 2.059 - Dar provimento ao recurso interposto por AFONSO HOCHREITER portador do CPF nº 046.555.248-04, ratificar a condição de anistiado político e retificar a Portaria nº 2900 de 14 de outubro de 2004, concedendo a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 6.314,88 (seis mil, trezentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), bem como acrescer ao valor do retroativo concedido na referida Portaria, a importância de R\$ 7.014,43 (sete mil e quatorze reais e quarenta e três centavos), conceder ainda o total de R\$ 2.660,94 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos) referente à diferença entre a prestação mensal permanente e continuada nesta concedida e a anteriormente determinada pela supracitada Portaria, diferença esta no valor de R\$ 34,32 (trinta e quatro reais e trinta e dois centavos) pelo período de 25.06.2004 até a data do julgamento em 10.06.2010, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, e artigo 9º, Parágrafo Único da Lei nº 10.559 de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro

de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 43ª Sessão realizada no dia 08 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44281, resolve:

Nº 2.060 - Declarar LUIZ CARLOS GONÇALVES, portador do CPF nº 573.416.997-87, anistiado político, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 57ª Sessão realizada no dia 27 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49663, resolve:

Nº 2.061 - Declarar FERNANDA GOMES DE MATOS, portadora do CPF nº 101.314.504-68, anistiada política, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 60 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão realizada no dia 04 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61048, resolve:

Nº 2.062 - Declarar ALBÉRGIO JOSÉ MAIA DE FARIAS, portador do CPF nº 004.513.554-15, anistiado político, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12559, resolve:

Nº 2.063 - Declarar a condição de anistiado político de LUIZ CARLOS DE PINA PEREIRA, portador do CPF nº 061.840.493-72, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/101.497.500-7, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 15ª Sessão, realizada no dia 24 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.01177, resolve:

Nº 2.064 - Indeferir o Recurso interposto por ROBERTO JOSÉ PUGLIESE, portador do CPF nº 508.243.508-63.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão realizada no dia 31 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27574, resolve:

Nº 2.065 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de REMO GROTTA PRADO, filho de Annitta Grotta Prada, e conceder a CECILIA GOLDBERG PRADA, portadora do CPF nº 033.312.048-54, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 59/060362884-2, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 15ª Sessão Plenária realizada no dia 16 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.36638, resolve:

Nº 2.066 - Indeferir o Recurso interposto por ANTÔNIO DE ALMEIDA LIMA, portador do CPF nº 072.926.437-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 193ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.24547, resolve:

Nº 2.067 - Ratificar a condição de anistiado político de JASON NASCIMENTO NETO, portador do CPF nº 120.532.445-34, e conceder a contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de 11.07.1983 a 01.07.1985, nos termos do artigo 1º, incisos I e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 115ª Sessão realizada no dia 12 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.29440, resolve:

Nº 2.068 - Arquivar o Requerimento de Anistia formulado por ALMIR PINTO PEIXOTO.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 122ª Sessão realizada no dia 24 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.27207, resolve:

Nº 2.069 - Ratificar a condição de anistiado político de ALD TEIXEIRA LOMMEZ, portador do CPF nº 003.332.631-20, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 068022056-9, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, em Sessão realizada no dia 24 de agosto de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2003.14.18910 resolve:

Nº 2.070 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por REGINALDO JOSÉ FERNANDES MEDEIROS, filho de MAURA LIMA MEDEIROS.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, em Sessão realizada no dia 24 de agosto de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2003.14.18862 resolve:

Nº 2.071 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIA ORQUÍDEA ALVES DE CARVALHO, portadora do CPF nº 140.981.753-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 113ª Sessão realizada no dia 11 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.04.18356, resolve:

Nº 2.072 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANDRÉ GUSTAVO RICHER, portadora do CPF nº 009.749.867-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 107ª Sessão realizada no dia 05 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.30837, resolve:

Nº 2.073 - Arquivar o Requerimento de Anistia formulado por RICARDO AUGUSTO OBERLAENDER, portador do CPF nº 281.777.547-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 46ª Sessão, realizada no dia 14 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.47695 resolve:

Nº 2.074 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUCI EBERHARDT, portadora do CPF nº 217.022.850-54.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 15ª Sessão Plenária realizada no dia 16 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48610, resolve:

Nº 2.075 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de DINARTE SILVEIRA, formulado por CLEA SILVEIRA FOURCADE, portadora do CPF nº 012.423.267-15.



O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 44ª Sessão, realizada no dia 13 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61201 resolve:

Nº 2.076 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARLOS TADEU ALCATRAO, portador do CPF nº 986.471.218-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 130ª Sessão Plenária realizada no dia 16 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12617, resolve:

Nº 2.077 - Ratificar a condição de anistiado político de RAIMUNDO DA HORA CAMPOS, portador do CPF nº 149.331.797-00, acrescer à prestação mensal, permanente e continuada fixada na Portaria nº 2295, de 17.08.2004, a importância de R\$ 137,28 (cento e trinta e sete reais e vinte e oito centavos), e, ainda, acrescer ao valor do retroativo fixado na referida Portaria, a importância de R\$ 22.676,37 (vinte e dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos), referente às diferenças do retroativo apurado entre 03/10/1997 e 29/03/2004, no valor de R\$ 11.581,86 (onze mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos) e do retroativo apurado entre 30.03.2004 e 23.06.2010, no valor de R\$ 11.126,54 (onze mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos do art. 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 15ª Sessão Plenária realizada no dia 16 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12976, resolve:

Nº 2.078 - Dar provimento ao recurso interposto por ADEMAR FERREIRA DA SILVA, anistiado político, portador do CPF nº 378.433.387-72, para acrescer ao valor retroativo fixado na Portaria nº 0290, de 30 de janeiro de 2004, a quantia de R\$ 11.121,00 (onze mil, cento e vinte e um reais), correspondente às parcelas referentes ao 13º salário, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 6º, § 6º, da Lei nº 10.559, de 14 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 16ª Sessão Plenária realizada no dia 23 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12977, resolve:

Nº 2.079 - Dar provimento ao recurso interposto por ROMÃO NOGUEIRA NOBREGA, anistiado político, portador do CPF nº 023.804.472-68, para acrescer ao valor retroativo fixado na Portaria nº 0740, de 20 de fevereiro de 2004, a quantia de R\$ 4.798,77 (quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos), correspondente às parcelas referentes ao 13º salário, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 6º, § 6º, da Lei nº 10.559, de 14 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14693, resolve:

Nº 2.080 - Declarar PAULO CANGUSSU CORDEIRO portador do CPF nº 092.453.916-04, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil, e duzentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 16ª Sessão Plenária realizada no dia 23 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16762, resolve:

Nº 2.081 - Dar provimento ao recurso interposto por JOSÉ DUARTE DOS SANTOS, anistiado político, portador do CPF nº 259.993.201-78, para ampliar os efeitos retroativos estabelecidos na Portaria nº 370, de 04 de fevereiro de 2004 até 05.10.1988, e acrescer ao valor do retroativo concedido na Portaria mencionada, a quantia de R\$ 79.606,80 (setenta e nove mil, seiscentos e seis reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 6º, § 6º, da Lei nº 10.559, de 14 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 41ª Sessão realizada no dia 08 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46187, resolve:

Nº 2.082 - Declarar CARMEM PORTO TINTO DE SOUSA, portadora do CPF nº 708.362.563-87, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, em prestação única no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil, e novecentos reais), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 31.01.1963 a 06.02.1965, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão realizada no dia 04 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46891, resolve:

Nº 2.083 - Declarar ANTÔNIO VIEIRA filho de MARIA ARRUDA VIEIRA, anistiado político "post mortem", conceder em favor dos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 180 (cento e oitenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 91.800,00 (noventa e um mil e oitocentos reais), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.04.1964 a 10.03.1970, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 116ª Sessão realizada no dia 12 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49564, resolve:

Nº 2.084 - Declarar ORLANDO GOMES GONÇALVES portador do CPF nº 017.039.516-20, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão realizada no dia 31 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51314, resolve:

Nº 2.085 - Declarar SINVAL COUB BOGADO portador do CPF nº 014.393.837-15, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil, e duzentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 51ª Sessão realizada no dia 05 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53112, resolve:

Nº 2.086 - Declarar ARLINDENOR PEDRO DE SOUZA, portador do CPF nº 266.858.257-15, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, em prestação única no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 02.05.1975a 10.12.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 15ª Sessão Plenária realizada no dia 16 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57601, resolve:

Nº 2.087 - Dar provimento ao recurso interposto por JOÃO ARTHUR VIEIRA portador do CPF nº 093.230.660-87, declará-lo anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 30.600,00 (trinta mil, e seiscentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro

de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão realizada no dia 25 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66513, resolve:

Nº 2.088 - Declarar LENINE ARROYO, portador do CPF nº 700.759.998-20, anistiado político; conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 959,00 (novecentos e cinquenta e nove reais), com efeitos retroativos a partir de 03.02.2005 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 64.157,10 (sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e dez centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23.12.1967 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 44ª Sessão, realizada no dia 13 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03538 resolve:

Nº 2.089 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOÃO CLEMENTINO DE FREITAS portador do CPF nº 101.163.541-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 44ª Sessão, realizada no dia 13 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.60022 resolve:

Nº 2.090 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EURO CORREA DA SILVA portador do CPF nº 639.626.321-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão realizada no dia 21 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06625, resolve:

Nº 2.091 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ ALBERTO KLEY portador do CPF nº 206.888.060-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 23ª Sessão, realizada no dia 27 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06917, resolve:

Nº 2.092 - Indeferir o Recurso interposto por MARIA JOSÉ DA SILVA, portadora do CPF nº 997.617.348-20, em nome de JOSÉ DA SILVA, "post mortem", filho de JOSEFA MARIA DE JESUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 130ª Sessão realizada no dia 02 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08045, resolve:

Nº 2.093 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ELÓI JORGE IRBER portador do CPF nº 198.117.309-97.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 130ª Sessão realizada no dia 02 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15764, resolve:

Nº 2.094 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de OSCAR GALLAS, formulado por VILMA GALLAS portadora do CPF nº 409.300.769-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 130ª Sessão, realizada no dia 02 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15752 resolve:

Nº 2.095 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ADOLFO TRANCOSO DE BRITTO NETTO portador do CPF nº 240.713.159-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão realizada no dia 10 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16567, resolve:

Nº 2.096 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DARCI MARIA DA SILVA portadora do CPF nº 285.057.786-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, M de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 130ª Sessão realizada no dia 02 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15772, resolve:

Nº 2.097 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de MAXIMILIANO FABIAN, formulado por DALVA TEREZA FABIAN DE OLIVEIRA portadora do CPF nº 940.626.879-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 130ª Sessão, realizada no dia 02 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15767 resolve:

Nº 2.098 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PAULO MESQUITA NUNES portador do CPF nº 332.502.009-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, M de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 130ª Sessão realizada no dia 02 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15765, resolve:

Nº 2.099 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de LEONARDO HELMANN, formulado por JOANA HELMANN portadora do CPF nº 839.964.609-10.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, M de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão realizada no dia 09 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17719, resolve:

Nº 2.100 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de ALBINO SIEVERS, formulado por LIBÂNIA MARIA SIEVERS NEUBERGER portadora do CPF nº 045.639.749-35.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão, realizada no dia 21 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16981 resolve:

Nº 2.101 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por OLGA DOMBROWSKI portadora do CPF nº 870.107.479-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 132ª Sessão realizada no dia 15 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.21108, resolve:

Nº 2.102 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ FELICIANO DA SILVA portador do CPF nº 289.180.297-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 130ª Sessão realizada no dia 02 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15753, resolve:

Nº 2.103 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de LAURINDO PITT e ROSA TECCHIO, formulado por NOEMIO MARIO PITT portador do CPF nº 332.672.279-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 121ª Sessão realizada no dia 18 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26777, resolve:

Nº 2.104 - Ratificar a condição de anistiado político de FRANCISCO FELIX DA SILVA, portador do CPF nº 617.685.608-87, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado Político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/083.637.590-4, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 43ª Sessão, realizada no dia 08 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27135 resolve:

Nº 2.105 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CLÓVIS MACHADO portador do CPF nº 019.748.409-30.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 88ª Sessão realizada no dia 13 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36012, resolve:

Nº 2.106 - Conceder a NILZA MARCIA BATISTA, portadora do CPF nº 782.829.008-00, a substituição da Pensão por Morte de Anistiado Político que recebe, referente ao benefício do INSS nº 102.582.549-4, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 107ª Sessão realizada no dia 05 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.04.19158, resolve:

Nº 2.107 - Arquivar o Requerimento de Anistia de IVO BIANCARDINI, portadora do CPF nº 004.733.241-72, por falta de manifestação do requerente.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 138ª Sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.35950, resolve:

Nº 2.108 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GENY ISAAC, portadora do CPF nº 336.270.701-78.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 43ª Sessão, realizada no dia 08 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44556 resolve:

Nº 2.109 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JUTIMAR ALCIDES DE SANT'ANA portador do CPF nº 55.602.845-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 43ª Sessão, realizada no dia 08 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45191 resolve:

Nº 2.110 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CLÁUDIO PEREIRA SANTANA portador do CPF nº 098.581.131-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, M de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão realizada no dia 21 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06625, resolve:

Nº 2.111 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de ALBERTO OZOLIN DE OLIVEIRA, formulado por MARIA JOSE GENARO DE OLIVEIRA portadora do CPF nº 076.259.338-57.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão realizada no dia 04 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63529, resolve:

Nº 2.112 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ ROBERTO ALVES portador do CPF nº 303.045.398-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na Sessão realizada no dia 18 de dezembro de 2008, e o Despacho do Presidente datado de 29 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00831, resolve:

Nº 2.113 - Complementar a Portaria nº 2319, de 15 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2009, para conceder a VICENTE WALMICK ALMEIDA VIEIRA, portador do CPF nº 031.959.704-06, a contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de 19.02.1973 a 18.12.1980, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 10.559 de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.599, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão realizada no dia 01 de outubro de 2009, e o Despacho do Presidente datado de 14 de julho de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.01649, resolve:

Nº 2.114 - Retificar a Portaria nº 1226, de 16 de junho 2010, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2010, para reconhecer o direito à declaração da condição de anistiado político "post mortem" de JAYME GARBELOTTO, filha de VELICIA GARBELOTTO, e conceder em favor de ROSELY APARECIDA RAMOS GARBELOTTO, portadora do CPF nº 423.911.489-68, e aos demais dependentes, se houver, e na ausência desses, aos sucessores, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.599, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, em Sessão realizada no dia 16 de março de 2005, e o despacho do Presidente da Comissão de Anistia datado de 14 de julho de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.012.08148, resolve:

Nº 2.115 - Retificar a Portaria nº 1888, de 30 de setembro de 2005, publicada no D.O.U em 03 de outubro de 2005, declarar JOÃO ABEL DA SILVA filho de ÂNGELA DA SILVA, anistiado político "post mortem", conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data ao valor de R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais), em favor dos dependentes econômicos, se houver, ante a ausência de dependentes, a reparação ora concedida, transfere-se aos sucessores, se existirem, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão realizada no dia 30 de janeiro de 2009, e o Despacho do Presidente datado de 17 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09770, resolve:

Nº 2.116 - Declarar anistiada política "post mortem" IZABEL MARQUES TAVARES DA CUNHA, filha de MARIA MARQUES TAVARES; conceder aos sucessores efeitos retroativos a partir de 16.09.2002 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 80.275,00 (oitenta mil, duzentos e setenta e cinco reais), contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 30.12.1971 a 25.04.1980, e isenção do Imposto de Renda nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, e artigo 9º da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 73ª Sessão realizada no dia 10 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.05294, resolve:

Nº 2.117 - Declarar CARLOS ALBERTO OZÓRIO DE AGUIAR, portador do CPF nº 691.102.477-34, anistiado político, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 73ª Sessão realizada no dia 10 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.21894, resolve:

Nº 2.118 - Declarar FRANCISCO MARIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 039.999.988-49, anistiado político, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 28ª Sessão realizada no dia 16 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23037, resolve:

Nº 2.119 - Declarar anistiado político "post mortem" VENÂNCIO LUIZ VIEIRA, filho de CAMILA VIEIRA, e conceder em favor de CECILIA MARIA VIEIRA, portadora do CPF nº 029.477.499-87,



reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão realizada no dia 18 de março de 2009, e o Despacho do Presidente datado de 14 de julho de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23526, resolve:

Nº 2.120 - Retificar a Portaria nº 1579, de 21 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2009, para reconhecer o direito à declaração da condição de anistiada política "post mortem" de NAÍDE REGUEIRA TEODOSIO, filha de BRANCA DE SIQUEIRA BRITO REGUEIRA, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 31ª Sessão realizada no dia 10 de abril de 2008, e o despacho datado de 14 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.42796, resolve:

Nº 2.121 - Declarar anistiado político "post mortem" ESTANISLAU KOKOJISKI, filho de WANDA KOKOJISKI, e conceder em favor de GENI DE SOUZA KOKOJISKI, portadora do CPF nº 557.234.209-25, e aos sucessores do anistiado, se existirem, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), devendo ser descontado destes o valor de R\$ 1.945,91 (um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos) pagos por força da Portaria nº 1618, de 03 de setembro de 2008, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão realizada no dia 04 de dezembro de 2009, e o Despacho do Presidente datado de 14 de julho de 2010 no Requerimento de Anistia nº 2004.01.43692, resolve:

Nº 2.122 - Declarar anistiado político "post mortem" LUIZ JUCHINIEVSK, filho de ESTEFÂNIA JUCHINIEVSK, e conceder em favor dos sucessores, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 88ª Sessão realizada no dia 21 de setembro de 2006, e o Despacho do Presidente datado de 14 de julho de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.47105, resolve:

Nº 2.123 - Retificar a Portaria nº 0165, de 05 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 07 de fevereiro de 2007, para reconhecer o direito à declaração da condição de anistiado político "post mortem" de IRIO ALVES, filho de ÂNGELA CORRÊA ALVES, e conceder em favor de MARIA TERESA ALVES, portadora do CPF nº 675.955.530-91, e demais dependentes, se houver, e na ausência desses, aos sucessores, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão realizada no dia 27 de março de 2008, e o Despacho do Presidente datado de 14 de julho de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50007, resolve:

Nº 2.124 - Declarar anistiado político "post mortem" EDNALDO SILVA BELLO, filho de MARIA JOSÉ E SILVA, e conceder em favor de ALINE COUTO BELLO, portadora do CPF nº 008.121.114-78, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), e isenção do Imposto de Renda nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e artigo 9º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão realizada no dia 31 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51048, resolve:

Nº 2.125 - Declarar CLAUDEMIR ONOFRE FELTRIN, portador do CPF nº 197.349.729-87, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 15.08.1970 a 07.05.1973, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 91ª Sessão realizada no dia 27 de setembro de 2007, e o Despacho do Presidente datado de 19 de julho de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51466, resolve:

Nº 2.126 - Retificar a Portaria nº 0234, de 30 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2008, para reconhecer o direito à declaração da condição de anistiado político "post mortem" de ROBERTO ANTONIO FERREIRA, filho de MARIA LOURENÇA FERREIRA, e conceder a MARIETA SANTOS OLIVEIRA, portadora do CPF nº 716.770.545-49, e demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 113ª Sessão realizada no dia 31 de outubro de 2007, e o Despacho do Presidente datado de 14 de julho de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54555, resolve:

Nº 2.127 - Declarar anistiado político "post mortem" JOSÉ DA MATTA, filho de MARIA BÁRBARA MARTINS, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), em favor dos dependentes, se houver, e na ausência desses, aos sucessores, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 92ª Sessão realizada no dia 14 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.34999, resolve:

Nº 2.128 - Declarar CLOVIS FERREIRA BATISTA filho de ANA ALVES DE ALMEIDA, anistiado político "post mortem", conceder a LOURDES DE OLIVEIRA BATISTA portadora do CPF nº 253.190.408-57, e demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 14.10.2009 a 18.11.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 340.280,00 (trezentos e quarenta mil, duzentos e oitenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 76ª Sessão realizada no dia 16 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.32211, resolve:

Nº 2.129 - Ratificar a condição de anistiado político de AMERICO DOS SANTOS FILHO portador do CPF nº 802.199.698-68, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.989,00 (dois mil, novecentos e oitenta e nove reais), em substituição à aposentadoria excepcional de anistiado político, proveniente do benefício do INSS nº 58/067.207.483-4, sendo que, os efeitos financeiros retroativos incidirão somente na diferença entre o valor concedido e o valor líquido de R\$ 1.896,29 (um mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos), que já percebe. Assim, referida diferença equivale a R\$ 1.092,71 (um mil, noventa e dois reais e setenta e um centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 16.09.2009 a 29.03.1989, perfazendo um total de R\$ 290.770,13 (duzentos e noventa mil, setecentos e setenta reais e treze centavos), nos termos do art. 1º, incisos I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 32ª Sessão realizada no dia 23 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54072, resolve:

Nº 2.130 - Ratificar a condição de anistiado político de EDSON NOGUEIRA PAIM, portador do CPF nº 290.142.477-53, reconhecer o direito às promoções ao posto de Coronel, com os proventos de General-de-Brigada e conceder a reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 14.226,00 (quatorze mil, duzentos e vinte e seis reais). Os efeitos financeiros retroativos somente incidirão sobre a diferença de proventos desse posto e os de Coronel, que o anistiado já percebe no valor de R\$ 11.161,08 (onze mil, cento e sessenta e um reais e oito centavos), o que perfaz a diferença de R\$ 3.064,92 (três mil, sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 23.03.2010 a 16.02.2001, perfazendo um total de R\$ 359.310,79 (trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e dez reais e setenta e nove centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, e artigo 9º, Parágrafo Único da Lei nº 10.559 de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 12ª Sessão realizada no dia 20 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46225, resolve:

Nº 2.131 - Dar provimento ao recurso interposto por JACY PEIREIRA DA SILVA, anistiada política portadora do CPF nº 218.395.737-91, para ampliar os efeitos retroativos estabelecidos na Portaria nº 0675, de 27 de abril de 2005, para 05.10.1988, e acrescer ao valor do retroativo, concedido na Portaria mencionada, a quantia de R\$ 156.043,90 (cento e cinquenta e seis mil, quarenta e três reais e noventa centavos), nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 6º, § 6º, da Lei nº 10.559, de 14 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana de Volta Redonda, na 26ª sessão realizada no dia 19 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46998, resolve:

Nº 2.132 - Declarar JOSE AUGUSTO VASCONCELOS SARAIVA portador do CPF nº 596.404.807-20, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.597,00 (um mil, quinhentos e noventa e sete reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 19.11.2009 a 14.10.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 209.606,25 (duzentos e nove mil, seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 07.11.1979 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 95ª Sessão realizada no dia 15 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.27780, resolve:

Nº 2.133 - Ratificar a condição de anistiada política de VASTHE SONIA GUIMARAES SCHAFFHAUSER portadora do CPF nº 234.123.489-53, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), em substituição à aposentadoria excepcional de anistiada política, proveniente do benefício do INSS nº 58/087.527.677-6, sendo que, os efeitos financeiros retroativos incidirão somente na diferença entre o valor concedido e o valor líquido de R\$ 562,57 (quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), que já percebe. Assim, referida diferença equivale a R\$ 787,43 (setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 15.10.2009 a 13.11.1998, perfazendo um total de R\$ 111.801,94 (cento e onze mil, oitocentos e um reais e noventa e quatro centavos), nos termos do art. 1º, incisos I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 54ª Sessão realizada no dia 06 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40771, resolve:

Nº 2.134 - Ratificar a condição de anistiada política de DORMA TEREZA DE OLIVEIRA BARBOSA portadora do CPF nº 075.350.458-80, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.242,00 (um mil, duzentos e quarenta e dois reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 06.08.2009 a 13.12.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 333.435,60 (trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 77ª Sessão realizada no dia 16 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02467, resolve:

Nº 2.135 - Ratificar a condição de anistiado político de JOSÉ FERREIRA portador do CPF nº 204.182.487-53, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.368,00 (dois mil, trezentos e sessenta e oito reais), em substituição a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe no valor de R\$ 1.596,48 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), referente ao benefício do INSS nº 58/073.332.020-1, o que perfaz a diferença de R\$ 771,52 (setecentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 16.09.2009 a 03.10.1996, perfazendo um total de R\$ 129.885,39 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e

nove centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 10.10.1964 a 29.04.1980 nos termos do art. 1º, incisos I, II e III c/c art. 4, § 2º e c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 125ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.33325, resolve:

Nº 2.136 - Declarar JOSE GONÇALO NOGUEIRA portador do CPF nº 241.153.711-53, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 967,00 (novecentos e sessenta e sete reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 25.11.2009 a 28.10.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 139.264,12 (cento e trinta e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e doze centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

LUIZ PAULO BARRETO

PORTARIA Nº 2.137, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo art. 10, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve, INDEFERIR os Requerimentos de Anistia, constantes da listagem integrante desta portaria, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

1	2003.01.24847	Luciano Leite da Silva
2	2003.01.25806	Paulo de Souza Pinto
3	2003.01.25858	Manoel Lemos de Oliveira
4	2003.01.26337	José Antônio Ruas
5	2003.01.26612	Ivone Santiago de Jesus
6	2003.01.26944	Humerval dos Santos
7	2003.01.27180	Ademildo de Oliveira Corrêa
8	2003.01.27461	Luiz Carlos Caldeira
9	2003.01.27513	Manoel Querino Araújo Gomes
10	2003.01.27577	Francisco Ferreira dos Santos
11	2003.01.28563	Divaldo Nascimento Costa
12	2003.01.29103	Ademar Magalhães Britto
13	2003.01.29409	Luiz Emanuel Cabral
14	2003.01.32579	Valfrido Balbino da Silva
15	2003.01.33386	Domingos Lopes dos Santos
16	2003.01.36038	Edésio Francisco Neves
17	2003.01.37106	Maria de Lourdes Guimarães Gomes
18	2004.01.37506	Syrlene Sá
19	2004.01.38682	Antônio Maritns Gusmão
20	2004.01.39521	Anis Nactur
21	2004.01.42392	Diamantino Gonçalves da Silva
22	2004.01.43023	Orávio Barbosa dos Santos
23	2004.01.43817	Francisco Miguel Arcanjo
24	2004.01.44499	Joaquim Teodoro Alves
25	2004.01.44563	Máximo Augusto Muniz Barreto
26	2004.01.44702	Ademar Maciel de Oliveira
27	2004.01.45210	Wilson Correia Mamede da Silva
28	2004.01.45216	Zeildo Nogueira Lima
29	2004.01.45620	Gelsemir de Souza Batista
30	2004.01.46115	Nelson de Genaro
31	2004.01.46270	Odete Occhiena
32	2004.01.46319	Valdeir Farias de Araújo
33	2004.01.47198	Clóvis de Sousa Aires de Abreu
34	2004.01.48732	Francisco Celestino de Santana
35	2005.01.49954	Arnaldo Olímpio de Melo
36	2005.01.50534	José Jairo Leite Viana
37	2005.01.51434	Marcelino Xavier e outros
38	2005.01.51489	Antônio Francisco da Costa
39	2005.01.52120	Júlio Visniewski
40	2006.01.52736	Jorge do Nascimento Norberto
41	2006.01.52743	Manoel Palhano de Melo
42	2006.01.53101	José Vanderlei Ramos
43	2006.01.53443	Márcio Vieira
44	2006.01.53448	Edson Rocha dos Santos
45	2006.01.53470	Carlos Augusto dos Santos

LUIZ PAULO BARRETO

PORTARIAS DE 11 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2001 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana de Fortaleza, na 23ª sessão realizada no dia 06 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65065, resolve:

Nº 2.139 - Declarar IELNIA FARIAS JOHNSON portadora do CPF nº 032.187.723-38, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.510,00 (dois mil quinhentos e dez reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 06.10.2009 a 08.09.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 165.701,83 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e um reais e oitenta e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.10.1973 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III a Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2001 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana de São Paulo, na 4ª Sessão realizada no dia 04 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51891, resolve:

Nº 2.140 - Declarar JOSE JOAQUIM DIAS portadora do CPF nº 448.098.167-53, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.773,80 (dois mil setecentos e setenta e três reais e oitenta centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 04.02.2010 a 29.08.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 376.173,51 (trezentos e setenta e seis mil, cento e setenta e três reais e cinquenta e um centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 26.05.1970 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III a Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2001 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana de Pelotas, na 30ª sessão realizada no dia 04 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51424, resolve:

Nº 2.141 - Declarar LUIZ ENILDO GREFF MACHADO portador do CPF nº 357.153.160-49, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais) nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2001 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 134ª Sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46846, resolve:

Nº 2.142 - Declarar RAQUEL CAVALCANTI, portadora do CPF nº 185.904.031-49, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.549,40 (um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), com efeitos retroativos a partir de 07.10.1999 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 205.243,85 (duzentos e cinco mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos) e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 07.10.1975 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III a Lei nº 10.559, de 2002.

LUIZ PAULO BARRETO

DESPACHOS DO MINISTRO Em 11 de agosto de 2010

Nº 150 - Ref. : PROCESSO nº 08001.008077/2009-76. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal. ASSUNTO: Pedido de Revisão.

Admito e, no mérito, indefiro o pedido de revisão apresentado pelo ex-Patrolheiro Rodoviário Federal EDSON ALFONSO, matrícula nº 111.678-9, pelas razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 092/2010/MP/CAD/CGJUDI/ CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 184/2010/CGJUDI/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 151 - Ref. : PROCESSO nº 08001.011595/2009-77. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração.

Admito e, no mérito, indefiro o pedido de reconsideração interposto pelo ex-Policial Rodoviário Federal PAULO ROBERTO ALEXANDRINO, matrícula SIAPE nº 1071018, conforme as razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 075/2010/MP/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 185/2010/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

LUIZ PAULO BARRETO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 600
REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 2010

Dia: 11.08.2010

Hora: 10h

Presidente: Arthur Sanchez Badin

Secretário Substituto do Plenário: João Paulo Saueia Go-



A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes atos:

Atto de Concentração nº 08012.008107/2010-59
Requerentes: BB Banco de investimento S.A., Lyra Holdings Ltda.

Advogado(s): Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Atto de Concentração nº 08012.008108/2010-01
Requerentes: BB Banco de investimento S.A., Columbus Holdings S.A.

Advogado(s): Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Atto de Concentração nº 08012.008110/2010-72
Requerentes: Simtronics ASA, United Technologies Corporation

Advogado(s): Érica Sumie Yamashita, Tito Amaral de Andrade, Ana Thaís Muniz Magalhães
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Atto de Concentração nº 08012.008112/2010-61
Requerentes: Qualicorp Participações S.A., The Carlyle Group

Advogado(s): Paula S.J.A. Amaral Salles, Lauro Celidonio dos Reis Neto, Patrícia Avigni, Barbara Rosenberg, André Previato

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Atto de Concentração nº 08012.008113/2010-14
Requerentes: Companhia Brasileira de Distribuição, Dunhumby France

Advogado(s): Luis Bernardo Coelho Cascão, Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Atto de Concentração nº 08012.008120/2010-16
Requerentes: Bio Soja Fertilizantes Ltda., Bio Soja Indústrias Químicas e Biológicas Ltda., ICL Brasil Ltda.

Advogado(s): Thomas George Macrander, Raquel Cândido
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Atto de Concentração nº 08012.008130/2010-43
Requerentes: TAM Linhas Aéreas S.A., TAM Milor Táxi Aéreo, Representações Marcas e Patentes S.A.

Advogado(s): Carolina Maria Matos Vieira, Tito Amaral de Andrade, Heloisa Helena Monteiro de Lima, Ana Thaís Muniz Magalhães

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Atto de Concentração nº 08012.008215/2010-21
Requerentes: Benafer S.A. Comércio e Indústria, De Castro Loureiro Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., Fátima Ferro e Aço Ltda., Fercoi S.A., Kofar Indústria e Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda., Lapefer Comércio e Indústria de Laminados Ltda., Metalúrgica Magalhães Comércio e Indústria Ltda., Nova Fátima Comércio de Ferro e Aço Ltda., Paulifer S.A. Indústria e Comércio de Ferro e Aço, Soluções em Aço Usiminas S.A., USIMINAS - Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.

Advogado(s): Gianni Nunes de Araújo, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Aylla Mara de Assis
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Atto de Concentração nº 08012.008217/2010-11
Requerentes: AQUACON - Engenharia e Controle de Qualidade Ltda., Lumina Resíduos Industriais S.A.

Advogado(s): Alessandra R. B. Oshiro, Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Pedro Conde Elias Vicentini
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Atto de Concentração nº 08012.008252/2010-30
Requerentes: United Air Lines, Inc., US Airways, Inc.

Advogado(s): Juliana Monzo Rennó, Paula Di Filippi Sá
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Atto de Concentração nº 08012.008261/2010-21
Requerentes: F S Vasconcelos e Cia. Ltda., Magazine Luiza S.A.

Advogado(s): Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni, Mário Roberto Villanova Nogueira, Stefanie Schmitt, Paula S.J.A. Amaral Salles, Marianna Picanço, Bruno de Luca Drago

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Atto de Concentração nº 08012.008262/2010-75
Requerentes: Alphabet Holding Company Inc., NBTY, Inc.

Advogado(s): Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Michelle Marques Machado
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Atto de Concentração nº 08012.008314/2010-11
Requerentes: Edreams Enterprises, S.L., Usgoal Inc.

Advogado(s): Paola Regina Petrozziello Pugliese, Ticiano Nogueira da Cruz Lima
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Atto de Concentração nº 08012.008315/2010-58
Requerentes: Glencore International AG, Pacorini S.R.L.

Advogado(s): Ticiano Nogueira da Cruz Lima, Paola Regina Petrozziello Pugliese
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Atto de Concentração nº 08012.008321/2010-13
Requerentes: Motorola Inc., Nokia Siemens Networks B.V.

Advogado(s): Barbara Rosenberg, André Previato
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Atto de Concentração nº 08012.008343/2010-75
Requerentes: Condé Nast Brasil Holding Ltda., Editora Globo S.A.

Advogado(s): Sérgio Varella Bruna, Eduardo Cavalcante Gauche, Ricardo Lara Gaillard, Joyce Midori Honda, Natalia S. Pinheiro da Silveira, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Atto de Concentração nº 08012.008346/2010-17
Requerentes: Philips Medical Systems Nederland B.V., VD Leegte Beheer B.V.

Advogado(s): Daniel Oliveira Andreoli, Mario Pati
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Averiguação Preliminar nº 08012.001106/2002-73
Representante: Procon do Estado do Mato Grosso
Representada: Revendedores de combustíveis automotivos e de gás liquefeito de petróleo do município de Cuiabá - MT
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Processo Administrativo nº 08012.001792/2007-97
Representante: Mérito Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda. (Med Life Saúde)

Representada: Unimed de Araraquara e Região - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado(s): João Filipe Franco de Freitas, Brasil do Pinhal Pereira Salomão, José Luiz Matthes
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Petição (Procedimento Adm.) nº 08700.003984/2010-85
Requerente: Sindicato da Indústria e do Fumo do Estado de São Paulo - SINDIFUMO/SP
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho
JOÃO PAULO SAUEIA GODOY
Secretário do Plenário
Substituto

PAUTA DA 473ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2010

Dia: 18.08.2010
Início: 10h

Atto de Concentração nº 53500.008391/2008
Requerentes: Sky Brasil Serviços Ltda. e ITSA - Intercontinental Telecomunicações Ltda.

Representantes: Pedro Dutra, Eduardo Caminati Anders, Barbara Rosenberg, Rodrigo Zingales
Oller do Nascimento e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Atto de Concentração nº 08012.010371/2008-38
Requerente: TCV Participações Ltda. e Tecval S.A. Válvulas Industriais

Advogados: Alexandre Henrique Del Nero Poletti, Maria Helena Tavares de Pinho Tinoco Soares, Guilherme Pereira das Neves e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Atto de Concentração nº 08012.011303/2008-96
Requerentes: Banco Itaú S.A. e Unibanco

Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Júnior, Barbara Rosenberg e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Atto de Concentração nº 08012.007326/2009-87
Requerentes: Cosan S.A. Indústria e Comércio e Laima Participações Ltda.

Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Maria da Graça Britto Garcia e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Atto de Concentração 08012.006337/2010-83
Requerente: Izon Holdings S.A.

Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Maria da Graça Britto Garcia, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Atto de Concentração nº 08012.007330/2010-89
Requerentes: Vicunha Têxtil S.A. e WPAR Administração de Bens Próprios, Empreendimentos e Participações Ltda.

Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Enrico Spini Romaniello, Lidiane Neiva Martins Lago, entre outros.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Atto de Concentração nº 08012.002963/2010-09
Requerentes: Diasorin S.P.A. e Abbott Laboratories.

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Alessandro Marius O. Martins, Milena Fernandes Mundim, Joyce Alves e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Atto de Concentração nº 08012.004563/2010-20
Requerentes: 3M (China) Investment Co., Ltd. ("3M China") e Hangzhou ORJ Medical Instrument & Material Co., Ltd. ("ORJ")

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Giannini e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Atto de Concentração nº 08012.006190/2010-21
Requerentes: Sul América Seguro Saúde S.A. e BB Seguros Participações S.A.

Advogados: João Geraldo Piquet Carneiro, Mabel Lima Tourinho e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Atto de Concentração nº 08012.006562/2010-10
Requerentes: Totvs S.A. ("Totvs") e TQTV Software Ltda. ("TQTV")

Advogados: Lauro Celidonio Neto, Patrícia Avigni e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Atto de Concentração nº 08012.006955/2010-23
Requerentes: Autostrade Concessões e Participações Brasil Ltda. ("Autostrade") e Leão & Leão Ltda. ("Leão").

Advogados: Fábio Amaral Figueira, Mauro Picinato e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Atto de Concentração nº 08012.007079/2010-52
Requerentes: Controlpav Participações e Administração Ltda. ("Controlpav"), GNT Participações e Empreendimentos Ltda. ("GNT"), Carlos de Moraes Toledo Participações Ltda. ("CMT") e L.I.V. Participações e Empreendimentos Ltda.

Advogados: Bárbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Atto de Concentração nº 08012.007270/2010-02
Requerentes: BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BVMF") e CME Group Inc. ("CME Group").

Advogados: Bárbara Rosenberg, André Previato e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Atto de Concentração nº 08012.010554/2009-34
Requerentes: Kiri Holding Singapore Private Limited, DyStar GmbH e DyStar KG

Advogados: Cristiane Romano Ferraz, Tito Amaral de Andrade e outros

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Atto de Concentração nº 08012.007011/2010-73
Requerentes: RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A. e Boa Diversão Promoção e Entretenimento Ltda.

Advogados: Maria Eugênia Novis, Michelle Marques Machado, Ana Bátia Glenk Ferreira e outros

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Atto de Concentração nº 08012.007428/2010-36
Requerentes: FCS-Munich GmbH, Patrícia Preikschat, Herbert Baunach e Bernhard Baunach.

Advogados: Tania Karina Liberman, Tiago Machado Cortez e outros

Relator: Conselheiro Cesar Costa Alves Mattos
Atto de Concentração nº 08012.007685/2010-78
Requerentes: Landi Renzo S.P.A. e AEB S.R.L.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Helena Cyrino de Sá e outros

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Atto de Concentração nº 08012.000321/2010-67
Requerentes: TAM Linhas Aéreas S.A. e Pantanal Linhas Aéreas S.A.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Heloisa Helena Monteiro de Lima, Ana Thaís Muniz Magalhães e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Atto de Concentração nº 08012.005295/2010-63
Requerentes: Sonda do Brasil S.A. e Soft Team Sistemas de Computação e Informática Ltda.

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido, Celso Cintra Mori e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Atto de Concentração nº 08012.006336/2010-39
Requerentes: Affiliated Computer Services, inc. ("ACS") e Hewlett-Packard Company ("HP")

Advogados: Fábio A. Figueira, Leonardo M. Duarte, André Marques Gilberto e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Atto de Concentração n.º 08012.006514/2010-21
Requerentes: Seadrill Limited e Scorpion Offshore Ltd.

Advogados: Pedro Henrique Fonseca Raimundo, Rogério Sobral de Miranda e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Atto de Concentração nº 08012.007240/2010-98
Requerentes: Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda. e Alliance One Brasil Exportadora de Tabacos Ltda.

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido, Tito Andrade e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Atto de Concentração nº 08012.007241/2010-32
Requerentes: Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda. e Universal Leaf Tabacos Ltda.

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido, Rodrigo Carneiro de Oliveira e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Atto de Concentração nº 08012.007331/2010-23
Requerentes: Bayer S.A. e Pan-Americana S.A. Indústrias Químicas.

Advogados: Bárbara Rosenberg, Gabriela Ribeiro Nolasco e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Atto de Concentração n.º 08012.007559/2010-13
Requerentes: Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda., Nefelina Brasil Mineração Ltda. e Gruppo Minerali do Brasil Ltda.

Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Júnior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Averiguação Preliminar nº 08012.001626/2008-71
Representante: Luís Antônio de Lélis Gomes Bezerra

Representado: Companhia de Bebidas das Américas - AM-BEV.

Procurador: Não consta nos autos.

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Processo Administrativo nº 08012.004989/2003-54
Representante: Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal

Representados: Viação Santa Brígida Ltda., Viação Gato Preto, Comercial Sambaíba de Veículos, Viação Itaim Paulista Ltda., Expandir Empreendimentos e Participações Ltda., Via Sul Transportes

Urbanos Ltda., Viação Cidade Dutra, Transportes Urbanos Piratininga Ltda., Viação Paratodos Ltda., Viação Campo Belo Ltda., Transkuba Transportes Gerais Ltda., Viação Gatusa Transportes Urbanos Ltda., Viação Osasco Ltda., OAK Tree Transportes Urbanos Ltda., Viação Villa Lobos Ltda.

Advogados: Ricardo Mello, Nereu Mello, Dorothea Ferreira de Paula, Gilberto Minzoni Júnior, Márcio Cezar Janjacomo, Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Francisco A. Fragata, Carlos Alberto F. R. de Souza, Antônio Sampaio Amaral Filho, Antônio Roberto Pavanini Júnior, João José da Fonseca, Renata Beré Ferraz de Sampaio, Luiz Alberto Nosé, Maria da Graça Carvalho Carrasco e outros
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

JOÃO PAULO SAUEIA GODOY
Secretário do Plenário
Substituto

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 420, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 6.176, de 1º de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Alterar os arts. 6º e 7º da Portaria DEPEN nº 151, de 2 de setembro de 2008, publicada na Seção 1 do DOU de 4 de setembro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

I - 01 (uma) foto 3x4 cm, colorida, recente, sem data, sem marca, com fundo branco, sem moldura, de frente, sem óculos, sem adorno, cabelo preso se comprido, com contraste, traje masculino com paletó escuro, camisa e gravata, e traje feminino condizente com o decoro da Instituição;

II - exame médico contendo o tipo sanguíneo e o fator RH."

"Art. 7º.....

§2º A entrega da nova Carteira de Identidade Funcional fica condicionada à devolução da anterior ou, se for o caso, à conclusão da investigação prévia ou da sindicância de que trata o art. 11 desta Portaria."

Parágrafo único. O Anexo IV da Portaria DEPEN nº 151, de 02 de setembro de 2008, passa a vigorar nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AIRTON ALOISIO MICHELS

ANEXO

CARACTERÍSTICAS DAS CARTEIRAS DE IDENTIDADE FUNCIONAL

1 - Impresso em papel filigranado CMB 94 g/m² (exclusivo da Casa da Moeda do Brasil), com marca d'água e fibras coloridas, medindo cento e quarenta e quatro milímetros de comprimento por cento e dois milímetros de largura (144 mm x 102 mm).

Fundo do verso e anverso com preenchimento em textura de lã de aço (nº 14.994); densidade: 01%; comprimento mínimo e máximo: 2.000; brilho: +/-0,0; cores (RGB) de fundo: 181.222.199; 1º cor: 181.222.199 e 2º cor: 255.255.255, aplicando-se sobre ele um conjunto de emblemas do Departamento Penitenciário Nacional, cada um na dimensão a seguir: 36 mm de largura por 40 mm de comprimento, e 40 mm de largura por 44 mm de comprimento, convertido para Preto e Branco e transparência de 85%, distribuídos da seguinte forma: 09 colunas e 10 linhas, centralizado no fundo.

2 - Descrições do anverso:

2.1. Inscrito "IDENTIDADE FUNCIONAL", sobre tarja azul em letra branca;

2.2. Impressas as Armas da República em 05 cores bem como as inscrições: "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL", "MINISTÉRIO DA JUSTIÇA" e "DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL";

2.3. Nome completo do servidor, escrito em maiúsculo e em negrito;

2.4. Cargo ocupado pelo servidor, escrito em maiúsculo e em negrito;

2.5. Filiação, contendo o nome completo dos pais, escrito em maiúsculo e em negrito;

2.6. Número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, em negrito;

2.7. Número do Registro Geral "RG", órgão expedidor e Unidade da Federal "UF", em negrito;

2.8. Número da matrícula do servidor no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, em negrito;

2.9. Data de emissão do documento, no formato dd/mm/aaaa, em negrito;

2.10. Local para a foto do portador;

2.11. Tarja azul com a inscrição DEPEN;

2.12. Inscrito PORTE DE ARMA em cor vermelha (somente o modelo "A"), e a expressão "ARTIGO 6º, INCISO VII, DA LEI Nº 10.826, DE 22.12.2003," com referência à legislação de porte de arma, na cor preta, ambos em negrito;

3 - Descrições do verso:

3.1. Inscrito "Departamento Penitenciário Nacional", sobre tarja azul em letra branca;

3.2. Cidade de nascimento do servidor, em negrito;

3.3. Data de nascimento do servidor, no formato dd/mm/aaaa, em negrito;

3.4. Informação sobre alergia medicamentosa, em negrito;

3.5. Grupo sanguíneo e Fator "RH" do servidor, em negrito;

3.6. Local para a assinatura do portador identificado;

3.7. Local para assinatura do Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional;

3.8. Local para impressão digital do polegar direito do portador;

3.9. Local para código de barras contendo o número de identificação único da biometria do portador.

3.10. Inscrito contendo a expressão: "TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, NOS TERMOS DO ART. 4º, DO DECRETO Nº 6.176, DE 01.08.2007", em negrito.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 117ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE AGOSTO DE 2010

Em 6 de agosto de 2010, às 10h, reuniu-se o Conselho Superior da Defensoria Pública da União para sua 117ª Sessão Ordinária, presidida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, em exercício, Dr. Ariosvaldo de Góis Costa Homem e integrada pelos Exmos. Srs. Conselheiros, Dr. André do Nascimento Del Fiacco, e pelo Exmo. Sr. Conselheiro Suplente Dr. Holden Macedo da Silva. Ausentes justificadamente o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Dr. José Rômulo Plácido Sales e o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Alessandro Tertuliano da Costa Pinto. Na presença do Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos da União, Dr. Luciano Borges dos Santos e dos Exmos. Defensores Públicos Federais Dr. Lúcio Ferreira Guedes, Dr. Geraldo Vilar Correia Lima Filho, João Paulo Gondim Picanço e Haman Tabosa de Moraes e Córdova. Aberto os trabalhos, o CSDPU passou a deliberar, e assim decidiu: (Processos nºs 08038.013526/2010-14, 08038.013499/2010-80, 08038.010981/2010-68, 08038.013619/2010-49, 08038.000676/2010-68, 08038.014552/2010-60, 08038.014216/2010-17, 08038.014059/2010-40. Relatórios de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. Ariosvaldo de Góis Costa Homem, que atribuiu nota máxima aos Exmos. Defensores Públicos: Dr. Diego de Oliveira Silva, Dra. Caroline Machado Roriz Araújo, Dra. Márcia Maria Sousa e Silva, Dra. Shelley Duarte Maia, Dr. Vladimir Ferreira Correia, Dr. Felipe Vicente de Paula Cardoso, Dra. Clarissa Ligiéro de Figueiredo, Dr. Flávio Alberto Bandeira Medina Filho, no período avaliado. (Questão de Ordem) O Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Dr. Ariosvaldo de Góis Costa Homem acrescentou que acompanhou de perto os trabalhos desenvolvidos pelos Exmos. Defensores Dr. Vladimir Ferreira Correia, Dra. Shelley Duarte Maia e Dra. Clarissa Ligiéro de Figueiredo, podendo afirmar que estes são Defensores verdadeiramente comprometidos com a Instituição e que desempenham suas atividades de forma excelente e com grande aptidão técnica para fazerem valer o direito de seus assistidos. (Inclusão de Pauta. Processos nº 08038.014953/2010-10, 08038.015010/2010-12. Relatórios de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. Ariosvaldo de Góis Costa Homem, que atribuiu nota máxima aos Exmos. Defensores Públicos: Dr. Gustavo Henrique Armbrust Virginelli e Dr. Francisco Nogueira Machado, no período avaliado. (Processos nº 08038.012960/2010-87, 08038.000737/2010-97, 08038.014528/2010-21, 08038.014537/2010-11. Relatórios de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. André do Nascimento Del Fiacco, que atribuiu nota máxima aos Exmos. Defensores Públicos: Dra. Paula Fonseca Martins da Costa, Dr. Lúcio Ferreira Guedes, Dr. Alexandre Mendes Lima de Oliveira, Dr. Eduardo César Paredes de Carvalho, no período avaliado. (Inclusão de Pauta. Processos nº 08038.015341/2010-44, 08038.015345/2010-22, 08038.015492/2010-01, 08038.014787/2010-51, 08038.014707/2010-68 e 08038.014973/2010-91. Relatórios de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. André do Nascimento Del Fiacco, que atribuiu nota máxima aos Exmos. Defensores Públicos: Dr. Pedro Paulo Gandra Torres, Dra. Mariana Costa Guimarães, Dr. Matheus Rodrigues Marques, Dr. Ricardo Figueiredo Giori, Dr. Miguel de Almeida Lima e Dr. Guilherme Augusto Junqueira de Andrade. (Processos nº 08038.012878/2010-52 e 08038.012928/2010-00. Comunicação de Impedimento feito pelo Exmo. Dr. Robson de Souza.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. André do Nascimento Del Fiacco que após considerações prolatadas pelo Exmo. Sr. Conselheiro Suplente Dr. Holden Macedo da Silva decidiu encaminhar os procedimentos ao Defensor Público Geral Federal para verificar a possibilidade de designação extraordinária para atuar nos processos em que o Defensor Público está impedido de forma que os assistidos não sejam prejudicados. (Processo nº 08038.012597/2010-08. Averbação correspondente a pontuação de pós-graduação para fins de promoção por merecimento.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. André do Nascimento Del Fiacco que deferiu a pontuação requerida pelo Exmo. Dr. Luis Felipe Schneider Kircher, de forma que a mesma conste nos assentos funcionais do Defensor Público Federal. (Processo nº 08038.011752/2010-61. Consulta feita pelo Exmo. Dr. João Paulo Gondim Picanço quanto ao Estágio Probatório.) Por maioria, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. André do Nascimento Del Fiacco que votou no sentido de que a avaliação do requerente deverá ser feita normalmente, todavia, com no mínimo quatro pareceres da área institucional, a qual o mesmo faz parte. O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Holden Macedo da Silva sugeriu que fosse melhorada tal regulamentação para abranger os Defensores Públicos Federais que não atuam na área fim. Vencido o Exmo. Sr. Conselheiro

em Exercício Dr. Ariosvaldo de Góis Costa Homem que apresentou voto no sentido de que os Defensores Públicos em estágio probatório não deveriam ser avaliados através do envio de peças processuais elaboradas pelos mesmos, ao Conselho Superior, pois é atribuição da Corregedoria Geral da Defensoria Pública da União. (Processo nº 08038.010285/2010-51 e 08038.000953/2010-32. Recurso interposto pela Exma. Dra. Heloísa Elaine Pigatto em face de decisão proferida em conflito de atribuição no processo nº 08038.000953/2010-32.) e (Processo nº 08038.009793/2010-97. Consulta a respeito da atribuição de Defensor Público Federal para atuar mediante formulação de defesa escrita, em processo de extradição que tramita perante o STF, com expedição de carta de ordem para a 1ª instância. Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. André do Nascimento Del Fiacco que sobrestou tais processos a fim de que o Conselho Superior possa normatizar a forma de atuação dos Defensores Públicos Federais quando há conflitos de atribuição e atuação através de cartas rogatórias, precatórias e revisão criminal. O Exmo. Sr. Conselheiro Suplente Dr. Holden Macedo da Silva ficou responsável pela elaboração de um edital a fim de mobilizar a carreira para trazerem dados concretos de tais situações fáticas, a fim de que a norma atinja plena aplicabilidade. (Processo nº 08038.007764/2010-91. Consulta do Exmo. Dr. Emerson Lemes Franco sobre atuação da DPU na qualidade de curador especial em execução fiscal ajuizada pela União.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. André do Nascimento Del Fiacco que votou no sentido de que não são da atribuição da DPU as hipóteses em que a Justiça Estadual processar feito de competência da Justiça Federal. (Processo nº 08038.005857/2010-81. Proposta do Exmo. Leonardo Lorea Mattar para alteração da Resolução nº 33 de 2009.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. André do Nascimento Del Fiacco que votou no sentido de acatar o pleito para alterar a Resolução nº 33/09, para que seja criada mais uma Câmara de Coordenação destinada exclusivamente a "Promoção, Difusão e Conscientização dos Direitos", devendo tal procedimento ser encaminhado ao Defensor Público-Geral Federal para deliberação e elaboração de resolução conjunta. (Processo nº 08038.017750/2009-41. Solicitação do Exmo. Dr. Estevão Ferreira Couto para a ampliação do art. 13 e regulamentação do art. 12 da Portaria 183 de 2008.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. André do Nascimento Del Fiacco que decidiu apensar tal procedimento ao requerimento encaminhado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Ariosvaldo de Góis Costa Homem que pleiteia no mesmo sentido. (Inclusão de Pauta. Impugnação do Exmo. Dr. Geraldo Vilar Correia Lima Filho ao 10º Concurso de Promoção para Defensores Públicos de Primeira Categoria) Após a leitura do relatório pelo Exmo. Sr. Conselheiro Suplente Dr. Holden Macedo da Silva foi aberta a palavra aos interessados. Após os debates o Conselho Superior decidiu por unanimidade acompanhar o relator que não conheceu o pedido por intempestividade, considerando a matéria preclusa. (Inclusão de Pauta. Processo nº 08038.015339/2010-75. Pedido de Liminar para escolha de sala na Defensoria Pública da União de 1ª Categoria.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. André do Nascimento Del Fiacco que manteve a liminar para assegurar o direito do requerente à escolha de sala no prédio da Defensoria Pública da União de Primeira Categoria e no mérito ratificar a decisão de que tal escolha deverá ser feita pelo critério de antiguidade na categoria. Sugeriu-se ainda que tal questão seja normatizada, no sentido de que se o número de salas do prédio for igual ou superior ao número de defensores lotados, tal distribuição deverá ser feita através do critério de antiguidade na categoria. O relator consignou em ata que o chefe da DPU de 1ª Categoria foi intimado da inclusão em pauta para julgamento de tal questão e que mesmo sendo-lhe facultada a presença o mesmo não compareceu a sessão de julgamento. (Inclusão de Pauta. Processo nº 08038.015097/2010-10. Consulta sobre a nomeação e lotação de candidatos no 4º Concurso para ingresso na carreira de Defensor Público Federal.) Por unanimidade acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Ariosvaldo de Góis Costa Homem que indeferiu o pleito e homologou a forma de classificação dos candidatos de acordo com a decisão do Defensor Público-Geral Federal que está correlata com a jurisprudência do STJ e STF. O Exmo. Sr. Presidente da ANDPU e os demais Defensores que assistiam a reunião retiraram-se para a apreciação das matérias sigilosas a seguir: (Processo nº 08038.005414/2010-90. Matéria Sigilosa.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. Ariosvaldo de Góis Costa Homem que negou o pedido de cópias uma vez que o processo está instruído apenas com os documentos encaminhados pelo requerente e o retirou de pauta não pelo motivo solicitado pelo requerente, uma vez que o mesmo é o requerente, tendo comunicados os fatos a esta Administração Superior. (Processo nº 08038.005165/2010-32. Matéria Sigilosa.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. André do Nascimento Del Fiacco que votou pela abertura de sindicância para apurar o desaparecimento dos bens. (Inclusão de Pauta. Processo nº 08038.015119/2010-41. Matéria Sigilosa.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. Ariosvaldo de Góis Costa Homem que votou pelo arquivamento do processo. (Inclusão de Pauta. Processo nº 08038.018454/2009-68. Matéria Sigilosa.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. André do Nascimento Del Fiacco que votou pelo arquivamento do processo. Foram retirados de pauta os seguintes processos: 08038.012893/2010-09, 08038.013279/2010-56, 08038.013614/2010-16, 08038.013457/2010-49, 08038.013535/2010-13, 08038.013203/2010-21, 08038.000646/2010-51, 08038.013796/2010-25, 08038.014529/2010-75, 08038.013932/2010-87, 08038.013935/2010-11, 08038.012528/2010-96, 08038.012220/2010-41, 08038.010089/2010-87, 08038.008880/2010-27, 08038.017379/2008-37, 08038.006327/2007-54, 08038.012876/2007-68, 08038.024544/2009-98, 08038.005414/2010-90, 08038.011718/2010-96, 08038.011022/2010-60, 08038.023392/2009-14, 08038.012565/2010-02, 08038.006035/2010-17,



08038.012023/2010-21 e 08038.012167/2010-88. Como nada mais restou para ser deliberado, a presente reunião foi encerrada às 13h00min.

ARIOSVALDO DE GÓIS COSTA HOMEM
Presidente do Conselho
Em exercício

ANDRÉ DO NASCIMENTO DEL FIACO
Conselheiro Efetivo

HOLDEN MACEDO DA SILVA
Conselheiro Suplente

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL Em 6 de agosto de 2010

Nº 5.041 -
Referência:Requerimento s/nº ESTAÇÃO VIP SEGURANÇA PRIVADA LTDA, datado de 07/10/2008.
Despacho nº 2660 - GAB/DG/DPF, de 20/04/2010.
Prot. nº 08220.012222/2008-58.

Assunto:RECURSO ADMINISTRATIVO.

Interessado:ESTAÇÃO VIP SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

Revogo o despacho 3816-DG/DPF publicado no DOU 148, de 04 de agosto de 2010 e anulo a Portaria nº 2660-DG/DPF, publicada no DOU nº 90, de 13.05.2010,tendo em vista a existência de liminar, proferida nos autos do processo nº 2009.30.00.006332-5, no sentido de suspender a sanção de cancelamento de autorização de funcionamento da Empresa Estação VIP Segurança Privada Ltda.

LUIZ FERNANDO CORRÊA

DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.924, DE 23 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08706.000939/2010-19-DPF/ARU/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa BUMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ/MF nº 44.434.439/0001-06, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, arma na seguinte quantidade e natureza:

-01 (HUM) REVÓLVVER CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no D.O.U.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.944, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.013274/2009-12-SR/DPF/PE, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, estando habilitada a exercer as atividades de SEGURANÇA PESSOAL e ESCOLTA ARMADA, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JALFORT SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.036.457/0001-32, tendo como sócios RICARDO DA COSTA REGO e PAULO ROBERTO MERGULHÃO PIMENTEL, para exercer suas atividades no Estado de Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 035361, expedido pelo DREX/SR/DPF/PE.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.955, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08452.002921/2010-81-DPF/PFO/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS JAN S/A, CNPJ/MF nº 91.495.226/0001-66, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas nas seguintes quantidades e naturezas:

-1 (UM) revólver calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.983, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002898/DPF/RPO/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF: 05.564.814/0003-34, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 66600 (SESSENTA E SEIS MIL E SEISCENTAS) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38/380;

- 4300 (QUATRO MIL E TREZENTOS) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 380;

- 500 (QUINHENTOS) ESTOJOS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 380;

- 2300 (DOIS MIL E TREZENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;

- 62300 (SESSENTA E DOIS MIL E TREZENTOS) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;

- 4000 (QUATRO MIL) ESTOJOS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;

- 18000 (DEZOITO MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.E para adquirir da empresa cedente BASCITRUS AGRO-INDÚSTRIA S/A, 43.470.384/0001-19:

- 02 (DOIS) REVÓLVVERES CALIBRE 38;

- 04 (QUATRO) ESPINGARDAS CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.986, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001255/DPF/URA/MG, resolve: declarar revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa OBSERVE PLENA ATENÇÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.786.273/0002-33, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): Elizabete Aparecida Biscuola Araujo, João Roberto de Araujo, para exercer suas atividades em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 000593, expedido pelo DREX/SR/DPF/MG.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.988, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003112/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa IDEAL CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.934.005/0001-91, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação tendo como Sócio(s): FRANCISCO LOPES, VANDA SERTORI LOPES, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000594, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.991, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002657/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à

empresa GENERAL SECURITY VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.613.941/0001-99, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): JADSON DE JESUS SILVA, ALOISIO DE SANTANA CORREIA, para exercer suas atividades na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 000597, expedido pelo DREX/SR/DPF/BA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.992, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000290/DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa Agili segurança Ltda, CNPJ/MF: 10.662.792/0001-13, tendo como Sócio(s): Leila Vânia do Rosario Martins, Leno do Rosario Monteiro, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no AMAPA, com Certificado de Segurança nº000598, expedido pelo DREX/SR/DPF/AP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.994, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003701/DPF/SMA/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa GAT - Centro de Formação de Vigilantes Ltda, CNPJ/MF: 01.893.350/0001-97, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 30000 (TRINTA MIL) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;

- 30000 (TRINTA MIL) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;

- 6000 (SEIS MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.998, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000008/DPF/CXS/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA., CNPJ/MF: 10.202.371/0001-00, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

E da(s) empresa(s) cedente(s) Cisp Serviços de Vigilância Ltda, 05.922.379/0001-00:

-19 (DEZENOVE) REVÓLVVERES CALIBRE 38;

-190 (CENTO E NOVENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 10 de agosto de 2010

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 602 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.006445/2010-56 em que são Requerentes: Izamar Bady Com. e Merc. Ltda. e Companhia de Navegação da Amazônia. Advs.: Barbara Rosenberg e outros.

Nº 603 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.007198/2010-13 em que são Requerentes: Wobben Windpower Indústria e Comércio Ltda. e Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Advs.: Uilton dos Santos Salvador e outros.

Nº 604 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.007713/2010-57 em que são Requerentes: Rumo Logística S/A; Novo Rumo Logística S/A; Gif Log Participações S/A e TPG VI - REEF LLC. Advs.: Tercio Sampaio Ferraz Junior e outros.

Nº 605 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.008054/2010-76 em que são Requerentes: Halliburton Energy Services, Inc. e Evans Engineering, Inc. Adv.: Mariana Villela e Vitor Luís Pereira Jorge.

Nº 606 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.010360/2009-39. Requerentes: Schneider Electric Industries SAS e Areva T&D Holding S.A. Adv.: Cristianne Saccab Zarzur.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 607 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.001356/2010-13. Requerentes: Automatos Participações S/A e Relativas Soluções em Informática Ltda. Adv.: Rodrigo Zingales Oller do Nascimento e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 608 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.007541/2010-11. Requerentes: Shell Brasil Ltda. e Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda. Adv.: Mauro Grinberg e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato com restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 609 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.005646/2010-36. Requerentes: REP Investments LLC e General Growth Properties. Adv.: Gabriel Dias e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 610 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.004654/2009-21. Requerentes: Casa Bahia Comercial Ltda. e Edu Garcia Comércio Ltda. Adv.: Tércio Sampaio Ferraz Junior e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 611 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.009951/2009-63. Requerentes: Bsbios Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil S/A e Petrobras Biocombustível S/A. Adv.: Fábio A. Figueira e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO
E DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE
DE INFRAÇÕES DOS SETORES DE SERVIÇOS
E DE INFRAESTRUTURA**

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 10 de agosto de 2010

Nº 142 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.001377/2006-52. Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio. Representadas: ABB Power Technologies Ltd., ABB Switzerland Ltd.,

ABB Ltda., Areva T & D, Areva T & D Brasil, Siemens AG, Siemens Ltda., VA Tech Transmission & Distribution GmbH e VA Tech Transmissão e Distribuição Ltda., Alstom Holdings S.A. e Alstom Brasil Ltda. Adv.: Marcelo Calliari, Leonardo Maniglia Duarte, Mauro Grinberg, Tércio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Sérgio Varella Bruna, Eduardo Cavalcante Gauche, Camilla Chagas Paoletti e outros.

Ficam as Representadas intimadas da diligência de fls., a ser atendida no prazo comum de cinco dias, a ser contado em dobro, nos termos do art. 191 do Código de Processo Civil.

Nº 143 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.001376/2006-16. Representante: SDE ex-officio. Representadas: ABB Power Technologies Ltd., ABB Switzerland Ltd., ABB Ltda., Areva T & D, Areva T & D Brasil, Siemens AG, Siemens Ltda., Japan AE Power Systems Corporation, VA Tech Transmission & Distribution GmbH, VA Tech Transmissão e Distribuição Ltda., Toshiba Corporation, Mitsubishi Electric Corporation, Alstom Holdings S.A e Alstom Brasil Ltda. Adv.: Marcelo Calliari, Leonardo Maniglia Duarte, Mauro Grinberg, Horácio Bernardes Neto, Tércio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Maria Cecília Andrade, Ubiratan Mattos, Ivo Teixeira Gico Jr., Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Túlio do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Alessandro Marius Oliveira Martins, Priscila dos Santos Castello Branco, Milena Fernandes Mundim, Sérgio Varella Bruna, Eduardo Cavalcante Gauche, Camilla Chagas Paoletti e outros.

Ficam as Representadas intimadas da diligência de fls., a ser atendida no prazo comum de cinco dias, a ser contado em dobro, nos termos do art. 191 do Código de Processo Civil.

ALESSANDRA VIANA REIS

**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE MERCADO**

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 10 de agosto de 2010

Nº 144 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.002568/2005-51. Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF. Representados: Paragás Distribuidora Ltda. - Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., SHV Gás Brasil Ltda. - Minasgás Distribuidora de Gás Combustível Ltda. e Tropigás - Liquegás Distribuidora S/A. Advogados.: Francisco de Assis Maia Alencar, José de Arimatéia Santos, Bolívar Moura Rocha, Túlio Freitas do Egito Coelho e outros; Bolívar Moura Rocha; Francisco Ribeiro Todorov, Alessandro Marius O. Martins e outros; Carlos Roberto de Siqueira Castro, Antônio Garbelini Junior, Christiane Rodrigues Pantoja e outros.

Considerando a petição juntada às fls., determino o cancelamento das oitivas de testemunhas agendadas para às 9:00, 10:30 e 14:30 horas do dia 31/08/2010 e determino a intimação de José Cristóstomo Frota Filho, Silvaney Araújo Dantas e Raimundo Soares Resende Filho para prestarem depoimento, respectivamente, em audiências remarçadas para às 14:00, 15:30 e 17:00 horas do dia 02/09/2010 nesta Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, sito à Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede, 5º andar, Sala 536, Brasília - DF. Ficam os representados intimados da realização das oitivas. Publique-se.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU C. MADRUGA

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS**

DESPACHOS DO DIRETOR

O Diretor do Departamento de Estrangeiros da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Determinar o arquivamento do processo de Alteração de Assentamentos, abaixo relacionado, tendo em vista a perda do objeto.

PROCESSO Nº 08505.004663/2010-12 - LI CHUN CHENG
Tendo em vista que os elementos inseridos ao processo administrativo não apresentam fundamentos de fato e de direito que modifiquem a Decisão desfavorável publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2009, indefiro o pedido de reconsideração, e mantenho o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 08505.044248/2006-15 - JAMAL JAMIL YUSSEF CHAYA

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

A Diretora Substituta do Departamento de Estrangeiros da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Determinar o arquivamento do processo de Alteração de Assentamentos, abaixo relacionado, tendo em vista a perda do objeto.

PROCESSO Nº 08458.005545/2009-92 - GOTTFRIED JOHANNES GERLACH

RIANE FREITAS PAZ FALCÃO

**DIVISÃO DE NACIONALIDADE
E NATURALIZAÇÃO**

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro na Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, resolve:

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária, abaixo relacionados, nos termos do art. 118 parágrafo único, da Lei 6.815/80, tendo em vista que os estrangeiros contrariam o disposto no art. 112 inciso IV, da citada lei.

PROCESSO Nº 08444.003320/2009-51 - NAJIH SALEH HAMDAN AL MASRI

PROCESSO Nº 08390.005450/2009-09 - DALAL MUHIEDDINE

PROCESSO Nº 08505.025934/2004-17 - MAZEN SALLOUM

PROCESSO Nº 08389.000244/2009-33 - ABBAS MOUNIR MOZANAR

PROCESSO Nº 08441.007657/2009-67 - ABD ALRAHMAN MAHMOUD MOHAMMAD HANANI

PROCESSO Nº 08260.001982/2009-44 - ALEXANDR CICHILOV

PROCESSO Nº 08505.025141/2009-11 - MOHAMMAD CHANGIZI

PROCESSO Nº 08505.067591/2009-72 - JIN MINGYUE

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária, abaixo relacionados, tendo em vista que os estrangeiros não residem no endereço declarado nos autos, contrariando o que dispõe o artigo 102 da lei 6.815/80, impossibilitando, assim, o prosseguimento dos processos de naturalização.

PROCESSO Nº 08444.004039/2007-73 - CYNTHIA ANALLIA GARCIA

PROCESSO Nº 08505.023613/2005-69 - WU XIUZHEN

PROCESSO Nº 08354.003380/2004-78 - CHANG LI WAN

PROCESSO Nº 08505.013453/2005-40 - AYMAN RATEB ISSA IKHMAYES

PROCESSO Nº 08364.001557/2006-44 - AMIN RIAD EL JNEINATI

PROCESSO Nº 08477.000556/2004-43 - GABRIEL MARIA ALVES SOUSA

PROCESSO Nº 08495.001903/2006-07 - NIUBIS LUPERON MUSTELIER

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, abaixo relacionado, nos termos do art. 118 parágrafo único, da Lei 6.815/80, tendo em vista que a estrangeira contraria o disposto no art. 112 incisos III e V, da citada lei.

PROCESSO Nº 08389.001673/2009-28 - SAMI HAYEL MHANNA

Conhecer do recurso, face a presença dos pressupostos de admissibilidade, porém seja mantido, no mérito, o despacho denegatório, por não terem sido apresentados elementos de fato que justifiquem a revisão da decisão adotada.

PROCESSO Nº 08505.032966/2004-79 - YU SHIH KUAN

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, abaixo relacionado, nos termos do art. 118 parágrafo único, da Lei 6.815/80, tendo em vista a falta de interesse da estrangeira em dar prosseguimento a seu processo de naturalização, bem como pela falta de cumprimento de exigências.

PROCESSO Nº 08400.007482/2004-60 - ADRIANA MARI CLARO BARCELA

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, abaixo relacionado, tendo em vista a desistência do interessado.

PROCESSO Nº 08461.001779/2002-35 - GEORGE KOFI TAWIAH

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, abaixo relacionado, tendo em vista o óbito do interessado.

PROCESSO Nº 08460.015463/2008-26 - OSVALDO LUIS DA COSTA AFONSO

Manter o arquivamento, do processo de Naturalização Ordinária, abaixo relacionado, nos termos do art. 118 parágrafo único, da Lei 6.815/80, tendo em vista o estrangeiro encontrar-se no exterior sem previsão de retorno.

PROCESSO Nº 08505.028084/2005-90 - HAKKEM AKO-REDE ODUNTAN

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, abaixo relacionado, nos termos do art. 118 parágrafo único, da Lei 6.815/80, tendo em vista que o estrangeiro contraria o disposto no art. 112 inciso II, da citada lei.

PROCESSO Nº 08460.017294/2006-05 - ERIC JEAN LUC LEDOCTE

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, abaixo relacionado, nos termos do art. 118 parágrafo único, da Lei 6.815/80, tendo em vista que o estrangeiro contraria o disposto no art. 112 inciso VII, da citada lei.

PROCESSO Nº 08260.004211/2007-47 - ALVARO LUIS BERTON SOLE

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária, abaixo relacionados, nos termos do art. 118 parágrafo único, da Lei 6.815/80, tendo em vista que os estrangeiros contrariam o disposto no art. 112 inciso VI, da citada lei.

PROCESSO Nº 08354.001457/2004-75 - ABIAN ELIEL ROSAS MAQUERA

PROCESSO Nº 08310.007013/2006-11 - RAUL SORIANO SANCHEZ



Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, abaixo relacionado, nos termos do art. 118 parágrafo único, da Lei 6.815/80, tendo em vista que o estrangeiro contraria o disposto no art. 112 incisos VI e VII, da citada lei.

PROCESSO Nº 08505.068728/2008-25 - NIZAR ABDUL RAHIM DERBASN

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, abaixo relacionado, nos termos do art. 118 parágrafo único, da Lei 6.815/80, tendo em vista que o estrangeiro contraria o disposto no art. 112 inciso III e art.113, da citada lei.

PROCESSO Nº 08702.004579/2007-69 - AIDAN BOYLE
Não conhecer do recurso, face a ausência de pelo menos um dos pressupostos de admissibilidade tais como: tempestividade, recolhimento de emolumentos e apresentação de elementos de fato e de direito que justifiquem a revisão da decisão adotada.

PROCESSO Nº 08400.002157/2006-72 - SIDONIO JOSE AFONSO FERREIRA CRESPO

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária, abaixo relacionados, tendo em vista que os naturalizando não atendem ao que dispõe o artigo 12, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal.

PROCESSO Nº 08389.011721/2009-96 - JUANA BAUTISTA GODOY ROJAS

PROCESSO Nº 08495.003425/2006-61 - JOSE LUIS TORRES ROMERO

PROCESSO Nº 08475.010397/2006-77 - SONIA BEATRIZ ARNEZ CASSIS

PROCESSO Nº 08505.045098/2009-00 - CARLO CANNAVACCIUOLO

PROCESSO Nº 08070.000473/2008-51 - MAHMOUD JABER ABDEL JABER JABER

PROCESSO Nº 08260.007851/2007-17 - EMANUELE LICITRA

PROCESSO Nº 08420.003010/2006-61 - PABLO NICOLAS OJEDA

PROCESSO Nº 08505.006128/2009-54 - HIROSHI HAMASAKI

PROCESSO Nº 08476.000423/2003-04 - MANUEL SANCHEZ CORDOVA

PROCESSO Nº 08460.011255/2009-39 - VINCENZO ABRUZZESE

PROCESSO Nº 08505.015740/2009-18 - WU YAN HAN LING

PROCESSO Nº 08295.030588/2005-92 - RAUL IBANEZ LAZCANO

PROCESSO Nº 08437.001219/2008-73 - ROBERTO GUSTAVO ACOSTA PUERTO

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária, abaixo relacionados, tendo em vista a desistência dos interessados.

PROCESSO Nº 08339.000778/2006-11 - MIRNA KHALIL EL KADAMANI

PROCESSO Nº 08295.019723/2004-68 - KASSEM HASSAN BARADIHI

PROCESSO Nº 08260.002505/2005-72 - AIDA MERCEDDES HORTA BUSTAMANTE

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Extraordinária, abaixo relacionado, tendo em vista o óbito do interessado.

PROCESSO Nº 08495.003450/2006-45 - PEDRO LUIS TAPIA RESTELLI

Manter o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária, abaixo relacionados, tendo em vista a falta de interesse dos estrangeiros em darem prosseguimento a seus processos de naturalização, bem como pela falta de cumprimento de exigências.

PROCESSO Nº 08475.013207/2005-92 - NICOLO ROPPOLO

PROCESSO Nº 08475.024628/2003-87 - YOUSSEF HABIB KMEIH

PROCESSO Nº 08505.061770/2008-15 - JEAN HORNER
Conhecer do recurso, face a presença dos pressupostos de admissibilidade, porém seja mantido, no mérito, o despacho denegatório, por não terem sido apresentados elementos de fato que justifiquem a revisão da decisão adotada.

PROCESSO Nº 08505.013431/2009-11 - TSAO MEI HUI

Conhecer do recurso, face a presença dos pressupostos de admissibilidade, porém seja mantido, no mérito, o despacho denegatório, por não atender ao que dispõe o artigo 12, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal.

PROCESSO Nº 08444.004010/2007-91 - FRANCISCO PANIAGUA MUJICA

PROCESSO Nº 08389.013093/2009-83 - AKRAM AMINE HIJAZI

PROCESSO Nº 08505.010830/2008-31 - JOSEPH CHIGOZIE UZOUKWU

ROBERTA CHAVES OLIVEIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País

Processo Nº 08000.000335/2010-10 - Antonio Jose Arteta Barrios, até 27/01/2012

Processo Nº 08000.000486/2010-78 - Guillermo Alberto Coronado Carcamo, até 01/10/2011

Processo Nº 08000.000487/2010-12 - Harry Arthur Ebanks Forskin, até 17/08/2010

Processo Nº 08000.001284/2010-43 - Cale Coelho Jr., até 15/02/2011

Processo Nº 08000.001297/2010-12 - Christopher Walker, até 15/02/2011

Processo Nº 08000.001313/2010-77 - Craig William Addison, até 21/04/2011

Processo Nº 08000.001317/2010-55 - Ivan Konovalov, até 04/07/2012

Processo Nº 08000.001334/2010-92 - Xu Feng, até 28/02/2011

Processo Nº 08000.001504/2010-39 - Tom Becker e Shanshan Hong, até 14/03/2011

Processo Nº 08000.001599/2010-91 - Daniel Perdomo, até 05/12/2010

Processo Nº 08000.001602/2010-76 - Christopher Paul Fletcher, até 05/12/2010

Processo Nº 08000.002341/2010-10 - Roy Allen Bernard Jr, até 31/12/2010

Processo Nº 08000.002342/2010-56 - Ruben Fuasan Sogona, até 24/03/2012

Processo Nº 08000.002343/2010-09 - Franz Kolmbauer, até 04/03/2011

Processo Nº 08000.002348/2010-23 - Matthew Peter Halls, até 15/04/2012

Processo Nº 08000.002357/2010-14 - Gerhardus Stephanus Doubell, até 23/04/2012

Processo Nº 08000.002368/2010-02 - Richard Paul Benichou, até 26/06/2012

Processo Nº 08000.002381/2010-53 - Sakon Masagee, até 09/04/2011

Processo Nº 08000.002412/2010-76 - Diego Raul Iriarte Jauregui, até 21/03/2012

Processo Nº 08000.002423/2010-56 - Pierre Yves Oliver Emmanuel Lowys, Caroline Lowys, Jeannette Lowys e Max Pierre Nikolaus Lowys, até 03/03/2011

Processo Nº 08000.002428/2010-89 - Peter Gilbert Elisabeth Vlaeminck, até 24/10/2012

Processo Nº 08000.002430/2010-58 - Frank Xavier Raphael Mahy, até 10/09/2012

Processo Nº 08000.002434/2010-36 - Alfred Ronald Martin, até 18/10/2012

Processo Nº 08000.002444/2010-71 - Manoj Pandurang Patil, até 08/04/2012

Processo Nº 08000.002466/2010-31 - Dominique Marie Ghislain Du Plessis D'Argente, Guillaume Marie Bertrand Du Plessis D'Argente, Mathilde Marie Agnes Du Plessis D'Argente, Solange Marie Ghislaine Michel de Varine Bohan e Thibault Marie Gregoire Du Plessis D'Argente, até 01/03/2012

Processo Nº 08000.002475/2010-22 - Oscar Ivan Rojas Parra, Gina Paola Rodriguez Vargas, Juan Felipe Rojas Rodriguez e Maria Jose Rojas Rodriguez, até 01/03/2011

Processo Nº 08000.002507/2010-90 - Christian Ubner, até 11/03/2011

Processo Nº 08000.002512/2010-01 - Randall Lee Hunt, Asher Sterling Hunt, Kathleen Margaret Hunt, Taylor Kristian Hunt e Timothy Lane Hunt, até 12/07/2012

Processo Nº 08000.002513/2010-47 - Brian Lewis Simmons, até 21/07/2012

Processo Nº 08000.002521/2010-93 - Marcin Marszalkowski, até 14/03/2012

Processo Nº 08000.002522/2010-38 - Lee Earl Bartlett III, até 31/12/2010

Processo Nº 08000.002525/2010-71 - John Henry Munsey, até 31/12/2010

Processo Nº 08000.002589/2010-72 - Ganesh Navinchandra Kundapur, até 15/07/2011

Processo Nº 08000.002592/2010-96 - Niteshkumar Brahamdas Thakur, até 15/07/2011

Processo Nº 08000.002596/2010-74 - Martin Richard Swaffield, até 11/03/2012

Processo Nº 08000.002597/2010-19 - Adrian Caciuleanu, até 04/09/2011

Processo Nº 08000.002604/2010-82 - Marko Parac, até 15/05/2011

Processo Nº 08000.002660/2010-17 - Xuecheng Yang, até 05/06/2011

Processo Nº 08000.002663/2010-51 - Gabriel Jimenez Uribe e Maria Del Pilar Franco Santos, até 04/05/2012

Processo Nº 08000.002747/2010-94 - Damian Paul Looser, Matteo Looser, Rosmary Looser e Samara Looser, até 08/06/2012

Processo Nº 08000.002990/2010-11 - Dimitri Jonathan Paiheiret, até 31/03/2012

Processo Nº 08000.002992/2010-00 - Alexandre Georges Louis Pellegrin, até 12/05/2012

Processo Nº 08000.002995/2010-35 - Philip Andre Fougere, até 16/06/2012

Processo Nº 08000.003034/2010-48 - Andres Eduardo Campusano Fuenzalida, até 10/04/2012

Processo Nº 08000.003037/2010-81 - Makoto Nakajo e Rie Nakajo, até 21/07/2012

Processo Nº 08000.003061/2010-11 - Colm Anthony Killcullen, até 04/06/2012

Processo Nº 08000.003063/2010-18 - Federico Marchetto, até 24/07/2011

Processo Nº 08000.003064/2010-54 - Pablo Fernandez de Castro Vicens, até 15/06/2011

Processo Nº 08000.003126/2010-28 - Thomas Walter Bendoroth, até 04/10/2012

Processo Nº 08018.017141/2009-21 - Ye Wu, até 15/10/2010

Processo Nº 08354.000502/2010-12 - Pedro Miguel Lopes Ferreira, até 16/03/2012

Determino o arquivamento, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.000065/2010-47 - Navin Paliwal

Processo Nº 08000.001298/2010-67 - Gregorio Camarote Salinas

Processo Nº 08000.001299/2010-10 - David William Pryde

Processo Nº 08000.001311/2010-88 - John Watson Lennie

Processo Nº 08000.001312/2010-22 - Vincenzo Giovanni Salvatore Intartaglia

Processo Nº 08000.002351/2010-47 - Daniel Ernest Maltha

Processo Nº 08000.002504/2010-56 - Jorone Rogers

Processo Nº 08000.002801/2010-00 - Edward Ramon Camacho Guerra

Processo Nº 08000.003099/2010-93 - Hector Arcadio Carrasco

Processo Nº 08000.003101/2010-24 - Viacheslav Nozhkin

Processo Nº 08000.003105/2010-11 - Olegs Sardasans

Processo Nº 08018.022191/2009-20 - Rufino de Joya Gomez

Processo Nº 08018.022197/2009-05 - Mardes Madali Sumagaysay

Processo Nº 08018.023170/2009-21 - Vikram Singh

Processo Nº 08018.023179/2009-32 - Hariharan Venugopalan Menon

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.000332/2010-86 - Alciviades Isaias Martinez Cedeno

Processo Nº 08000.000474/2010-43 - Oliver Kleinertz

Processo Nº 08000.001473/2010-16 - Crisanto Dumali Sagaysay

Processo Nº 08000.001530/2010-67 - Alfred Salazar Espiritu

Processo Nº 08000.001545/2010-25 - Luigi Zanini

Processo Nº 08000.001550/2010-38 - Meringai Anak Tibu

Processo Nº 08000.001556/2010-13 - Antonino Santoro

Processo Nº 08000.002665/2010-40 - Dirk Josef Leitner

Processo Nº 08000.002943/2010-69 - Matthew Brodie Whittle

Processo Nº 08708.001416/2009-36 - Claus Petersen

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, em razão de o(a) estrangeiro(a) não ter cumprido a(s) exigência(s) formulada(s) pela Coordenação Geral de Imigração daquele Órgão, quais sejam, Crew List da embarcação onde conste o estrangeiro, devidamente assinada pelo comandante, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08000.000444/2009-01 - Krzysztof Stefan Rozecki

INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País, tendo em vista a falta de assinatura pelo estrangeiro do formulário DPF 1344, conforme estabelecido pela Portaria MJ nº 334/88.

Processo Nº 08000.001178/2010-60 - William Goronwy Pole

INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada tendo em vista que o art. 4º da RN nº 61/04 do Conselho Nacional de Imigração não permite a estada no País por prazo superior a 2 anos.

Processo Nº 08000.001320/2010-79 - Dong Baoling

Processo Nº 08000.001326/2010-46 - Cui Baotang

Processo Nº 08000.002404/2010-20 - Sun Yucai

Processo Nº 08000.002541/2010-64 - Wei Jin

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, em razão de o(a) estrangeiro(a) não ter cumprido a(s) exigência(s) formulada(s) pela Coordenação Geral de Imigração daquele Órgão, quais sejam, Crew List da embarcação onde conste o nome do estrangeiro e identificando os tripulantes brasileiros, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08018.009991/2009-55 - Antony Kevin Ross

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, em razão de o(a) estrangeiro(a) não ter cumprido a(s) exigência(s) formulada(s) pela Coordenação Geral de Imigração daquele Órgão, quais sejam, aditivo do contrato de afretamento cujo prazo alcance o solicitado e Crew List atualizada, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08018.013024/2009-98 - Bobby Narsico Milan

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, em razão de o(a) estrangeiro(a) não ter cumprido a(s) exigência(s) formulada(s) pela Coordenação Geral de Imigração daquele Órgão, quais sejam, aditivo do contrato de afretamento cujo prazo alcance o solicitado e Crew List atualizado, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08018.013025/2009-32 - Meliton Bacolor Saha-gun

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, em razão de o(a) estrangeiro(a) não ter cumprido a(s) exigência(s) formulada(s) pela Coordenação Geral de Imigração daquele Órgão, quais sejam, aditivo ao contrato de afretamento cujo prazo alcance o solicitado ao estrangeiro, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08018.013028/2009-76 - Ruel Rada Narin-gahon

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, em razão de o(a) estrangeiro(a) não ter cumprido a(s) exigência(s) formulada(s) pela Coordenação Geral de Imigração daquele Órgão, quais sejam, resultados alcançados pelo plano de treinamento, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08018.015318/2009-54 - Jesper Frederiksen
Processo Nº 08018.015487/2009-94 - Carmen Virginia Diaz

Rondon
Processo Nº 08018.015873/2009-86 - Eduardo Miguel Polistina

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, em razão de o(a) estrangeiro(a) não ter cumprido a(s) exigência(s) formulada(s) pela Coordenação Geral de Imigração daquele Órgão, quais sejam, aditivo contratual cujo prazo alcance o solicitado ao estrangeiro, consularizado e traduzido, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08018.017273/2009-52 - Jerry Nalugon Aso-mo

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, em razão de o(a) estrangeiro(a) não ter cumprido a(s) exigência(s) formulada(s) pela Coordenação Geral de Imigração daquele Órgão, quais sejam, apresentar contrato de prestação de serviços cujo prazo alcance o solicitado pelo estrangeiro, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08018.017469/2009-47 - Amogh Mayuresh Dike

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, em razão de o(a) estrangeiro(a) não ter cumprido a(s) exigência(s) formulada(s) pela Coordenação Geral de Imigração daquele Órgão, quais sejam, Crew List atualizado onde conste estrangeiro, devidamente assinada pelo comandante, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08018.025272/2009-81 - Marek Franciszek Straszewski

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/tem-porário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08260.005234/2009-31 - Ricardo Jose Martinez

Processo Nº 08260.005243/2009-21 - Herman Pablo Quiroga

Processo Nº 08435.014707/2009-41 - Eduardo Enrique Ros-ciszewski

Processo Nº 08436.004794/2009-19 - Juan Jose Cabral

Processo Nº 08444.002770/2009-26 - Jorge Alejandro Wall

Processo Nº 08460.027628/2009-93 - Gerardo Juan Millone

Processo Nº 08495.004369/2009-25 - Sofia Beatriz Garcia

Processo Nº 08505.061415/2009-27 - Mariano Fidel Neu-mann

Processo Nº 08420.020712/2009-52 - Guillermo Nestor Ma-riuzzi

Processo Nº 08792.005213/2009-15 - Jorge Omar Figueroa, Damián Figueroa e Sebastian Figueroa

Processo Nº 08492.005813/2009-50 - Maria Amelia Contin

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08102.003303/2008-11 - Daniel Vicente Seve-rino

Processo Nº 08260.002396/2008-36 - Kurt Sorensen

Processo Nº 08433.010310/2009-09 - Wojciech Piotr Lare-cki

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08230.000206/2009-84 - Michael Cacioppo

Processo Nº 08230.000423/2008-93 - Lucio Stella

Processo Nº 08230.001874/2009-29 - Ismael de Jesus San-chez Charquille

Processo Nº 08230.010064/2008-82 - Paolo Martini

Processo Nº 08230.011580/2009-13 - Roberto Enzo Beux

Dovat
Processo Nº 08230.011588/2009-71 - James Edward O'Neal Jr.

Processo Nº 08230.012244/2008-07 - Dale Allen Carter

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo inte-ressado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissão, Indefiro o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08460.035023/2009-76 - Yunyu Jin

Processo Nº 08455.082015/2009-98 - Helena Francisco Ma-chambisse Gaspar

Processo Nº 08455.100661/2009-44 - Jin Jianxiao

Processo Nº 08505.096492/2009-06 - Geronimo Anti Ma-mani

Processo Nº 08505.099988/2009-23 - Huangming Chen

Processo Nº 08505.098748/2009-10 - Ivan Edwin Vargas

Huarachi
Processo Nº 08460.030217/2009-85 - Xiaohong Huang

Processo Nº 08460.034929/2009-73 - Huang Chunlin

Processo Nº 08455.098687/2009-15 - Huang Long

Processo Nº 08460.030245/2009-01 - Rongmin Hong

Processo Nº 08455.100658/2009-21 - Changshou Hu

Processo Nº 08455.094117/2009-56 - Jinchi Huang

Processo Nº 08455.099989/2009-19 - Hong Sheng

Processo Nº 08505.099764/2009-11 - Hung Lin Chang

Processo Nº 08455.094116/2009-10 - Huozhuo Huang

Processo Nº 08505.101731/2009-49 - Huanbai Zhu

Processo Nº 08505.099641/2009-81 - Heydi Giovanna Perez

Paredes
Processo Nº 08389.040781/2009-16 - Halim Abou Dehen

Processo Nº 08389.040756/2009-32 - Hayla Abdul Kader

Processo Nº 08460.029213/2009-54 - Huang Jizhan

Processo Nº 08455.094179/2009-68 - Huimei Gong

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Fa-miliar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08505.022847/2009-12 - Tea Huong Kim

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho de-feritório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08444.003137/97-51 - JORGE BENITES PA-LOMINO

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08458.006716/2008-10 - Kevin Mwaura Njo-roge

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, "A", da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08230.010648/2007-77 - Luigi Fucina

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08257.000152/2010-92 - Alpha Tochukwu Chi-nedozie, até 21/02/2011

Processo Nº 08270.002226/2010-57 - Andy Monroy Osorio, até 20/02/2011

Processo Nº 08270.004083/2010-18 - Salimato Balde, até 17/05/2011

Processo Nº 08270.004085/2010-15 - Rossana Veviana Cen-teio Cardoso, até 16/02/2011

Processo Nº 08270.004097/2010-31 - Nair Varela Rodrigues, até 03/02/2011

Processo Nº 08270.036210/2009-12 - Alessandro de Luca, até 06/02/2011

Processo Nº 08337.003497/2009-74 - Maria Izaura Gomes Galeano, até 11/02/2011

Processo Nº 08337.005917/2009-57 - Artemio Junior Rojas Calonga, até 20/02/2011

Processo Nº 08354.000262/2010-56 - Derkjen Halma e Johannes Mak, até 26/02/2011

Processo Nº 08354.000354/2010-36 - Carolina Zulmira Go-mes, até 05/03/2011

Processo Nº 08354.000563/2010-80 - Elisa Scarlatti, até 18/05/2011

Processo Nº 08354.000577/2010-01 - Margaretha Maria Van Bijsterveld, até 25/03/2011

Processo Nº 08354.000618/2010-51 - Jacqueline Lorraine Case, até 10/03/2011

Processo Nº 08457.000270/2010-44 - Valda Louise Smith, até 18/02/2011

Processo Nº 08460.000644/2010-72 - Flavio Vicente da Cruz dos Santos, até 16/03/2011

Processo Nº 08460.000645/2010-17 - Herman Jose Lopes Pimenta, até 13/03/2011

Processo Nº 08460.000646/2010-61 - Orestes Martin Bueno Tangoa, até 18/03/2011

Processo Nº 08460.000647/2010-14 - Daniel Mabundu Kibwila, até 06/03/2011

Processo Nº 08460.000648/2010-51 - Francisca Victor Afonso, até 26/03/2011

Processo Nº 08460.000650/2010-20 - Dario de Jesus Gomez Sanchez, até 05/03/2011

Processo Nº 08460.000656/2010-05 - Terencio Gabriel Cae-tano Antonio, até 10/02/2011

Processo Nº 08460.002321/2010-13 - Marlene Susy Tapia Morales, até 04/03/2011

Processo Nº 08460.002322/2010-68 - Niurka Patricia Ro-driguez Yaquetto, até 04/03/2011

Processo Nº 08460.002323/2010-11 - Alejandra Marina Duarte Puentes, até 15/03/2011

Processo Nº 08460.002328/2010-35 - Carlos Fernando Co-gollo Aponte, até 06/03/2011

Processo Nº 08460.002330/2010-12 - Edna Cecília da Silva, até 27/01/2011

Processo Nº 08460.002334/2010-92 - Jyrko Correa Morris, até 28/02/2011

Processo Nº 08504.006402/2010-39 - Michela Periccioli, até 25/03/2011

Processo Nº 08505.001997/2010-26 - Hugo Daniel Henandez Herrera, até 11/02/2011

Processo Nº 08506.000886/2010-92 - Elmer Alberto Ccopa Rivera, até 21/02/2011

Processo Nº 08508.001310/2010-22 - Beltran Jose Munoz, Joshua Boden Munoz e Joy Kendra Munoz, até 01/03/2012

Processo Nº 08702.001457/2010-16 - Arturo Moreno Gu-tierrez, até 28/02/2011

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Fa-miliar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08096.003511/2007-58 - Rosalia Nely Paz Vda. de Urquidi

Processo Nº 08260.002345/2008-12 - Anna Conceta Lino

Processo Nº 08354.006198/2008-01 - Hadwa Safar

Processo Nº 08389.021995/2008-11 - Fatme Nabelsi

Processo Nº 08504.012294/2008-19 - Geovani Sergio Al-mirante Sousa

Processo Nº 08505.025847/2009-74 - Jin Xiu

Processo Nº 08505.029074/2009-03 - Maria Regina Acosta

Processo Nº 08505.031217/2009-39 - Yongfa Lin

Processo Nº 08796.002505/2008-77 - Manuel Eiras Fernan-des

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08102.003910/2008-73 - Manuel Pedro Afonso

Pinto
Processo Nº 08270.014381/2007-11 - Kenneth Paul Gustaf-son e Alisia Marion Gustafson

Processo Nº 08286.001635/2009-23 - Leanne Marie Watson e Amiel Erich Vega Morejon

Processo Nº 08420.004295/2008-10 - Luca Grazioli

Processo Nº 08438.002082/2009-45 - Silvia Mariela Tort Al-fonso

Processo Nº 08476.001633/2009-05 - Iber Jesus Mercado

Vaca
Processo Nº 08702.004273/2009-74 - Solange Veruschka

Murillo
Moscoso
INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que no mo-mento da solicitação, o estrangeiro encontrava-se em situação ir-regular no país.

Processo Nº 08097.002995/2009-70 - Crhstian Fabricio Er-lauer Garcia

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que no mo-mento da solicitação o estrangeiro(a) encontrava-se em situação ir-regular no país.

Processo Nº 08444.000865/2009-13 - Maria Noel Garagorri Barros

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08102.000373/2009-91 - Jorge Bendinos Pereira da Silva, até 05/04/2011

Processo Nº 08102.000491/2009-07 - Ygor Donaldovitch Amante da Rosa, até 05/04/2011

Processo Nº 08102.000618/2010-13 - Nelito Jorge Andrade Monteiro, até 23/02/2011

Processo Nº 08102.000659/2010-18 - Ivam Agostinho Iala, até 23/02/2011

Processo Nº 08102.000665/2010-67 - Braima Mané, até 17/02/2011

Processo Nº 08102.000668/2010-09 - Lassana Danfa, até 02/02/2011

Processo Nº 08102.000671/2010-14 - Clariovaldo Enias Ta-vares da Silva, até 22/02/2011

Processo Nº 08102.000686/2010-82 - Xiomara Franchesca Garcia Diaz, até 22/02/2011

Processo Nº 08286.000048/2010-51 - David Fernandes Valu, até 16/02/2011

Processo Nº 08352.000046/2010-21 - Milton Edgar Pereira Flores, Evelyn Rosse Mary Arnez Zerdas, Milton Andres Pereira Arnez e Pablo Ignacio Pereira Arnez, até 19/02/2011

Processo Nº 08354.006959/2008-16 - Katia Melita João Elias Mangujo, até 26/01/2011

Processo Nº 08460.007789/2010-02 - Cicero Aguinaldo Pe-gado Lopes, até 05/03/2011

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação, por ter se esgotado o prazo da estada legal no País, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815, de 1980.

Processo Nº 08458.003274/2009-31 - Wilyam David Torres Meza

Determino o arquivamento do presente processo, tendo em vista que nada há para ser providenciado.

Processo Nº 08353.002289/2007-98 - Henry Luis Suarez Ferreira

Processo Nº 08457.001997/2008-24 - Cicero Aguinaldo Pe-gado Lopes

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08240.008588/2008-94 - Gonçalo Nuno Corte Real Ferraz de Oliveira

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.001125/2010-49 - Benjamin Tyler Phil-lips, até 04/03/2011

Processo Nº 08000.001142/2010-86 - Daniel Wells Floyd, até 04/03/2011

Processo Nº 08000.002608/2010-61 - Jordan David Smith, até 08/04/2011



Processo Nº 08000.002609/2010-13 - Jacob Grant Robinson, até 08/04/2011
 Processo Nº 08000.002613/2010-73 - Nathan Blaine Butterworth, até 08/04/2011
 Processo Nº 08000.002614/2010-18 - Rebecca Rosenlund, até 01/04/2011
 Processo Nº 08000.002624/2010-53 - Jonathan Phillip Boyack, até 01/04/2011
 Processo Nº 08000.002627/2010-97 - Jace Arthur Young, até 01/04/2011
 Processo Nº 08000.002629/2010-86 - Meghan Summerhays, até 15/04/2011
 Processo Nº 08000.002639/2010-11 - Cory Louis Harker, até 15/04/2011
 Processo Nº 08107.001914/2009-58 - Juan Francisco Bucheli Plonsky, até 18/02/2011
 Processo Nº 08260.007075/2009-17 - Ailton Artur da Silva Ribeiro, até 13/12/2010
 Processo Nº 08260.007122/2009-14 - Deila Cristina Baessa Moniz, até 30/01/2011
 Processo Nº 08260.007150/2009-31 - Ana Lucia Moncayo Benalcazar, até 09/02/2011
 Processo Nº 08260.007241/2009-77 - Zuilda Sofia Monteiro De Andrade, até 13/02/2011
 Processo Nº 08260.007311/2009-97 - Claudia Del Pilar Echeverry Zambrano, até 27/02/2011
 Processo Nº 08270.034775/2009-57 - Melissa Alexandra da Rosa Costa, até 07/02/2011
 Processo Nº 08270.034847/2009-66 - Irana Karina Pires Barbosa, até 16/02/2011
 Processo Nº 08270.034887/2009-16 - Ildo Ramos Vieira, até 11/02/2011
 Processo Nº 08280.001873/2010-22 - Virginia Kagure Wachira, até 24/02/2011
 Processo Nº 08280.001904/2010-45 - Victor Manuel Barbosa Vicente, até 09/03/2011
 Processo Nº 08286.000241/2010-91 - Adilson Amaro Lima Rodrigues, até 26/01/2011
 Processo Nº 08286.000268/2010-84 - Ansumane Mane, até 17/02/2011
 Processo Nº 08295.035028/2009-58 - Julião Pereira, até 04/03/2011
 Processo Nº 08295.035031/2009-71 - Gaspar Varela, até 04/03/2011
 Processo Nº 08320.000568/2010-08 - Anguyo Djurua Andre, até 09/01/2011
 Processo Nº 08352.000038/2010-84 - Teodora Hebo dos Santos, até 29/01/2011
 Processo Nº 08352.005696/2009-29 - Hazel Alejandra Hulse Guerrero, até 18/02/2011
 Processo Nº 08354.000087/2010-05 - Ederlise Fernandes Jesus de Carvalho, até 06/02/2011
 Processo Nº 08354.000095/2010-43 - Claudia Elisandra da Conceição Rodrigues Andrade, até 21/02/2011
 Processo Nº 08354.009149/2009-01 - Eduardo Carlos Alexandrina, até 04/02/2011
 Processo Nº 08354.009277/2009-46 - Dario Gaspar Nhabetse, até 27/01/2011
 Processo Nº 08354.009295/2009-28 - Januario da Costa Valente Junior, até 29/01/2011
 Processo Nº 08375.001586/2010-63 - Nzoen Sung Alemfuk, até 26/02/2011
 Processo Nº 08375.001589/2010-05 - Catia Sofia Chantre Costa, até 24/02/2011
 Processo Nº 08390.000359/2010-22 - Felipe Rodrigo Vivaldo Martinez, até 08/03/2011
 Processo Nº 08390.000507/2010-17 - Catalina Paz Searle Vargas, até 18/03/2011
 Processo Nº 08390.000508/2010-53 - Francisca Ramirez Lavin, até 17/03/2011
 Processo Nº 08391.000330/2010-31 - Rosaura Carina Ramirez Ricardo, até 06/02/2011
 Processo Nº 08420.001519/2010-56 - Edivino Alves, até 28/01/2011
 Processo Nº 08433.000084/2010-83 - Claudia Ayora Martinez, até 02/09/2011
 Processo Nº 08433.000086/2010-72 - Loide Eveline Gonçalves Borges, até 22/02/2011
 Processo Nº 08444.006759/2009-35 - Maria Natividad Pei Manaca, até 09/01/2011
 Processo Nº 08444.006767/2009-81 - Josefa Yovio Pereira, até 22/01/2011
 Processo Nº 08502.011984/2009-51 - Eunice Pires Monteiro, até 25/03/2011
 Processo Nº 08505.001587/2010-85 - Augusta Henriqueta Lopes, até 25/02/2011
 Processo Nº 08505.001601/2010-41 - Diego Ribeiro Vasconcelos, até 22/02/2011
 Processo Nº 08505.003532/2010-18 - Luis Alfredo Chambal, Luis Alfredo Rodrigues Chambal, Migdalia Luis Rodriguez Chambal, Migdalia Rodriguez Cabrera, Patricia Chambal Rodriguez e Rute Luis Rogrigues Chambal, até 30/03/2011
 Processo Nº 08505.089725/2009-14 - Albertina Sahara Mane, até 10/02/2011
 Processo Nº 08505.089741/2009-07 - Fabian Enrique Nima Ramirez, até 02/02/2011
 Processo Nº 08506.000159/2010-25 - Celeide Vandeleia Sanchez Monteiro, até 18/02/2011
 Processo Nº 08506.000172/2010-84 - Mario Guillermo Masini, até 02/02/2011

Processo Nº 08506.000691/2010-42 - Carlos Alberto Gordillo Celis, até 25/02/2011
 Processo Nº 08506.000693/2010-31 - David Alexander Chipana Mollinedo, até 20/02/2011
 Processo Nº 08506.000767/2010-30 - Alireza Mohebi Ash-tiani, até 25/02/2011
 Processo Nº 08506.000786/2010-66 - Cecilia Maria Gianoni Beaulieu, até 26/02/2011
 Processo Nº 08508.001281/2010-07 - Lily Jacqueline Alvarado Llanos, até 04/02/2011
 Processo Nº 08508.001296/2010-67 - Daniel Muhata Dambila Sanohanha, até 10/03/2011
 Processo Nº 08508.001313/2010-66 - Aida Cristina Cala, até 22/02/2011
 Processo Nº 08508.001316/2010-08 - Sueli Lorena Costa Neves, até 12/02/2011
 Processo Nº 08508.001345/2010-61 - Mirko Salomon Alva Sanchez, até 05/02/2011
 Processo Nº 08514.012282/2009-56 - Bolivar Hernan Landeta Alvarado, até 01/02/2011
 Processo Nº 08701.009551/2009-90 - Edna Lucia Lunda Antonio, até 01/03/2011
 Processo Nº 08702.000848/2010-13 - Dunian Coutinho Sampa, até 01/03/2011
 Processo Nº 08707.012041/2009-40 - Alvaro Julio Yucra Hanco, até 05/02/2011
 Processo Nº 08709.000896/2010-41 - Claudia Del Rosario Lizarraga Mendonza, até 01/03/2011

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
 p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 03/09/2009, Seção 1, pág.61, onde se lê:
 Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.
 Processo Nº 08295.018490/2008-18 - Natalia Mrozek
 Leia-se:
 Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.
 Processo Nº 08295.018490/2008-18 - Natalia Mrozek Ser-tão
 No Diário Oficial da União de 02/10/2009, Seção 1, pág.33, onde se lê:
 Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.
 Processo Nº 08260.004494/2007-27 - Sandrine Hemriette Horuath
 Leia-se:
 Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.
 Processo Nº 08260.004494/2007-27 - Sandrine Henriette Horvath
 No Diário Oficial da União de 03/02/2010, Seção 1, pág.52, onde se lê:
 Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/11/2011. Processo nº 08018.012132/2009-43 - Surat Thurachen, Pimsuda Chompaisal e Sainda Thurachen
 Leia-se:
 Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/07/2011. Processo nº 08018.012132/2009-43 - Surat Thurachen, Pimsuda Chompaisal e Sarinda Thurachen
 No Diário Oficial da União de 14/05/2010, Seção 1, pág.33, onde se lê:
 Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/07/2011. Processo nº 08018.012535/2009-92 - Joachim Robert Maier, Carolina Maier, Marcela Abraham Chediek de Maier, Micaela Nora Maier e Sebastian Wilhelm Maier
 Leia-se:
 Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/07/2011. Processo nº

08018.012535/2009-92 - Joachim Robert Maier, Carolina Maier, Marcela Abraham Chediek de Maier, Micaela Nora Maier e Sebastian Wilhelm Maier

No Diário Oficial da União de 23/02/2010, Seção 1, pág.25, onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/07/2010. Processo nº 08018.015338/2009-25 - Stephen Vinson Howard

Leia-se:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/01/2011. Processo nº 08018.015338/2009-25 - Stephen Vinson Howard

No Diário Oficial da União de 15/07/2010, Seção 1, pág.70, onde se lê:

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.022473/2009-27 - Liu Junqiang

Leia-se:

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.022473/2009-27 - Junqiang Liu

No Diário Oficial da União de 24/02/2010, Seção 1, pág.54, onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/07/2010. Processo nº 08018.013029/2009-11 - Joseph Ernest Verdin Jr

Leia-se:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/01/2011. Processo nº 08018.013029/2009-11 - Joseph Ernest Verdin Jr

No Diário Oficial da União de 25/11/2009, Seção 1, pág.48, onde se lê:

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo nº: 08460.0035626/2009-46 - Juan Geraldo Castillo Alva, até 04/03/2010

Leia-se:

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo nº: 08460.0035626/2009-46 - Juan Gerardo Castillo Alva, até 04/03/2010

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 163, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Programa: PROGRAMA RAUL GIL (Brasil - 2010)

Produtor(es): Matheus Alberto de Souza Colen

Diretor(es): Raul Gil Filho

Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Variedades/Musical

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Entretenimento

Processo: 08017.001769/2010-58

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Programa: PROGRAMA A 2 (Brasil - 2010)

Produtor(es): Abril Radiodifusão S/A.

Diretor(es): Cassia Dian

Distribuidor(es): Abril Radiodifusão S/A

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 anos: inadequada para exibição antes das 20 horas

Gênero: Reality Show/Variedades

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual

Tema: Gincana entre casais

Processo: 08017.001897/2010-00

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Programa: MTV APRESENTA COLÍRIOS CAPRICHOS (Brasil - 2010) Produtor(es): Abril Radiodifusão S/A. Diretor(es): Eduardo de Marco Distribuidor(es): Abril Radiodifusão S/A Classificação Pretendida: Livre Gênero: Reality Show/Variadas Tipo de Análise: Monitoramento Classificação: Livre Tema: Repórter Processo: 08017.002148/2010-91 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Produtor(es): Diretor(es): Sherie Pollack Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Desenho Animado Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Amizade Processo: 08017.002633/2010-65 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Classificação Pretendida: Livre Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Contém: Consumo de Droga Lícita Processo: 08017.002765/2010-97 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP Filme: PAIXÃO POR ACIDENTE (KISSES FROM GRE-ECE, Alemanha - 2010) Produtor(es): Sevenone International Diretor(es): Felix Dunneemann Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Romance Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Nudez Tema: Relacionamento Processo: 08017.002328/2010-73 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	EPP Filme: MEUS AMIGOS TIGRÃO E POOH - OS AJUDANTES (MY FRIENDS TIGGER & POOH - HELPING OTHERS, Estados Unidos da América - 2007) Produtor(es): Diretor(es): Mark Valenti Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Desenho Animado Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Amizade Processo: 08017.002635/2010-54 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	EPP Episódio: ALIENS IN AMERICA - PRECISA-SE DE AJUDANTE (RAJA - HELP WANTED, Estados Unidos da América - 2007) Episódio(s): 104 Título da Série: ALIENS IN AMERICA Produtor(es): Adam F. Goldberg/Tim Doyle/Michael Glouberman Diretor(es): Fred Savage/Michael Feresco/Luke Greenfield Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Comédia Tipo de Análise: Monitoramento Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Contém: Consumo de Droga Lícita Tema: Convivência Processo: 08017.007621/2008-11 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP Filme: CORRAM QUE O AGENTE VOLTOU (MAC GRUBER, Estados Unidos da América - 2010) Produtor(es): Ryan Kavanaugh/Lorne Michaels/John Goldwyn Diretor(es): Jorma Taccone Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos Gênero: Comédia/Ação Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos Contém: Relação Sexual, Assassinato e Banalização da violência Tema: Vida de Agente Processo: 08017.002386/2010-05 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	EPP Filme: A ILHA (Brasil - 2008) Produtor(es): Mário Lellis/Roger Burdino Diretor(es): Alê Camargo Distribuidor(es): Classificação Pretendida: Livre Gênero: Desenho Animado/Infantil Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Trânsito Processo: 08017.002653/2010-36 Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil Filme: TRAPÉZIO (TRAPEZE, Estados Unidos da América - 1956) Produtor(es): James Hill Diretor(es): Carol Reed Distribuidor(es): Representações Arrais Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Agressão Física Tema: Intriga e Sedução Processo: 08017.002657/2010-14 Requerente: Representações Arrais Ltda Filme: O EGÍPCIO (THE EGYPTIAN, Estados Unidos da América - 1954) Produtor(es): Darryl F. Zanuck Diretor(es): Michael Curtiz Distribuidor(es): Representações Arrais Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Épico Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Assassinato e Agressão Física Tema: Intrigas na Corte Egípcia Processo: 08017.002658/2010-69 Requerente: Representações Arrais Ltda Filme: AS FOLHAS DE GOLDWYN (THE GOLDWYN FOLLIES, Estados Unidos da América - 1938) Produtor(es): Samuel Goldwyn Diretor(es): George Marshall Distribuidor(es): Representações Arrais Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Musical Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Relacionamentos Processo: 08017.002659/2010-11 Requerente: Representações Arrais Ltda Trailer: UM PARTO DE VIAGEM (DUE DATE, Estados Unidos da América - 2010) Produtor(es): Daniel Goldberg/Todd Phillips Diretor(es): Todd Phillips Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Comédia Tipo de Análise: Filme Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual Processo: 08017.002697/2010-66 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES PORTARIA Nº 164, DE 11 DE AGOSTO DE 2010 O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve: Episódio: ERA UM FIM DE TARDE (Brasil - 1999) Episódio(s): EP 24 Título da Série: TURMA DA MÔNICA Produtor(es): Mauricio de Souza Diretor(es): Mauricio de Souza Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A Classificação Pretendida: Livre Gênero: Desenho Animado Tipo de Análise: Monitoramento Classificação: Livre Tema: Amizade Processo: 08017.002486/2010-23 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A Episódio: ESCONDE-ESCONDE (Brasil - 1999) Episódio(s): EP 25 Título da Série: TURMA DA MÔNICA Produtor(es): Mauricio de Souza Diretor(es): Mauricio de Souza Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A Classificação Pretendida: Livre Gênero: Desenho Animado Tipo de Análise: Monitoramento Classificação: Livre Tema: Amizade Processo: 08017.002487/2010-78 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A Episódio: FÁCIL COMO UM BICHO! (Brasil - 1999) Episódio(s): EP 27 Título da Série: TURMA DA MÔNICA Produtor(es): Mauricio de Souza Diretor(es): Mauricio de Souza Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A Classificação Pretendida: Livre Gênero: Desenho Animado Tipo de Análise: Monitoramento Classificação: Livre Tema: Amizade Processo: 08017.002488/2010-12 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A Episódio: JOGO DE PALITOS (Brasil - 1999) Episódio(s): EP 32 Título da Série: TURMA DA MÔNICA Produtor(es): Mauricio de Souza Diretor(es): Mauricio de Souza Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A Classificação Pretendida: Livre Gênero: Desenho Animado Tipo de Análise: Monitoramento Classificação: Livre Tema: Amizade Processo: 08017.002489/2010-67 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
EPP Filme: PARA SALVAR UMA VIDA (TO SAVE A LIFE, Canadá - 2009) Produtor(es): Jim Britts/Steve Foster/Nicole Franco Diretor(es): Brian Baugh Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos Contém: Consumo de Drogas Ilícitas e Suicídio Tema: Salvação Processo: 08017.002612/2010-40 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	EPP Trailer: ENFIM VIÚVA (ENFIN VEUVE, França - 2007) Produtor(es): Jean - Louis Livi Diretor(es): Isabelle Megault Distribuidor(es): Centro de Cultura Cinematográfica Providence	
EPP Musical: CÁSSIA ELLER AO VIVO NO ROCK IN RIO (Brasil - 2006) Produtor(es): Marco Mazzola Diretor(es): André Sales Distribuidor(es): MZA Música e Produções Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Musical Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Linguagem Chula e Linguagem de Conteúdo Sexual Tema: Musical Processo: 08017.002613/2010-94 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	EPP Filme: A CASA DO MICKEY MOUSE DA DISNEY - MARAVILHAS DA NATUREZA (MICKEY MOUSE CLUB HOUSE - MICKEY'S GREAT OUTDOORS, Estados Unidos da América - 2008)	



Episódio: FOTOGRAFIA (Brasil - 1999)
 Episódio(s): EP 31
 Título da Série: TURMA DA MÔNICA
 Produtor(es): Mauricio de Souza
 Diretor(es): Mauricio de Souza
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Desenho Animado
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Tema: Amizade
 Processo: 08017.002490/2010-91
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
 Episódio: FOLIAS NO CLUBE (Brasil - 1999)
 Episódio(s): EP 30
 Título da Série: TURMA DA MÔNICA
 Produtor(es): Mauricio de Souza
 Diretor(es): Mauricio de Souza
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Desenho Animado
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Tema: Amizade
 Processo: 08017.002491/2010-36
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
 Episódio: NATAL DA TURMA (Brasil - 1999)
 Episódio(s): EP 28
 Título da Série: TURMA DA MÔNICA
 Produtor(es): Mauricio de Souza
 Diretor(es): Mauricio de Souza
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Desenho Animado
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Tema: Amizade
 Processo: 08017.002492/2010-81
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
 Episódio: JOGO DE VOLEI (Brasil - 1999)
 Episódio(s): EP 33
 Título da Série: TURMA DA MÔNICA
 Produtor(es): Mauricio de Souza
 Diretor(es): Mauricio de Souza
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Desenho Animado
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Tema: Amizade
 Processo: 08017.002493/2010-25
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
 Episódio: LEITURA DIFÍCIL (Brasil - 1999)
 Episódio(s): EP 34
 Título da Série: TURMA DA MÔNICA
 Produtor(es): Mauricio de Souza
 Diretor(es): Mauricio de Souza
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Desenho Animado
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Tema: Amizade
 Processo: 08017.002494/2010-70
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
 Episódio: MEU HERÓI (Brasil - 1999)
 Episódio(s): EP 35
 Título da Série: TURMA DA MÔNICA
 Produtor(es): Mauricio de Souza
 Diretor(es): Mauricio de Souza
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Desenho Animado
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Tema: Amizade
 Processo: 08017.002495/2010-14
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
 Episódio: MONSTROS (Brasil - 1999)
 Episódio(s): EP 36
 Título da Série: TURMA DA MÔNICA
 Produtor(es): Mauricio de Souza
 Diretor(es): Mauricio de Souza
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Desenho Animado
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Tema: Amizade
 Processo: 08017.002496/2010-69
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
 Episódio: MUI CORAJOSO (Brasil - 1999)
 Episódio(s): EP 37
 Título da Série: TURMA DA MÔNICA
 Produtor(es): Mauricio de Souza
 Diretor(es): Mauricio de Souza
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Desenho Animado
 Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre
 Tema: Amizade
 Processo: 08017.002497/2010-11
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
 Episódio: NO CLUBE (Brasil - 1999)
 Episódio(s): EP 38
 Título da Série: TURMA DA MÔNICA
 Produtor(es): Mauricio de Souza
 Diretor(es): Mauricio de Souza
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Desenho Animado
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Tema: Amizade
 Processo: 08017.002498/2010-58
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
 Episódio: O BANHO (Brasil - 1999)
 Episódio(s): EP 39
 Título da Série: TURMA DA MÔNICA
 Produtor(es): Mauricio de Souza
 Diretor(es): Mauricio de Souza
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Desenho Animado
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Tema: Amizade
 Processo: 08017.002499/2010-01
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
 Episódio: O BURRICO (Brasil - 1999)
 Episódio(s): EP 40
 Título da Série: TURMA DA MÔNICA
 Produtor(es): Mauricio de Souza
 Diretor(es): Mauricio de Souza
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Desenho Animado
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Tema: Amizade
 Processo: 08017.002500/2010-99
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
 Episódio: O CABELO (Brasil - 1999)
 Episódio(s): EP 41
 Título da Série: TURMA DA MÔNICA
 Produtor(es): Mauricio de Souza
 Diretor(es): Mauricio de Souza
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Desenho Animado
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Tema: Amizade
 Processo: 08017.002501/2010-33
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
 Episódio: O CIRCO (Brasil - 1999)
 Episódio(s): EP 42
 Título da Série: TURMA DA MÔNICA
 Produtor(es): Mauricio de Souza
 Diretor(es): Mauricio de Souza
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Desenho Animado
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Tema: Amizade
 Processo: 08017.002502/2010-88
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
 Episódio: O DORMINHOCO (Brasil - 1999)
 Episódio(s): EP 43
 Título da Série: TURMA DA MÔNICA
 Produtor(es): Mauricio de Souza
 Diretor(es): Mauricio de Souza
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Desenho Animado
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Tema: Amizade
 Processo: 08017.002503/2010-22
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
 Episódio: O ESPANTALHO (Brasil - 1999)
 Episódio(s): EP 44
 Título da Série: TURMA DA MÔNICA
 Produtor(es): Mauricio de Souza
 Diretor(es): Mauricio de Souza
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Desenho Animado
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Tema: Amizade
 Processo: 08017.002504/2010-77
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
 Episódio: O ESQUECIDO (Brasil - 1999)
 Episódio(s): EP 45
 Título da Série: TURMA DA MÔNICA
 Produtor(es): Mauricio de Souza
 Diretor(es): Mauricio de Souza

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Desenho Animado
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Tema: Amizade
 Processo: 08017.002505/2010-11
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR

Em 10 de agosto de 2010

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º, I, da Lei nº 9.790:

I. FEDERAÇÃO DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA DO DISTRITO FEDERAL - "FECONSEG-DF", com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 09.406.434/0001-60 - (Processo MJ nº 08071.001716/2010-82).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, II, da Lei nº 9.790:

I. "ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL" - "ONIS", com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 12.123.273/0001-02 - (Processo MJ nº 08071.011383/2010-08);

II. ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DA ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTA MARIA - (AUSM), com sede na cidade de DOM PEDRITO, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 07.512.077/0001-90 - (Processo MJ nº 08071.011199/2010-50);

III. GINSO, GESTÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - GINSO INTEGRAÇÃO SOCIAL, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.431.334/0001-36 - (Processo MJ nº 08071.012642/2010-18);

IV. INSTITUTO JOSÉ MAURICIO NUNES GARCIA - INSTITUTO JOSÉ MAURICIO, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 11.843.693/0001-09 - (Processo MJ nº 08071.011171/2010-12).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AÇÃO COMUNITÁRIA - ABRACE, com sede na cidade de FORTALEZA, Estado do Ceará - CGC/CNPJ nº 11.751.972/0001-34 - (Processo MJ nº 08071.008394/2010-01);

II. ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS PESSOAS VIVENDO COM HIV DE UBERÁBA - AAPVHIV - "VIVENDO COM HIV SAIBA VIVER", com sede na cidade de UBERÁBA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 11.431.140/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.011138/2010-92);

III. GRUPO VIVERDEAR DO MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM - MG - VIVERDEAR, com sede na cidade de MANHUMIRIM, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 02.878.934/0001-56 - (Processo MJ nº 08071.010724/2010-10);

IV. INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - INDA, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 11.999.678/0001-46 - (Processo MJ nº 08071.011165/2010-65);

V. INSTITUTO SEMEAR - IS, com sede na cidade de VI-TÓRIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 11.979.063/0001-58 - (Processo MJ nº 08071.008590/2010-77);

VI. OSCIP - ESQUADRAO RESGATE - OSCIP RESGATANDO VIDA, com sede na cidade de SANTO ANTONIO DO SUDESTE, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 11.833.501/0001-75 - (Processo MJ nº 08071.008408/2010-88);

VII. PROJETO SOCIAL ESPORTE LAZER E CULTURA BARCELONA - PROJETO SELC, com sede na cidade de SERRA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 10.338.863/0001-27 - (Processo MJ nº 08071.008404/2010-08).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 411, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 1.648, de 27 de setembro de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a participação dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, em exercício no Ministério da Previdência Social, a participarem da II Convenção Nacional Extraordinária, promovida pela Associação dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil - ANFIP, no período de 20 a 22 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do MPS diligências para que sejam cumpridas as determinações de que trata o art. 4º do Decreto nº 1.648, de 27 de setembro de 1995.

CARLOS EDUARDO GABAS

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.268,
DE 10 DE AGOSTO DE 2010(*)**

Institui a Comissão Nacional Interministerial para acompanhamento da implantação e implementação do Projeto Vida no Trânsito.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE, CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DAS CIDADES, DOS TRANSPORTES E DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Nacional Interministerial para acompanhamento da implantação e implementação do Projeto Vida no Trânsito, com a finalidade de monitorar e avaliar o referido Projeto.

Art. 2º A Comissão será composta por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

- I - Ministério da Saúde, que a coordenará;
- II - Casa Civil da Presidência da República;
- III - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- IV - Ministério das Cidades;
- V - Ministério da Justiça;
- VI - Ministério dos Transportes;
- VII - Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República; e
- VIII - Secretaria-Geral da Presidência da República.

§1º Poderão ser convidados a participar das atividades representantes de outros órgãos e de entidades públicas ou privadas.

§2º Os membros da Comissão serão indicados pelos titulares dos órgãos representados, no prazo de quinze dias da publicação desta Portaria, e designados em ato do Ministro da Saúde.

Art. 3º O Ministério da Saúde prestará o apoio técnico-administrativo necessário à execução dos trabalhos da Comissão.

Art. 4º A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO
ERENICE ALVES GUERRA
JORGE ARMANDO FELIX
MARCIO FORTES DE ALMEIDA
LUIZ PAULO BARRETO
PAULO SERGIO PASSOS
PAULO DE TARSO VANNUCHI
LUIZ SOARES DULCI

(*) N. da Coejo: Republicada por ter saído, no DOU nº 153, de 11-8-2010, Seção 1, pág. 79, com incorreção.

PORTARIA Nº 2.169, DE 28 DE JULHO DE 2010 (*)

Institui Comissão Especial para elaboração de proposta de Carreira para o SUS, com vistas a buscar soluções para ausência de profissionais permanentes na atenção à saúde da população brasileira.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os preceitos constitucionais e os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, do direito à saúde, incluindo-se a equidade e o acesso universal da população brasileira aos serviços de saúde pelo Estado;

Considerando a dificuldade apresentada por inúmeros Municípios brasileiros em fixarem profissionais de saúde em seu território e que, em decorrência disso, expressiva parcela da população brasileira não tem acesso aos serviços de saúde, principalmente nas Regiões Norte e Nordeste do País;

Considerando que a falta do acesso à saúde inviabiliza o exercício pleno por parte do cidadão, dos conceitos de cidadania e dignidade, situação que dificulta alcançar os objetivos fundamentais preconizados na Constituição de construção de uma sociedade justa e solidária, entendendo que a garantia do desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalização, e a redução das desigualdades sociais e regionais passam todas, necessariamente, pelo acesso à saúde; e

Considerando que cabe ao Estado envidar todos os esforços necessários para garantir o acesso às ações e serviços de saúde por parte da população brasileira, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão Especial para estudo e elaboração de proposta de Carreira para o SUS abrangendo, inicialmente, os profissionais médicos, os cirurgiões-dentistas e os enfermeiros.

Parágrafo único. Concluída a elaboração da proposta, esta será submetida ao entendimento e aprovação pelas instâncias de gestão do SUS e, em seguida, à avaliação do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 2º A Comissão Especial terá a seguinte composição:
I - Ministério da Saúde
a) dois representantes da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

b) um representante da Secretaria de Atenção à Saúde;

c) um representante da Secretaria-Executiva;

II - um representante do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde - CONASS;

III - um representante do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS;

IV - Entidades Profissionais da área de Saúde
a) dois representantes da categoria médica, sendo um indicado pelo Conselho Federal de Medicina e um pela Federação Nacional dos Médicos;

b) dois representantes da categoria dos enfermeiros, sendo um indicado pelo Conselho Federal de Enfermagem e um pela Federação Nacional dos Enfermeiros; e

c) dois representantes da categoria dos cirurgiões-dentistas, sendo um indicado pelo Conselho Federal de Odontologia e um pela Federação Interestadual de Odontologia.

§ 1º Caberá à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, a coordenação da Comissão Especial, por meio do Diretor do Departamento de Gestão e da Regulação do Trabalho em Saúde.

§ 2º A Comissão Especial contará com assessores técnicos e poderá convidar especialistas ou instituições para contribuir com a execução de seus trabalhos.

§ 3º O prazo para a conclusão dos Trabalhos da Comissão será de, no máximo, 90 dias, a partir da data de sua instalação.

§ 4º Para subsidiar os trabalhos da Comissão Especial, serão utilizados, na elaboração da proposta, os estudos realizados por solicitação do Departamento de Gestão e da Regulação do Trabalho em Saúde, versando sobre a carência de profissionais de saúde em áreas do território nacional.

Art. 3º As atividades desenvolvidas no âmbito da Comissão Especial serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 145, de 30-7-2010, Seção 1, pág. 74, com incorreção no original.

**SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA
DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE****PORTARIA Nº 262, DE 4 DE AGOSTO 2010**

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto do Processo Administrativo nº 25000.203678/2007-58, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de 600.000,00 (seiscientos mil reais), alocados ao exercício de 2010, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10.364.1436.8628.0001, Natureza de Despesas 339039, Fonte de Recurso 0151000000, Nota de Crédito nº 2010NC400265, para o fim de descentralização à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ/PR, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº. 554/2007, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 19/12/2007, sendo R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais) a título de Despesas Correntes.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA****DECISÕES DE 11 DE AGOSTO DE 2010**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 265ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.094891/2004-84

Operadora: Pró-Saúde Assistência Médica Ltda.

Registro na ANS nº 312029

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de segunda instância que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2169, de 20 de outubro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.096242/2001-75

Operadora: Maxion Componentes Automotivos SA

Registro: 317021

Representação n.º 445 /2001/GGDOP/DIOPE/ANS/MS

Aprovado por unanimidade o voto pela revisão administrativa da decisão de primeira instância para reconhecer a improcedência da Representação n.º 445/2001/GGDOP/DIOPE/ANS/MS, determinando, desta forma, o arquivamento do processo.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2443, de 29 de janeiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.102109/2004-15

Operadora: Unimed BH - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 343889

Beneficiário: G.D.R.M.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIPRO, que julgou improcedente a alegação de doença ou lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2834, de 16 de julho de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25789.013102/2008-61

Operadora: Universal Saúde Assistência Médica Ltda.

Registro ANS: 348520

Auto de Infração n.º 28842 de 24/6/2009

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que fixou multa no montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), nos termos do artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO DA AGENCIA NACIONAL DE SAUDE
SUPLEMENTAR NA BAHIA****DECISÕES DE 30 DE JULHO DE 2010**

A Chefe interina do Núcleo da ANS Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 40, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.



Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.001613/2008-10	UNIMED VERA CRUZ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	324345.	97.388.490/0001-87	Não garantia de cobertura. Infração ao art.12 da Lei nº 9.656/98	Improcedência. Anulação do auto de infração nº 27345. Arquivamento
33902.187911/2004-60	ATLANTA OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	405302.	03.216.320/0001-71	Infração ao art. 2º da RN 08/2002 c/c artigo 4º, inciso XVII, da Lei 9.961/00 e artigo 25, da Lei 9.656/98, pela conduta prevista no art. 6º, inciso II da RDC 24/00, por aplicar reajuste por variação de custos nas mensalidades do plano de saúde do beneficiário A.S.S. em Novembro de 2002, sem prévia autorização da ANS.	14308 (CATORZE MIL, TREZENTOS E OITO REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 11 DE AGOSTO DE 2010

A Chefe interina do Núcleo da ANS Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 40, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.002090/2008-29	MEDIAL SAÚDE S/A.	302872.	43.358.647/0001-00	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente. (Art.14 da Lei 9.656)	Anulação do auto de infração nº 32771. Arquivamento
25772.002940/2008-99	PAME - ASSOCIAÇÃO DE ASSIST. PLENA EM SAÚDE	342408.	01.591.800/0001-97	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art. 12, II da Lei 9656/98)	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25772.003176/2008-79	UNIMED SERGIPE. - COOP. DE TRABALHO MEDICO	337668.	13.360.276/0001-22	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art. 15 § único da Lei 9656/98)	27000 (VINTE E SETE MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO DA AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR EM MINAS GERAIS

DECISÕES DE 10 DE AGOSTO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.006903/2009-71	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS ARCELOR BRASIL	314668.	17.505.793/0001-01	Deixar assegurar direito manutenção em plano assistência à saúde ao aposentado M.C.B., contribuinte decorrência vínculo empregatício c/ Belgo Siderurgia S/A, por mais de 10 anos, nas mesmas condições de cobertura. (Art.31, da Lei 9.656)	12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO DA AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR PERNAMBUCO

DECISÕES DE 9 DE AGOSTO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.002554/2010-92	EXCELSIOR MED LTDA.	411051.	03.517.055/0001-61	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente. (Art.14 da Lei 9.656)	40000 (QUARENTA MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO DA AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR

DECISÕES DE 11 DE AGOSTO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.028818/2009-44	SAÚDE MEDICOL S/A.	309231.	02.926.892/0001-81	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	43.200,00 (QUARENTA E TRES MIL, DUZENTOS REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DECISÕES DE 7 DE JULHO DE 2010

A Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.249253/2005-98	ASSOC. BENEF. PROFESSORES PUB. AT. E INAT. RJ - APPAI	382540.	31.240.963/0001-96	CONTRATUALIZAÇÃO. RN 42/2003. MECANISMOS DE REGULAÇÃO. Res. CONSU 8/1998. Infrações configuradas. Procedência do Auto de Infração e aplicação de multa.	195.000,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.175668/2005-18	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	343889.	16.513.178/0001-76	CONTRATUALIZAÇÃO. RN 42/2003. MECANISMOS DE REGULAÇÃO. Res. CONSU 8/1998. Infrações configuradas. Pela procedência do Auto de Infração e aplicação de multa.	135.000,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 8 DE JULHO DE 2010

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.177987/2007-20	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA CEDAE - CAC	321869.	31.934.805/0001-36	Descumprimento das regras estabelecidas para formalização dos instrumentos jurídicos firmados com pessoa física ou jurídica prestadora de serviço de saúde. Infração configurada.	84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 12 DE JULHO DE 2010

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.289168/2006-43	UNICLINICAS PLANO DE SAUDE LTDA	347744.	76.104.132/0001-25	IDENTIF. DA OPS. OPERAÇÕES CONTRARIAS A LEI. Infração configurada. NAO ENVIO DE INFS REF. AO N ENVIO DO PARECER DE AUDITORES INDEPENDENTES DOS ANOS 2003, 2004 E 2005. Infração não configurada. Parcial procedência do AI.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
	33902.155398/2005-29	ATENDIMENTO MÉDICO DE EMPRESAS LTDA.	387495.	07.001.142/0001-12	ENVIO INFS PERIÓDICAS. Autuação nula c/ relação esta infração. INFS INCORRETAS RELATIVAS DIOPS. OPERAÇÕES CONTRARIAS A LEI. SUBMISSÃO DE CONTAS AUDIT. INDEPENDENTES. INCORREÇÕES NAS INFS. Infrações configuradas. Parcial procedência do AI	82.000,00 (OITENTA E DOIS MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

**AGÊNCIA NACIONAL
DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO-RDC Nº 31, DE 11 DE AGOSTO DE 2010**

Dispõe sobre a realização dos Estudos de Equivalência Farmacêutica e de Perfil de Dissolução Comparativo.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 5 de agosto de 2010, adota a seguinte Resolução e eu Diretor-Presidente determino a sua publicação:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os requisitos para a realização dos Estudos de Equivalência Farmacêutica e de Perfil de Dissolução Comparativo, a serem atendidos pelos Centros de Equivalência Farmacêutica e Patrocinador do Estudo.

Art. 2º Definições:

I - Acessório: complemento destinado a dosar, conduzir ou executar a administração da forma farmacêutica ao paciente. Comercializado dentro da embalagem secundária, junto com o medicamento e sem o contato direto com a forma farmacêutica;

II - Alta Solubilidade: é considerada altamente solúvel a substância ativa cuja quantidade correspondente a sua maior dose posológica disponível no mercado nacional é solúvel em 250mL ou menos de meio aquoso em uma escala de pH de 1,2-6,8 em uma temperatura de 37 ± 1°C;

III - Centro de Equivalência Farmacêutica: laboratório habilitado pela Anvisa que realiza os ensaios físico-químicos mínimos e, quando aplicáveis, microbiológicos ou biológicos mínimos dos Estudos de Equivalência Farmacêutica e de Perfil de Dissolução Comparativo, de pelo menos uma das formas farmacêuticas: sólidas, líquidas e semi-sólidas, responsabilizando-se técnica e juridicamente pela veracidade dos dados e informações constantes dos estudos, nos termos desta Resolução, sem prejuízo das atribuições do Patrocinador do Estudo;

IV - Centro Responsável pelo Estudo: centro contratado pelo Patrocinador do Estudo, responsável pelos Estudos de Equivalência Farmacêutica e de Perfil de Dissolução Comparativo;

V - Certificado de Equivalência Farmacêutica: documento elaborado pelo Centro de Equivalência Farmacêutica que atesta os resultados e conclui sobre o Estudo de Equivalência Farmacêutica, excluindo os dados brutos;

VI - Certificado de Perfil de Dissolução Comparativo: documento elaborado pelo Centro de Equivalência Farmacêutica que atesta os resultados e conclui sobre o Estudo de Perfil de Dissolução Comparativo, excluindo os dados brutos;

VII - Dados Brutos: todos os registros e evidências que resultam de observações originais e das atividades de um determinado estudo. Podem incluir registros de dados, tabelas, cromatogramas, espectros, fotografias, dados manuscritos, dados eletrônicos, entre outros;

VIII - Dissolução muito rápida: dissolução média de no mínimo 85% da substância ativa em até 15 minutos;

IX - Dissolução rápida: dissolução média de no mínimo 85% da substância ativa em até 30 minutos;

X - Ensaios Informativos: ensaios analíticos preconizados na monografia individual ou nos métodos gerais de compêndios oficiais ou, ainda, em normas e regulamentos aprovados/referendados pela Anvisa, para os quais não exista especificação definida, cujos resultados não devem ser utilizados para fins de comparação entre os Medicamentos Teste e de Referência/Comparador no Estudo de Equivalência Farmacêutica. Para tais ensaios, o medicamento teste deve cumprir com suas próprias especificações;

XI - Estudo de Equivalência Farmacêutica: conjunto de ensaios físico-químicos e, quando aplicáveis, microbiológicos e biológicos, que comprovam que dois medicamentos são Equivalentes Farmacêuticos;

XII - Estudo de Perfil de Dissolução Comparativo: ensaio analítico com coletas em múltiplos pontos para a avaliação da dissolução de uma determinada substância ativa comparando duas formulações;

XIII - Equivalentes Farmacêuticos: são medicamentos que possuem mesma forma farmacêutica, mesma via de administração e mesma quantidade da mesma substância ativa, isto é, mesmo sal ou éster da molécula terapêutica, podendo ou não conter excipientes idênticos, desde que bem estabelecidos para a função destinada. Devem cumprir com os mesmos requisitos da monografia individual da Farmacopéia Brasileira, preferencialmente, ou com os de outros compêndios oficiais, normas ou regulamentos específicos aprovados/referendados pela Anvisa ou, na ausência desses, com outros padrões de qualidade e desempenho. Formas farmacêuticas de liberação modificada que requerem reservatório ou excesso podem conter ou não a mesma quantidade da substância ativa, desde que liberem quantidades idênticas da mesma substância ativa em um mesmo intervalo posológico;

XIV - Forma Farmacêutica: estado final de apresentação que os princípios ativos farmacêuticos possuem, após uma ou mais operações farmacêuticas executadas com a adição de excipientes apropriados ou sem a adição de excipientes, a fim de facilitar a sua utilização e obter o efeito terapêutico desejado, com características apropriadas a uma determinada via de administração;

XV - Forma Farmacêutica de Liberação Imediata: forma farmacêutica em que a dose total da substância ativa é disponibilizada rapidamente após sua administração. Em ensaios in vitro apresenta, em geral, dissolução média de no mínimo 75% da substância ativa em até 45 minutos. Tal forma farmacêutica pode ainda apresentar tipos de dissoluções diferenciadas em rápida e muito rápida;

XVI - Forma Farmacêutica de Liberação Prolongada: forma farmacêutica que apresenta liberação modificada em que a substância ativa é disponibilizada gradualmente da forma farmacêutica por um período de tempo prolongado;

XVII - Forma Farmacêutica de Liberação Retardada: forma farmacêutica que apresenta liberação modificada em que a substância ativa é liberada em um tempo diferente daquele imediatamente após a sua administração. As preparações gastro-resistentes são consideradas forma de liberação retardada, pois são destinadas a resistir ao fluido gástrico e liberar a substância ativa no fluido intestinal;

XVIII - Medicamento Comparador: medicamento submetido ao Estudo de Perfil de Dissolução Comparativo para fins de mudanças pós-registro de medicamentos, conforme legislação específica, com o qual o Medicamento Teste será comparado;

XIX - Medicamento de Referência: medicamento inovador registrado no órgão federal responsável pela vigilância sanitária e comercializado no País, cuja eficácia, segurança e qualidade foram comprovadas cientificamente junto ao órgão federal competente, por ocasião do registro;

XX - Medicamento Teste: medicamento submetido aos Estudos de Equivalência Farmacêutica e de Perfil de Dissolução Comparativo;

XXI - Método de Dissolução Discriminativo: método capaz de evidenciar mudanças significativas nas formulações e nos processos de fabricação dos medicamentos testados que podem afetar o desempenho da formulação;

XXII - Patrocinador do Estudo: pessoa jurídica, pública ou privada, que apóia financeiramente os Estudos de Equivalência Farmacêutica e de Perfil de Dissolução Comparativo, co-responsável técnica e juridicamente, juntamente com o Centro Responsável pelo Estudo, pela veracidade dos dados e informações constantes dos estudos;

XXIII - Protocolo de Estudo de Equivalência Farmacêutica: documento elaborado pelo Centro de Equivalência Farmacêutica que detalha a maneira como será realizado o Estudo de Equivalência Farmacêutica;

XXIV - Protocolo de Estudo de Perfil de Dissolução Comparativo: documento elaborado pelo Centro de Equivalência Farmacêutica que detalha a maneira como será realizado o Estudo de Perfil de Dissolução Comparativo;

XXV - Protocolo de Validação Parcial de Métodos Analíticos: documento elaborado pelo Centro de Equivalência Farmacêutica que detalha a maneira como será realizada a Validação Parcial de Métodos Analíticos;

XXVI - Relatório de Estudo de Equivalência Farmacêutica: documento elaborado pelo Centro de Equivalência Farmacêutica que atesta os resultados e conclui sobre o Estudo de Equivalência Farmacêutica, incluindo os dados brutos;

XXVII - Relatório de Estudo de Perfil de Dissolução Comparativo: documento elaborado pelo Centro de Equivalência Farmacêutica que atesta os resultados e conclui sobre o Estudo de Perfil de Dissolução Comparativo, incluindo os dados brutos;

XXVIII - Relatório de Validação Parcial de Métodos Analíticos: documento elaborado pelo Centro de Equivalência Farmacêutica que atesta os resultados e conclui sobre a Validação Parcial de Métodos Analíticos, incluindo os dados brutos;

XXIX - Substância Química de Referência Farmacopéica (SQR): substância ou mistura de substâncias estabelecidas e distribuídas por farmacopéias ou instituições públicas oficiais autorizadas, possuindo alto grau de pureza e uniformidade. São planejadas para uso em ensaios químicos e físicos, nos quais suas propriedades são comparadas com as dos produtos que estão sendo analisados;



XXX - Substância Química de Referência Caracterizada (SQT): material de referência não estabelecido por farmacopéias ou instituições públicas oficiais autorizadas, devendo possuir alto grau de pureza e uniformidade. Deve ser cuidadosamente analisada em sua identificação, caracterização, impurezas e análise quantitativa; e

XXXI - Validação Parcial de Método Analítico: avaliação de alguns parâmetros de validação de métodos analíticos, quando houver transferência de metodologia do Patrocinador do Estudo para o Centro de Equivalência Farmacêutica.

CAPÍTULO II

DO ESTUDO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA

Seção I

Das Considerações Gerais do Estudo de Equivalência Farmacêutica

Art.3º O Estudo de Equivalência Farmacêutica deve ser realizado:

I - por Centro de Equivalência Farmacêutica devidamente habilitado pela Anvisa para essa finalidade, previamente à realização do Estudo de Biodisponibilidade Relativa/Bioequivalência, quando aplicável à forma farmacêutica;

II - comparando, simultaneamente, Medicamento Teste e Medicamento de Referência; e

III - com lotes dentro do prazo de validade.

§1º Os medicamentos já registrados na Anvisa devem estar acondicionados em suas embalagens comerciais.

§2º No caso de realização de estudos com lotes-piloto, os medicamentos devem estar acondicionados, no mínimo, em sua embalagem primária, devidamente identificada conforme legislação vigente, incluindo acessório, se aplicável.

§3º O Estudo de Biodisponibilidade Relativa/Bioequivalência, a que se refere o inciso I, deve utilizar obrigatoriamente os mesmos lotes dos Medicamentos Teste e de Referência empregados no Estudo de Equivalência Farmacêutica.

Art. 4º O Estudo de Equivalência Farmacêutica pode ser realizado com medicamentos que se apresentem na forma de comprimido revestido/drágea, cujo Medicamento de Referência seja comprimido simples ou vice-versa, desde que o revestimento não controle a liberação da substância ativa.

Art. 5º No caso de formas farmacêuticas administradas como gotas, deve ser determinado o número de gotas que corresponde a 1mL, indicando-se a quantidade de substância ativa por gota.

Parágrafo único. A diferença permitida em relação ao número determinado de gotas por mililitro do Medicamento Teste é de até mais ou menos 10% em relação ao valor nominal declarado na bula do Medicamento de Referência.

Art. 6º Não é aceito Estudo de Equivalência Farmacêutica realizado com Medicamentos Teste e de Referência acondicionados em embalagens primárias destinadas a dosar/conduzir/executar a administração de suas formas farmacêuticas ou que contenham acessórios que exijam ensaios específicos diferentes. Exemplo: solução oral que utiliza colher de medida, que não exige ensaio de gotejamento, não pode ser comparada com solução oral utilizando frasco gotejador, que exige o ensaio de gotejamento.

Art. 7º Para as formas farmacêuticas isentas do Estudo de Biodisponibilidade Relativa/Bioequivalência, conforme disposto em normas e regulamentos específicos aprovados/referendados pela Anvisa, a diferença de teor entre os Medicamentos Teste e de Referência pode ser superior a 5%, desde que ambos estejam dentro da especificação do método analítico adotado.

Art. 8º Para as formas farmacêuticas não-isentas do Estudo de Biodisponibilidade Relativa/Bioequivalência, recomenda-se que a diferença de teor da substância ativa entre os Medicamentos Teste e de Referência não seja superior a 5%.

Seção II

Dos Critérios para a Realização do Estudo de Equivalência Farmacêutica

Art. 9º Os Medicamentos Teste e de Referência devem cumprir, em sua totalidade, com os requisitos da monografia individual da Farmacopéia Brasileira, preferencialmente, ou com os de outros compêndios oficiais, normas ou regulamentos específicos aprovados/referendados pela Anvisa, quando aplicáveis, complementados com os ensaios descritos em métodos gerais da Farmacopéia Brasileira e de outros compêndios oficiais para a forma farmacêutica em estudo.

Art.10 Na ausência de monografia descrita em compêndio oficial, normas ou regulamentos específicos aprovados/referendados pela Anvisa, deve-se utilizar método analítico validado pelo Patrocinador do Estudo ou Centro de Equivalência Farmacêutica.

§1º No caso citado no caput desse artigo, o Estudo de Equivalência Farmacêutica deve ser complementado com os ensaios descritos em métodos gerais da Farmacopéia Brasileira e de outros compêndios oficiais, normas ou regulamentos específicos aprovados/referendados pela Anvisa, para a forma farmacêutica em estudo.

§2º Os Medicamentos Teste e de Referência devem cumprir com as mesmas especificações e os resultados dos ensaios não informativos do Medicamento Teste devem ser comparativos aos do Medicamento de Referência.

Art.11 Quando o método analítico for transferido pelo Patrocinador do Estudo, o Centro de Equivalência Farmacêutica deve realizar a validação parcial desse método, previamente ao Estudo de Equivalência Farmacêutica.

Parágrafo único. A validação parcial deve cumprir com os requisitos dispostos no anexo I desta Resolução e seus parâmetros devem observar as normas e regulamentos específicos aprovados/referendados pela Anvisa.

Art. 12 Não é aceito Estudo de Equivalência Farmacêutica em que se utilizem métodos e especificações de monografias de diversos compêndios oficiais para um mesmo estudo.

Parágrafo único. Quando a Farmacopéia Brasileira ou outro compêndio oficial apresenta monografia para determinado medicamento em que não estão contemplados todos os ensaios necessários

para a comprovação de equivalência farmacêutica, o estudo deve ser complementado por ensaios de outro compêndio oficial, normas ou regulamentos aprovados/referendados pela Anvisa ou de outros padrões de qualidade aplicáveis utilizando método validado.

Art.13 São considerados ensaios informativos para fins de equivalência farmacêutica:

- I - aspecto;
- II - viscosidade;
- III - densidade;
- IV - valor do peso médio; ou
- V - valor do volume médio.

§1º As variações do peso médio e do volume médio para cada medicamento testado não são informativas e as especificações farmacopéicas devem ser cumpridas.

§2º Os ensaios mencionados nesse artigo não são tratados como informativos quando forem importantes para a determinação da qualidade, segurança e eficácia dos medicamentos ou apresentarem especificações descritas em compêndios oficiais, normas ou regulamentos aprovados/referendados pela Anvisa.

Art. 14 Na ausência de método de dissolução descrito em compêndio oficial, normas ou regulamentos específicos aprovados/referendados pela Anvisa, é de responsabilidade do Patrocinador do Estudo o relatório de desenvolvimento e validação do método de dissolução que deve ser realizado conforme preconizado em guias nacionais e internacionais e conter dados que demonstrem que o método é discriminativo.

I - o Centro Responsável pelo Estudo deve arquivar cópia do relatório de desenvolvimento do método de dissolução fornecido pelo Patrocinador do Estudo;

II - o Centro Responsável pelo Estudo deve proceder à validação parcial do método de dissolução desenvolvido e transferido pelo Patrocinador do Estudo; e

III - o relatório de desenvolvimento de dissolução deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) avaliação quantitativa da solubilidade da substância ativa na faixa de pH fisiológico (1,2 a 6,8), considerando a temperatura de 37°C ± 1°C, conforme, por exemplo, o método de diagrama de fase para análise de solubilidade. A avaliação requer que quantidades crescentes da substância ativa sejam testadas em volume fixo de, pelo menos, três diferentes meios como, por exemplo, em pH 1,2; 4,5 e 6,8;

b) demonstração de que o meio de dissolução é o mais adequado à substância ativa na forma farmacêutica em estudo. A demonstração requer a investigação de curvas de dissolução na faixa de pH fisiológico (1,2 a 6,8), como, por exemplo, em pH 1,2; 4,5 e 6,8, considerando a temperatura de 37°C ± 1°C;

c) demonstração de que o aparato, a rotação e os filtros utilizados no procedimento de coleta de amostras são os mais adequados à substância ativa e à forma farmacêutica em estudo;

d) justificativa da necessidade da utilização de âncoras, quando aplicável;

e) comprovação da necessidade de uso de tensoativos, bem como da quantidade empregada, quando aplicável;

f) demonstração e justificativa da escolha do valor de Q (quantidade de substância ativa dissolvida expressa como porcentagem do valor rotulado da dose unitária); e

g) justificativa da necessidade da aplicação de método de deaeração, quando aplicável.

§1º O relatório de desenvolvimento do método de dissolução também pode ser adotado quando o método de dissolução descrito em compêndio oficial, normas ou regulamentos específicos aprovados/referendados pela Anvisa, não é adequado para o produto, desde que devidamente comprovado.

§2º O pH do meio de dissolução deve contemplar a faixa fisiológica (1,2 a 6,8). Caso seja necessária a utilização de outra faixa de pH, essa deve ser justificada no relatório de desenvolvimento do método de dissolução.

§3º O Patrocinador do Estudo pode contratar Centro de Equivalência Farmacêutica habilitado pela Anvisa para o desenvolvimento e validação do método de dissolução.

Art. 15 O Estudo de Equivalência Farmacêutica de sprays e aerossóis nasais e pulmonares deve ser realizado conforme compêndios oficiais, normas ou regulamentos específicos aprovados/referendados pela Anvisa.

Art.16 Para sprays e aerossóis administrados por via não contemplada no artigo 15, devem ser realizados os ensaios farmacopéicos para a forma farmacêutica em questão. Exemplo: para solução spray administrado por via dermatológica devem ser realizados todos os ensaios da monografia individual e métodos gerais preconizados para a forma farmacêutica solução.

Parágrafo único. Quando os medicamentos citados no caput desse artigo possuírem dose definida em sua posologia, também deve ser comprovada a concentração da substância ativa por dose.

CAPÍTULO III

DO ESTUDO DE PERFIL DE DISSOLUÇÃO COMPARATIVO

Seção I

Das Considerações Gerais do Estudo de Perfil de Dissolução Comparativo

Art. 17 O Estudo de Perfil de Dissolução Comparativo deve ser realizado:

I - por Centro de Equivalência Farmacêutica devidamente habilitado pela Anvisa para essa finalidade, previamente ao Estudo de Biodisponibilidade Relativa/Bioequivalência, quando aplicável;

II - utilizando o mesmo método de dissolução empregado no Estudo de Equivalência Farmacêutica, quando aplicável;

III - utilizando os mesmos lotes dos Medicamentos Teste e de Referência empregados nos Estudos de Equivalência Farmacêutica e de Biodisponibilidade Relativa/Bioequivalência, quando aplicáveis;

IV - simultaneamente entre Medicamento Teste e Medicamento de Referência/Comparador; e

V - com lotes dentro do prazo de validade.

§1º Os medicamentos já registrados na Anvisa devem estar acondicionados em suas embalagens comerciais.

§2º No caso de realização de estudos com lotes-piloto, os medicamentos devem estar acondicionados, no mínimo, em sua embalagem primária, devidamente identificada conforme legislação vigente.

§3º Nos casos de pós-registro, em que o Estudo de Equivalência Farmacêutica não é aplicável, o Estudo de Perfil de Dissolução Comparativo deve ser realizado utilizando método de dissolução descrito na Farmacopéia Brasileira, preferencialmente, ou em outros compêndios oficiais, normas ou regulamentos específicos aprovados/referendados pela Anvisa. Na ausência de monografia publicada em compêndio oficial, normas ou regulamentos específicos aprovados/referendados pela Anvisa, proceder conforme os critérios do artigo 14 desta Resolução.

Art. 18 Para formas farmacêuticas de liberação prolongada, a coleta de amostra deve ser representativa do processo de dissolução em, por exemplo, 1, 2 e 4 horas e depois a cada duas horas até que ambos os medicamento apresentem dissolução de 80% da substância ativa ou o platô seja alcançado.

Art. 19 Para formas farmacêuticas de liberação retardada deve ser realizada dissolução em meio HCl 0,1N durante 2 horas (etapa ácida), seguida de dissolução em meio tampão. Após o momento em que se coloca o medicamento no meio tampão, a coleta de amostra deve ser representativa do processo de dissolução em, por exemplo, 15, 30, 45, 60 e 120 minutos até que ambos os medicamentos apresentem dissolução de 80% da substância ativa ou o platô seja alcançado.

Art. 20 O Estudo de Perfil de Dissolução Comparativo pode ser realizado com medicamentos que se apresentem na forma de comprimido revestido/drágea, cujo Medicamento de Referência/Comparador seja comprimido simples ou vice-versa, desde que o revestimento não controle o mecanismo de liberação da substância ativa.

Art. 21 Quando o resultado do Estudo de Perfil de Dissolução Comparativo for não semelhante, a comprovação da equivalência terapêutica entre os Medicamentos Teste e de Referência/Comparador pode, a critério da ANVISA, ser baseada no resultado do Estudo de Biodisponibilidade Relativa/Bioequivalência.

Art. 22 Não se aplica a realização do Estudo de Perfil de Dissolução Comparativo para as seguintes formas farmacêuticas:

I - pós, granulados e formas farmacêuticas efervescentes que ao serem reconstituídos tornam-se soluções;

II - semi-sólidos, excetuando-se supositórios;

III - formas farmacêuticas administradas como sprays ou aerossóis nasais ou pulmonares de liberação imediata;

IV - gases; ou

V - líquidos, exceto suspensões.

§1º Para as formas farmacêuticas citadas, quando houver metodologia de dissolução descrita em compêndio oficial, normas ou regulamentos específicos aprovados/referendados pela Anvisa, o Estudo de Perfil de Dissolução Comparativo, ou ensaio complementar a critério da Anvisa, deve ser realizado.

§2º Para as formas farmacêuticas não citadas, deve ser realizado o Estudo de Perfil de Dissolução Comparativo.

Seção II

Da Comparação de Perfis de Dissolução

Art. 23 A comparação de perfis de dissolução é útil nos casos em que se deseja conhecer o comportamento de dois medicamentos antes de submetê-los a Estudo de Biodisponibilidade Relativa/Bioequivalência, para isenção de menores dosagens desses estudos e para alterações pós-registro.

Art. 24 Nesta comparação avalia-se a curva como um todo empregando o Método Modelo Independente Simples.

I - um Método Modelo Independente Simples é aquele que emprega um fator de diferença (F1) e um fator de semelhança (F2). Nos termos desta Resolução, os perfis de dissolução comparativos são avaliados apenas utilizando-se o cálculo do fator de semelhança (F2); e

II - o fator F2 corresponde a uma medida de semelhança entre as porcentagens dissolvidas de ambos os perfis:

$$F2 = 50 \times \log \left\{ \left[1 + \left(\frac{1}{n} \right) \sum_{t=1}^n (Rt - Tt)^2 \right]^{-0,5} \times 100 \right\}$$

onde: n = número de tempos de coleta considerados para fins de cálculo de F2; Rt = valor de porcentagem dissolvida no tempo t, obtido com o Medicamento de Referência ou Comparador; Tt = valor de porcentagem dissolvida do Medicamento Teste ou da formulação alterada, no tempo t.

Parágrafo único. O fator de semelhança (F2) somente deve ser calculado quando as condições do ensaio de dissolução forem exatamente as mesmas empregadas na avaliação dos Medicamentos Teste e de Referência/Comparador.

Subseção I

Do Procedimento para Comparação de Perfis de Dissolução

Art. 25 A comparação de perfis de dissolução deve seguir os seguintes procedimentos:

I - empregar doze unidades do Medicamento Teste e doze unidades do Medicamento de Referência/Comparador; e

II - calcular o fator F2 utilizando a equação apresentada no inciso II do Art. 24.

Art. 26 Para que dois perfis de dissolução sejam considerados semelhantes, devem atender aos seguintes critérios:

I - os Medicamentos Teste e de Referência/Comparador devem apresentar tipos de dissoluções correspondentes. Por exemplo, se o Medicamento de Referência/Comparador apresentar dissolução média de 85% em 30 minutos (dissolução rápida) o Medicamento Teste deve apresentar também dissolução rápida;

II - o valor do fator de semelhança (F2) deve estar compreendido entre 50 a 100;

III - os tempos de coleta devem ser os mesmos para as duas formulações;

III - o número de pontos de coleta deve ser representativo do processo de dissolução até que se obtenha platô na curva, sendo obrigatória a quantificação de amostras de, no mínimo, cinco tempos de coleta;

IV - para fins de cálculo F2, utilizar, no mínimo, os três primeiros pontos, excluindo o tempo zero;

V - para fins de cálculo F2, incluir apenas um ponto da curva após ambos os medicamentos atingirem a média de 85% de dissolução; e

VI - para permitir o uso de médias, os coeficientes de variação para os primeiros pontos de coleta não podem exceder 20%. Para os demais pontos considera-se o máximo de 10%. São considerados como primeiros pontos de coleta o correspondente a 40% do total de pontos coletados. Por exemplo, para um perfil de dissolução com cinco tempos de coleta, consideram-se primeiros pontos os dois primeiros tempos de coleta.

Parágrafo único. Quando a substância ativa apresentar alta solubilidade e a formulação for de liberação imediata, apresentando dissolução muito rápida para ambos os medicamentos, o fator F2 perde o seu poder discriminatório e, portanto, não é necessário calculá-lo. Nesses casos deve-se comprovar a dissolução muito rápida dos produtos, por meio do gráfico da curva, realizando coletas em, por exemplo: 5, 10, 15, 20 e 30 minutos. O coeficiente de variação no ponto de 15 minutos que não pode exceder 10%.

CAPÍTULO IV DAS AMOSTRAS PARA A REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA E DE PERFIL DE DISSOLUÇÃO COMPARATIVO

Art. 27 A quantidade de amostras a ser adquirida pelo Centro deve possibilitar um Estudo completo de Equivalência Farmacêutica e de Perfil de Dissolução Comparativo e um reteste.

§1º O prazo para a retenção dos lotes deve ser correspondente a, no mínimo, um ano após o prazo de validade do medicamento que expire por último.

§2º Para as formas farmacêuticas estéreis, é obrigatória a realização dos ensaios de esterilidade e endotoxina bacteriana ou pirogênio no Estudo de Equivalência Farmacêutica, tanto para o Medicamento Teste como para o Medicamento de Referência/Comparador. As amostras de retenção referentes a esses ensaios são dispensadas para o Medicamento de Referência/Comparador.

CAPÍTULO V DAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS DE REFERÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA E DE PERFIL DE DISSOLUÇÃO COMPARATIVO

Art. 28 Deve-se utilizar Substância Química de Referência (SQR) oficializada pela Farmacopéia Brasileira, preferencialmente, ou por outros compêndios oficiais.

Art. 29 No caso da inexistência da SQR, será admitido o uso de Substância Química de Trabalho (SQT), desde que sejam devidamente determinados: identidade, teor, perfil quantitativo de impurezas e, quando aplicáveis, perfil qualitativo de impurezas e outros ensaios específicos.

§1º É de responsabilidade do Patrocinador do Estudo ou do Centro Responsável pelo Estudo garantir a confiabilidade dos dados da SQT, por meio de uma análise crítica de seu laudo analítico.

§2º O prazo de validade da SQT deve respeitar o prazo de validade da matéria-prima determinado por seu fabricante. Não são permitidas revalidações da matéria-prima pelo Patrocinador do Estudo e/ou Centro de Equivalência Farmacêutica, com o objetivo de extensão do prazo de validade da SQT.

CAPÍTULO VIII DOS CERTIFICADOS DOS ESTUDOS DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA E DE PERFIL DE DISSOLUÇÃO COMPARATIVO

Art. 30 O Certificado do Estudo de Equivalência Farmacêutica deve obedecer aos seguintes critérios:

I - quando houver especificações quantificáveis, os resultados dos ensaios devem ser descritos como grandezas numéricas em unidades preconizadas pelos compêndios oficiais ou pelo Sistema Internacional de Medidas. Não são aceitos resultados descritos como "conforme", "de acordo" ou outros;

II - para o ensaio de esterilidade, admite-se a descrição dos resultados somente como: "estéril" ou "não estéril";

III - nos ensaios de dissolução, desintegração, peso médio, volume médio, dureza e uniformidade de doses unitárias devem ser informados: média, resultados mínimo e máximo e, quando aplicável, desvio padrão relativo/limite de variação, tanto para o Medicamento Teste quanto para o Medicamento de Referência/Comparador;

IV - nos resultados do ensaio de aspecto, devem ser descritas as características dos Medicamentos Teste e de Referência/Comparador, tais como: formato, dimensão, cor, presença de sulcos, presença de revestimento, gravações, odor característico ou outras que permitam identificar as amostras;

V - para metodologias descritas em compêndios oficiais, no campo "Referências Bibliográficas" do Certificado deve ser reportada a referência do compêndio adotado com, no mínimo, o ano, o fascículo, a edição e a página. Quando o compêndio utilizado for eletrônico, dispensa-se a informação do número da página; e

VI - para metodologias não descritas em compêndios oficiais, no campo "Referências Bibliográficas" do Certificado deve ser reportado o código de identificação da metodologia analítica adotada, bem como o código de identificação do respectivo Relatório de Validação.

Art. 31 O Certificado do Estudo de Perfil de Dissolução Comparativo deve obedecer aos seguintes critérios:

I - no campo "Especificação do Método de Quantificação", além das especificações do método, deve ser reportado o critério de aceitação do ensaio;

II - para metodologias descritas em compêndios oficiais, no campo "Referências Bibliográficas" do Certificado deve ser reportada a referência do compêndio adotado com, no mínimo, o ano, o fascículo, a edição e a página. Quando o compêndio utilizado for eletrônico, dispensa-se a informação do número da página; e

III - para metodologias não descritas em compêndios oficiais, no campo "Referências Bibliográficas" do Certificado deve ser reportado o código de identificação da metodologia analítica adotada, bem como o código de identificação do respectivo Relatório de Validação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 O Patrocinador do Estudo deve encaminhar à Anvisa o Certificado do Estudo de Equivalência Farmacêutica e de Perfil de Dissolução Comparativo, conforme modelos disponíveis no sítio eletrônico da Anvisa.

Art. 33 Devem estar à disposição da Anvisa e do Patrocinador do Estudo os Protocolos e Relatórios dos Estudos de Equivalência Farmacêutica, Perfil de Dissolução Comparativo, Validação e de Validação Parcial de Métodos Analíticos, bem como os dados brutos e estatísticos da avaliação de cada ensaio com os Medicamentos Teste e de Referência/Comparador.

Parágrafo único. É de responsabilidade do Centro Responsável pelo Estudo o arquivamento de toda a documentação citada no caput do artigo.

Art. 34 Documentação e ensaios adicionais podem ser solicitados a qualquer momento pela Anvisa para complementação da avaliação dos Estudos de Equivalência Farmacêutica, Perfil de Dissolução Comparativo, Validação e Validação Parcial de Métodos Analíticos.

Art. 35 Os Centros de Equivalência Farmacêutica devem observar as normas e regulamentos técnicos em vigor.

Art. 36 Esta Resolução entra em vigor após 60 dias de sua publicação oficial.

Art. 37 Fica revogada a Resolução-RE nº. 310, de 1º de setembro de 2004.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO I

REQUISITOS PARA A VALIDAÇÃO PARCIAL DE MÉTODOS ANALÍTICOS

1. Os ensaios submetidos à validação parcial são classificados em quatro categorias segundo sua finalidade, conforme Tabela 1. Tabela 1: classificação das categorias, segundo a finalidade dos ensaios:

Categoria	Ensaio
I	Ensaio cuja finalidade é o doseamento do(s) ativo(s) do(s) medicamento(s) em estudo. Estão incluídos nessa categoria: doseamento (teor) e uniformidade de doses unitárias.
II	Ensaio para quantificação de substâncias químicas presentes em menor quantidade nos medicamentos testados. Estão incluídos nessa categoria: quantificação de impurezas e substâncias relacionadas.
III	Testes de desempenho (por exemplo: dissolução, perfil de dissolução, liberação do ativo).
IV	Ensaio de identificação da substância ativa em uma formulação, não sendo necessária sua quantificação.

2. Para cada categoria de ensaio, a respectiva metodologia será considerada validada parcialmente, desde que avaliados o conjunto de parâmetros relacionados na Tabela 2.

Tabela 2: parâmetros necessários para a validação parcial do método analítico, segundo a categoria do ensaio:

Parâmetro	Categoria I	Categoria II		Categoria III	Categoria IV
		Quantitativo ou Semi-Quantitativo	Ensaio limite		
Especificidade	Sim*	Não	Não	Sim	Sim*
Linearidade	Sim	Sim	Não	Sim	Não
Intervalo	Sim	Sim	Não	Sim	Não
Precisão	Sim	Sim	Não	Sim	Não
Repetibilidade	Sim	Sim	Não	Sim	Não
Intermediária	Sim	Sim	Não	Sim	Não
Limite de detecção	Não	Não	Sim	Não	Não
Limite de quantificação	Não	Sim	Não	Não	Não
Exatidão	Sim	Sim	Não	Sim	Não

* O Centro deve solicitar o placebo ou adquirir cópia da documentação referente a esse parâmetro realizado pelo patrocinador na validação do método.

RESOLUÇÃO-RDC Nº 29, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre certificação de Boas Práticas de Fabricação para fabricantes internacionais de insumos farmacêuticos ativos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 13 de julho de 2009, e

considerando necessidade de estabelecer critérios técnicos aplicáveis às inspeções de estabelecimentos fabricantes de insumos farmacêuticos ativos instalados fora do país;

considerando a necessidade de instituir o Certificado de Boas Práticas de Fabricação de insumos farmacêuticos ativos, de que trata o artigo 7º, inciso X, da Lei nº. 9.782 de 26 de Janeiro de 1999;

considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre certificação da qualidade de produto farmacêutico objeto do comércio internacional;

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento para certificação de Boas Práticas de Fabricação para fabricantes internacionais de insumos farmacêuticos ativos, com a realização de inspeções em estabelecimentos fabricantes de insumos farmacêuticos ativos instalados fora do país, que pretendam exportar seus insumos para o Brasil.

Art. 2º Para fins desta resolução considera-se:

I - Forma de obtenção: método através do qual o insumo farmacêutico ativo é obtido.

II - Arquivo mestre da droga (AMD): documento contendo informações técnicas detalhadas do produto.

III - Arquivo mestre da planta (AMP): documento elaborado pela empresa produtora que contém informações relacionadas às Boas Práticas de Fabricação (BPF) referentes à produção e controle dos processos realizados na planta fabril.

IV - Insumo farmacêutico ativo: Qualquer substância introduzida na formulação de uma forma farmacêutica que, quando administrada em um paciente, atua como ingrediente ativo, podendo exercer atividade farmacológica ou outro efeito direto no diagnóstico, cura, tratamento ou prevenção de uma doença, e ainda afetar a estrutura e funcionamento do organismo humano.

§ 1º As formas de obtenção de que trata o inciso I são: extração mineral, extração vegetal e síntese química.

Art. 3º Os critérios estabelecidos neste Regulamento aplicam-se à verificação do cumprimento das Boas Práticas de Fabricação de insumos farmacêuticos ativos em estabelecimentos localizados fora do território nacional para efeito de concessão da certificação de que trata o art. 1º, bem como à investigação de denúncia ou irregularidade sobre qualquer insumo farmacêutico circulante no território nacional oriundo de países de que trata este Regulamento.

Art. 4º Fica instituída a solicitação de certificação em estabelecimentos fabricantes de insumos farmacêuticos ativos, de que trata este Regulamento, disponível no sítio da ANVISA.

Parágrafo único. A solicitação de que trata este artigo deve ser realizada por cada importador mediante peticionamento eletrônico e encaminhada à ANVISA juntamente com os documentos necessários, disponíveis no sítio da ANVISA.

Art. 5º Fica instituído o Certificado de Boas Práticas de Fabricação de insumos farmacêuticos ativos, concedido por estabelecimento e por forma de obtenção para as empresas fabricantes, conforme anexo I.

§ 1º Para cada forma de obtenção constante no certificado de que trata este artigo, serão enumerados os respectivos insumos farmacêuticos ativos.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo será utilizado, como instrumento de inspeção, o regulamento técnico das Boas Práticas de Fabricação de insumos farmacêuticos ativos conforme legislação vigente.

§ 3º O Certificado de que trata este artigo será outorgado aos estabelecimentos que cumprirem integralmente os requisitos de Boas Práticas de Fabricação de insumos farmacêuticos ativos e terá validade no território nacional.



§ 4º O certificado será publicado no Diário Oficial da União e terá validade de 2 (dois) anos a partir da data de expedição.

§ 5º Caso seja concluído que o estabelecimento inspecionado esteja insatisfatório quanto às Boas Práticas de Fabricação, a petição de certificação será indeferida.

§ 6º O certificado poderá ser cancelado quando ficar configurado descumprimento das Boas Práticas de Fabricação de insumos farmacêuticos ativos.

Art. 6º Será permitido à empresa que já possui Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos solicitar inclusão de novos insumos quando a última inspeção sanitária tiver sido realizada para a mesma forma de obtenção do insumo farmacêutico solicitado no prazo inferior a um ano, encontrando-se a empresa certificada e; se não houver denúncias por desvio de qualidade no último ano.

§ 1º O requerimento para inclusão de novos insumos deverá ser encaminhado à ANVISA, por meio de requerimento eletrônico, juntamente com o AMD aberto e a relação de equipamentos utilizados no processo de fabricação do insumo a ser incluído.

§ 2º Para inclusão de novos insumos no Certificado a empresa solicitante deverá proceder ao recolhimento da taxa para Emissão de Certificado, Atestado e Demais Atos Declaratórios, conforme legislação vigente.

§ 3º A inclusão do novo insumo não altera a data de validade do Certificado.

Art. 7º A solicitação de novo Certificado de Boas Práticas de Fabricação de insumos farmacêuticos ativos deve ser realizada por meio de requerimento eletrônico e enviada à ANVISA juntamente com os documentos necessários.

§ 1º Para fins de solicitação de novo Certificado, deverão ser anexadas ao processo as cópias do AMP (Arquivo Mestre da Planta) e do AMD (Arquivo Mestre da droga) quando houver ocorrido qualquer alteração em relação aos arquivos mestres anteriormente apresentados.

§ 2º No caso de não terem ocorrido alterações, a empresa deve emitir declaração atestando tal fato.

Art. 8º As inspeções nos estabelecimentos que desenvolvam atividades relacionadas à fabricação de insumos farmacêuticos ativos deverão ser realizadas por equipes constituídas por inspetores treinados e capacitados para este fim.

Art. 9º Para a realização das inspeções com fins de concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação de insumos farmacêuticos ativos de que trata esse regulamento, serão considerados os insumos constantes do capítulo I da Instrução Normativa nº 15, de 15 de novembro de 2009 e suas atualizações podendo a mesma inclusive reconhecer Certificado de Boas Práticas do país de origem, mediante avaliação de risco nos casos de impossibilidade de inspeção.

Art. 10 Em qualquer tempo é facultado à autoridade de vigilância sanitária competente o direito de solicitar documentação complementar para os fins de certificação da empresa.

Art. 11 Em qualquer tempo é facultado à autoridade de vigilância sanitária competente o direito de solicitar documentação complementar para os fins de certificação da empresa.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO I

CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS

DE FABRICAÇÃO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS

Número/Ano:

Considerando o disposto na Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, Decreto nº. 3.029 de 16 de abril de 1999, e a Resolução - RE nº. XX, de XX de XX de 20XX, publicada no Diário Oficial da União em XX de XX de 20XX, certifico que a empresa a seguir descrita cumpre a legislação sanitária vigente de Boas Práticas de Fabricação de insumos farmacêuticos ativos, exigida pela autoridade sanitária brasileira.

RAZÃO SOCIAL:	:
ENDEREÇO:	:
PAIS:	:
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS.	
Insumos farmacêuticos ativos obtidos por XXXXXXXX:	
Insumos farmacêuticos ativos sujeitos a controle especial obtidos por XXXXXXXX:	

Válido até: XX de XXXXXX de XXXX.

Brasília - DF - XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gerente Geral de Inspeção e Controle de Insumos, Medicamentos e Produtos.

RESOLUÇÃO-RDC Nº 30, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre a inclusão, retificação e exclusão de Denominações Comuns Brasileiras - DCB na Lista de DCB.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 5 de agosto de 2010,

considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), aos seus países membros, sobre a importância das denominações comuns para as substâncias farmacêuticas;

considerando o inciso XIX, do artigo 7º, da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o inciso XVIII do artigo 3º, o § 4º do artigo 5º e o parágrafo único do artigo 57, da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando as regras de nomenclatura e de tradução para fármacos ou medicamentos, estabelecidas pela Resolução Anvisa RDC Nº 276, de 21 de outubro de 2002 (DOU 12/11/2002) e suas alterações;

considerando o parecer emitido pelo Comitê Técnico Temático das Denominações Comuns Brasileiras (CTT DCB) da Comissão da Farmacopeia Brasileira (CFB), em cumprimento do seu dever de, periodicamente, revisar e atualizar as Denominações Comuns Brasileiras - DCB para substâncias farmacêuticas;

adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo I, a inclusão das Denominações Comuns Brasileiras (DCB) na Lista de DCB, divulgada pela Resolução RDC nº. 211, de 17 de novembro de 2006, (DOU 20/11/2006), e suas alterações.

Art. 2º Retificar, na forma do Anexo II, a resolução RDC nº. 11, de 9 de março de 2010 (DOU 10/03/2010).

Art. 3º Retificar, na forma do Anexo III, a Resolução RDC nº. 211, de 17 de novembro de 2006 (DOU 20/11/2006) e suas alterações.

Art. 4º Retificar, na forma do Anexo IV, a lista de DCB vigente, de acordo com a nova ortografia da língua portuguesa.

Art. 5º Excluir as Denominações Comuns Brasileiras - DCB relacionadas no Anexo V, publicadas pela Resolução RDC nº. 211, de 17 de novembro de 2006, e suas alterações.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

Anexo I - Inclusão na Lista de Denominações Comuns Brasileiras - DCB

Nº DCB	Denominação Comum Brasileira - DCB	Nº de Registro CAS
09813	bitartarato de vinflunina	194468-36-5
09814	alfavelaglicerase	884604-91-5
09815	belatacepte	706808-37-9
09816	caseinassuccinila férrica	93615-44-2
09817	alfa-albinterferona 2b	472960-22-8
09818	aminobenzoato de potássio	138-84-1
09819	apixabana	503612-47-3
09820	cabazitaxel	183133-96-2
09821	citrato monossódico	18996-35-5
09822	cloreto de alumínio hexaidratado	7784-13-6
09823	cloridrato de fingolimode	162359-56-0
09824	cloridrato de vernacalanto	748810-28-8
09825	denosumabe	615258-40-7
09826	fingolimode	162359-55-9
09827	fluoreto estanososo	7783-47-3
09828	ftalato de etila	84-66-2
09829	linagliptina	668270-12-0
09830	monoacetato de resorcina	102-29-4

09831	octacloridrato de alumínio e zircônio	057158-29-9
09832	oxacilina sódica hidratada	7240-38-2
09833	palmitato de ascorbila	137-66-6
09834	perclorato de potássio	7778-74-7
09835	pirocatecol	120-80-9
09836	racepropilixedrina	3595-11-7
09837	sacarina cálcica hidratada	6381-91-5
09838	sulfato cúprico monoidratado	10257-54-2
09839	sulfato de alumínio e potássio dodecaidratado	7784-24-9
09840	sulfato de amônio	7783-20-2
09841	sulfato de sódio decaidratado	7727-73-3
09842	sulfato neutro de berberina	316-41-6
09843	sulfeto de sódio	1313-82-2
09844	tafluprosta	209860-87-7
09845	tartarato de antimônio e sódio	28300-74-5
09846	tartarato de potássio e sódio	6381-59-5
09847	tiosulfato de sódio pentaidratado	10102-17-7
09848	tiourea	62-56-6
09849	trissilicato de magnésio hidratado	39365-87-2
09850	vernacalanto	794466-70-9
09851	diocetanoato de piridoxina	635-36-9
09852	ácido cítrico monoidratado	5949-29-1
09853	butil-hidroxianisol	25013-16-5
09854	cera branca de abelha	8012-89-3
09855	cera amarela de abelha	8012-89-3
09856	cera de carnaúba	8015-86-9
09857	estearilfumarato de sódio	4070-80-8
09858	ftalato de hipromelose	9050-31-1
09859	goma laca	9000-59-3
09860	óleo vegetal hidrogenado	68334-28-1
09861	levanlodipino	103129-82-4
09862	beenato de glicerila	30233-64-8
09863	gadobenato de dimeglumina	127000-20-8

Anexo II - Retificação na Resolução RDC nº. 11, de 09 de março de 2010

Nº DCB	De		Nº. DCB	Para	
	Número de Registro CAS	Nome publicado		Denominação Comum Brasileira - DCB	CAS
09764	183325-78-2	Calfactanto	09764	calfactanto	183325-78-2
09768	516-06-3	Racevalina	09768	racevalina	516-06-3
09811	267639-76-9	Romiplostima	09811	romiplostim	267639-76-9
08328	161715-24-8	tebipenem	08328	tebipeném pivoxila	161715-24-8
09720	274693-27-5	Ticagrelor	09720	ticagrelor	274693-27-5
09721	149647-78-9	Vorinostate	09721	vorinostate	149647-78-9

Anexo III - Retificação de denominação, número de DCB ou de CAS, na RDC nº. 211, de 17 de novembro de 2006, e suas alterações

Nº DCB	De		Nº. DCB	Para	
	Nome publicado	Número de Registro CAS		Denominação Comum Brasileira - DCB	CAS
00239	ácido iocanlídico (123 I)	74855-17-7	00239	ácido iocanlídico (123 I)	74855-17-7
00242	ácido iodocetilico (123 I)	54510-20-2	00242	ácido iodocetilico (123 I)	54510-20-2
00446	água 15O	24286-21-3	00446	água (15 O)	24286-21-3
00461	albumina humana iodada (125 I)	9048-49-1	00461	albumina humana sérica iodada (125 I)	9048-49-1
00462	albumina humana iodada (131 I)	9048-49-1	00462	albumina humana sérica iodada (131 I)	9048-49-1

00512	alfafolitropina	146479-72-3	00512	alfafolitropina	56832-30-5
09692	alprostadil alfaciclo-dextrina	Ref.4	09689	alprostadil alfaciclodextrina	Ref.4
01198	betafolitropina	146479-72-3	01198	betafolitropina	110909-60-9
01253	bicisato de tecnécio (^{99m} Tc)	121281-41-2	01253	bicisato de tecnécio (99m Tc)	121281-41-2
01296	bismuto resorcinol	[Ref. 4]	01296	bismuto resorcina	[Ref. 4]
09594	carbonato de lodena-fila	608137-32-2	09594	carbonato de lodenafila	398507-55-6
01985	cianocobalamina (⁵⁷ Co)	13115-03-2	01985	cianocobalamina (57 Co)	13115-03-2
01986	cianocobalamina (⁵⁸ Co)	18195-32-9	01986	cianocobalamina (58 Co)	18195-32-9
02179	citratato de gálio (⁶⁷ Ga)	41183-64-6	02179	citratato de gálio (67 Ga)	41183-64-6
02373	cloreto de céσιο (¹³¹ Cs)	15690-63-8	02373	cloreto de céσιο (131 Cs)	15690-63-8
02468	clormerodrino	10375-56-1	02468	clormerodrino (197 Hg)	10375-56-1
02634	cromato de sódio (⁵¹ Cr)	10039-53-9	02634	cromato de sódio (51 Cr)	10039-53-9
05245	dicloridrato de levo-cetirizina	83881-52-1	05245	dicloridrato de levocetirizina	130018-87-0
04032	fesoterodina	286930-03-8	04032	fesoterodina	286930-02-7
04114	fludesoxiglicose (¹⁸ F)	105851-17-0	04114	fludesoxiglicose (18 F)	105851-17-0
04165	fluordopa (¹⁸ F)	92812-82-3	04165	fluordopa (18 F)	92812-82-3
04282	fosfato de sódio ³² P	8027-28-9	04282	fosfato de sódio (32 P)	7635-46-3
04636	hexilresorcinol	136-77-6	04636	hexilresorcina	136-77-6
09740	iobenguanol (¹²³ I)	139755-80-9	09740	iobenguanol (123 I)	76924-93-1
04932	iobenguanol (¹³¹ I)	77679-27-7	04932	iobenguanol (131 I)	77629-27-7
04971	iodeto de sódio (¹²⁵ I)	24359-64-6	04971	iodeto de sódio (125 I)	24359-64-6
04972	iodeto de sódio (¹³¹ I)	7790-26-3	04972	iodeto de sódio (131 I)	7790-26-3
04984	iodocolosterol (¹³¹ I)	42220-21-3	04984	iodocolosterol (131 I)	42220-21-3
04987	iodoipurato de sódio (¹³¹ I)	881-17-4	04987	iodoipurato de sódio (131 I)	881-17-4
04995	iofetamina (¹²³ I)	75917-92-9	04995	iofetamina (123 I)	75917-92-9
04996	ioflupano (¹²³ I)	155798-07-5	04996	ioflupano (123 I)	155798-07-5
05003	ioloprida (¹²³ I)	113716-48-6	05003	ioloprida (123 I)	113716-48-6
05005	iometina (¹²⁵ I)	17033-82-8	05005	iometina (125 I)	17033-82-8
05006	iometina (¹³¹ I)	17033-83-9	05006	iometina (131 I)	17033-83-9
05007	iometopano (¹²³ I)	136794-86-0	05007	iometopano (123 I)	136794-86-0
05476	macrosalbe (¹³¹ I)	54182-63-7	05476	macrosalbe (131 I)	54182-63-7
05477	macrosalbe (^{99m} Tc)	54277-47-3	05477	macrosalbe (99m Tc)	54277-47-3
05687	merisoprol (¹⁹⁷ Hg)	5579-94-2	05687	merisoprol (197 Hg)	5579-94-2
09497	metilsulfato de pralidoxima	6735-59-7	09497	metilsulfato de pralidoxima	1200-55-1
06587	óleo etiodado (¹³¹ I)	8016-07-7	06587	óleo etiodado (131 I)	8016-07-7
06659	ouro coloidal (¹⁹⁸ Au)	10043-49-9	06659	ouro coloidal (198 Au)	10043-49-9
07289	povidona	9003-39-8	07289	povidona	25086-89-9
07457	propilexedrina	3595-11-7	07457	propilexedrina	101-40-6
07690	resorcina	102-29-4	07690	resorcina	108-46-3
07808	rosa bengala sódica (¹³¹ I)	15251-14-6	07808	rosa bengala sódica (131 I)	15251-14-6
08094	sulbenicilina dissódica	41744-40-5	08094	sulbenicilina dissódica	28002-18-8
09529	sulfato cúprico pentaidratado	80867-41-0	09529	sulfato cúprico pentaidratado	7758-99-8
01347	tartarato de brimonidina	7758-98-7	01347	dextrotartarato de brimonidina	70359-46-5
08334	tecnécio apcitida (^{99m} Tc)	178959-14-3	08334	tecnécio apcitida (99m Tc)	178959-14-3
08335	tecnécio furifosmina (^{99m} Tc)	142481-95-6	08335	tecnécio furifosmina (99m Tc)	142481-95-6
08336	tecnécio nofetumomabe merpentana (^{99m} Tc)	165942-79-0	08336	tecnécio nofetumomabe merpentana (99m Tc)	165942-79-0
08337	tecnécio pintumomabe (^{99m} Tc)	157476-76-1	08337	tecnécio pintumomabe (99m Tc)	157476-76-1
08338	tecnécio sestamibi (^{99m} Tc)	109581-73-9	08338	tecnécio sestamibi (99m Tc)	109581-73-9
08339	tecnécio siboroxima (^{99m} Tc)	106417-28-1	08339	tecnécio siboroxima (99m Tc)	106417-28-1
08340	tecnécio teboroxima (^{99m} Tc)	104716-22-5	08340	tecnécio teboroxima (99m Tc)	104716-22-5
08756	tolpovidona (¹³¹ I)	54182-60-4	08756	tolpovidona (131 I)	54182-60-4
08798	tositumomabe	192391-48-3	08798	tositumomabe	208921-02-2
09202	xenônio ¹³³ Xe	14932-42-4	09202	xenônio (133 Xe)	14932-42-4
09259	zilascorbe ² H	122431-96-3	09259	zilascorbe (2 H)	122431-96-3

Anexo IV - Alteração da Resolução RDC nº. 211, de 17 de novembro de 2006 e suas alterações, conforme a nova ortografia da língua portuguesa e a revisão de nomes

Nº DCB	DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA	Nº CAS
00088	acetato de sódio tri-hidratado	6131-90-4
00070	acetildihidrocodeína	3861-72-1
00097	alendronato de sódio tri-hidratado	121268-17-5
00553	aliltiureia	109-57-9
09357	aminofilina di-hidratada	49746-06-7
09483	aminossalilato de sódio di-hidratado	6018-19-5
00736	amoxicilina tri-hidratada	61336-70-7
00742	ampicilina tri-hidratada	7177-48-2
00998	azitromicina di-hidratada	117772-70-0
01207	betaistina	5638-76-6
01211	betamesilato de di-hidroergocriptina	65914-79-6
01244	biapeném	120410-24-4
05636	bissulfato sódico de menadiona tri-hidratado	6147-37-1
03516	bromidrato de escopolamina tri-hidratado	6533-68-2
02183	citratato de sódio di-hidratado	6132-04-3
02370	cloreto de cálcio di-hidratado	10035-04-8
09409	cloreto estano de di-hidratado	10025-69-1
00832	cloridrato de apomorfina hemi-hidratado	41372-20-7
03015	cloridrato de di-hidrocodeína	[Ref. 4]
03031	cloridrato de di-isopromina	24358-65-4
04603	cloridrato de hematoporfirina	6033-08-5
09419	cloridrato de irinotecano tri-hidratado	136572-09-3

09418	cloridrato de ondansetrona di-hidratado	99614-01-4
09377	cloridrato de vardenafila tri-hidratado	330808-88-3
00646	diacetato de ametantrona	70711-40-9
02809	diacetato de detirrelix	102583-46-0
07560	diacetato de quindecamina	19146-62-4
02937	dicloralureia	116-52-9
00721	dicloridrato de amodiaquina	69-44-3
00963	dicloridrato de azacosterol	1249-84-9
01208	dicloridrato de betaistina	5579-84-0
01232	dicloridrato de betazol	138-92-1
01243	dicloridrato de bialamicol	3624-96-2
01289	dicloridrato de bisantreno	71439-68-4
01504	dicloridrato de buclizina	129-74-8
01793	dicloridrato de carpipramina	7075-03-8
01880	dicloridrato de cefotiam	66309-69-1
02255	dicloridrato de clozapamina	28058-62-0
02435	dicloridrato de clorexidina	3697-42-5
03189	dicloridrato de dopexamina	86484-91-5
03194	dicloridrato de dorastina	21228-28-4
03354	dicloridrato de emetina	316-42-7
03459	dicloridrato de eprazinona	10402-53-6
03539	dicloridrato de espectinomocina	21736-83-4
03559	dicloridrato de espirogemônio	41992-22-7
03642	dicloridrato de etambutol	1070-11-7
04640	dicloridrato de hexoprenalina	4323-43-7
05971	dicloridrato de minaprina	25953-17-7
06023	dicloridrato de mitoxantrona	70476-82-3
06561	dicloridrato de otenidina	70775-75-6
07527	dicloridrato de puromicina	58-58-2
07641	dicloridrato de ranolazina	95635-56-6
08585	dicloridrato de tilorona	27591-69-1
08884	dicloridrato de trientina	38260-01-4
02437	digliconato de clorexidina	18472-51-0
03011	di-hidralazina	484-23-1
03013	di-hidrocodeína	125-28-0
03018	di-hidroergocristina	17479-19-5
03020	di-hidroergotamina	511-12-6
03026	di-hidroestreptomicina	128-46-1
07726	di-hidrogenofosfato de rilmenidina	85409-38-7
09569	di-hidromorfina	509-60-4
03028	di-hidrotaquisterol	67-96-9
03029	di-iodidroxiquinolina	83-73-8
03030	di-isopromina	5966-41-6
00077	dimaleato de acetofenazina	5714-00-1
00982	dimaleato de azatadina	3978-86-7
01591	dimaleato de butaperazina	1063-55-4
07398	dimaleato de proclorperazina	84-02-6
08559	dimaleato de tieliperazina	1179-69-7
01209	dimetilato de betaistina	54856-23-4
05027	dimetilato de ipexidina	69017-90-9
06929	dimetilato de pentamidina	6823-79-6
09430	docetaxel tri-hidratado	148408-66-6
03197	doripeném	148016-81-3
03294	ectilureia	95-04-5
00169	edetato dissódico de cálcio di-hidratado	23411-34-9
00173	edetato dissódico di-hidratado	6381-92-6
03603	estradiol hemi-hidratado	[Ref.5]
04278	fosfato de cálcio dibásico di-hidratado	7789-77-7
03016	fosfato de di-hidrocodeína	24204-13-5
00209	fosfato de sódio dibásico di-hidratado	10028-24-7
00213	fosfato de sódio monobásico di-hidratado	13472-35-0
04269	fumarato de formoterol di-hidratado	183814-30-4
09450	gliconato de manganês di-hidratado	[Ref.2]
01300	hemifumarato de bisoprolol	104344-23-2
07539	hemifumarato de quetiapina	111974-72-2
03014	hemitartrato de di-hidrocodeína	5965-13-9
09164	hemitartrato de vinorelbina	125317-39-7
04689	hidroxiureia	127-07-1
04827	imidazolidimilureia	39236-46-9
09491	lisinopril di-hidratado	83915-83-7
05453	lozilureia	71475-35-9
05540	mecloralureia	1945-79-6
09494	meropeném tri-hidratado	119478-56-7
05694	mesilato de di-hidroergocornina	14271-04-6
03019	mesilato de di-hidroergocristina	24730-10-7
03021	mesilato de di-hidroergotamina	6190-39-2
05798	metildi-hidromorfina	509-56-8
09496	metildopa sesqui-hidratada	41372-08-1
09603	molibdato de sódio di-hidratado	10102-40-6
06383	ni-hidrazona	67-28-7
09514	pantoprazol sódico sesqui-hidratado	164579-32-2
01713	peróxido de ureia	124-43-6
09519	poli-isopreno	9003-31-0
07853	sacarina sódica di-hidratada	6155-57-3
07888	sanfetriném	156769-21-0
08046	somatrem	82030-87-3
08155	sulfatiureia	515-49-1
08165	sulfato de cálcio di-hidratado	10101-41-4
03012	sulfato de di-hidralazina	7327-87-9
03027	sulfato de di-hidroestreptomicina	5490-27-7
04729	sulfato de hiosciamina di-hidratada	6835-16-1
08205	sulopeném	120788-07-0
03022	tartarato de di-hidroergotamina	5989-77-5
03017	tiocianato de di-hidrocodeína	[Ref. 5]
01711	ureia	57-13-6

Anexo V - Exclusão de DCB da relação publicada na Resolução RDC nº. 211, de 17 de novembro de 2006 e suas alterações

Nº DCB	DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA	Nº CAS
09600	acetilsalicilato de racelissina e glicina	-
00349	ácido tânico	1401-55-4
03598	betacipionato de estradiol	313-06-4
01220	betametildigoxina	30685-43-9
01420	brometo de metilbenactizio	3166-62-9
07414	caproato de progesterona	630-56-8
00161	didesoxicolato de magnésio	7786-84-7
07884	samário (¹⁵³ Sm) leixidronam	154427-83-5



RESOLUÇÃO-RDC Nº 32, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

Altera dispositivos do Regulamento Técnico de Boas Práticas de Distribuição e Fracionamento de Insumos Farmacêuticos, aprovado pela RDC nº 204, de 14 de novembro de 2006

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 5 de agosto de 2010,

Adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º A alínea "m" do item 9.6, a alínea "j" do item 10.1.1 e a alínea "c" do item 12.3.3 do Anexo da Resolução RDC nº 204, de 14 de novembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"9.6.

m) Número do lote atribuído pelo fabricante e número do lote dado pela empresa." (NR)

"10.1.1

j) Número do lote atribuído pelo fabricante e o número do lote dado pela empresa." (NR)

"12.3.3.

c) Número do lote atribuído pelo fabricante e número do lote dado pela empresa;

(NR)

Art. 2º As empresas fracionadoras e distribuidoras de insumos farmacêuticos terão 90 (noventa) dias para promover as adaptações necessárias às novas regras trazidas por esta resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ARESTO Nº 123, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 5 de agosto de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: LABORATÓRIOS B.BRAUN S/A
CNPJ: 31.673.254/0001-02
Processo nº: 25351.630135/2008-19
Expediente Indeferido nº: 812774/08-3
Expediente do Recurso nº: 844076/09-0

ARESTO Nº 124, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 5 de agosto de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa,

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE nº: 566877-09-8
NOME DA EMPRESA: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL LTDA
CNPJ: 04.578.257/0001-86
NOME DO PRODUTO: Epigalocatequina Galato (EGCG) do Chá Verde
NUMERO DO PROCESSO:
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Avaliação de segurança de novo ingrediente

RECURSO EXPEDIENTE nº: 146027/10-7
NOME DA EMPRESA: HILÊ INDÚSTRIA DE ALIMEN- TOS LTDA
CNPJ: 05.879.626/0001-33
NOME DO PRODUTO: Spirulina, acerola, agar-agar, berinjela e colágeno em comprimidos sabor menta
NUMERO DO PROCESSO: 25024.000231/2009-97
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Be- bidas
RECURSO EXPEDIENTE nº: 253892/10-0
NOME DA EMPRESA: NUTRISEMPRE LABORATORIO DE PRODUTOS NATURAIS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EX- PORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 82.139.403/0001-80
NOME DO PRODUTO: Chá Branco em Cápsula
NUMERO DO PROCESSO: 25024.001151/2009-13
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Be- bidas
RECURSO EXPEDIENTE nº: 253899/10-7
NOME DA EMPRESA: NUTRISEMPRE LABORATORIO DE PRODUTOS NATURAIS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EX- PORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 82.139.403/0001-80
NOME DO PRODUTO: Chá Verde em Cápsula
NUMERO DO PROCESSO: 25024.001152/2009-42
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Be- bidas
RECURSO EXPEDIENTE nº: 907674/09-3
NOME DA EMPRESA: LABORATÓRIO VITALAB LT- DA
CNPJ: 56.646.953/0001-86
NOME DO PRODUTO: Mistura para o preparo de shake sabor morango para redução de peso por substituição parcial das refeições
NUMERO DO PROCESSO: 25004.110100/2008-86
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de alimentos e bebi- das
RECURSO EXPEDIENTE nº: 388490/10-2
NOME DA EMPRESA: R C S ROSARIO EPP.
CNPJ: 01.110.060/0002-00
NOME DO PRODUTO: Água Purificada adicionada de sais
NUMERO DO PROCESSO: 25010.249671/2003-30
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Revalidação de Registro
RECURSO EXPEDIENTE nº: 464848/10-0
NOME DA EMPRESA: COLLOIDES NATURELS BRA- SIL COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 62.326.012/0001-68
NOME DO PRODUTO: Pó das folhas de Opuntia ficus indica - marca NeOpuntia
NUMERO DO PROCESSO: 25351.467984/2009-21
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Avaliação de segurança de novo ingrediente
RECURSO EXPEDIENTE nº: 509906/10-4
NOME DA EMPRESA: ATIVUS FARMACÊUTICA LT- DA.
CNPJ: 64.088.172/0001-41
NOME DO PRODUTO: Suplemento de Vitaminas e Mi- nerais
NUMERO DO PROCESSO: 25004.120894/99
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Revalidação de Registro
RECURSO EXPEDIENTE nº: 523370/10-9
NOME DA EMPRESA: LABORATÓRIO PANIZZA LT- DA.
CNPJ: 01.807.328/0001-87
NOME DO PRODUTO: Chlorella em Comprimido
NUMERO DO PROCESSO: 25004.260061/2009-19
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Be- bidas
RECURSO EXPEDIENTE nº: 523402/10-6
NOME DA EMPRESA: LABORATÓRIO PANIZZA LT- DA.
CNPJ: 01.807.328/0001-87
NOME DO PRODUTO: Chlorella em Cápsula
NUMERO DO PROCESSO: 25004.260060/2009-83
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Be- bidas
RECURSO EXPEDIENTE nº: 505652/10-7
NOME DA EMPRESA: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 56.998.701/0001-16
NOME DO PRODUTO: Formula Infantil com Ferro de Se- guimento para Crianças de Primeira Infancia
NUMERO DO PROCESSO: 25004.110048/2009-20
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebida
Importado
RECURSO EXPEDIENTE nº: 505636/10-5
NOME DA EMPRESA: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 56.998.701/0001-16
NOME DO PRODUTO: Formula Infantil com Ferro para Lactentes
NUMERO DO PROCESSO: 25004.110049/2009-59
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebida
Importado
RECURSO EXPEDIENTE nº: 499870/10-7
NOME DA EMPRESA: NUTRIMED INDUSTRIAL LT- DA.
CNPJ: 72.563.158/0001-80
NOME DO PRODUTO: Alim Nutricionalmente Completo

P/ Nutricao Enteral ou Oral Sabores (Baunilha, Morango,Chocolate, Banana e sem sabor)

NUMERO DO PROCESSO: 25016.944531/2009-60
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro Único de Alimentos e Bebidas - Nacional
RECURSO EXPEDIENTE nº: 491213/10-6
NOME DA EMPRESA: LABORATÓRIO CATARINENSE

S/A
CNPJ: 84.684.620/0001-87
NOME DO PRODUTO: Suplemento Vitamínico
NUMERO DO PROCESSO: 25024.000241/2010-96
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro Único de Alimento e Bebida - Nacional
RECURSO EXPEDIENTE nº: 491164/10-4
NOME DA EMPRESA: LABORATÓRIO CATARINENSE

S/A
CNPJ: 84.684.620/0001-87
NOME DO PRODUTO: Suplemento Vitamínico (sem açú- car)
NUMERO DO PROCESSO: 25024.000240/2010-9
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro Único de Alimento e Bebida - Nacional

RECURSO EXPEDIENTE nº: 506054/10-1
NOME DA EMPRESA: BIOSOFT INDÚSTRIA E CO- MÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
CNPJ: 00.727.465/0001-49
NOME DO PRODUTO: Palito com fibras e castanha do Pará com cobertura sabor chocolate para dietas com ingestão controlada de açúcares
NUMERO DO PROCESSO: 25023.025611/2009-09
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro Único de Alimento e Bebida - Nacional

ARESTO Nº 125, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 5 de agosto de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: ADLIN PLÁSTICOS LTDA
CNPJ: 95.799.201/0001-07
Processo nº: 25351-028848/01-62
Expediente Indeferido nº: 960664/08-5
Expediente do Recurso nº: 921464/09-0

ARESTO Nº 126, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 5 de agosto de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: ALPHA COMÉRCIO DE ARTIGOS ELETRÔ- NICOS LTDA
CNPJ: 07.459.885/0001-30
Resolução-RE Nº 2.073, de 07/05/2010, publicada no DOU em 10/05/2010
Produto: GLITTER - LONG JUMP
Expediente do recurso nº 413285/10-8
Empresa: ALTA COSMÉTICA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 04.267.338/0001-65
Resolução-RE nº 2.336, de 21/05/2010, publicada no D.O.U. em 24/05/2010
Produto: CITRUS FRESH DESODORANTE PARA OS PÉS ALTA
Expediente do recurso nº 458701/10-4
Empresa: BETULLA COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 60.232.758/0001-87
Resolução-RE nº 2.139, de 13/05/2010, publicada no D.O.U. em 17/05/2010
Produto: BRILHO LABIAL ROLL ON TURMA DA MÔ- NICA MELANCIA BETULLA
Empresa: ITELY AMÉRICA LATINA INDÚSTRIA E CO- MÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA

CNPJ: 06.265.750/0001-71
Resolução-RE Nº 1947, de 30/04/2010, publicada no D.O.U. em 03/05/2010

Produto: DELYTON ATIVADOR - ITELY
Expediente do recurso nº 397341/10-7
Empresa: LABORATÓRIO LAPRONAT LTDA
CNPJ: 85.000.966/0001-81
Resolução - RE nº 2608/2010, publicado em D.O.U. em 07/06/2010

Produto: CONCENTRADO TÉRMICO COM ANTAGOSIL LUCYS LINHA ESBELTA
Expediente do recurso: 477217/10-2
Empresa: LANOBEL IND E COM DE COSMÉTICOS DE ARARUAMA LTDA
CNPJ: 40.454.035/0001-15
Resolução - RE nº 2336/2010, publicado em D.O.U. em 21/05/2010

Produto: DESCOLORANTE EM PÓ LANOBLOND AZUL
Expediente do recurso: 463905/10-7
Empresa: MELFE COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 05.750.791/0001-90
Resolução-RE nº 2499, de 19/06/2009, publicada no D.O.U. em 22/06/2009

Produto: PROTETOR SOLAR FPS 15 PAYOT
Expediente do recurso nº 493076/09-2
Empresa: R.T.K COSMÉTICOS E ALIMENTOS NATURAIS LTDA EPP
CNPJ: 09.139.778/0001-50
Resolução-RE Nº 2.336, de 21/05/2010, publicada no D.O.U. em 24/05/2010

Produto: LOÇÃO HIDRATANTE INFANTIL KOSMEIN
Expediente do recurso nº 435313/10-7

ARESTO Nº 127, DE AGOSTO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 5 de agosto de 2010 ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: MEDICALTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 73.297509/0001-11
Processo nº: 25351.426494/2009-40
Expediente Indeferido nº: 603183/10-8
Expediente do Recurso nº: 552191/09-2

ARESTO Nº 128, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 5 de agosto de 2010 ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: LMG LASERS - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 09.089.140/0001-52
Processo nº: 25351669473/2009-11
Expediente Indeferido nº: 868517/09-7
Expediente do Recurso nº: 411559/10-7

ARESTO Nº 129, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 5 de agosto de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

humidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: CHEDID INDUSTRIA E COMÉRCIO DE IMPLANTES E CONEXÕES LTDA-ME
CNPJ: 03.528.723/0001-56
Processo nº: 25351.288875/2009-52
Expediente Indeferido nº: 370683/09-4
Expediente do Recurso nº: 283793/10-5
Empresa: CHEDID INDUSTRIA E COMÉRCIO DE IMPLANTES E CONEXÕES LTDA-ME
CNPJ: 03.528.723/0001-56
Processo nº: 25351.288514/2009-99
Expediente Indeferido nº: 370244/09-8
Expediente do Recurso nº: 283847/10-8
Empresa: CHEDID INDUSTRIA E COMÉRCIO DE IMPLANTES E CONEXÕES LTDA-ME
CNPJ: 03.528.723/0001-56
Processo nº: 25351.288470/2009-89
Expediente Indeferido nº: 370187/09-5
Expediente do Recurso nº: 283813/10-3

ARESTO Nº 130, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 5 de agosto de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: LK TECHNOLOGY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 05.652.744/0001-04
Processo nº: 25351.225612/2010-81
Expediente Indeferido nº: 296487/10-2
Expediente do Recurso nº: 598694/10-0

ARESTO Nº 131, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 5 de agosto de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento ao recurso a seguir especificado, conforme anexo, mantendo integralmente a decisão anteriormente proferida de indeferimento do pleito de avaliação toxicológica para registro do produto CIPERMETRINA TÉCNICA.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: UNITED PHOSPHORUS BRASIL LTDA.
CNPJ: 05.938.194/0001-94
Processo nº: 25351.209264/2006-72
Ofício nº: 0486/2010-GGTOX/ANVISA
Expediente nº: 417986/10-2

CONSULTA PÚBLICA Nº 84, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 5 de agosto de 2010,

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no sítio da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/>. As contribuições devem ser encaminhadas por escrito para um dos seguintes endereços: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Coordenação de Insumos Farmacêuticos - COINS, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050; ou para o Fax (61) 3462-5730; ou para o e-mail: cp84.2010@anvisa.gov.br.

§ 1º A documentação objeto desta Consulta Pública e o formulário para envio de contribuições permanecerão à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§ 2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no sítio da Anvisa.

§ 3º As contribuições não enviada no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Fim do prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária poderá articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Parágrafo único. A consolidação do texto final do regulamento e o Relatório de Análise de Contribuições serão disponibilizados no sítio da Anvisa após a deliberação da Diretoria Colegiada.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

CONSULTA PÚBLICA Nº 85, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 5 de agosto de 2010,

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre as Boas Práticas de Processamento e Manipulação de Plantas Medicináveis e Fitoterápicos em Farmácias Vivas.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no sítio da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/>. As contribuições devem ser encaminhadas por escrito para um dos seguintes endereços: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Coordenação de Insumos Farmacêuticos - COINS, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050; ou para o Fax (61) 3462-5730; ou para o e-mail: cp85.2010@anvisa.gov.br.

§ 1º A documentação objeto desta Consulta Pública e o formulário para envio de contribuições permanecerão à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§ 2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no sítio da Anvisa.

§ 3º As contribuições não enviada no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Fim do prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária poderá articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Parágrafo único. A consolidação do texto final do regulamento e o Relatório de Análise de Contribuições serão disponibilizados no sítio da Anvisa após a deliberação da Diretoria Colegiada.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

CONSULTA PÚBLICA Nº 86, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 5 de agosto de 2010,

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o registro de medicamentos específicos junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 2º Informar que a proposta de resolução está disponível na íntegra no site da ANVISA, no endereço eletrônico: www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio disponível no Anexo A, para um dos seguintes endereços: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência Geral de Medicamentos/Coordenação de Fitoterápicos e Dinamizados (CO-FID), SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050; ou para o Fax: (61) 3462-5540; ou para o e-mail: cp86.2010@anvisa.gov.br.



§1º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária poderá articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Parágrafo único. A consolidação do texto final do regulamento e o Relatório de Análise de Contribuições serão disponibilizados no sítio da ANVISA, no endereço eletrônico: www.anvisa.gov.br, após a deliberação da Diretoria Colegiada.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

CONSULTA PÚBLICA Nº 86, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 5 de agosto de 2010,

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o regulamento técnico para o funcionamento dos Bancos de Células e Tecidos Germinativos.

Art. 2º Informar que a proposta de Resolução está disponível na íntegra no sítio da Anvisa na internet e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para um dos seguintes endereços: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Gerência-Geral de Sangue, outros Tecidos, Células e Órgãos (área responsável), SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília- DF, CEP 71.205-050; ou para o Fax: (61) 3462-6825; ou para o e-mail: cp88.2010@anvisa.gov.br.

§1º A documentação objeto dessa Consulta Pública e o formulário para envio de contribuições permanecerão à disposição dos interessados no endereço <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no sítio da Anvisa na internet.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária poderá articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Parágrafo único. A consolidação do texto final do regulamento e o Relatório de Análise de Contribuições serão disponibilizados no sítio da ANVISA na internet após a deliberação da Diretoria Colegiada.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGÁRIOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 9 de agosto de 2010

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
25759.031518/2004-95 - AIS:080137/04-2 (120/02) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA
25741.486263/2006-55 - AIS:651660/06-2 (004/06) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

GÊNIX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25759.136137/2004-00 - AIS:227214/04-8 (206/04) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

GER-AR COMERCIO EQUIPAMENTOS LTDA
25759.038473/2004-80 - AIS:097560/04-5 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

GERATHERM MEDICAL DO BRASIL LTDA
25759.426173/2006-16 - AIS:570102/06-3 (109/04) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

KOLPLAST CI LTDA
25759.001215/2004-48 - AIS:003800/04-8 (539/01) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

LIGA DAS SENHORAS CATOLICAS DE CURITIBA
25759.438065/2006-96 - AIS:585845/06-3 (251/06) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)

MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA
25759.046827/2007-11 - AIS:059972/07-7 (061/05) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

NAVEZON LINHAS INTERNAS DA AMAZONIA SA
25760.000099/2005-91 - AIS:164213/05-8 (045/04) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA
25759.270860/2006-71 - AIS:360154/06-4 (318/06) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

ORCIMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA
25759.002644/2005-13 - AIS:003313/05-8 (328/05) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO
25759.193398/2004-19 - AIS:294900/04-8 (245/04) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

SDI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25759.066692/2003-78 - AIS:249247/03-4 (258/01) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

SPECTRUN BIO ENGENHARIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.
25767.037546/2004-17 (25767.038273/2004-28 - AIS:041/04 - Apenso) - AIS: 095202/04-8 (043/04) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA.
25759.023093/2004-41 - AIS:061443/04-2 (115/02) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

TORRENT DO BRASIL LTDA
25759.286074/2004-23 - AIS:404549/04-1 (308/04) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

TRAFTI LOGÍSTICA S/A
25759.240280/2006-59 - AIS:320873/06-7 (228/06) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
25759.023062/2004-90 - AIS:061389/04-4 (071/02) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A
25759.198114/2005-61 - AIS:234702/05-4 (149/05) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA
25757.177815/2007-49 - AIS: 225427/07-1 (005/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.
25759.135564/2008-96 - AIS: 172826/08-1 (266/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

DANISCO BRASIL LTDA
25759.269830/2005-31 - AIS: 320133/05-3 (194/05) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

ECOLAB QUIMICA
25752.029884/2006-14 - AIS: 039205/06-7 (004/06) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

ELI LILLY DO BRASIL LTDA
25759.074011/2006-98 - AIS: 096737/06-8 (060/06) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.428310/2006-57 - AIS: 572938/06-6 (502/06) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.428944/2006-18 - AIS: 573843/06-1 (520/06) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.429010/2006-95 - AIS: 573930/06-6 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.428322/2006-81 - AIS: 572951/06-3 (511/06) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

INTEGRAL TRANSPORTE E AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA
25759.463284/2005-22 - AIS: 557600/05-8 (037/05) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)

J F DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA
25753.473289/2006-02 - AIS: 633078/06-9 (026/06) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

MARK BUILDING GERENCIAMENTO PREDIAL LTDA
25752.000135/2001-92 - AIS: 164882/03-9 (012/01) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

MATAPI PORT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25760.000237/2005-32 (25760.000237/2005-32 - Apenso) - AIS: 456654/05-8 (059/04) -GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

MOLNLYCKE HEALTH CARE DO BRASIL LTDA
25759.293394/2005-11 - AIS: 347387/05-2 (087/04)- GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

NOVARTIS BIOCÍNCIAS S.A
25759.216831/2005-82 - AIS: 256982/05-5 (164/05) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

NOVARTIS BIOCÍNCIAS S.A
25759.038063/2005-10 - AIS: 045995/05-0 (021/05) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

ORLANDO SERRA BARROS
25745.084411/2007-41 - AIS: 107736/07-8 (006/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
25759.067243/2003-47 - AIS: 251685/03-3 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

R & C EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
EPP
25351.301519/2007-38 - AIS: 388848/07-7 (010/07)- GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

SYNCROFILM DISTRIBUIDORA LTDA
25759.011962/2007-37 - AIS: 014995/07-1 (019/05) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

Em 10 de agosto de 2010

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

BAYER CROPSCIENCE LTDA
25751.000181/2005-25 - AIS:438651/05-5 (001/05) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

BIOFLUX MEDICAL DO BRASIL LTDA
25743.367210/2007-05 - AIS:474135/07-8 (020/07 - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTIF MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
25759.021456/2004-11 - AIS:057895/04-9 (050/02) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 3.000,00 (Tres mil reais)
CREMER S/A
25741.254068/2004-04 - AIS:366163/04-6 (006/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
EMS S/A
25759.091495/2004-78 - AIS:175813/04-6 (284/02) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.318930/2007-60 - AIS:411639/07-9 (665/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.432915/2006-42 - AIS:579001/06-8 (536/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.429052/2006-26 - AIS:573991/06-8 (524/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
GLOBE QUIMICA S.A.
25759.163870/2005-70 - AIS:193668/05-9 (035/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
IMS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
25752.000084/2001-07 - AIS:018009/05-2 (071/02) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.232456/2005-18 - AIS:275797/05-4 (044/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
LACSA LINEAS AEREAS COSTARRICENS S/A
25759.008855/2004-89 - AIS:023868/04-6 (351/03) - GGA-LI/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
LANCHONETE CALIFORNIA LTDA
25744.504921/2007-59 - AIS:636229/07-0 (011/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
MACROMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA
25756.120978/2005-06 - AIS:143653/05-8 (002/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
R & P EMPREENDIMENTOS ALIMENTOS LTDA
25744.504958/2007-87 - AIS:636281/07-8 (012/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
SWISSPORT BRASIL LTDA
25751.522742/2006-23 - AIS:700086/06-3 (011/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
TRANSPALLET - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
25759.197429/2007-53 - AIS:251280/07-7 (707/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

Em 11 de agosto de 2010

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ABRASTA-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TALASSE-MIA
25759.069307/2007-78 - AIS:089055/07-3 (12/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

AEROSUR-COMPANHIA BOLIVIANA DE TRANSPORTE AEREO PRIVADO S.A
25759.200183/2006-23 - AIS:267761/06-0 (251/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA
25759.364147/2005-14 - AIS:432836/05-1(265/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
CENTRO INF. INV. HEMAT. DR. DOMINGOS A. BOLDRINI
25759.035492/2004-54 - AIS:089999/04-2 (158/02) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
FLEXIMED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
25759.071341/2007-11 - AIS:091479/07-7 (98/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
FUNDAÇÃO ADIB JATENE
25759.057411/2004-77 - AIS:132860/04-3 (263/02) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
FUNDAÇÃO BUTANTAN
25759.031008/2004-18 - AIS:078655/04-1(100/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
FUNDAÇÃO BUTANTAN
25759.037625/2004-27 - AIS:095385/04-7 (062/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
GILLETTE DO BRASIL LTDA.
25759.301660/2005-96 - AIS:357460/05-1 (200/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
JONHSON E JOHNSON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25759.091859/2004-10 - AIS:176201/04-0 (280/02) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
25759.072625/2003-92 - AIS:267616/03-8 (100/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
MERCK SA
25759.203213/2005-72 - AIS:240641/05-1 (146/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)
PEPSI-COLA INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA
25759.230640/2006-12 - AIS:308430/06-2 (282/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
QUEST INTERNATIONAL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25759.073217/2003-58 - AIS:268900/03-6 (79/02) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
RELIANCE AGENCIAMENTO E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA.
25767.002906/2007-11 - AIS:003485/07-1 (115/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
TRANSJORI TRANSPORTES LTDA
25759.438098/2006-36 - AIS:585879/06-8 (259/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Gerência-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, do dia 09 de agosto de 2010, publicado no DOU nº 153, de 11 de agosto de 2010, Seção I, página 95, Onde se Lê: TRANSPORTADORA PLANALTO LTDA, 25756.085186/2009-13
Leia-se: TRANSPORTADORA PLANALTO LTDA, 25766.085186/2009-13

GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA, DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE INFORMAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO DO GERENTE-GERAL
Em 9 de agosto de 2010

A Gerência-Geral da de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XVIII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 4, de 26 de fevereiro de 2010, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ANA CLAUDIA QUEIROZ PEREIRA
25351.148899/2004-23 - AIS: 242618/04-8 (148/04) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além de Proibição de Propaganda.
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA
25351.199031/2004-91 - AIS: 301489/04-4 (901/04) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda.
BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
25351.052425/2005-68 - AIS: 062769/05-1 (1075/04) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de Proibição de Propaganda.
BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.
25351.002610/2005-10 - AIS: 003276/05-0 (1130/04)-GPROP/ANVISA
aplico a Penalidade de Multa no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), além de Proibição de Propaganda.
EMS S/A
25351.032559/2003-09 - AIS: 116536/03-4 (317/03) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 53.000,00 (Cinquenta e três mil reais), além de Proibição de Propaganda.
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA
25351.032470/2003-34 - AIS: 116323/03-0 (305/03) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), além de Proibição de Propaganda.
LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
25351.294457/2004-58 - AIS: 414287/04-0 (1318/04) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 53.000,00 (Cinquenta e três mil reais), além de Proibição de Propaganda.
LABORATORIOS PFIZER LTDA.
25351.201021/2004-23 - AIS: 303821/04-1 (566/04) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de Proibição de Propaganda.
MERCK S/A
25351.138028/2005-82 - AIS: 163472/05-1 (1335/04) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de Proibição de Propaganda.
SANOFI - SYNTHELABO FARMACÊUTICA LTDA
25351.064217/2004-21 - AIS: 141722/04-3 (082/04) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), além de Proibição de Propaganda.
TERRA NETWORKS BRASIL S/A
25351.440909/2006-41 - AIS: 589719/06-0 (177/06) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), além de Proibição de Propaganda.
UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
25351.331666/2006-51 - AIS: 442306/06-2 (132/06) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), além de Proibição de Propaganda.
VIA BRASIL CONSULTORIA E MARKETING LTDA.
25351.045685/2004-04 - AIS: 116683/04-2 (069/04) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), além de Proibição de Propaganda.
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.060628/2003-66 - AIS: 225357/03-7 (798/03) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), além de Proibição de Propaganda.
ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A
25351.009969/2004-29 - AIS: 026955/04-7 (022/04) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de Proibição de Propaganda.

DUNALVO ALVES RABELO JUNIOR



Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 5.036, DE 05 DE AGOSTO DE 2010

Processo n.º 53500.024194/2005. Aprova a posteriori a transferência do controle direto da IZI TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET LTDA, CNPJ nº 03.686.411/0001-70, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante da terceira alteração contratual, de Paulo Mariani, CPF nº 955.782.777-72 para Jayme Barbosa da Costa Filho, CPF nº 409.689.877-53. Aprova a posteriori a transferência parcial do controle direto da IZI TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET LTDA, CNPJ nº 03.686.411/0001-70, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante da quarta alteração contratual, de Jayme Barbosa da Costa Filho, CPF nº 409.689.877-53 para Milton César Ferreira Rangel, CPF nº 433.302.077-87, Leonardo de Souza Rangel, CPF nº 902.629.057-87, Daniela Resende Fernandes, CPF nº 809.059.197-34, e Luiz Fernando Resende Fernandes, CPF nº 809.059.277-53. A aprovação não exige a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE Em 15 de abril de 2010

Nº 2.637 - Processo nº 53520.000220/2004 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por BRASIL TELECOM S.A. FILIAL SANTA CATARINA, CNPJ/MF 76.535.764/0322-66, contra decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização por meio do Despacho s/nº, datado de 1º de novembro de 2006, nos autos dos Processos em epígrafe, que tem por objeto a análise de irregularidade constatada através de fiscalização realizada em estação da Recorrente, na cidade de Florianópolis/SC, decidiu, em sua Reunião nº 517, realizada em 2 de abril de 2009, conhecer do Recurso para, no mérito, negar a ele provimento, mas rever de ofício a decisão, alterando o valor da multa inicialmente aplicada para R\$1.951.226,55 (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos), pelas razões e fundamentos constantes do Informe nº 220/2008/ER3, de 12 de agosto de 2008, do Parecer nº 561-2008/PGF/PFE/Anatel, de 6 de novembro de 2008, e da Análise nº 146/2009-GCAB, de 16 de março de 2009.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 5.125, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

Autorizar R.C COMPETIÇÕES LTDA, CNPJ nº 03.050.517/0001-83 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 12/08/2010 a 15/08/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 5.135, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.019150/10. TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Diadema/SP - Canal 27+. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.137, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53000.012372/2008. RÁDIO FM SENHOR DOS CAMINHOS LTDA - FM - Tapejara/RS. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.138, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.019096/2010. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PLANALTO DE POÇOS DE CALDAS - TV - Poços de Caldas/MG. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Reportagem Externa

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.139, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53000.000225/2007. SOCIEDADE DIFUSORA PIUNHIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA - FM - Piumhi/MG. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.140, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53000.009953/2005. RÁDIO AMÉRICA S/A - OM - São Paulo/SP. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.146, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.019041/10. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - TV - Caxias do Sul/RS - Canal 27+ E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.147, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.003754/10. FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO - RTV - Taubaté/SP - Canal 49-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 317, DE 5 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.021400/2009, resolve:

Autorizar a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, canal 4+ E, classe B, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagem Externa, no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 318, DE 5 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando as disposições do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.021602/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação e a utilização dos equipamentos da CEBELWAN COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modula, no município de Acorizal, Estado de Mato Grosso, utilizando o canal digital 205 (duzentos e cinco), classe C.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 328, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.035327/2005, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Araraquara, Estado de São Paulo, utilizando o canal 31+E (trinta e um decalado para mais educativo), classe C.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 120, DE 8 DE ABRIL DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - interina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.025966/2008. Aplicar à Empresa de Comunicação Serra do Mar Ltda, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cubatão/SP, a pena de multa no valor de R\$ 964,11, por contrariar o disposto no artigo 38, alínea "e" do Código Brasileiro de Telecomunicações e artigos 28, item 12, alínea "f" e 122, item 20 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

EDINEIA PEREIRA DA COSTA



INTERNET

www.in.gov.br

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 713, DE 10 DE AGOSTO DE 2010**

Autoriza a empresa Parques Eólicos Palmares S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Fazenda Rosário 3, localizada no Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2009-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001167/2010-63, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Parques Eólicos Palmares S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.754.152/0001-33, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 111, sala 501, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Fazenda Rosário 3, constituída de sete Unidades Aerogeradoras totalizando 14.000 kW de capacidade instalada e 5.550 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 30°26'47,19" S e 50°25'23,93" W, no Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Fazenda Rosário 3, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de setenta quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Osório 2, de propriedade da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de setembro de 2011;
- início das Obras da Subestação e do Sistema de Transmissão associado: até 15 de setembro de 2011;
- início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de janeiro de 2012;
- início da Concretagem das Bases das Unidades Aerogeradoras: até 1º de fevereiro de 2012;
- início da Montagem Eletromecânica das Unidades Aerogeradoras: até 1º de abril de 2012;
- conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Aerogeradoras: até 15 de junho de 2012;
- início da Operação em Teste das Unidades Aerogeradoras: até 15 de junho de 2012; e
- início da Operação Comercial das Unidades Aerogeradoras: até 1º de julho de 2012;

II - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, por quaisquer consequências danosas decorrentes da exploração da Central Geradora Eólica;

III - efetuar solicitação de acesso aos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da Central Geradora Eólica;

IV - celebrar os Contratos de Conexão e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da legislação específica;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

- das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC que lhe forem atribuídas;
- da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos termos da legislação específica; e
- dos encargos de uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição decorrentes da operação da Central Geradora Eólica;

VI - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2009-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 3.962.457,50 (três milhões, novecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Aerogeradora da Central Geradora Eólica;

VII - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da Central Geradora Eólica, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas Unidades Aerogeradoras;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA ou estudo formalmente requerido pelo Órgão Licenciador Ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

X - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o Órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças à ANEEL, e respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XI - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à Produção Independente de Energia Elétrica;

XII - prestar todas as informações relativas ao andamento do Empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003;

XIII - solicitar anuência prévia à ANEEL, em caso de transferência de controle acionário;

XIV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

XV - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

XVI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

XVII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o Sistema de Transmissão e Distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica produzida, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela ANEEL, a Central Geradora Eólica e as instalações de interesse restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela Central Geradora Eólica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela EOL Fazenda Rosário 3; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada pela Central Geradora Eólica, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela EOL Fazenda Rosário 3.

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção e comercialização da energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Portaria e da legislação específica;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização e da legislação específica;

III - transferência a terceiros dos bens e instalações sem prévia e expressa autorização da ANEEL;

IV - não recolhimento de multa decorrente de penalidade imposta por infração;

V - descumprimento de notificação da ANEEL para regularizar a exploração da Central Geradora Eólica;

VI - solicitação da autorizada; e

VII - desativação da Central Geradora Eólica.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.494, DE 3 DE AGOSTO DE 2010**

Anui à transferência de participação no controle societário direto da Lightger S.A., detida por Light S.A., para Cemig Geração e Transmissão S.A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto n. 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no artigo 4º, XI, do Anexo I, do Decreto n. 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução n. 63, de 16 de fevereiro de 2001, c/c a Resolução n. 525, 03 de dezembro 2001, e o que consta do Processo n. 48500.003499/2010-82, resolve:

Art. 1º Anuir à transferência de participação no controle societário direto da Lightger S.A., conforme quadro societário abaixo:

Composição do Capital Social			
Antes da operação		Após a operação	
Acionistas	Percentual	Acionistas	Percentual
Light S.A.	99,999	Light S.A.	50,999
Light Esco Prestação de Serviços S.A.	0,001	Light Esco Prestação de Serviços S.A.	0,001
		Cemig Geração e Transmissão S.A.	49,00
TOTAL	100	TOTAL	100

§ 1º O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 2º Estabelecer que a autorizada deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 3 de agosto de 2010

Nº 2.238 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.002501/2009-62, resolve conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao Pedido de Reconsideração interposto pela Celesc Distribuição S.A. - CELESC à Resolução Homologatória n. 856, de 04 de agosto de 2009, no sentido de considerar no reajuste tarifário de 2010 o componente financeiro de R\$ 12.551.083,09 (doze milhões quinhentos e cinquenta e um mil oitenta e três reais e nove centavos), correspondente aos montantes de R\$ 8.733.041,29 (oito milhões setecentos e trinta e três mil quatrocenta e um reais e vinte e nove centavos), referente ao ajuste da tarifa média, e R\$ 3.470.185,35 (três milhões quatrocentos e setenta mil cento e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), referente aos ajustes na receita de TUSD dos geradores conectados em A2.

Nº 2.239 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 29000.029463/1991-18, resolve: (i) não conhecer do pedido de entendimento de que o contrato de compra e venda de energia elétrica celebrado com a CEMAT deve ser tratado como contrato bilateral e que a energia elétrica gerada pela UHE Barúito está sujeita ao regime de livre negociação, por, neste momento, se tratar de um pedido em tese; (ii) negar provimento ao pedido de que a energia correspondente à potência instalada original da UHE Barúito, de 4.600 kW, deva ser tratada como serviço público e a energia correspondente às ampliações de potência possa ser livremente comercializada, tendo em vista que toda a geração oriunda da UHE Barúito está sujeita ao regime de serviço público e está atualmente totalmente destinada à CEMAT mediante contrato bilateral registrado pela SEM/ANEEL; e (iii) negar provimento ao pedido de revisão do preço fixado no contrato bilateral celebrado com a CEMAT, mediante a aplicação, sobre o seu valor original, da fórmula estabelecida no Edital e no Contrato de Concessão e a incorporação dos encargos setoriais e das alterações de tributos ocorridas desde janeiro de 1993.

Nº 2.240 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.008027/2008-00, resolve: (i) reconhecer o direito do consumidor em obter a concessão do período de testes de 3 (três) meses, conforme prevê o artigo 55 da Resolução Normativa nº 456/2000; (ii) reconhecer o direito do consumidor em reduzir a demanda contratada para 1.800 kW no horário de ponta a partir de 05 de setembro de 2007, conforme prevê o artigo 23 da Resolução Normativa nº 456/2000; (iii) determinar que a distribuidora efetue a devolução simples dos valores faturados a maior nos meses de agosto, setembro e outubro de 2006, referentes à diferença entre a demanda contratada de 3.000 kW e a demanda efetivamente medida no período citado, de acordo com os artigos 76 e 78, da Resolução Normativa nº



456/2000; e (iv) determinar que a distribuidora efetue a devolução simples dos valores faturados a maior referentes a não redução da demanda contratada no horário de ponta para 1.800 kW a partir de 05 de setembro de 2007, de acordo com os artigos 76 e 78, da Resolução Normativa nº 456/2000.

Nº 2.243 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003692/2008-07, resolve conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto pela Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, contra o Auto de Infração nº 078/2009-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade, reduzindo a penalidade de multa aplicada para o valor de R\$ 610.214,67, (seiscentos e dez mil, duzentos e catorze reais e sessenta e sete centavos), o qual deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Nº 2.245 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.007452/2009-54, resolve conhecer do recurso interposto pela Amazônia - Eletronorte Transmissora de Energia S.A. - AETE para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, alterando a penalidade de multa aplicada por meio do Auto de Infração AI nº 103/2009-SFF, para o valor de R\$ 33.326,60 (trinta e três mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), valor este que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Nº 2.264 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006306/2008-21, resolve arquivar o feito, sem julgamento do mérito, na forma preconizada pelo art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999, e art. 14 da Resolução Normativa nº 273, de 2007, por ausência de interesse de agir, eis que exaurida a finalidade do processo perante a Agência.

Nº 2.265 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005046/2009-57, resolve arquivar o feito, sem julgamento do mérito, na forma preconizada pelo art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999, e art. 14 da Resolução Normativa nº 273, de 2007, por ausência de interesse de agir, eis que exaurida a finalidade do processo perante a Agência.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DIRETORIA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 11 de agosto de 2010

Nº 2.303 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43, § 3º, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de

julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48100.001102/1996-01, resolve extinguir o processo de anuência para a transferência da concessão de geração da Socibe Energia S.A., em face da desistência do pedido por parte da solicitante, situação que configura a perda de objeto.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 4.599, de 10/12/2009, constante dos Processos nºs 48100.001906/1997-09 e 49100.001905/1997-38, publicado no D.O. de 11/12/2009, Seção 1, página 70, onde se lê: "I - Registrar a alteração da razão social da empresa Brascan Energética S/A para Brookfield Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.808.298/0001-96, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 1856, Cj 101, 201 e 301, Bairro Champagnat, CEP 80.730-000, Município de Curitiba, Estado do Paraná detentora da autorização para exploração da PCH Guary, objeto da Resolução nº.006, de 13 de janeiro de 2000, e da PCH Anna Maria, objeto da Resolução nº. 007, de 13 de janeiro de 2000, ambas localizadas no rio Pinho, no Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais." Leia-se: "I - Registrar a alteração da razão social da empresa Brascan Energética S/A para Brookfield Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.808.298/0001-96, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 1856, Cj 101, 201 e 301, Bairro Champagnat, CEP 80.730-000, Município de Curitiba, Estado do Paraná."

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução de Diretoria nº 648, de 11 de agosto de 2010, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme a tabela anexa, os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de JULHO de 2010, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria nº 206, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

ANEXO

N.º Contrato Concessão	Nome do Campo	Corrente	Preço Min (R\$/m³)	
1	48610.009227/2002	I-RT-I-RN (BT-POT-10)	Riacho Tapuia	825,5268
2	48610.003901/2000	ACAUA	RGN Mistura	795,9732
3	48000.003629/97-43	AGUA GRANDE	Baiano Mistura	823,0202
4	48000.003842/97-09	AGUILHADA	Sergipano Terra	726,0457
5	48000.003779/97-66	AGULHA	RGN Mistura	795,9732
6	48000.003703/97-02	ALBACORA	Albacora	767,9339
7	48000.003895/97-67	ALBACORA LESTE	Albacora Leste	718,1555
8	48000.003784/97-04	ALTO DO RODRIGUES	RGN Mistura	795,9732
9	48610.003892/2000	ANAMBE	Alagoano	844,2764
10	48000.003730/97-77	ANAIM	Cabianas Mistura	738,6519
11	48000.003843/97-63	ANGELIM	Sergipano Terra	726,0457
12	48000.003484/97-62	ANGICO	RGN Mistura	795,9732
13	48000.003630/97-22	APRAIUS	Baiano Mistura	823,0202
14	48000.003913/97-47	ARABAIANA	Pescada	854,5863
15	48000.003631/97-95	ARACAS	Baiano Mistura	823,0202
16	48610.009289/2005-93	ARACAS LESTE	Maior Preço Mínimo da Baía	836,8435
17	48000.003632/97-58	ARATU	Baiano Mistura	823,0202
18	48000.003780/97-45	ARATUM	RGN Mistura	795,9732
19	48000.003844/97-26	ARUARI	Sergipano Terra	726,0457
20	48000.003482/97-37	ASA BRANCA	RGN Mistura	795,9732
21	48000.003845/97-99	ATALAIA SUL	Sergipano Mar	843,3096
22	48000.003775/97-13	ATUM	Ceara Mar	766,2684
23	48000.003705/97-20	BADEJO	Badejo	730,2244
24	48000.003726/97-08	BAGRE	Cabianas Mistura	738,6519
25	48000.003785/97-69	BAIXA DO ALGODAO	RGN Mistura	795,9732
26	48000.003560/97-49	BALEIA FRANCA	Cachalote	723,5068
27	48000.003756/97-61	BARRA DO IPIRANGA	Espirito Santo	771,1625
28	48000.003897/97-92	BARRACUDA	Barracuda	733,5776
29	48000.003786/97-21	BARRINHA	RGN Mistura	795,9732
30	48610.004003/98	BENFICA	RGN Mistura	795,9732
31	48000.003717/97-17	BICUDO	Cabianas Mistura	738,6519
32	48610.07984/2004	BIGUA	Espirito Santo	771,1625
33	48000.003709/97-81	BIJUPIRA	Bijupira	770,0844
34	48000.003672/97-72	BIRIBA	Baiano Mistura	823,0202
35	48000.003787/97-94	BOA ESPERANCA	RGN Mistura	795,9732
36	48000.003788/97-57	BOA VISTA	RGN Mistura	795,9732
37	48610.009285/2005-13	BOM LUGAR	Maior Preço Mínimo da Baía	836,8435
38	48000.003718/97-71	BONITO	Cabianas Mistura	738,6519
39	48000.003658/97-41	BONSUCESSO	Baiano Mistura	823,0202
40	48000.003789/97-10	BREJINHO	RGN Mistura	795,9732
41	48000.003636/97-17	BREJINHO	Baiano Mistura	823,0202
42	48000.003846/97-51	BREJO GRANDE	Sergipano Terra	726,0457
43	48610.009227/2002	ROLINHA	Rolinha	759,1471
44	48000.003635/97-46	BURACICA	Baiano Mistura	823,0202
45	48610.009231/2002	BURIZINHO	Lagoa do Paulo Norte	826,6994
46	48000.003735/97-91	CACAO	Espirito Santo	771,1625

47	48000.003560/97-49	CACHALOTE	Cachalote	723,5068
48	48000.003791/97-61	CACHOEIRINHA	RGN Mistura	795,9732
49	48000.003736/97-53	CACIMBAS	Espirito Santo	771,1625
50	48000.003836/97-06	CAIOBA	Sergipano Mar	843,3096
51	48000.003881/97-52	CAMACARI	Baiano Mistura	823,0202
52	48000.003837/97-61	CAMORIM	Sergipano Mar	843,3096
53	48000.003737/97-16	CAMPO GRANDE	Espirito Santo	771,1625
54	48000.003637/97-71	CANABRAVA	Baiano Mistura	823,0202
55	48610.003899/2000	CANARIO	Canario	787,2443
56	48000.003638/97-34	CANDEIAS	Baiano Mistura	823,0202
57	48000.003639/97-05	CANTA GALO	Baiano Mistura	823,0202
58	48000.003792/97-24	CANTO DO AMARO	RGN Mistura	795,9732
59	48000.003711/97-22	CARAPÉBA	Cabianas Mistura	738,6519
60	48000.003898/97-55	CARATINGA	Caratinga	727,5520
61	48610.009127/2005-55	CARCARÁ	Maior Preço Mínimo da Baía	854,5863
62	48000.003847/97-14	CARMOPOLIS	Sergipano Terra	726,0457
63	48000.003640/97-86	CASSARONGONGO	Baiano Mistura	823,0202
64	48000.003848/97-87	CASTANHAL	Sergipano Terra	726,0457
65	48000.003641/97-49	CEXIS	Baiano Mistura	823,0202
66	48610.007481/2006-26	CHAUÁ	Maior Preço Mínimo da Baía	854,5863
67	48000.003727/97-62	CHERNE	Cabianas Mistura	738,6519
68	48610.009284/2005-61	CIDADE DE ARACAJU	Maior Preço Mínimo da Baía	851,0395
69	48000.003642/97-10	CIDADE ENTRE RIOS	Baiano Mistura	823,0202
70	48000.003850/97-29	CIDADE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	Alagoano	844,2764
71	48000.003919/97-23	CIDADE SEBASTAO FERREIRA	Tabuleiro	797,2716
72	48000.003906/97-81	CIOBA	RGN Mistura	795,9732
73	48000.003702/97-31	CONCEIÇÃO	Baiano Mistura	823,0202
74	48000.003714/97-11	CONGRO	Cabianas Mistura	738,6519
75	48000.003851/97-91	COQUEIRO SECO	Tabuleiro	797,2716
76	48610.009128/2005-16	TLD DE CARNAUBA	Maior Preço Mínimo da Baía	854,5863
77	48000.003738/97-89	CORREGO CEDRO NORTE	Espirito Santo	771,1625
78	48000.003739/97-41	CORREGO DAS PEDRAS	Espirito Santo	771,1625
79	48000.003740/97-21	CORREGO DOURADO	Espirito Santo	771,1625
80	48000.003715/97-83	CORVINA	Cabianas Mistura	738,6519
81	48610.007484/2006-61	CREJOA	Maior Preço Mínimo da Baía	862,2561
82	48000.003776/97-78	CURIMA	Ceara Mar	766,2684
83	48000.003907/97-44	DENTAÓ	Pescada	854,5863
84	48000.003644/97-37	DOM JOAO	Baiano Mistura	823,0202
85	48000.003645/97-08	DOM JOAO MAR	Baiano Mistura	823,0202
86	48000.003838/97-23	DOURADO	Sergipano Mar	843,3096
87	48000.003719/97-34	ENCHOVA	Cabianas Mistura	738,6519
88	48000.003720/97-13	ENCHOVA OESTE	Cabianas Mistura	738,6519
89	48000.003777/97-31	ESPADA	Ceara Mar	766,2684
90	48000.003899/97-18	ESPADARTE	Espadarte	721,7735
91	48610.007984/2004	ES-T-373	Maior Preço Mínimo da Baía	862,2561
92	48610.007984/2004	ES-T-381	Maior Preço Mínimo da Baía	862,2561
93	48000.003793/97-97	ESTREITO	RGN Mistura	795,9732
94	48000.003742/97-56	FAZENDA ALEGRE	Fazenda Alegre	736,6715
95	48610.004004/98	FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	Baiano Mistura	823,0202
96	48000.003646/97-62	FAZENDA ALVORADA	Baiano Mistura	823,0202
97	48000.003647/97-25	FAZENDA AZEVEDO	Baiano Mistura	823,0202
98	48000.003648/97-98	FAZENDA BALSAMO	Baiano Mistura	823,0202
99	48000.003795/97-12	FAZENDA BELEM	Fazenda Belem	684,6481
100	48000.003649/97-51	FAZENDA BELEM	Baiano Mistura	823,0202
101	48000.003650/97-30	FAZENDA BOA ESPERANCA	Baiano Mistura	823,0202
102	48000.003796/97-85	FAZENDA CANAAN	RGN Mistura	795,9732
103	48000.003743/97-19	FAZENDA CEDRO	Espirito Santo	771,1625
104	48000.003745/97-44	FAZENDA CEDRO NORTE	Espirito Santo	771,1625
105	48000.003797/97-48	FAZENDA CURRAL	RGN Mistura	795,9732
106	48000.003651/97-01	FAZENDA IMBE	Baiano Mistura	823,0202
107	48000.003915/97-72	FAZENDA JUNCO	RGN Mistura	795,9732
108	48000.003798/97-19	FAZENDA MALAQUIAS	RGN Mistura	795,9732
109	48000.003891/97-14	FAZENDA MATINHA	Baiano Mistura	823,0202
110	48000.003652/97-65	FAZENDA ONCA	Baiano Mistura	823,0202
111	48000.003653/97-28	FAZENDA PANELAS	Baiano Mistura	823,0202
112	48000.003852/97-54	FAZENDA PAU BRASIL	Tabuleiro	797,2716
113	48000.003799/97-73	FAZENDA POINHINO	RGN Mistura	795,9732
114	48000.003744/97-81	FAZENDA QUEIMADAS	Espirito Santo	771,1625
115	48000.003654/97-91	FAZENDA RIO BRANCO	Fazenda Santo Estevao	793,9529
116	48000.003746/97-15	FAZENDA SANTA LUZIA	Espirito Santo	771,1625
117	48000.003883/97-88	FAZENDA SANTA ROSA	Baiano Mistura	823,0202
118	48000.003655/97-53	FAZENDA SANTO ESTEVAO	Fazenda Santo Estevao	793,9529
119	48000.003747/97-70	FAZENDA SAO JORGE	Espirito Santo	771,1625
120	48610.009287/2005-11	FAZENDA SAO PAULO	Maior Preço Mínimo da Baía	836,8435

121	48000.003750/97-84	FAZENDA SAO RAFAEL	Espirito Santo	771,1625	229	48000.003682/97-26	RIACHO DA BARRA	Baiano Mistura	823,0202
122	48000.003884/97-41	FAZENDA SORI	Baiano Mistura	823,0202	230	48000.003821/97-21	RIACHO DA FORQUILHA	RGN Mistura	795,9732
123	48610.009278/2005-11	FOZ DO VAZA BARRIS	Sergipe - Vaza Barris	711,7239	231	48000.003683/97-99	RIACHO OURICURI	Baiano Mistura	823,0202
124	48000.003854/97-80	FURADO	Alagoano	844,2764	232	48000.003684/97-51	RIACHO SAO PEDRO	Baiano Mistura	823,0202
125	48000.003721/97-86	GAROUPA	Cabuias Mistura	738,6519	233	48000.003860/97-82	RIACHUELO	Sergipano Terra	726,0457
126	48000.003722/97-49	GARUPINHA	Cabuias Mistura	738,6519	234	48000.003765/97-51	RIO BARRA SECA	Espirito Santo	771,1625
127	48000.003535/97-00	GOLFINHO	Golfinho	805,8203	235	48000.003685/97-14	RIO DA SERRA	Baiano Mistura	823,0202
128	48000.003656/97-16	GOMO	Baiano Mistura	823,0202	236	48000.003686/97-87	RIO DO BU	Baiano Mistura	823,0202
129	48000.003800/97-51	GUAMARE	RGN Mistura	795,9732	237	48000.003764/97-99	RIO DOCE	Espirito Santo	771,1625
130	48610.008017/2004	GUANAMBI	Baiano Mistura	823,0202	238	48000.003687/97-40	RIO DOS OVOS	Baiano Mistura	823,0202
131	48000.003839/97-96	GUARICEMA	Sergipano Mar	843,3096	239	48000.003749/97-03	RIO IBIRIBAS	Espirito Santo	771,1625
132	48000.003751/97-47	GURIRI	Espirito Santo	771,1625	240	48000.003688/97-11	RIO ITARIRI	Baiano Mistura	823,0202
133	48000.003801/97-13	ICAPUI	Fazenda Belem	684,6481	241	48000.003766/97-14	RIO ITAUNAS	Espirito Santo	771,1625
134	48000.003657/97-89	ILHA DE BIMBARRA	Baiano Mistura	823,0202	242	48000.003767/97-87	RIO ITAUNAS LESTE	Espirito Santo	771,1625
135	48000.003855/97-42	ILHA PEQUENA	Sergipano Terra	726,0457	243	48000.003890/97-43	RIO JOANES	Baiano Mistura	823,0202
136	48610.010735/2001	INHAMBU	Espirito Santo	771,1625	244	48000.003768/97-40	RIO MARICU	Espirito Santo	771,1625
137	48000.003659/97-12	ITAPARICA	Baiano Mistura	823,0202	245	48000.003824/97-19	RIO MOSSORO	RGN Mistura	795,9732
138	48610.009225/2002	JACANA	RGN Mistura	795,9732	246	48000.003674/97-06	RIO PIPIRI	Baiano Mistura	823,0202
139	48000.003660/97-93	JACUIPE	Baiano Mistura	823,0202	247	48000.003689/97-75	RIO POJUCA	Baiano Mistura	823,0202
140	48610.009488/2003	JANDAIA	Baiano Mistura	823,0202	248	48000.003769/97-11	RIO PRETO	Espirito Santo	771,1625
141	48000.003802/97-86	JANDUI	RGN Mistura	795,9732	249	48000.003770/97-91	RIO PRETO OESTE	Espirito Santo	771,1625
142	48610.003892/2000	JAPUACU	Alagoano	844,2764	250	48000.003771/97-54	RIO PRETO SUL	Espirito Santo	771,1625
143	48000.003856/97-13	JEQUIA	Tabuleiro	797,2716	251	48000.003772/97-17	RIO SAO MATEUS	Espirito Santo	771,1625
144	48610.009282-2005-71	JIRIBATUBA	Maior Preco Minimo da Bacia	823,0202	252	48000.003690/97-54	RIO SAUIPE	Baiano Mistura	823,0202
145	48610.009509/2003	JOAO DE BARRO	Joao de Barro	845,0808	253	48000.003691/97-17	RIO SUBAUMA	Baiano Mistura	823,0202
146	48000.003803/97-49	JUAZEIRO	RGN Mistura	795,9732	254	48000.003628/97-81	RIO URUCU	Urucu	846,1132
147	48000.003560/97-49	JUBARTE	Jubarate	705,9131	255	48000.003901/97-68	RONCADOR	Roncador	733,9069
148	48610.008012/2004	JURITI	Maior Preco Minimo da Bacia	836,8435	256	48000.003710/97-60	SALEMA	Salema	738,6418
149	48000.003804/97-10	LAGOA AROEIRA	RGN Mistura	795,9732	257	48000.003841/97-38	SALGO	Sergipano Terra	726,0457
150	48000.003748/97-32	LAGOA BONITA	Espirito Santo	771,1625	258	48000.003825/97-81	SALINA CRISTAL	RGN Mistura	795,9732
151	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO	Lagoa do Paulo Norte	826,6994	259	48000.003692/97-80	SANTANA	Fazenda Santo Estevao	793,9529
152	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO NORTE	Lagoa do Paulo Norte	826,6994	260	48000.003693/97-42	SAO DOMINGOS	Baiano Mistura	823,0202
153	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO SUL	Lagoa do Paulo Norte	826,6994	261	48000.003861/97-45	SAO M.DOS CAMPOS	Alagoano	844,2764
154	48000.003752/97-18	LAGOA PARDA	Espirito Santo	771,1625	262	48000.003773/97-80	SAO MATEUS	Espirito Santo	771,1625
155	48000.003754/97-35	LAGOA PARDA NORTE	Espirito Santo	771,1625	263	48000.003694/97-13	SAO PEDRO	Baiano Mistura	823,0202
156	48000.003753/97-72	LAGOA PARDA SUL	Espirito Santo	771,1625	264	48000.003695/97-78	SAUIPE	Fazenda Santo Estevao	793,9529
157	48000.003755/97-06	LAGOA PIABANHA	Espirito Santo	771,1625	265	48610.007984/2004	SERIEMA	Espirito Santo	771,1625
158	48000.003757/97-23	LAGOA SURUACA	Espirito Santo	771,1625	266	48000.003781/97-16	SERRA	RGN Mistura	795,9732
159	48000.003663/97-81	LAGOA VERDE	Baiano Mistura	823,0202	267	48000.003828/97-70	SERRA DO MEL	RGN Mistura	795,9732
160	48000.003664/97-44	LAMARAO	Baiano Mistura	823,0202	268	48000.003829/97-32	SERRA VERMELHA	RGN Mistura	795,9732
161	48000.003665/97-15	LEODORIO	Baiano Mistura	823,0202	269	48000.003830/97-11	SERRARIA	RGN Mistura	795,9732
162	48610.004000/98	LESTE DE POÇO XAVIER	RGN Mistura	795,9732	270	48000.003696/97-31	SESMARIA	Baiano Mistura	823,0202
163	48000.003627/97-18	LESTE DO URUCU	Urucu	846,1132	271	48000.003862/97-16	SIRIRIZINHO	Sergipano Terra	726,0457
164	48000.003706/97-92	LINGUADO	Cabuias Mistura	738,6519	272	48000.003697/97-01	SOCORRO	Baiano Mistura	823,0202
165	48000.003805/97-74	LIVRAMENTO	RGN Mistura	795,9732	273	48000.003698/97-66	SOCORRO EXTENSAO	Baiano Mistura	823,0202
166	48000.003807/97-08	LORENA	RGN Mistura	795,9732	274	48000.003873/97-24	SUDOESTE URUCU	Urucu	846,1132
167	48000.003808/97-62	MACAU	RGN Mistura	795,9732	275	48000.003863/97-71	SUL DE CORURUPE	Tabuleiro	797,2716
168	48000.003716/97-46	MALHADO	Cabuias Mistura	738,6519	276	48000.003699/97-29	SUSSUARANA	Baiano Mistura	823,0202
169	48000.003666/97-70	MALOMBE	Baiano Mistura	823,0202	277	48610.007986/2004	TABUAIAIA	Espirito Santo	771,1625
170	48000.003518/97-82	MANATI	Baiano Mistura	823,0202	278	48000.003864/97-33	TABULEIRO DOS MARTINS	Tabuleiro	797,2716
171	48000.003667/97-32	MANDACARU	Baiano Mistura	823,0202	279	48610.009488/2003	TANGARA	Baiano Mistura	823,0202
172	48000.003633/97-11	MAPELE	Baiano Mistura	823,0202	280	48000.003700/97-14	TAQUIPE	Baiano Mistura	823,0202
173	48000.003732/97-01	MARIMBA	Cabuias Mistura	738,6519	281	48000.003835/97-35	TARTARUGA	Tartaruga	845,2031
174	48000.003758/97-96	MARICU	Espirito Santo	771,1625	282	48000.003834/97-72	TATUI	Sergipano Mar	843,3096
175	48000.003760/97-38	MARICURU NORTE	Espirito Santo	771,1625	283	48610.009279/05-58	TIGRE	Tigre	815,8032
176	48000.003759/97-59	MARICURU OESTE	Espirito Santo	771,1625	284	48000.003832/97-47	TRES MARIAS	RGN Mistura	795,9732
177	48000.003723/97-10	MARLIM	Marlim	727,0425	285	48000.003708/97-18	TRILHA	Cabuias Mistura	738,6519
178	48000.003900/97-03	MARLIM LESTE	Marlim Leste	733,0358	286	48000.003782/97-71	UBARANA	RGN Mistura	795,9732
179	48000.003724/97-74	MARLIM SUL	Marlim Sul P-38	733,4863	287	48610.003899/2000	UIRAPURU	Uirapuru	836,8435
180	48000.003668/97-03	MASSAPE	Baiano Mistura	823,0202	288	48000.003833/97-18	UPANEMA	RGN Mistura	795,9732
181	48000.003669/97-68	MASSUI	Baiano Mistura	823,0202	289	48610.004002/98	VARGINHA	RGN Mistura	795,9732
182	48000.003670/97-47	MATA DE SAO JOAO	Baiano Mistura	823,0202	290	48000.003790/97-07	VARZEA REDONDA	RGN Mistura	795,9732
183	48000.003857/97-78	MATO GROSSO	Sergipano Terra	726,0457	291	48000.003713/97-58	VERMELHO	Cabuias Mistura	738,6519
184	48000.003866/97-69	MERLUZA	Condensado de Merluza	851,6425	292	48000.003734/97-28	VIOLA	Cabuias Mistura	738,6519
185	48000.003673/97-35	MIRANGA	Baiano Mistura	823,0202	293	48000.003704/97-67	VQADOR	Marlim	727,0425
186	48000.003676/97-23	MIRANGA NORTE	Baiano Mistura	823,0202	294	48000.003778/97-01	XAREU	Ceara Mar	766,2684
187	48000.003809/97-25	MONTE ALEGRE	RGN Mistura	795,9732	295	48000.003552/97-11	ABALONE	Ostra	767,0183
188	48000.003725/97-37	MOREIA	Cabuias Mistura	738,6519	296	48000.003552/97-11	OSTRA	Ostra	767,0183
189	48000.003810/97-12	MORRINHO	RGN Mistura	795,9732	297	48000.003552/97-11	ARGONAUTA	Ostra	767,0183
190	48000.003541/97-02	MOSQUITO	Espirito Santo	771,1625	298	48610.009503/2003	COLIBRI	Colibri	808,8008
191	48000.003811/97-77	MOSSORO	RGN Mistura	795,9732	299	48000.003535/97-00	CAMARUPIM	Camarupim	860,6341
192	48000.003728/97-25	NAMORADO	Cabuias Mistura	738,6519	300	48610.003886/2000	BM-S-11	Piloto de Tupi	766,7691
193	48000.003761/97-09	NATIVO OESTE	Espirito Santo	771,1625	301	48610.009188/2005-12	4BRSA685ES	Espirito Santo	771,1625
194	48000.003729/97-98	NE NAMORADO	Cabuias Mistura	738,6519	302	48610.008013/2004	TICO-TICO	Maior Preco Minimo da Bacia	836,8435
195	48000.003812/97-30	NO DO MORRO ROSADO	RGN Mistura	795,9732	303	48610.009288/2005-49	SEMPRE VIVA	Maior Preco Minimo da Bacia	823,0202
196	48000.003677/97-96	NORTE FAZENDA CARUACU	Baiano Mistura	823,0202	304	48610.007482/2006-71	RIO IPIRANGA	Maior Preco Minimo da Bacia	862,2561
197	48000.003910/97-59	OESTE DE UBARANA	RGN Mistura	795,9732	305	48.000.003896/97-20	FRADE	724,0598	
198	48000.003813/97-01	PAJEU	RGN Mistura	795,9732	306	48610.007480/2006-81	RIACHO VELHO	Maior Preco Minimo da Bacia	854,5863
199	48000.003707/97-55	PAMPO	Cabuias Mistura	738,6519	307	48000.003914/97-18	BAIXA DO JUAZEIRO	RGN Mistura	795,9732
200	48000.003888/97-00	PARAMIRIM DO VENCIMENTO	Baiano Mistura	823,0202	308	48610.009487/2003	ARAÇARI	Maior Preco Minimo da Bacia	854,5863
201	48000.003731/97-30	PARATI	Cabuias Mistura	738,6519	309	48610.003892/2000	MUTUM	Maior Preco Minimo da Bacia	844,2764
202	48000.003712/97-95	PARGO	Cabuias Mistura	738,6519	310	48610.010735/2001	SAIRA	Maior Preco Minimo da Bacia	862,2561
203	48000.003840/97-75	PARU	Sergipano Mar	843,3096	311	48610.007485/2006-12	SÃO MANOEL	Maior Preco Minimo da Bacia	854,5863
204	48610.004001/98	PEDRA SENTADA	RGN Mistura	795,9732	312	48610.010739/2001	PITIGUARI	Maior Preco Minimo da Bacia	854,5863
205	48000.003678/97-59	PEDRINHAS	Baiano Mistura	823,0202	313	48000.003909/97-70	BIQUARA	Maior Preco Minimo da Bacia	854,5863
206	48610.008005/2004	PERIQUITO	Periquito	796,0166	314	48610.009283/2005-16	MORRO DO BARRO	Maior Preco Minimo da Bacia	823,0202
207	48000.003903/97-93	PEROA	Peroa	862,2561	315	48610.007985/2004	ALBATROZ	Maior Preco Minimo da Bacia	862,2561
208	48000.003912/97-84	PESCADA	Pescada	854,5863	316	48610.009491/2003	CANCÁ	Espirito Santo	771,1625
209	48000.003859/97-01	PILAR	Alagoano	844,2764	317	48000.003.570/97-01	LAGOSTA	Condensado de Merluza	851,6425
210	48610.003901/2000	PINTASSILGO	RGN Mistura	795,9732	318	48610.009.151/2005-94	URUTAU	Maior Preco Minimo da Bacia	854,5863
211	48000.003495/97-89	PIRANEMA	Piranema	851,0395	319	486100080002004	CARDEAL	Cardeal	794,7839
212	48000.003733/97-65	PIRAUNA	Cabuias Mistura	738,6519	320	48610.009492/2003	JACUTINGA	Espirito Santo	771,1625
213	48610.009280/2005-82	PITANGA	Maior Preco Minimo da Bacia	836,8435	321	48610.007.994/2004	ANDORINHA	Maior Preco Minimo da Bacia	854,5863
214	48000.003814/97-65	POÇO VERDE	RGN Mistura	795,9732	322	48610.003.882/2000	PIRACUCÁ	Maior Preco Minimo da Bacia	859,0287
215	48000.003815/97-28								



337	48610.010724/2001	CAMARUPIM NORTE	Camarupim	860,6341
338	48610.009.198/2005-58	DÓ-RÉ-MI	Maior Preço Mínimo da Bacia	851,0395
339	48610.003.900/2000	IRERÉ	Maior Preço Mínimo da Bacia	854,5863
340	48610.008.001/2004	TRINCA FERRO	Maior Preço Mínimo da Bacia	854,5863

TC = 1,7688 R\$/ US\$. Taxa de Câmbio (TC) de referência utilizada no cálculo dos preços mínimos do petróleo nacional, é a média mensal das taxas de câmbio diárias para compra do dólar americano obtidas junto ao Banco Central do Brasil, para o mês de JULHO/2010. Petróleo Brent Dated =75,6790 US\$/bbl. Valor médio mensal dos preços diários, em JULHO de 2010, usado como referência no cálculo dos preços mínimos do petróleo nacional.

Conforme o Art 6º, da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000 no caso em que as concessionárias não dispuserem das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, o preço mínimo do petróleo do campo em questão será o preço mínimo do petróleo de maior valor da Bacia a que o campo pertencer, conforme tabela mostrada abaixo.

Bacia	Corrente	Maior Preço Min (R\$/m³)
ALAGOAS	Alagoano	844,2764
CAMAMU	Baiano Mistura	823,0202
CAMPOS	Bijupirá	770,0844
CEARA	Ceara Mar	766,2684
ESPIRITO SANTO	Peroá	862,2561
POTIGUAR	Pescada	854,5863
RECONCAVO	Uirapuru	836,8435
SANTOS	Condensado de Merluza	859,0287
SERGIPE	Piranema	851,0395
SOLIMÕES	Urucu	846,1132
TUCANO	Baiano Mistura	823,0202

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução de Diretoria nº 649, de 11 de agosto de 2010, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme a tabela anexa, os preços de referência do gás natural produzido no mês de JULHO de 2010, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 8º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

ANEXO

nº	Contrato	Nome do Campo	PRGN R\$/m³
1	48000.003.552/97-11	Abalone	0,49657
2	48610.009.231/2002	Acajá-Burizinho	0,33087
3	48610.003.901/2000	Acauã	1,30316
4	48000.003.842/97-09	Aguilhada	0,48139
5	48000.003.779/97-66	Aguilha	0,43442
6	48000.003.703/97-02	Albacora	0,57565
7	48000.003.895/97-67	Albacora Leste	0,43952
8	48000.003.784/97-04	Alto Do Rodrigues	1,30316
9	48610.003.892/2000	Anambé	0,53313
10	48000.003.730/97-77	Anequim	0,48498
11	48000.003.843/97-63	Angelim	0,68721
12	48000.003.484/97-62	Angico	1,30316
13	48000.003.630/97-22	Apraiúis	0,57009
14	48000.003.913/97-47	Arabaiana	0,49053
15	48610.009.487/2003	Araçari	0,86314
16	48000.003.631/97-95	Araças	0,55419
17	48610.009.289/2005-93	Araças-Leste	1,30316
18	48000.003.455/97-64	Araçanganga	1,30316
19	48000.003.780/97-45	Aratum	0,68725
20	48000.003.844/97-26	Aruari	0,98787
21	48000.003.482/97-37	Asa Branca	0,55203
22	48000.003.845/97-99	Atalaia Sul	0,37652
23	48000.003.775/97-13	Atum	0,45080
24	48000.003.460/97-02	Azulão	1,30316
25	48000.003.705/97-20	Badejo	0,51651
26	48000.003.726/97-08	Bagre	0,49050
27	48000.003.785/97-69	Baixa Do Algodão	1,30316
28	48000.003.914/97-18	Baixa Do Juazeiro	0,29585
29	48000.003.756/97-61	Barra Do Ipiranga	0,35830
30	48000.003.897/97-92	Barracuda	0,60001
31	48000.003.786/97-21	Barrinha	1,30316
32	48610.004.003/98	Benfica	0,56624
33	48000.003.717/97-17	Bicudo	0,41065
34	48610.007.984/2004	Biguá	0,39627
35	48000.003.709/97-81	Bijupirá	0,74302
36	48000.003.909/97-70	Biquara	0,49053
37	48000.003.672/97-72	Biriba	0,41064
38	48000.003.787/97-94	Boa Esperança	0,55203
39	48000.003.788/97-57	Boa Vista	0,56624
40	48610.009.285/2005-13	Bom Lugar	0,64621
41	48000.003.718/97-71	Bonito	0,46297
42	48000.003.658/97-41	Bonsucesso	0,76010
43	48000.003.636/97-17	Brejinho (Recôncavo)	0,72137
44	48000.003.789/97-10	Brejinho (Potiguar)	0,62921
45	48000.003.635/97-46	Buracica	0,73817
46	48000.003.735/97-91	Cação	0,52552
47	48000.003.560/97-49	Cachalote	0,35235
48	48000.003.791/97-61	Cachoeirinha	0,52778
49	48000.003.736/97-53	Cacimbas	0,33925
50	48000.003.836/97-06	Caioba	0,45240
51	48000.003.881/97-52	Camaçari	1,30316
52	48000.003.535/97-00	Camarupim	0,41260
53	48610.010.724/2001	Camarupim Norte	0,41260
54	48000.003.837/97-61	Camorim	0,38189
55	48000.003.737/97-16	Campo Grande	0,45959
56	48000.003.637/97-71	Canabrava	0,59130
57	48610.003.899/2000	Canário	0,40630

58	48610.009.491/2003	Cancã	0,29651
59	48000.003.638/97-34	Candeias	0,43603
60	48000.003.902/97-21	Cangoá	0,38440
61	48000.003.639/97-05	Cantagalo	0,43670
62	48000.003.792/97-24	Canto Do Amaro	0,71293
63	48000.003.868/97-94	Carapanaúba	1,30316
64	48000.003.711/97-22	Carapeba	0,57802
65	48610.009.275/2005-71	Carapitanga	0,40297
66	48000.003.535/97-00	Carapó	1,30316
67	48000.003.898/97-55	Caratinga	0,59655
68	48000.003.847/97-14	Carmópolis	0,50677
69	48000.003.640/97-86	Cassarongongo	0,37322
70	48000.003.848/97-87	Castanhal	0,23734
71	48000.003.641/97-49	Cexis	0,52491
72	48000.003.727/97-62	Cherne	0,47737
73	48610.009.284/2005-61	Cidade De Aracaju	1,30316
74	48000.003.642/97-10	Cidade Entre Rios	0,55643
75	48000.003.850/97-29	Cidade De São Miguel Dos Campos	0,38201
76	48000.003.906/97-81	Cioba	0,43442
77	48000.003.702/97-31	Conceição	0,41296
78	48000.003.714/97-11	Congro	0,48851
79	48000.003.851/97-91	Coqueiro Seco	1,30316
80	48000.003.738/97-89	Córrego Cedro Norte	0,34131
81	48000.003.739/97-41	Córrego Das Pedras	0,50122
82	48000.003.740/97-21	Córrego Dourado	0,36529
83	48000.003.715/97-83	Corvina	0,50615
84	48000.003.776/97-78	Curimã	0,45080
85	48000.003.644/97-37	Dom João	0,42794
86	48000.003.645/97-08	Dom João Mar	0,49738
87	48000.003.838/97-23	Dourado	0,37452
88	48000.003.719/97-34	Enchova	0,52779
89	48000.003.720/97-13	Enchova Oeste	0,40653
90	48000.003.777/97-31	Espada	0,45080
91	48000.003.899/97-18	Espadarte	0,81871
92	48000.003.793/97-97	Estreito	1,30316
93	48000.003.742/97-56	Fazenda Alegre	0,29481
94	48610.004.004/98	Fazenda Alto Das Pedras	0,45204
95	48000.003.646/97-62	Fazenda Alvorada	0,31766
96	48000.003.647/97-25	Fazenda Azevedo	0,54796
97	48000.003.648/97-98	Fazenda Balsamo	0,67308
98	48000.003.649/97-51	Fazenda Belém (Recôncavo)	0,47525
99	48000.003.795/97-12	Fazenda Belém (Potiguar)	1,30316
100	48000.003.650/97-30	Fazenda Boa Esperança	0,66021
101	48000.003.796/97-85	Fazenda Canaan	1,30316
102	48000.003.743/97-19	Fazenda Cedro	0,46518
103	48000.003.745/97-44	Fazenda Cedro Norte	0,51392
104	48000.003.797/97-48	Fazenda Curral	1,30316
105	48000.003.651/97-01	Fazenda Imbé	0,45214
106	48000.003.798/97-19	Fazenda Malaquias	1,30316
107	48000.003.891/97-14	Fazenda Matinha	0,47379
108	48000.003.652/97-65	Fazenda Onça	0,66390
109	48000.003.653/97-28	Fazenda Panelas	0,29402
110	48000.003.799/97-73	Fazenda Pocinho	0,30687
111	48000.003.744/97-81	Fazenda Queimadas	0,38318
112	48000.003.654/97-91	Fazenda Rio Branco	1,30316
113	48000.003.746/97-15	Fazenda Santa Luzia	0,38872
114	48000.003.883/97-88	Fazenda Santa Rosa	0,38750
115	48000.003.655/97-53	Fazenda Santo Estevão	1,30316
116	48000.003.747/97-70	Fazenda São Jorge	0,37722
117	48000.003.750/97-84	Fazenda São Rafael	0,43867
118	48000.003.896/97-20	Frade	0,34744
119	48000.003.854/97-80	Furado	0,36792
120	48000.003.721/97-86	Garoupa	0,55111
121	48000.003.722/97-49	Garupinha	0,52274
122	48000.003.535/97-00	Golfinho	0,53909
123	48000.003.656/97-16	Gomo	0,40288
124	48610.008.017/2004	Guanambi	0,60726
125	48000.003.751/97-47	Guriri	0,40761
126	48610.009.138/2005-35	Icapuí	1,30316
127	48000.003.657/97-89	Ilha De Bimbarra	0,41718
128	48000.003.855/97-42	Ilha Pequena	0,75805
129	48610.010.735/2001	Inhambu	0,29173
130	48000.003.659/97-12	Itaparica	0,55651
131	48610.009.225/2002	Jacaná	1,30316
132	48000.003.660/97-93	Jacuípe	0,37808
133	48610.009.488/2003	Jandaia	0,46276
134	48000.003.802/97-86	Janduí	0,33349
135	48000.003.856/97-13	Jequiá	1,30316
136	48610.009.282/2005-71	Jiribatuba	1,30316
137	48610.009.509/2003	João De Barro	0,65346
138	48000.003.803/97-49	Juazeiro	0,48472
139	48000.003.560/97-49	Jubarte	0,37791
140	48610.008.012/2004	Juriti	0,69898
141	48000.003.804/97-10	Lagoa Aroeira	1,30316
142	48000.003.748/97-32	Lagoa Bonita	0,37672
143	48610.009.231/2002	Lagoa Do Paulo	0,62435
144	48610.009.231/2002	Lagoa Do Paulo Norte	0,74637
145	48610.009.231/2002	Lagoa Do Paulo Sul	0,57061
146	48000.003.752/97-18	Lagoa Parda	0,41083
147	48000.003.755/97-06	Lagoa Piabinha	0,40019
148	48000.003.570/97-01	Lagosta	0,45516
149	48000.003.664/97-44	Lamarão	0,38670
150	48000.003.665/97-15	Leodório	0,60507
151	48610.004.000/98	Leste De Poço Xavier	0,55203
152	48000.003.627/97-18	Leste Do Urucu	0,41829
153	48000.003.805/97-74	Livramento	0,52778
154	48000.003.807/97-08	Lorena	0,61159
155	48000.003.808/97-62	Macau	0,68725
156	48000.003.716/97-46	Malhado	0,53161
157	48000.003.666/97-70	Malombê	1,22329
158	48000.003.518/97-82	Manati	0,31378
159	48000.003.667/97-32	Mandacaru	0,48397
160	48000.003.732/97-01	Marimbá	0,55756
161	48000.003.758/97-96	Mariúcu	0,47244
162	48000.003.760/97-38	Mariúcu Norte	0,36070
163	48000.003.723/97-10	Marlim	0,44623
164	48000.003.900/97-03	Marlim Leste	0,60948
165	48000.003.724/97-74	Marlim Sul	0,44045

166	48000.003.668/97-03	Massapê	0,43835	234	48000.003.628/97-81	Rio Urucu	0,43312
167	48000.003.669/97-68	Massuí	0,46241	235	48000.003.901/97-68	Roncador	0,55492
168	48000.003.670/97-47	Mata De São João	0,37950	236	48000.003.710/97-60	Salema	0,74302
169	48000.003.857/97-78	Mato Grosso	0,34394	237	48000.003.841/97-38	Salgo	0,34037
170	48000.003.866/97-69	Merluzia	0,43501	238	48000.003.825/97-81	Salina Cristal	1,30316
171	48000.003.576/97-89	Mexilhão	1,30316	239	48000.003.692/97-80	Santana	1,30316
172	48000.003.673/97-35	Miranga	0,49506	240	48000.003.693/97-42	São Domingos	0,54773
173	48000.003.676/97-23	Miranga Norte	0,46369	241	48000.003.773/97-80	São Mateus	0,38125
174	48000.003.809/97-25	Monte Alegre	1,30316	242	48000.003.861/97-45	São Miguel Dos Campos	0,38430
175	48000.003.810/97-12	Morrinho	0,67966	243	48000.003.694/97-13	São Pedro	0,70579
176	48610.009.283/2005-16	Morro Do Barro	1,30316	244	48000.003.695/97-78	Sauípe	1,30316
177	48000.003.811/97-77	Mossoró	1,30316	245	48610.007.984/2004	Seriema	0,29352
178	48000.003.728/97-25	Namorado	0,52474	246	48000.003.781/97-16	Serra	0,68725
179	48000.003.761/97-09	Nativo Oeste	0,50122	247	48000.003.828/97-70	Serra Do Mel	0,56624
180	48000.003.812/97-30	Noroeste Do Morro Rosado	1,30316	248	48000.003.830/97-11	Serraria	0,68021
181	48000.003.677/97-96	Norte De Fazenda Caruaçu	0,34046	249	48000.003.696/97-31	Sesmaria	0,47068
182	48000.003.910/97-59	Oeste De Ubarana	0,43442	250	48000.003.862/97-16	Sirizinho	0,51775
183	48000.003.813/97-01	Pajeú	1,30316	251	48000.003.697/97-01	Socorro	0,52608
184	48000.003.707/97-55	Pampo	0,48552	252	48000.003.698/97-66	Socorro Extensão	0,42444
185	48000.003.731/97-30	Parati	0,48411	253	48000.003.873/97-24	Sudoeste Urucu	0,43312
186	48000.003.712/97-95	Pargo	0,95451	254	48000.003.863/97-71	Sul De Coruripe	0,50110
187	48000.003.840/97-75	Paru	0,46797	255	48000.003.699/97-29	Sussuarana	0,44500
188	48610.003.901/2000	PA-1BRSA352RN-1BRSA509RN-1BRSA511RN-BTPO	1,30316	256	48610.007.986/2004	Tabuaíá	0,27105
189	48610.003.886/2000	PA-1BRSA369A-BM-S-11	0,47743	257	48000.003.864/97-33	Tabuleiro Dos Martins	0,63530
190	48610.009.225/2002	PA-1BRSA489DRN-BTPO78	1,30316	258	48610.009.488/2003	Tangará	0,41162
191	48610.009.128/2005-16	PA-1-STAR-11-RN	0,38666	259	48000.003.700/97-14	Taquipe	0,45495
192	48610.004.001/98	Pedra Sentada	0,67966	260	48000.003.835/97-35	Tartaruga	0,78834
193	48000.003.678/97-59	Pedrinhas	0,43740	261	48000.003.834/97-72	Tatui	0,32976
194	48610.008.005/2004	Periquito	0,30417	262	48000.003.832/97-47	Três Marias	0,63831
195	48000.003.903/97-93	Peroá	0,33900	263	48000.003.708/97-18	Trilha	0,49596
196	48000.003.912/97-84	Pescada	0,49053	264	48000.003.782/97-71	Ubarana	0,43442
197	48000.003.859/97-01	Pilar	0,38226	265	48610.003.899/2000	Uirapuru	0,40630
198	48610.003.901/2000	Pintassilgo	1,30316	266	48000.003.833/97-18	Upanema	0,62921
199	48000.003.495/97-89	Piranema	0,61198	267	48610.004.002/98	Uringina	0,59593
200	48000.003.733/97-65	Piraúna	0,60783	268	48000.003.713/97-58	Vermelho	0,35905
201	48000.003.814/97-65	Poço Verde	1,30316	269	48000.003.734/97-28	Viola	0,58197
202	48000.003.815/97-28	Poço Xavier	0,55203	270	48000.003.704/97-67	Voador	0,58388
203	48000.003.679/97-11	Poiuca	0,40916	271	48000.003.778/97-01	Xaréu	0,45080
204	48610.003.888/2000	Polyo	1,30316	272	48000.003.552/97-11	Ostra	0,33467
205	48000.003.816/97-91	Ponta Do Mel	0,53471	273	48000.003.852/97-54	Fazenda Pau Brasil	0,51882
206	48000.003.817/97-53	Porto Carão	1,30316	274	48000.003.706/97-92	Linguado	0,50381
207	48000.003.894/97-02	Quererá	0,34575	275	48000.003.560/97-49	Jubarte Pré-Sal	0,76745
208	48000.003.818/97-16	Redonda	1,30316	276	48000.003.747/97-70	Água Grande	0,35157
209	48000.003.819/97-89	Redonda Profundo	1,30316	277	48000.003.632/97-58	Aratu	0,34591
210	48000.003.671/97-18	Remanso	0,47077	278	48000.003.892/97-79	Iraí	0,29231
211	48000.003.682/97-26	Riacho Da Barra	0,55226	279	48000.003.633/97-11	Mapele	0,40767
212	48000.003.821/97-21	Riacho Da Forquilha	0,66433	280	48000.003.680/97-09	Poiuca Norte	0,40553
213	48000.003.683/97-99	Riacho Ouricuri	0,69056	281	48000.003.846/97-51	Brejo Grande	0,40647
214	48000.003.684/97-51	Riacho São Pedro	0,29154	282	48000.003.839/97-96	Guaricema	0,38937
215	48000.003.860/97-82	Riachuelo	0,66415	283	48610.003.892/2000	Japuaçu	0,39911
216	48000.003.765/97-51	Rio Barra Seca	0,53185	284	48000.003.754/97-35	Lagoa Parda Norte	0,29727
217	48000.003.685/97-14	Rio Da Serra	0,68652	285	48000.003.753/97-72	Lagoa Parda Sul	0,45204
218	48000.003.686/97-87	Rio Do Bu	0,47493	286	48000.003.757/97-23	Lagoa Suruaça	0,48803
219	48000.003.687/97-40	Rio Dos Ovos	0,45574	287	48000.003.759/97-59	Mariricu Oeste	0,36070
220	48610.007.482/2006-71	Rio Ipiranga	0,37087	288	48000.003.541/97-02	Mosquito	0,30585
221	48000.003.688/97-11	Rio Itariri	0,56890	289	48000.003.766/97-14	Rio Itaúnas Leste	0,32161
222	48000.003.766/97-14	Rio Itaúnas	0,33597	290	48610.010.735/2001	Saíra	1,30316
223	48000.003.890/97-43	Rio Joanes	0,46725	291	48000.003.907/97-44	Dentão	0,49053
224	48000.003.768/97-40	Rio Mariricu	0,40060	292	48000.003.915/97-72	Fazenda Junco	1,30316
225	48000.003.824/97-19	Rio Mossoró	0,73912	293	48000.003.800/97-51	Gumaré	1,30316
226	48000.003.674/97-06	Rio Pipiri	0,43154	294	48610.008.001/2004	Iratina	1,30316
227	48000.003.689/97-75	Rio Pojuca	0,60448	295	48000.003.916/97-35	Sabiá	0,62921
228	48000.003.769/97-11	Rio Preto	0,37965	296	48000.003.829/97-32	Serra Vermelha	1,30316
229	48000.003.770/97-91	Rio Preto Oeste	0,36801	297	48000.003.790/97-07	Várzea Redonda	0,62921
230	48000.003.771/97-54	Rio Preto Sul	0,33185	298	48000.003.552/97-11	Argonauta	0,30014
231	48000.003.772/97-17	Rio São Mateus	0,32379	299	48610.009.279/2005-58	Tigre	0,65522
232	48000.003.690/97-54	Rio Sauípe	0,66494	300	48000.003.560/97-49	Baleia Franca	0,40508
233	48000.003.691/97-17	Rio Subaúma	0,84178				

Conforme o Art 7º, da Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, caso as informações necessárias para a fixação do PRGN do campo em questão não sejam prestadas pelo concessionário, na forma, condições e prazos estabelecidos nesta Resolução, o preço de referência será igual ao maior PRGN fixado no país para o gás natural, o qual, para o mês de JULHO de 2010, foi o valor correspondente ao campo de Polvo - R\$ 1,30316.

**DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL**

AUTORIZAÇÃO Nº 497, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.003344/2008-84 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - Transpetro, autorizado a operar a modernização do Ponto de Entrega de Cexis, situado no Km 9 do Gasoduto Candeias-Camaçari, no município de Candeias, estado da Bahia, com vazão máxima de 30.000 Nm³/dia.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas que fundamentaram sua outorga.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 17 de junho de 2015, conforme o prazo estabelecido pela Licença de Operação concedida pelo Instituto do Meio Ambiente - IMA por meio da Portaria IMA nº 13.018, de 17 de junho de 2010.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL**

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 17/2010 - BA**

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

NE S A	8840/2010-870.733/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A	8841/2010-870.734/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A	8842/2010-870.737/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A	8843/2010-870.738/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A	8844/2010-870.739/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A	8845/2010-870.740/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A	8846/2010-870.743/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A	8847/2010-872.776/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
NE S A	8848/2010-872.779/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
NE S A	8849/2010-873.497/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A	8850/2010-873.580/2009-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA
NE S A	8851/2010-873.581/2009-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA
NE S A	8852/2010-870.343/2010-JOÃO MARQUES PEREIRA DA COSTA E SILVA

DOSO	8853/2010-870.423/2010-ANSELMO RODRIGUES CAR-
DOSO	8854/2010-870.430/2010-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.
LTDA ME	8855/2010-870.452/2010-PORTO DE AREIA PAULISTA
NE S A	8856/2010-870.468/2010-CLELIO SARDILLI
NE S A	8857/2010-870.469/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
NE S A	8858/2010-870.470/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
NE S A	8859/2010-870.494/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N
DA	8860/2010-870.507/2010-LUCIANO LEMOS FERREIRA
DA	8861/2010-870.510/2010-MINERAÇÃO ZAMBALDI LT-
ROZ	8862/2010-870.514/2010-TELMA GUTERRES LOPES
ROZ	8863/2010-870.517/2010-EDER FERNANDEZ DE QUEI-
VA	8864/2010-870.542/2010-MINERAÇÃO JACUÍPE SA
VA	8865/2010-870.580/2010-FERNANDO ALVARES DA SIL-
DOSO	8866/2010-870.675/2010-ANSELMO RODRIGUES CAR-
DOSO	8867/2010-870.966/2010-ROCHA RODRIGUES ENGE-
DOSO	NHARIA LTDA

RELAÇÃO Nº 79/2010 - SC

DOSO	8868/2010-815.332/2009-PARAISO COMÉRCIO DE MATÉRIAS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
DOSO	8869/2010-815.408/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA VERDE VALE LTDA



8870/2010-815.411/2010-RUDNICK MINÉRIOS LTDA
8871/2010-815.412/2010-ALESSANDRO ZANELLA
8872/2010-815.413/2010-CLEUSA MARIA GANZERT
BASSETTI
8873/2010-815.414/2010-ADILSON MACIEL ME
8874/2010-815.445/2010-A. J. POTTER & CIA LTDA
8875/2010-815.446/2010-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR
8876/2010-815.492/2010-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.
8877/2010-815.493/2010-SAIBRITA MINERAÇÃO E
CONSTRUÇÃO LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
8878/2010-815.336/2010-TIAGO VIOMAR TOBIAS
8879/2010-815.380/2010-WEEK GEO MINERAÇÃO LT-
DA
8880/2010-815.400/2010-FALCON PETROLEO LTDA
8881/2010-815.401/2010-FALCON PETROLEO LTDA
8882/2010-815.402/2010-FALCON PETROLEO LTDA
8883/2010-815.403/2010-FALCON PETROLEO LTDA
8884/2010-815.404/2010-FALCON PETROLEO LTDA
8885/2010-815.405/2010-FALCON PETROLEO LTDA
8886/2010-815.407/2010-MARCELO DE SOUZA
8887/2010-815.418/2010-ANA MARIA SCHMITT
8888/2010-815.419/2010-VANERIA MULLER BENACI
8889/2010-815.421/2010-ALIANE WONSIEWSKI
8890/2010-815.422/2010-TIAGO MACIEL BALTT
8891/2010-815.423/2010-CODEJAS CIA DE DESENVOL-
VIMENTO DE JARAGUÁ DO SUL S A
8892/2010-815.425/2010-TIAGO MACIEL BALTT
8893/2010-815.427/2010-LOS COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA ME
8894/2010-815.428/2010-TIAGO MACIEL BALTT
8895/2010-815.429/2010-SÉRGIO LUIS MAIOCHI
8896/2010-815.431/2010-PHM MINERAÇÃO LTDA
8897/2010-815.434/2010-MINERAÇÃO NILSON LTDA
8898/2010-815.436/2010-CEACA - CERÂMICA CANOI-
NHAS LTDA
8899/2010-815.437/2010-FAZENDA CONSTRUÇÕES E
TERRAPLENAGEM LTDA
8900/2010-815.438/2010-FAZENDA CONSTRUÇÕES E
TERRAPLENAGEM LTDA
8901/2010-815.439/2010-J M COMÉRCIO E MINERA-
ÇÃO DE PEDRAS LTDA.
8902/2010-815.440/2010-J M COMÉRCIO E MINERA-
ÇÃO DE PEDRAS LTDA.
8903/2010-815.442/2010-J M COMÉRCIO E MINERA-
ÇÃO DE PEDRAS LTDA.
8904/2010-815.443/2010-J M COMÉRCIO E MINERA-
ÇÃO DE PEDRAS LTDA.
8905/2010-815.444/2010-EVALDO NIEHUES

RELAÇÃO Nº 101/2010 - MA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
8906/2010-806.021/2010-FRANCINETE SOUSA VIDAL
8907/2010-806.030/2010-P J F SANTOS

RELAÇÃO Nº 105/2010 - MA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
8908/2010-806.112/2010-ANANIAS PONCE LACERDA

NETO

RELAÇÃO Nº 231/2010 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
8790/2010-832.958/2009-FERNANDO LOBATO BICA-
LHO
8791/2010-830.704/2010-GRAVITAL PEDRAS LTDA.
8792/2010-830.705/2010-GRAVITAL PEDRAS LTDA.
8793/2010-830.707/2010-GRAVITAL PEDRAS LTDA.
8794/2010-830.708/2010-GRAVITAL PEDRAS LTDA.
8795/2010-830.713/2010-GRANZUL GRANITOS LTDA -
ME
8796/2010-830.720/2010-GRANSAL MINERAÇÃO E CO-
MERCIO LTDA
8797/2010-830.722/2010-DANILO F MARTINS ME
8798/2010-830.730/2010-BARÃO DA AREIA MATE-
RIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. ME
8799/2010-830.744/2010-EDGAR CAMPOS
8800/2010-830.771/2010-MINERAÇÃO SANTA INÊS LT-
DA.
8801/2010-830.781/2010-MINERAÇÃO SANTA INÊS LT-
DA.
8802/2010-830.927/2010-THORGRAN GRANITOS LTDA
8803/2010-830.928/2010-THORGRAN GRANITOS LTDA

8804/2010-830.930/2010-GRANIMED MINERAÇÃO LT-
DA
8805/2010-830.978/2010-EXTRA PEDRAS PEREIRA LT-
DA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
8806/2010-832.543/2006-ADRIANA FERNANDES PIRES
8807/2010-830.604/2009-MTRANSMINAS MINERAÇÕES
LTDA.
8808/2010-830.970/2009-VÓRTICE CONSILTORIA MI-
NERAL
8809/2010-832.646/2009-EDSON CARLOS DE MIRA
GUIMARÃES
8810/2010-832.652/2009-MKW ENGENHARIA LTDA
8811/2010-832.656/2009-MKW ENGENHARIA LTDA
8812/2010-830.005/2010-NEI JOAQUIM VIEIRA
8813/2010-830.062/2010-EXPOGRANIT COMÉRCIO EX-
PORTAÇÃO LTDA
8814/2010-830.067/2010-DAVID PAIVA DE OLIVEIRA.
8815/2010-830.157/2010-ELIANA ANNICCHINO MALUF
8816/2010-830.376/2010-MINERAÇÃO SANTA BARBA-
RA LTDA
8817/2010-830.461/2010-CLAUDIO SUPELETO
8818/2010-830.479/2010-FLÁVIO GRISI
8819/2010-830.495/2010-VOTORANTIM CIMENTOS
BRASIL S/A
8820/2010-830.572/2010-ANTONIO CARLOS RODRI-
GUES
8821/2010-830.573/2010-ANTONIO CARLOS RODRI-
GUES
8822/2010-830.583/2010-EMILIO MARCUS DE CASTRO
LOBATO
8823/2010-830.584/2010-EMILIO MARCUS DE CASTRO
LOBATO
8824/2010-830.605/2010-ABRIL CONSTRUÇÕES E SER-
VIÇOS LTDA
8825/2010-830.634/2010-MPS COMPRESSORES E SU-
PRIMENTOS LTDA ME
8826/2010-830.661/2010-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LT-
DA.
8827/2010-830.701/2010-ORENBRAS COMÉRCIO DE
PEDRAS LTDA
8828/2010-830.702/2010-ORENBRAS COMÉRCIO DE
PEDRAS LTDA
8829/2010-830.715/2010-MÁRCIO BARBOSA PESSOA
8830/2010-830.717/2010-REOVALDO SANTOS NOGUEI-
RA
8831/2010-830.727/2010-FÁBIO RODRIGO DE MELO
REZENDE
8832/2010-830.734/2010-LUIZ SARAIVA DE ARAUJO
8833/2010-830.770/2010-ROBERTO DIAS BOAVENTU-
RA
8834/2010-830.775/2010-ANDRÉ LUÍS DUARTE FREI-
TAS
8835/2010-830.778/2010-MINERAÇÃO GRANDES LA-
GOS LTDA.
8836/2010-830.787/2010-ANTONIO PORTO RABELO ME
8837/2010-830.791/2010-AMAZON PESQUISA MINE-
RAL E MINERAÇÃO LTDA.
8838/2010-830.797/2010-TROPICAL BRASIL INTERNA-
CIONAL PARTICIPAÇÕES S.A
8839/2010-830.798/2010-TROPICAL BRASIL INTERNA-
CIONAL PARTICIPAÇÕES S.A

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHOS DO PROCURADOR
RELAÇÃO Nº 46/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-
JUR)/prazo 10(dez) dias
Minam - Mineração da Amazônia Ocidental LTDA. -
986481/09 - R\$ 24.870,98 Incrição N.32556/2010
T.S.N. da Amazônia Importação e Exportação Ltda -
950285/10 - R\$ 203,21 Incrição N.40011/2010

RELAÇÃO Nº 47/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-
JUR)/prazo 10(dez) dias
Celso Deola - 980261/08 - R\$ 1.699,61 Incrição
N.21641/2010, 980260/08 - R\$ 90,38 Incrição N.21640/2010
Comger - COOP. MIN. Mista Dos Sócios do SIND. Dos
Garimp.do Est.de Roraima Ltda - 984037/09 - R\$ 49.231,68 Incrição
N.28383/2010
Mineração e Navegação Machado Correa LTDA. -
980293/07 - R\$ 224,89 Incrição N.6355/2010, 980292/07 - R\$ 217,18
Incrição N.6354/2010, 980294/07 - R\$ 209,74 Incrição
N.6356/2010
Prola Representações - 950108/10 - R\$ 20.773,10 Incrição
N.38166/2010
Zacarias Cruz de Oliveira - 984063/09 - R\$ 200,68 Incrição
N.29558/2009

RELAÇÃO Nº 48/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-
JUR)/prazo 10(dez) dias
Silas da Rocha Moraes - 986682/09 - R\$ 242,05 Incrição
N.35140/2010

RELAÇÃO Nº 49/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-
JUR)/prazo 10(dez) dias
Silas da Rocha Moraes - 986679/09 - R\$ 242,05 Incrição
N.35143/2010

RELAÇÃO Nº 50/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-
JUR)/prazo 10(dez) dias
Silas da Rocha Moraes - 986681/09 - R\$ 242,05 Incrição
N.35141/2010

RELAÇÃO Nº 51/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-
JUR)/prazo 10(dez) dias
Silas da Rocha Moraes - 986680/09 - R\$ 242,05 Incrição
N.35142/2010

RELAÇÃO Nº 52/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-
JUR)/prazo 10(dez) dias
Rio Verde Mineração e Pesquisa da Amazonia s a -
958299/08 - R\$ 2.511,90 Incrição N.20087/2010

JOAQUIM ALENCAR FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 127/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)
Adilson Viana Rangel - 890114/09 - A.I. 316/10
Alvorada - Empresa Padrão de Terraplanagem Ltda -
890560/09 - A.I. 318/10
Areal Vale do Rio Preto Ltda - 890179/10 - A.I. 312/10,
890012/08 - A.I. 346/10
Brascan Imobiliária Incorporações s. a. - 890512/07 - A.I.
324/10, 890269/09 - A.I. 302/10
Cabral Campos & Filhos Ltda - 890595/07 - A.I. 326/10
Claudio Luiz Beltrame Fernandes - 890552/09 - A.I.
296/10
Dac Construções e Pavimentações Ltda - 890219/09 - A.I.
299/10, 890220/09 - A.I. 300/10
Damião Peres de Souza - 890041/10 - A.I. 311/10
Edson Fardim ME. - 890198/10 - A.I. 317/10
Ernesto Carlos Blanc-me - 890218/09 - A.I. 298/10
Extra-extração e Transporte de Minerais Ltda - 890172/08 -
A.I. 297/10
Extram de Casimiro de Abreu Extração e COM. de Areia
Ltda-me - 890458/08 - A.I. 331/10
F.M. Neves de Itamarajú ME. - 890271/09 - A.I. 303/10
J.r.faria Fertilizantes me - 890526/08 - A.I. 332/10
José Luiz Cunha Campanati - 890096/08 - A.I. 327/10
José Maria Filho da Silva - 890383/09 - A.I. 309/10,
890384/09 - A.I. 320/10, 890385/09 - A.I. 321/10, 890420/09 - A.I.
319/10
js Junior Comercio e REP. de Mat de Construção Ltda -
890338/08 - A.I. 313/10
Limpe Sani 3000 Saneamento e Limpeza Ltda me -
890671/07 - A.I. 314/10, 890543/07 - A.I. 325/10
Luiza Pinto Areal - 890147/07 - A.I. 315/10
Macromineral Indústria e Comércio Ltda - 890356/09 - A.I.
306/10
Marcos José Figueiredo Franco - 890335/08 - A.I. 329/10
Mineração de Saibro Cavallo Branco Ltda - 890477/09 - A.I.
310/10
Mineração Quindins Ltda me - 890167/08 - A.I. 328/10
Paulo César Campista de Abreu - 890160/07 - A.I. 323/10
Paulo Roberto Abreu Franco - 890639/06 - A.I. 322/10
Petromix Comércio, Mineração e Transporte Ltda me -
890377/08 - A.I. 330/10
Rita de Cassia Leal Pereira - 890314/09 - A.I. 305/10
Tractor Terraplenagem Ltda me - 890378/09 - A.I. 307/10,
890379/09 - A.I. 308/10
Transportadora e Mineradora Jaspe Ltda - 890306/09 - A.I.
304/10
Vilar Real Construção e Terraplenagem Ltda - 890239/09 -
A.I. 301/10

RUI ELIAS JOSÉ

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 120/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito instauração processo de cad/nul do alvará de pesquisa(190)
866.493/2009-SEMENGE S.A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
867.129/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A - Publicado DOU de 17/03/2010

RELAÇÃO Nº 122/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Executiva Engenharia Comércio e Serviços - 866089/08

RELAÇÃO Nº 123/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Construtora Locatelli Ltda - 866660/07 - Not.154/2010 - R\$ 1.986,04

RELAÇÃO Nº 124/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Victoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Diagem do Brasil Mineração LTDA. - 867211/91 - Not.155/2010 - R\$ 545,37
Jose Aparecido de Souza - 866895/06 - Not.156/2010 - R\$ 545,37

RELAÇÃO Nº 125/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Ademir Antonio Candido - 867286/08 - A.I. 565/10
Águas Minerais Lebrinha LTDA. - 866613/08 - A.I. 555/10
Alain Robson Borges - 866850/06 - A.I. 448/10
Alman Aliança Mineração de Manganês Ltda - 866045/10 - A.I. 407/10
Almeida's Mineração e Terraplanagem Ltda - 866153/07 - A.I. 449/10, 866154/07 - A.I. 450/10
Aluizio Alfredo Alves Dutra - 866046/10 - A.I. 408/10, 866069/10 - A.I. 531/10, 866015/10 - A.I. 398/10, 866904/09 - A.I. 545/10
Amazônia Capital e Participações Ltda - 866446/08 - A.I. 552/10
Angelito Ancelmo Santana - 866025/10 - A.I. 400/10, 866023/10 - A.I. 525/10, 866063/10 - A.I. 530/10, 866182/10 - A.I. 539/10, 866129/10 - A.I. 534/10
Antonio Edegar Franck - 866584/09 - A.I. 433/10
Antonio Lazaro Moreira - 866273/08 - A.I. 551/10
Antonio Maciel - 867342/08 - A.I. 569/10
Antonio Rodrigues Ferraz Filho - 866012/06 - A.I. 446/10
c l de a Ribeiro - 867130/07 - A.I. 458/10
Cachoeira Metais Ltda - 866011/08 - A.I. 549/10
Carlos Augusto Ribeiro da Silva - 866052/10 - A.I. 410/10, 866053/10 - A.I. 411/10, 866056/10 - A.I. 414/10, 866057/10 - A.I. 527/10
Ciro Zanchet Miotto - 867214/08 - A.I. 560/10
Cmg Mineração Ltda - 866131/09 - A.I. 416/10
Constran s a Construções e Comércio - 866042/10 - A.I. 406/10
Cooperativa Agropecuária Mista Parnaita Ltda - 866001/10 - A.I. 394/10, 866002/10 - A.I. 395/10
Deise Mara Machado Sobral Carvalho - 866092/09 - A.I. 415/10
Denivaldo Pimenta Vieira - 866031/10 - A.I. 405/10
Edel Lima Nagy - 866014/10 - A.I. 397/10
Edson Luiz de Oliveira - 866700/09 - A.I. 444/10
Elizabeth Teresa Mazzini - 866058/10 - A.I. 529/10, 866059/10 - A.I. 528/10, 866054/10 - A.I. 412/10, 866055/10 - A.I. 413/10, 866051/10 - A.I. 409/10
Elvio Luiz Schelle - 866535/09 - A.I. 420/10, 866536/09 - A.I. 421/10
Epiniondas Rosa de Moraes - 867193/07 - A.I. 661/10
Gancalves de Araujo & Brito Ltda - 867149/07 - A.I. 460/10
Goeconômica Desenvolvimento de Recursos Minerais Ltda - 866696/09 - A.I. 443/10
Geraldo Antônio Mendes da Silva - 866932/09 - A.I. 547/10
Giovani Tiburcio Dos Santos - 866022/10 - A.I. 399/10, 866026/10 - A.I. 401/10
Gustavo Maranhão Rezende - 866568/08 - A.I. 554/10
Ibó Energética LTDA. - 867152/07 - A.I. 701/10
Janderson Barbosa Chaves - 866845/09 - A.I. 541/10
Joaquim Carvalho Moraes - 866913/09 - A.I. 546/10
Jonilson Gomes de Miranda - 867069/07 - A.I. 457/10
Jorge Alejandro Oliveira Piriz - 866546/09 - A.I. 424/10, 866544/09 - A.I. 422/10, 866545/09 - A.I. 423/10

Jorge Nei Vargas Rodrigues - 867137/07 - A.I. 459/10
Jose Lourenço - 867268/08 - A.I. 564/10
Jose Mura Junior - 866723/09 - A.I. 445/10
Jose Osorio Silva - 866548/09 - A.I. 425/10, 866552/09 - A.I. 427/10, 866551/09 - A.I. 426/10
Jose Pedro Hoffmann - 866029/10 - A.I. 403/10, 866027/10 - A.I. 402/10, 866028/10 - A.I. 673/10, 866030/10 - A.I. 404/10
Lastra Mineração Ltda - 866857/09 - A.I. 543/10, 866663/09 - A.I. 442/10, 866086/10 - A.I. 533/10, 866620/09 - A.I. 702/10, 866621/09 - A.I. 435/10, 866622/09 - A.I. 436/10, 866623/09 - A.I. 437/10, 866624/09 - A.I. 438/10, 866619/09 - A.I. 434/10, 866662/09 - A.I. 441/10
Leopoldina Teodora Marques Higino - 866352/09 - A.I. 418/10
Luceia Quaresma - 866643/07 - A.I. 454/10
Magalhães COM. de MAT. CONST. Ltda me - 866636/09 - A.I. 439/10
Manoel Carlos Novaes - 866967/09 - A.I. 548/10
Marcilio Alves Carvalho - 866855/09 - A.I. 542/10
Marco Antonio Kunzler - 867227/08 - A.I. 561/10
Marcos Antonio Belizario Rodrigues - 866510/09 - A.I. 419/10
Mariza Ines da Rosa me - 866547/08 - A.I. 553/10
Mauro Luis Moretto - 866151/09 - A.I. 417/10
Michel Inácio Salim - 866701/08 - A.I. 557/10
Minapar Exploradora de Minérios Ltda - 866791/09 - A.I. 392/10, 866792/09 - A.I. 393/10, 866793/09 - A.I. 461/10, 866776/09 - A.I. 377/10, 866777/09 - A.I. 378/10, 866760/09 - A.I. 509/10, 866761/09 - A.I. 510/10, 866790/09 - A.I. 391/10, 866789/09 - A.I. 390/10, 866802/09 - A.I. 470/10, 866800/09 - A.I. 468/10, 866801/09 - A.I. 469/10, 866799/09 - A.I. 467/10, 866798/09 - A.I. 466/10, 866794/09 - A.I. 462/10, 866795/09 - A.I. 463/10, 866797/09 - A.I. 465/10, 866796/09 - A.I. 464/10, 866815/09 - A.I. 483/10, 866816/09 - A.I. 484/10, 866803/09 - A.I. 471/10, 866804/09 - A.I. 472/10, 866805/09 - A.I. 473/10, 866806/09 - A.I. 474/10, 866808/09 - A.I. 476/10, 866807/09 - A.I. 475/10, 866813/09 - A.I. 481/10, 866814/09 - A.I. 482/10, 866811/09 - A.I. 479/10, 866812/09 - A.I. 480/10, 866810/09 - A.I. 478/10, 866809/09 - A.I. 477/10, 866734/09 - A.I. 365/10, 866735/09 - A.I. 366/10, 866733/09 - A.I. 364/10, 866736/09 - A.I. 367/10, 866737/09 - A.I. 368/10, 866738/09 - A.I. 369/10, 866739/09 - A.I. 370/10, 866740/09 - A.I. 371/10, 866741/09 - A.I. 372/10, 866745/09 - A.I. 354/10, 866746/09 - A.I. 355/10, 866747/09 - A.I. 356/10, 866748/09 - A.I. 358/10, 866749/09 - A.I. 359/10, 866750/09 - A.I. 360/10, 866751/09 - A.I. 361/10, 866752/09 - A.I. 362/10, 866759/09 - A.I. 508/10, 866744/09 - A.I. 363/10, 866762/09 - A.I. 511/10, 866763/09 - A.I. 512/10, 866764/09 - A.I. 513/10, 866753/09 - A.I. 502/10, 866754/09 - A.I. 503/10, 866755/09 - A.I. 504/10, 866756/09 - A.I. 505/10, 866742/09 - A.I. 373/10, 866743/09 - A.I. 353/10, 866778/09 - A.I. 379/10, 866779/09 - A.I. 380/10, 866780/09 - A.I. 381/10, 866781/09 - A.I. 382/10, 866783/09 - A.I. 384/10, 866784/09 - A.I. 385/10, 866785/09 - A.I. 386/10, 866786/09 - A.I. 387/10, 866787/09 - A.I. 388/10, 866788/09 - A.I. 389/10, 866765/09 - A.I. 514/10, 866766/09 - A.I. 515/10, 866767/09 - A.I. 516/10, 866768/09 - A.I. 517/10, 866769/09 - A.I. 518/10, 866770/09 - A.I. 519/10, 866771/09 - A.I. 520/10, 866772/09 - A.I. 521/10, 866773/09 - A.I. 374/10, 866774/09 - A.I. 375/10, 866775/09 - A.I. 376/10, 866757/09 - A.I. 506/10, 866758/09 - A.I. 507/10, 866782/09 - A.I. 383/10, 866841/09 - A.I. 524/10, 866826/09 - A.I. 493/10, 866827/09 - A.I. 494/10, 866828/09 - A.I. 495/10, 866829/09 - A.I. 496/10, 866830/09 - A.I. 497/10, 866831/09 - A.I. 498/10, 866832/09 - A.I. 499/10, 866833/09 - A.I. 500/10, 866834/09 - A.I. 522/10, 866835/09 - A.I. 523/10, 866824/09 - A.I. 492/10, 866821/09 - A.I. 489/10, 866822/09 - A.I. 490/10, 866823/09 - A.I. 491/10, 866819/09 - A.I. 487/10, 866820/09 - A.I. 488/10, 866817/09 - A.I. 486/10, 866818/09 - A.I. 486/10
Mineração C.D.J. LTDA. - 866219/06 - A.I. 447/10
Mineração de Calcário do Vale Ltda - 866137/10 - A.I. 535/10, 866141/10 - A.I. 537/10
Mineração J.e Diamante Ltda - 866555/07 - A.I. 453/10
Mineração Panamericana Ltda me - 866545/07 - A.I. 452/10
Moisés Sachetti - 866084/10 - A.I. 532/10
Nadir Luiz Polles - 867233/08 - A.I. 562/10
Nicola Ferra Neto - 866198/08 - A.I. 550/10
Nivaldo Donizeti Caldas - 867309/08 - A.I. 566/10
Osmar de Souza Reis - 866140/10 - A.I. 536/10
Pedro Bonetti - 866039/10 - A.I. 526/10
Pedro Ramalho - 867267/08 - A.I. 563/10
Plagemma - Planejamento e Gestão de Projetos de Mineração e Meio Ambiente LTDA. - 866578/09 - A.I. 427/10, 866579/09 - A.I. 428/10, 866580/09 - A.I. 429/10, 866581/09 - A.I. 430/10, 866582/09 - A.I. 431/10, 866583/09 - A.I. 432/10
Pm2 Mineração Ltda - 867359/07 - A.I. 669/10, 866639/03 - A.I. 667/10, 866657/03 - A.I. 668/10
Pm3 Mineração Ltda - 867360/07 - A.I. 663/10, 867361/07 - A.I. 664/10, 867362/07 - A.I. 665/10, 867363/07 - A.I. 666/10, 866626/08 - A.I. 556/10
Rayani Pereira da Silva - 866839/09 - A.I. 540/10
Reginaldo Luiz de Almeida Ferreira - 866980/07 - A.I. 456/10
René Junqueira Barbour - 866868/09 - A.I. 544/10
Rio Manso Industrial e Comercial de Minérios Ltda - 866197/07 - A.I. 471/10
s. l. Mineradora Ltda - 866015/01 - A.I. 570/10
Trimec Construções e Terraplanagem Ltda - 866802/08 - A.I. 558/10, 866803/08 - A.I. 559/10

Volnei Cavalli - 867311/08 - A.I. 567/10, 867312/08 - A.I. 568/10
Walmor José Bianchi - 867216/07 - A.I. 662/10
Wanderley Valentin da Silva - 866946/07 - A.I. 455/10
Wilmington Tavares Xavier Ayabe - 866159/10 - A.I. 538/10
Wilmar José Franzner - 866009/10 - A.I. 396/10, 866656/09 - A.I. 440/10
Wvs Industria e Comercio de Mineração Ltda - 866496/08 - A.I. 501/10

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 142/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
848.050/2010-FRANCISCO CANIDÉ DE FARIAS
848.137/2010-ARGENTO PARTICIPAÇÕES S.A.
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
848.306/2009-TEÓFILO JOSE DA SILVA FARIAS
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
848.614/2007-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE NOVA PALMEIRA - PLG Nº4/2010 de 09/08/2010 - Prazo 5 anos
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
848.030/2001-S P DA COSTA FILHO-OF. Nº588/10
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
848.091/2010-ABEANE LUIZ JORGE VALE-Registro de Licença nº16/2010 de 05/08/2010-Vencimento em 09/12/2019
848.200/2010-CERÂMICA SAMBURÁ LTDA.-Registro de Licença nº17/2010 de 09/08/2010-Vencimento em 16/11/2010
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
848.159/2010-ISOARES MARTINS DE OLIVEIRA
848.160/2010-ISOARES MARTINS DE OLIVEIRA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
848.121/2004-MINERAÇÃO SANTA CAROLINA LTDA
848.123/2004-MINERAÇÃO SANTA CAROLINA LTDA
848.127/2004-MINERAÇÃO SANTA CAROLINA LTDA
848.135/2004-MINERAÇÃO SANTA CAROLINA LTDA
848.345/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.

RELAÇÃO Nº 145/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
848.188/2010-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA- DOU de 15/07/2010

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 37/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
846.056/2010-MIBRASA - MINÉRIOS BRASILEIROS LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
846.082/2010-SHOPPING CIRNE CENTER LTDA-OF. Nº629/2010
846.088/2010-COUTO CABRAL COMERCIO EXTERIOR S A-OF. Nº633/2010
846.089/2010-COUTO CABRAL COMERCIO EXTERIOR S A-OF. Nº634/2010
846.090/2010-COUTO CABRAL COMERCIO EXTERIOR S A-OF. Nº635/2010
846.091/2010-COUTO CABRAL COMERCIO EXTERIOR S A-OF. Nº636/2010
846.092/2010-COUTO CABRAL COMERCIO EXTERIOR S A-OF. Nº637/2010
846.120/2010-PBTUR HOTELS S A-OF. Nº843/2010
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
846.124/2010-AURICIO KELNER BURGOS
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
846.097/2009-GRUPO NICHOLSON, TANAKA E BARTELS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
846.098/2009-GRUPO NICHOLSON, TANAKA E BARTELS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
846.110/2009-GRUPO NICHOLSON, TANAKA E BARTELS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA



Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.179/2005-IMETAME GRANITOS LTDA-OF.
Nº668/2010
846.224/2005-JOSÉ ALVES DOS SANTOS-OF. Nº
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
846.039/2007-JOSÉ NILSON CRISPIM- Cessionário:Elizabeth Produtos Cerâmicos LTDA- CPF ou CNPJ 08.568.537/0001-64- Alvará nº2587/2007
846.275/2008-JOSÉ NILSON CRISPIM- Cessionário:Elizabeth Produtos Cerâmicos LTDA- CPF ou CNPJ 08.568.537/0001-64- Alvará nº5534/2008
846.563/2008-JOSÉ NILSON CRISPIM- Cessionário:Elizabeth Produtos Cerâmicos LTDA- CPF ou CNPJ 08.568.537/0001-64- Alvará nº2034/2009
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
846.068/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
846.346/2007-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA
846.352/2007-JOAOQUIM DA FONSECA PARROLAS NE-
TO
846.013/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA
846.036/2008-IMETAME GRANITOS LTDA
846.049/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA
846.180/2008-ADIRAN RIBEIRO
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
846.138/2007-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES-AI
Nº
846.154/2007-MARBENE ALENCAR DE SOUZA-AI Nº
846.165/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº
846.181/2007-MARIA APARECIDA BATISTA LIMA-AI
Nº
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
846.080/2006-ANDRÉ RICARDO PINHEIRO MILET
MORAIS
846.090/2006-ANDRÉ RICARDO PINHEIRO MILET
MORAIS
846.180/2006-MINERAÇÃO LOGHI LTDA.
846.199/2006-RANIERI ADDARIO
846.231/2006-FABIANO MEDEIROS MONTENEGRO
846.270/2006-DAVID GERALDO VENTURA
846.272/2006-MIBRASA - MINÉRIOS BRASILEIROS
LTDA.
846.284/2006-TASSO ROBERTO DE ARAUJO NÓBRE-
GA
846.311/2006-ROBERTO SEBASTIÃO DA SILVA
846.025/2007-ANTONIO DAMIÃO BEZERRA
846.147/2007-FERNANDO ALMEIDA SOARES
846.177/2007-JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DE CARVA-
LHO
846.258/2007-LUCIANO HONÓRIO DE CARVALHO
846.264/2007-GILVAN DA SILVA FREIRE
846.424/2007-MPV-MINERAÇÃO PEDRA VIVA LTDA
846.508/2007-MARY CARLA GUIMARÃES LIMA
846.509/2007-EDILSON AZEVEDO GAMBARRA DA
NOBREGA
846.063/2008-SN MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM
LTDA
846.188/2008-HUMBERTO RAIMUNDO MONTENEGRO
DE VASCONCELOS
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
846.065/2010-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE
NOVA PALMEIRA-OF. Nº
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
846.016/2006-FRONTIÉIRAS INDUSTRIAS E COMER-
CIO DE MINERAIS LTDA-OF. Nº875/2010
846.491/2008-EDUARDO JOSÉ GONÇALVES DA NÓ-
BREGA-OF. Nº
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
846.206/2009-A.R.G. LTDA-Registro de Licença
nº257/2010 de 18/06/2010-Vencimento em 10/09/2010
Fase de Disponibilidade
Nega provimento a defesa apresentada.(1847)
846.309/2008-GILVAN DA SILVA FREIRE
MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA
SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 135/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.540/1999-MINERBRAZ IMPORTACAO E EXPORTA-
CAO LTDA-OF. Nº1.479/2010
896.553/2003-GRANVILA MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1.482/2010
896.710/2003-GEMINI MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1.476/2010
896.730/2007-ULTRAMAR CONCRETO LTDA.-OF.
Nº1.091/2010 E 1.134/2010
896.919/2007-ERALDO GOMES DE AZEREDO JUNIOR-
OF. Nº1.480/2010

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigên-
cia(253)
890.075/1993-JÉSUS ROQUE LUBIANA-OF.
Nº1.484/2010
896.229/1998-ARGEIO REGINALDO LORENZONI FI-
LHO-OF. Nº1.477/2010
896.215/2000-GRAMACAP - GRANITOS E MARMORES
CAPIXABA LTDA-OF. Nº1.483/2010
896.241/2002-MONTE SIÃO GRANITOS IMP. E EXP.
LTDA-OF. Nº1.481/2010
896.099/2006-GENERAL STONES GRANITOS DO BRA-
SIL LTDA-OF. Nº1.478/2010
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
890.371/1989-ADILSON BORGES VIEIRA- Área de
734,01 para 491,31-GNAISSE
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
896.626/2002-CERÂMICA MUNDIAL LTDA-ARGILA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.075/1993-JÉSUS ROQUE LUBIANA
896.229/1998-ARGEIO REGINALDO LORENZONI FI-
LHO
896.215/2000-GRAMACAP - GRANITOS E MARMORES
CAPIXABA LTDA
896.099/2006-GENERAL STONES GRANITOS DO BRA-
SIL LTDA
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
896.540/1999-MINERBRAZ IMPORTACAO E EXPORTA-
CAO LTDA-AI Nº001/2009
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
896.342/2008-F. GRAN GRANITOS LTDA-OF.
Nº1.489/2010-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
890.057/1990-STONE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1.226/2010
896.342/2008-F. GRAN GRANITOS LTDA-OF.
Nº1.490/2010
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
818.489/1968-REFRIGERANTÉS COROA LTDA-OF.
Nº1.212/2010

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO PROCURADOR
RELAÇÃO Nº 2/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-
JUR)/prazo 10(dez) dias
Amazônia Mineração Ltda - 984034/07 - R\$ 22.870,84 In-
crição N.13669/2009, 984032/07 - R\$ 22.885,93 Incrição
N.13655/2009, 984036/07 - R\$ 20.384,33 Incrição N.13671/2009

JOAQUIM ALENCAR FILHO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1,
DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Institui o Grupo de Trabalho de Aperfei-
çoamento de Mecanismos para Acesso Índi-
gêna às Políticas Públicas de Apoio ao
Desenvolvimento Rural.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO E DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em
vista o disposto nos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da
Constituição Federal, resolvem:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho de Aperfei-
çoamento de Mecanismos para Acesso Índi-
gêna às Políticas Públicas de Apoio ao Desenvolvimento Rural.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho instituído por esta
Portaria construir e aperfeiçoar os instrumentos necessários à ade-
quação e à implementação, junto aos povos indígenas, das políticas
públicas de apoio ao desenvolvimento rural, cabendo-lhe priorizar os
seguintes temas:

I - emissão da Declaração de Aptidão (DAP) ao Programa
Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF);
II - qualificação da demanda por assistência técnica e ex-
tensão rural e realização de consulta prévia e informada para lan-
çamento das chamadas públicas para áreas indígenas;
III - Programa de Aquisição de Alimentos e Programa Na-
cional de Alimentação Escolar; e
IV - crédito PRONAF.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por:
I - 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes da Secretaria de
Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário; e
II - 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes da Fundação Na-
cional do Índio, entidade vinculada ao Ministério da Justiça.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá contar com a cola-
boração permanente ou temporária de representantes de outros órgãos
governamentais e/ou entidades da sociedade civil, conforme suas ne-
cessidades.

Art. 5º O Grupo de Trabalho realizará suas atividades em
consonância com as recomendações e sugestões da Comissão Na-
cional de Política Indigenista - CNPI.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

GUILHERME CASSEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário

LUIZ PAULO BARRETO
Ministro de Estado da Justiça

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO ESTADO DO CEARÁ

RETIFICAÇÕES

Na Portaria/INCRA/SR-02/Nº052, de 27 de dezembro de
2002, publicada no DO nº08, de 10/01/02, que criou o Projeto de
Assentamento UMARI III, Código SIPRA CE0299000, localizado no
município de Beberibe, no Estado Ceará, onde se lê "... com área de
1.109,0136ha(Um mil, cento e nove hectares, um are e trinta e seis
centiares)..." leia-se "... com área de "1.113,6901ha(Um mil, cento e
treze hectares, sessenta e nove are e um centiares)".

Na Portaria/INCRA/SR-02/Nº34, de 17 de maio de 2000,
publicada no DOU nº123, de 28/06/2000, Seção I, página 23, que
criou o Projeto de Assentamento CACHOEIRINHA, Código SIPRA
CE0287000, localizado no município de Monsenhor Tabosa, no Es-
tado Ceará, onde se lê "... com área de 7.486,4512ha(Sete mil, Qua-
trocentos e oitenta e seis hectares, quarenta e cinco are e doze
centiares)..." leia-se "... com área de "797,3057 ha(Setecentos e noventa
e sete hectares, trinta are e cinquenta e setes centiares)".

Na Portaria/INCRA/SR-02/Nº61, de 28 de dezembro de
1995, publicada no DOU nº249, de 29/12/1995, Seção I, página
22806, que criou o Projeto de Assentamento ERVA MOURA, Código
SIPRA CE0101000, localizado no município de Pentecoste, no Es-
tado Ceará, onde se lê "... com área de 7.486,4512ha(Sete mil, Qua-
trocentos e oitenta e seis hectares, quarenta e cinco are e doze
centiares)..." leia-se "... com área de "7.369,4672ha(Sete mil, tre-
zentos e sessenta e nove hectares, quarenta e seis are e setenta e dois
centiares)".

Na Resolução/INCRA/SR-02/Nº14, de 27 de fevereiro de
1992, publicada no BS nº12, de 10/03/92, que criou o Projeto de
Assentamento PIÃO, Código SIPRA CE0063000, localizado no mu-
nicípio de Choró, no Estado Ceará, onde se lê "... com área de
1.636,7774ha(Um mil, seiscentos e trinta e seis hectares, setenta e
sete are e setenta e quatro centiares)..." leia-se "... com área de
"815,8967ha(Oitocentos e quinze hectares, oitenta e nove are e ses-
senta e sete centiares)".

Na Portaria/INCRA/SR-02/Nº84, de 22 de dezembro de
1997, publicada no DOU nº248, de 23/12/1997, Seção I, página
30865, que criou o Projeto de Assentamento CUIPIRA, Código SI-
PRA CE0205000, localizado no município de Itapiuna, no Estado
Ceará, onde se lê "... com área de 863,3454ha(Oitocentos e sessenta
e três hectares, tinta e quatro are e cinquenta e quatro centiares)..."
leia-se "... com área de "908,1087ha(Novecentos e oito hectares, dez
ares e oitenta e sete centiares)".

Na Portaria/INCRA/SR-02/Nº1396, de 24 de outubro de
1988, publicada no BS nº44, de 31/10/1988, que criou o Projeto de
Assentamento LAGO DAS QUINTAS, Código SIPRA CE0039000,
localizado no município de Itapiuna, no Estado Ceará, onde se lê "...
com área de 535,2034ha(Quinhentos e trinta e cinco hectares, vinte
ares e trinta e quatro centiares)..." leia-se "... com área de
"588,8472ha(Quinhentos e oitenta e oito hectares, oitenta e quatro
ares e setenta e dois centiares)".

Na Portaria/INCRA/SR-02/Nº104, de 26 de dezembro de
1996, publicada no DOU nº251, seção I, pg. 28672, de 27/12/1996,
que criou o Projeto de Assentamento SANTA ISABEL, Código SI-
PRA CE0155000, localizado no município de Barroquinha, no Estado
Ceará, onde se lê "... com área de 963,3125ha(Novecentos e sessenta
e três hectares, trinta e um are e vinte e cinco centiares)..." leia-se "...
com área de "976,2288ha(Novecentos e setenta e seis hectares, vinte
e dois are e oitenta e oito centiares)".

Na Portaria/INCRA/SR-02/Nº103, de 24 de dezembro de
1998, publicada no DOU nº99, de 04/01/1999, Seção I, página 20,
que criou o Projeto de Assentamento SANTA MARIA II, Código
SIPRA CE0259000, localizado no município de Santa Quitéria, no
Estado Ceará, onde se lê "... com área de 1.796,9304ha(Um mil, sete-
centos e noventa e seis hectares, noventa e três are e quatro
centiares)..." leia-se "... com área de "1.744,4970ha(Um mil, sete-
centos e quarenta e quatro hectares, quarenta e nove are e setenta
centiares)".

Na Portaria/INCRA/SR-02/Nº038, de 27 de julho de 1998,
publicada no DOU nº146, de 03/08/1998, Seção I, página 2, que
criou o Projeto de Assentamento FLOR DA AMÉRICA, Código
SIPRA CE0218000, localizado no município de Carui, no Estado
Ceará, onde se lê "... com área de 1.508,9066ha(Um mil, quinhentos
e oito hectares, noventa are e sessenta e seis centiares)..." leia-se "...
com área de "1.709,8679ha(Um mil, setecentos e nove hectares, oi-
tenta e seis are e setenta e centiares)".

Na Portaria/INCRA/SR-02/Nº021, de 20 de março de 2000, publicada no DOU nº59, de 27/03/2000, Seção I, página 23, que criou o Projeto de Assentamento CURITIBA, Código SIPRA CE0283000, localizado no município de Monsenhor Tabosa, no Estado Ceará, onde se lê "... com área de 587,8697ha(Quinhentos e oitenta e sete hectares, oitenta e seis ares e noventa e sete centiares)..." leia-se "... com área de 574,5245ha(Quinhentos e setenta e quatro hectares, cinqüenta e dois ares e quarenta e cinco centiares)".

Na Resolução/INCRA/SR-02/Nº006, de 31 de janeiro de 1990, publicada no BS nº04, de 05/02/1990, que criou o Projeto de Assentamento TIPIRA/ POÇOS DO MEIO, Código SIPRA CE0052000, localizado no município de Bela Cruz, no Estado Ceará, onde se lê "... com área de 656,0575ha(Seiscentos e cinqüenta e seis hectares, cinco ares e setenta e cinco centiares)..." leia-se "... com área de 727,6280ha(Setecentos e vinte e sete hectares, sessenta e dois ares e oitenta centiares)".

Na Portaria/INCRA/SR-02/Nº45, de 13 de setembro de 1999, publicada no DOU nº182, de 22/09/1999, que criou o Projeto de Assentamento IMBURANAS/1º DE MAIO, Código SIPRA CE0268000, localizado no município de Canindé, no Estado Ceará, onde se lê "... com área de 1.154,0500ha(Um mil, cento e cinqüenta e quatro hectares, cinco ares)..." leia-se "... com área de 1.036,5984ha(Um mil, e trinta e seis hectares, cinqüenta e nove ares e oitenta e quatro centiares)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 26, DE 28 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no D.O.U. de 09 de abril de 2009.

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação constitucional e desmembramento ao imóvel denominado "FAZENDA CURTUME NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO", com área registrada de 230,2500ha, (duzentos e trinta hectares e vinte e cinco ares) e área medida de 226,1831ha, (duzentos e vinte e seis hectares, dezoito ares e trinta e m centiares), localizada no Município de Itabaiana no Estado da Paraíba, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária pelo Decreto de 18 de junho de 2008, cuja imissão de posse se deu em 27 de abril de 2010 e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR(18)/PB/Nº 54320.000724/2010-40, apenso ao processo Nº 54320.000671/2010-67 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado "FAZENDA CURTUME NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO", com ares registrada de 230,2500ha, (duzentos e trinta hectares e vinte e cinco ares) e área medida de 226,1831ha, (duzentos e vinte e seis hectares, dezoito ares e trinta e m centiares), localizada no Município de Itabaiana no Estado da Paraíba, que prevê a criação de 14 (quatorze) Unidade Agrícolas Familiares.

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento PA PAU BRASIL, Código SIPRA PB0308000, a ser implantado e desenvolvido por Esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência nacional do Desenvolvimento Agrário - SD.

MARCOS FARO ELOY DUNDA

RETIFICAÇÃO

Retificação da Portaria/INCRA/SR-18/Nº22/2009, de 15 de dezembro de 2009, publicada no DOU 244 Seção I, Página 115, de 22/12/2009, e no Boletim de Serviço Nº 52 de 28 de dezembro de 2009, que criou o Projeto de Assentamento "TRINCHEIRAS DE CARNOÍO", onde se lê, LOCALIZADO NO Município de Riacho de Santo Antônio, "leia-se," localizado nos municípios de Riacho de Santo Antônio e Boqueirão, onde se lê, com área medida de 294,4008ha, "leia-se", com área medida de 1.227,4171ha, onde se lê, que prevê a criação de 10 (dez) Unidade Agrícolas Familiares, "leia-se", QUE PREVÊ A CRIAÇÃO DE 37 Unidade Agrícolas Familiares.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE RORAIMA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-25/Nº 18, de 03 de novembro de 2003, publicada no DOU Nº 222, Seção I, página 81, de 14/11/2003, que criou o PA AJARANI, onde se lê "...123.691,6000 ha (cento e vinte e três mil, seiscentos e noventa e um hectares e sessenta ares)...", leia-se "...39.748,4824 ha (trinta e nove mil setecentos e quarenta e oito hectares, quarenta e oito ares e vinte e quatro centiares)..."

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 617, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

Estabelece normas e procedimentos para a revisão cadastral dos beneficiários do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o Decreto nº 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e nos arts. 2º e 21, § 2º, do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1º Disciplinar a revisão cadastral das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF).

Parágrafo único. A revisão cadastral consiste na verificação periódica das informações socioeconômicas dos registros cadastrais das famílias beneficiárias do PBF, com vistas a avaliar o atendimento das condições de elegibilidade para continuidade do recebimento dos benefícios financeiros do Programa.

Art. 2º A revisão cadastral dar-se-á por um procedimento de atualização ou revalidação cadastral das informações constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), aplicando-se, quanto à operacionalização desse procedimento, a Portaria GM/MDS nº 376, de 16 de outubro de 2008, e demais instruções estabelecidas pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc).

Art. 3º Em observância ao disposto no § 2º do art. 21 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) realizará anualmente a revisão cadastral de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF), a partir de planejamento realizado pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc).

§ 1º A convocação das famílias constantes da revisão cadastral deverá ser feita anualmente pela Senarc, mediante listagem contendo as famílias beneficiadas pelo PBF cujas informações cadastrais, ao final do ano anterior, estejam com mais de dois anos sem nenhuma atualização ou revalidação, segundo os dados disponíveis no Cadastro Único.

§ 2º Não será incluída na listagem da revisão cadastral família beneficiária do PBF que tenha tido atualização ou revalidação de suas informações cadastrais, voluntariamente ou mediante convocação pelo município, dentro do intervalo de dois anos de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º A divulgação das famílias constantes da listagem da revisão cadastral se dará sem prejuízo da utilização de outros meios de veiculação disponíveis:

I - aos municípios e aos estados, por meio do Sistema de Gestão de Benefícios; e

II - às próprias famílias, por meio de mensagens impressas nos comprovantes de pagamento de benefícios financeiros.

§ 4º A critério da Senarc, famílias beneficiárias de programas remanescentes poderão ser incluídas na listagem da revisão cadastral, aplicando-se, no que couber, o disposto nesta Portaria.

Art. 4º Em âmbito municipal, a atualização ou revalidação cadastral das famílias em revisão cadastral poderá ser realizada de forma escalonada ao longo do respectivo ano, em etapas mensais, de janeiro a outubro, tendo como referência o dígito verificador do Número de Identificação Social - NIS do responsável pela unidade familiar, conforme tabela em anexo.

Art. 5º A família beneficiária do PBF convocada para realização de sua revisão cadastral deverá apresentar-se ao município, sob pena de bloqueio de seu benefício financeiro e posterior cancelamento, na forma da Portaria GM/MDS nº 555, de 2005.

Parágrafo único. Preferencialmente, as atividades de bloqueio e cancelamento ocorrerão, respectivamente, nos meses de novembro do próprio ano e de janeiro do ano subsequente, sendo admitida a alteração deste cronograma pela Senarc, com comunicação tempestiva aos municípios.

Art. 6º Conforme disposto no § 1º do art. 21 do Decreto nº 5.209, de 2004, fica estabelecido o período de validade do benefício das famílias beneficiárias do PBF no qual a renda per capita familiar constante do cadastro da família poderá ultrapassar o limite citado no art. 18 do Decreto nº 5.209, de 2004, sem que haja o imediato cancelamento dos benefícios pelo motivo de renda per capita superior, permanecendo aplicáveis os demais motivos de cancelamento de benefícios definidos na Portaria nº 555, de 2005, alterada pela Portaria nº 344, de 2009.

§ 1º O aumento de renda de que trata o caput não poderá ultrapassar o limite de meio salário mínimo, estabelecido pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, como renda familiar per capita máxima admitida para inscrição da família no Cadastro Único, valor a partir do qual caberá o cancelamento do benefício do PBF pelo motivo de renda per capita superior ao limite permitido.

§ 2º A data final do período de validade de benefício de que trata o caput será 31 de outubro do ano em que a família for incluída no público da Revisão Cadastral, conforme o art. 3º desta Portaria, tendo por base a posição do Cadastro Único de 31 de dezembro de 2009.

§ 3º. Ultrapassada a data de validade a que se refere o parágrafo anterior, os benefícios financeiros das famílias indicadas no caput ficarão sujeitos à reavaliação, conforme disposto na Portaria GM/MDS nº 555, de 2005, podendo ser cancelados caso a renda familiar mensal per capita esteja acima do limite estabelecido no art. 18 do Decreto nº 5.209, de 2004.

§ 4º. A reversão do cancelamento dos benefícios resultante da situação indicada no parágrafo anterior se dará nos termos da Portaria GM/MDS nº 555, de 2005, e terá como requisito a atualização cadastral da renda familiar mensal per capita para limite não superior ao estabelecido no art. 18 do Decreto nº 5.209, de 2004.

§ 5º. Durante o período de validade a que se refere o caput, a reversão de cancelamento dos benefícios se dará nos termos da Portaria GM/MDS nº 555, de 2005, e respeitará a possibilidade de variação da renda familiar mensal per capita para valor não superior a meio salário mínimo, estabelecido pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

§ 6º. O disposto no caput não se aplica às famílias:

I - que estejam sujeitas a processo de auditoria do Cadastro Único ou a procedimento de fiscalização da Senarc; ou

II - em situação de irregularidade identificada pelas auditorias constantes das Instruções Operacionais Senarc nº 30, de 14 de maio de 2009, e nº 31, 17 de julho de 2009, podendo ocorrer o cancelamento do benefício assim que encerrados os prazos fixados nessas Instruções Operacionais.

Art. 7º. Os arts. 6º, 8º e 13 da Portaria GM/MDS nº 555, de 11 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

II -
a) renda familiar mensal per capita superior ao limite de meio salário mínimo, utilizado no Cadastro Único;

V - em decorrência da não realização da revisão cadastral das famílias beneficiárias do PBF no prazo normativo;

"Art.8º (NR)

III -
a) depois de encerrado o período de validade do benefício, caso a renda familiar mensal per capita no Cadastro Único permaneça superior à estabelecida para o PBF, nos termos do § 3º do art. 6º da Portaria nº 617, de 11 de agosto de 2010, do MDS;

c) renda familiar mensal per capita superior ao limite de meio salário mínimo, utilizado no âmbito do Cadastro Único.

VII - em decorrência da não realização da revisão cadastral das famílias beneficiárias do PBF no prazo normativo;

"Art. 13..... (NR)

§ 1º No caso do inciso I, observado o disposto no § 3º do art. 6º da Portaria nº 617, de 11 de agosto de 2010, do MDS, depois de encerrado o período de validade do benefício, ocorrerá o cancelamento do benefício básico, caso a renda familiar mensal per capita no Cadastro Único permaneça superior à estabelecida para a concessão desse benefício." (NR)

Art. 8º. O art. 5º, V, "e", da Portaria nº 341, de 7 de outubro de 2008, do MDS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

V -

e) cadastro desatualizado há mais de vinte e quatro meses.

"..... (NR)

Art. 9º. A Senarc fixará as normas e orientações necessárias à aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 10. Ficam convalidados os atos adotados pela Senarc relacionados à implantação da revisão cadastral dos beneficiários do PBF, notadamente aqueles decorrentes do disposto nas Instruções Operacionais Senarc nº 28, de 13 de fevereiro de 2009, e nº 34, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES

ANEXO

MÊS DE REVISÃO CADASTRAL, SEGUNDO O FINAL DO NIS DO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE FAMILIAR

Final do NIS	Mês de revisão cadastral
1	Janeiro
2	Fevereiro
3	Março
4	Abril
5	Mai
6	Junho
7	Julho
8	Agosto
9	Setembro
0	Outubro

**PORTARIA Nº 625, DE 10 DE AGOSTO DE 2010**

Dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios e sua prestação de contas, por meio de sistema eletrônico no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal e, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, o contido na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº 9.604, de 5 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 5.085, de 19 de maio de 2004 e no Decreto nº 7.079, de 26 de janeiro de 2010 e

Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 14 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Portaria SNAS/MDS nº 08, de 21 de julho de 2009, que institui o Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS, resolve:

Art. 1º Dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios e sua prestação de contas, por meio do sistema informatizado pertencente ao Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS, de preenchimento obrigatório no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, denominado SUAS Web.

Art. 2º O Plano de Assistência Social, previsto no inciso III do artigo 30 da Lei nº 8.742, de 1993, deverá ser desdobrado em instrumento informatizado de planejamento denominado Plano de Ação, constante do SUAS Web, utilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS para lançamento de dados e validação anual das informações relativas às transferências regulares e automáticas, na modalidade fundo a fundo, do cofinanciamento federal da Assistência Social.

§ 1º As informações contidas no Plano de Ação deverão estar em consonância com o Plano de Assistência Social dos respectivos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º As transferências federais regulares e automáticas, na modalidade fundo a fundo, destinadas a financiar novas ações, instituídas durante o exercício fiscal, para ampliar a cobertura da rede, bem como para complementar ou fortalecer as ações existentes, integram o Plano de Ação.

§ 3º Os Termos de Adesão porventura instituídos durante o exercício fiscal e para os quais tenha havido transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, integram o Plano de Ação independente de sua denominação.

§ 4º Ato específico da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS indicará o conteúdo da avaliação a ser realizada pelos respectivos Conselhos de Assistência Social para a aprovação do Plano de Ação.

Art. 3º O lançamento das informações que compõem o Plano de Ação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, e sua avaliação pelo respectivo Conselho de Assistência Social, deverá ocorrer eletronicamente, a cada ano, após a aprovação da Lei Orçamentária Anual da União, no exercício a que se refere essa Lei.

§ 1º O fluxo de preenchimento obrigatório do Plano de Ação, no sistema informatizado SUAS Web, será disciplinado em ato específico da SNAS.

§ 2º Após aprovação da Lei Orçamentária Anual da União, as informações contidas no Plano de Ação deverão ser atualizadas e validadas no prazo de 30 dias pelo órgão gestor e pelo respectivo Conselho de Assistência Social.

Art. 4º As informações referentes à previsão financeira do repasse do cofinanciamento federal serão lançadas pela SNAS com base na partilha de recursos federais pactuada na Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com os critérios deliberados pelo Conselho Nacional de Assistência Social e servirão como base das transferências regulares e automáticas, na modalidade fundo a fundo, a serem efetuadas.

Art. 5º A SNAS comunicará oficialmente os valores dos recursos repassados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento federal, no endereço eletrônico - <http://www.mds.gov.br/suas>.

Art. 6º O instrumento de prestação de contas é denominado Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira e está contido no sistema informatizado SUAS Web, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto ao cumprimento das finalidades dos repasses.

§ 1º Compete ao MDS a análise das contas avaliadas pelos Conselhos de Assistência Social, realizadas por meio do SUAS Web.

§ 2º O Conselho de Assistência Social deverá se manifestar no prazo de 30 dias contados da data do lançamento das informações pelo gestor.

§ 3º O lançamento das informações pelos gestores de que trata o caput realizar-se-á no prazo de 60 dias, após o término do exercício.

Art. 7º O Conselho de Assistência Social competente se manifestará acerca da execução dos serviços socioassistenciais e demais ações constantes no Plano de Ação no mesmo prazo previsto no § 2º do art. 6º.

Art. 8º As informações lançadas eletronicamente no sistema disponibilizado pelo MDS presumem-se verdadeiras e são de inteira responsabilidade de seus declarantes, que deverão manter arquivados os documentos comprobatórios das despesas realizadas na execução do objeto da transferência no Estado, Distrito Federal ou Município, em boa ordem e conservação, devidamente identificados e à disposição da SNAS e dos órgãos de controle interno e externo.

§ 1º Ressalvada a hipótese de microfilmagem, quando conveniente, os documentos deverão ser conservados em arquivo, no prazo de cinco anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo.

§ 2º Sempre que houver indícios de que as informações são inverídicas, ou mesmo insuficientes, a SNAS poderá requisitar os esclarecimentos que entender necessários para apurar os fatos e aplicar as sanções cabíveis, quando for o caso.

Art. 9º Comprovada a omissão no dever de prestar contas, ou outra irregularidade, a SNAS solicitará a abertura de Tomada de Contas Especial, conforme legislação específica.

Parágrafo Único. A SNAS expedirá ato normativo referente às possíveis irregularidades a que se refere o caput deste artigo, observando-se o arcabouço legal em vigor.

Art. 10. É facultado à SNAS o acesso às informações, inclusive por meio eletrônico, dos saldos, extratos e documentos das contas correntes nas quais são depositados os recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Art. 11. A execução dos recursos repassados será acompanhada e fiscalizada pela SNAS e pelos Conselhos de Assistência Social, observadas as respectivas competências, de modo a garantir a regularidade dos atos praticados e a prestação eficiente dos serviços socioassistenciais.

Art. 12. A SNAS, no exercício da fiscalização e supervisão que lhe compete, regulamentará procedimentos a serem aplicáveis aos Estados, Distrito Federal e Municípios que não procederem ao atendimento da regularização da prestação de contas.

Art. 13. O saldo dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social municipais, estaduais e do Distrito Federal, existente em 31 de dezembro de cada ano, poderá ser reprogramado, dentro de cada nível de proteção social, básica ou especial, para todo o exercício seguinte, desde que o órgão gestor tenha assegurado à população, durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada Piso de Proteção, sem descontinuidade.

Art. 14. As informações do SUAS Web serão automaticamente migradas para as novas ferramentas eletrônicas que porventura forem criadas visando o aprimoramento dos repasses relativos ao cofinanciamento federal, bem como das prestações de contas, respeitadas as normas aplicáveis.

Art. 15. Em cumprimento ao estabelecido no art. 23 da Lei 8.742, de 1993, fica assegurado que, no período de preenchimento e aprovação do Plano de Ação e do Demonstrativo Anual de Execução Físico-Financeira, as transferências dos recursos já pactuados serão mantidas.

Art. 16. A SNAS expedirá instruções normativas referentes à matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 17. A prestação de contas referente ao exercício de 2009 será efetivada por meio do Demonstrativo Sintético de Execução Físico-financeira, de que trata o art. 6º desta Portaria.

Art. 18. Fica revogada a Portaria nº 96, de 26 de março de 2009.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 200, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/94;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600023505/2010, apresentados por Weigtech Comércio, Importação e Exportação de Equipamentos de Pesagem Ltda; e

Considerando a análise técnica realizada por ente instituto, resolve:

Incluir a utilização da marca "SISPESA", nos instrumentos de pesagem não automáticos, modelos WT1000, WT1000-DD, WT3000, WT3000-I, WT21, WT21-I e WT21-LCD, BPW-5000 e BPW-10000, de dispositivo indicador eletrônico, digital e balanças eletrônicas a que se referem as Portarias Inmetro/Dimel nº 037/2006, nº 194/2008, nº 204/2008, nº 062/2004, nº 358/2008, nº 101/2004, nº 178/2004, nº 222/2005, nº 010/2009, nº 138/2009 e nº 366/2007, respectivamente.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 201, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - IINMETRO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto 6.275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.039005/2009 e as exigências estabelecidas pela Portaria Inmetro nº 066, de 13 de abril de 2005, resolve autorizar, a título precário, a empresa BANDEIRANTES ENERGIA S/A a executar os ensaios metrológicos exigidos para a verificação após reparo (Posto de Ensaio Autorizado) de Medidores Eletrônicos de Energia Elétrica, sob o número PSP03, utilizando como laboratório contratado a empresa RELUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 202, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

Considerando o que dispõe o Art. 3º da Portaria Inmetro nº 083 de 01 de junho de 1990,

Considerando o constante do Art. 1º da Portaria Inmetro nº 210 de 04 de novembro de 1994, atendido mediante a apresentação dos relatórios de ensaios nº PTB-1.5-4035663, de 02 de junho de 2008, emitidos por "Physikalisch-Technische Bundesanstalt - PTB", conforme os parâmetros estabelecidos na recomendação OIML R117-1, resolve:

Aprovar, o modelo Ultra⁶, de medidor de vazão ultrassônico para líquidos, classe de exatidão 0,3, marca FMC e condições de aprovação especificadas, na íntegra da portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 203, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - IINMETRO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto 6.275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.043040/2009 e as exigências estabelecidas pela Portaria Inmetro nº 066, de 13 de abril de 2005, resolve autorizar, a título precário, a empresa LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A a executar os ensaios metrológicos exigidos para a verificação após reparo (Posto de Ensaio Autorizado) de Medidores Eletrônicos de Energia Elétrica, sob o número PRJ16, utilizando como laboratório contratado a empresa RELUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Esporte**SECRETARIA EXECUTIVA****RETIFICAÇÃO**

No Diário Oficial da União nº 153, de 11 de agosto de 2010, na Seção 1, página 153 e 154 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 129/2010, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 661.558,68, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 661.562,62. Processo Nº 58701.000611/2010-11

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO
DE CONTAS****PORTARIA Nº 188, DE 11 DE AGOSTO DE 2010**

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, visando o apoio financeiro para a renovação de 06 (seis) núcleos do Programa Segundo Tempo - Padrão, conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.
Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
Unidade Gestora: 153062 Gestão: 15229

Programa: 4377

Ação: Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional

Funcional Programática: 27.812.8028.4377.0001

Natureza da despesa:

33.90.18 - R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)

33.90.36 - R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)

33.90.39 - R\$ 96.384,40 (noventa e seis mil trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)

Fonte: 100

Valor: R\$ 182.784,40 (cento e oitenta e dois mil setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte Educacional - SNEED exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE E DE LAZER**ATO DECLARATÓRIO Nº 9, DE 30 DE JULHO DE 2010**

Reconhece o direito à isenção de II e IPI ao atleta EMERSON DUARTE nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretária Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.03322/2010-73, no qual se acha comprovado que os materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar ao atleta EMERSON DUARTE, CPF nº 007.618.577-02, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo aos equipamentos e munições para a modalidade Tiro Esportivo, Fogo Central, Pistola Standard, Tiro Rápido, Pistola de Ar e Pistola livre abaixo relacionados:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR(EUROS)
01	LP300XT PROTOUCH RE S (Pistola de ar para competição calibre 4,5 mm - Carl WALTHER GmbH - LP300XT PROTOUCH right S-Grip)	02	€ 1.562,30
02	LP300XT PROTOUCH RE M (Pistola de ar para competição calibre 4,5 mm - Carl WALTHER GmbH - LP300XT PROTOUCH right M-Grip)	01	€ 781,15
03	Free Pistol Cal. 22LR (Pistola livre para competição calibre .22 LR - HAMMERLI - FP60 right M-Grip)	02	€ 1.883,60
04	Cartridges Caliber .22 Rimfire Long Rifle (Cartuchos Calibre .22 Rimfire long rifle - RWS Randf. Patr.22LFB - Super Pistol 250)	50.000	€ 3.915,00
TOTAL (EUROS)			€ 8.142,05

REJANE PENNA RODRIGUES

Ministério do Meio Ambiente**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E FISCALIZAÇÃO****RESOLUÇÕES DE 6 DE AGOSTO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6 de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 396 - Pirâmide Extração e Comércio de Areia Ltda, rio Ribeira de Iguape, Município de Sete Barras/São Paulo, mineração.

Nº 398 - João Bosco Alves, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 399 - Associação Agrícola de Desenvolvimento Comunitário da Correnteza, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Nº 400 - Associação Agrícola Comunitária Terra Nossa, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Nº 401 - Jane Cláudio Araújo Silva, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 402 - Associação Comunitária Agropecuária Fonte de Vida, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Nº 403 - Arthur Castilho, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação.

Nº 404 - Neander Manoel Queiroz, Reservatório da UHE de Volta Grande (rio Grande), Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação.

Nº 405 - Expedito Antônio Alves, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Remanso/Bahia, irrigação.

Nº 407 - João Batista da Mata, rio José Pedro, Município de Conceição de Ipanema/Minas Gerais, dessedentação animal.

Nº 409 - Luciano Lucas Brunetta, rio Manoel Alves Grande, Município de Goiatins/Tocantins, irrigação.

Nº 410 - Maria do Bom Sucesso dos Santos, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Nº 411 - Valmir Antônio da Silva, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Nº 412 - Ismar Gomes de Amorim Filho, rio São Francisco, Município de Barra/Bahia, irrigação.

Nº 413 - José Barbosa Nogueira, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 414 - Manoela de Cássia Magalhães, Marcos Amorim Pialino, Reservatório da UHE de Pedras (rio de Contas), Município de Maracás/Bahia, irrigação.

Nº 415 - Daniel Ângelo Silveira, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida pela Resolução nº 006, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu transferir para:

Nº 397 - Luiz Gonzaga Costa, rio Jequitinhonha, Município de Diamantina/Minas Gerais, mineração, referente à Resolução nº 031, de 08/02/2007, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no DOU em 21/02/2007, Seção I, pág. 71.

O inteiro teor da Resolução de transferência de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida pela Resolução nº 006, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu emitir outorga preventiva à:

Nº 406 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, Reservatório UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, abastecimento público.

O inteiro teor da Resolução outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida pela Resolução nº 006, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu alterar a Resolução da:

Nº 408 - Associação dos Pescadores Profissionais de Inajá - APENA - ME, referente à Resolução nº 144, de 07/04/2010, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no DOU em 14/04/2010, Seção I, pág. 59.

O inteiro teor da Resolução de alteração de outorga, bem como as demais informações pertinentes estará disponível no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA



CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 109, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Cria Unidades de Gestão de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas de rios de domínio da União-UGRHs e estabelece procedimentos complementares para a criação e acompanhamento dos comitês de bacia.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003, e o que consta do Processo nº 02000.003082/2008-35, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída por Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água;

Considerando que o artigo 4º da Lei nº 9.433, de 1997, prevê que a União articular-se-á com os Estados, tendo em vista o gerenciamento dos recursos hídricos de interesse comum;

Considerando que o inciso VI do artigo 35 da Lei nº 9.433, de 1997, determina que compete ao CNRH estabelecer diretrizes complementares para a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, aplicação de seus instrumentos e a atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando o disposto na Resolução CNRH nº 05, de 10 de abril de 2000, em especial o seu artigo 5º, segundo o qual a área de atuação de comitês de bacia será estabelecida, entre outros requisitos, com base na Divisão Hidrográfica Nacional, incluída no Plano Nacional de Recursos Hídricos;

Considerando que uma das macrodiretrizes do Plano Nacional de Recursos Hídricos é "definir critérios para o traçado de unidades territoriais de planejamento, de gestão e de intervenção em recursos hídricos, bem como de orientação para a instalação de comitês e agências de água, acompanhados dos adequados instrumentos de gestão, tal como previsto na Política Nacional de Recursos Hídricos";

Considerando que o Subprograma I.4 do Plano Nacional de Recursos Hídricos, cujo detalhamento foi aprovado pela Resolução CNRH nº 80, de 10 de dezembro de 2007, prevê a elaboração de estudos para a definição de unidades territoriais e para a instalação de modelos institucionais e respectivos instrumentos de gestão;

Considerando a proposta de unidades territoriais para a gestão, constante da Nota Técnica da Agência Nacional de Águas nº 072/2009/SAG, de 27 de agosto de 2009, que utiliza critérios hidrológicos, ambientais, político-institucionais e socioeconômicos para essa definição; e

Considerando a manifestação favorável da Câmara Técnica do Plano Nacional de Recursos Hídricos, por meio da Nota Técnica nº 01/2010, de 20 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Ficam definidas as Unidades de Gestão de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas de rios de domínio da União-UGRHs, conforme Anexos I e II desta Resolução, visando orientar a implantação de comitês de bacia e a implementação dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 2º As UGRHs estabelecidas nesta Resolução, poderão ser redefinidas nas revisões do Plano Nacional de Recursos Hídricos, ouvidos os Comitês de Bacia Hidrográfica e os Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados envolvidos e do Distrito Federal, quando for o caso.

§ 1º Uma UGRH pode abranger:

- I - a totalidade de uma bacia hidrográfica;
- II - sub-bacia hidrográfica de tributário do curso de água principal da bacia, ou de tributário desse tributário; ou
- III - grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas.

§ 2º Na definição da sua área, serão considerados critérios hidrológicos, ambientais, socioeconômicos, políticos e institucionais.

§ 3º Uma UGRH não poderá exceder a área de uma Região Hidrográfica, conforme estabelecida na Divisão Hidrográfica Nacional instituída pela Resolução CNRH nº 32, de 25 de junho de 2003.

Art. 3º As UGRHs da Região Hidrográfica Amazônica poderão ser definidas nas revisões do Plano Nacional de Recursos Hídricos, ouvidos os Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados envolvidos.

Art. 4º A proposta de criação de comitê de bacia hidrográfica de rios de domínio da União, com definição de sua área de atuação, observará a área de delimitação da UGRH, as disposições estabelecidas na Resolução CNRH nº 05, de 2000, e a celebração prévia de acordo entre União e Estados ou, quando for o caso, o Distrito Federal, ouvidos os Comitês de Bacia Hidrográfica existentes na respectiva UGRH, considerando os seguintes aspectos:

I - definição de atribuições compartilhadas entre os comitês na UGRH;

II - definição do arranjo institucional; e

III - garantia do funcionamento do Comitê e de sua secretaria-executiva.

§ 1º Excepcionalmente, o comitê de bacia hidrográfica poderá ter área de atuação em grupo de UGRH contíguas, dentro de uma mesma Região Hidrográfica.

§ 2º Excepcionalmente poderão ser criados dentro de uma UGRH, para viabilizar o processo de gestão de recursos hídricos, outros comitês de rio de domínio da União.

Art. 5º Os comitês de bacia hidrográfica deverão encaminhar ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, até o dia 30 de junho do ano seguinte, relatório de atividades anuais contendo, no mínimo:

I - regimento interno, quando da sua criação, e alterações posteriores;

II - relação atualizada dos membros e dos segmentos que representam;

III - nome, telefone e endereço eletrônico dos membros;

IV - atas das reuniões do comitê e suas listas de presença;

e

V - atos deliberativos aprovados.

Parágrafo único. O relatório de atividades deverá ser elaborado conforme procedimentos definidos pela Secretaria-Executiva do CNRH.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

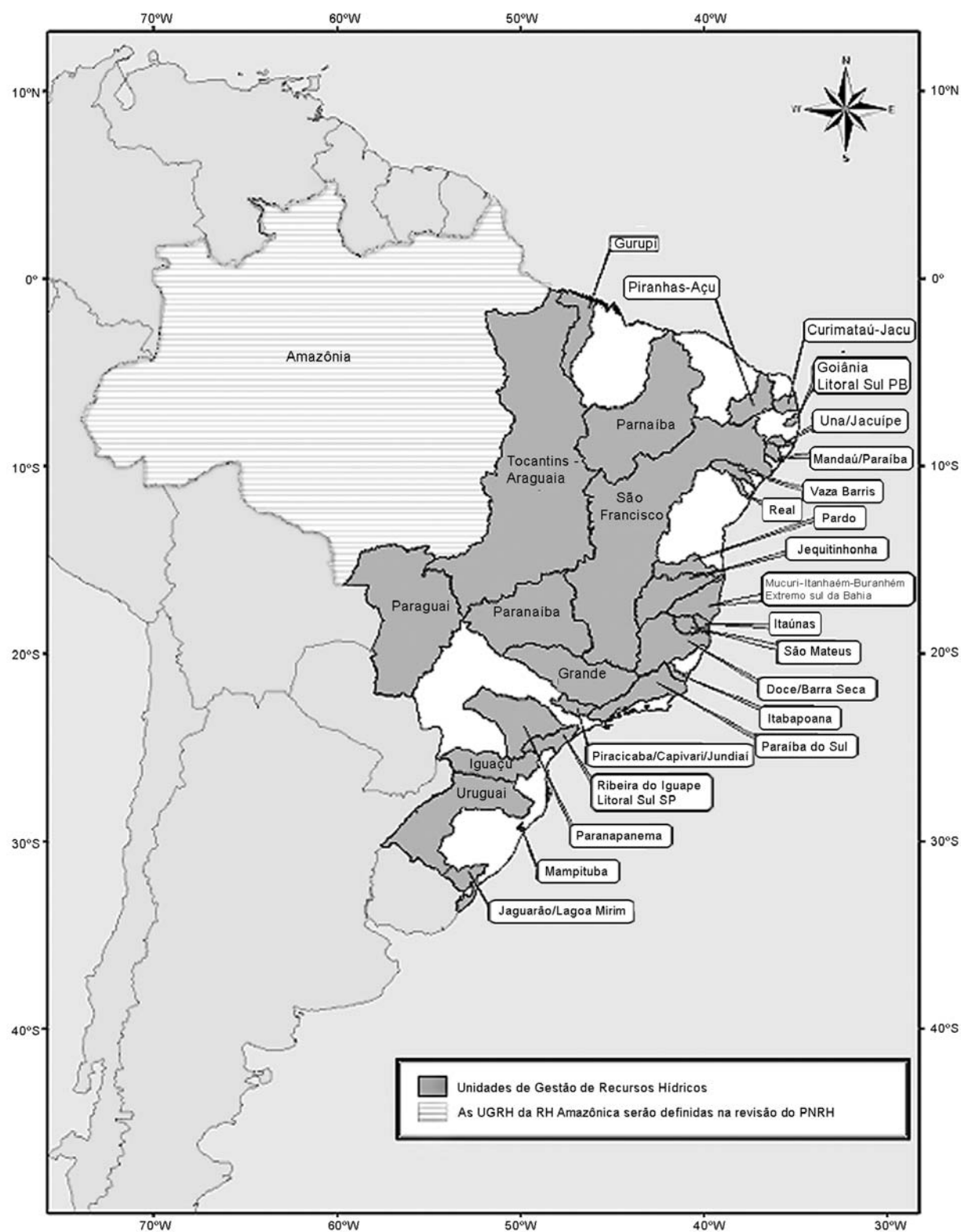
IZABELLA TEIXEIRA
Presidente

SILVANO SILVÉRIO DA COSTA
Secretário Executivo

ANEXO I

Unidades de Gestão de Recursos Hídricos
SAG - Superintendência de Apoio à Gestão de Recursos Hídricos

FIGURA 1



ANEXO II

Região Hidrográfica	UGRH	Caracterização
Amazônica	A serem definidas na revisão do Plano Nacional de Recursos Hídricos	
Tocantins-Araguaia	Tocantins-Araguaia	É constituída pela bacia hidrográfica do rio Tocantins até a sua foz no Oceano Atlântico, nos Estados do Mato Grosso, Tocantins, Goiás, Pará, Maranhão e no Distrito Federal.
Atlântico Nordeste Ocidental	Gurupi	É constituída pela bacia hidrográfica do rio Gurupi, nos Estados do Maranhão e Pará.
Parnaíba	Parnaíba	É constituída pela bacia hidrográfica do rio Parnaíba.
Atlântico Nordeste Oriental	Piranhas-Açu	É constituída pela bacia hidrográfica do rio Piranhas-Açu, nos Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte.
	Curimatá-Jacu	É constituída pelas bacias hidrográficas dos rios Curimatá e Jacu, nos Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte.
	Goiana-Litoral Sul da PB	É constituída pela bacia hidrográfica do rio Goiana, agregada às bacias hidrográficas do litoral sul da Paraíba, nos Estados de Pernambuco e Paraíba.
	Una-Jacuípe	É constituída pelas bacias hidrográficas dos rios Una e Jacuípe, nos Estados de Pernambuco e Alagoas.
Mundaú-Paraíba	Mundaú-Paraíba	É constituída pelas bacias hidrográficas dos rios Mundaú e Paraíba, nos Estados de Pernambuco e Alagoas.
São Francisco	São Francisco	É constituída pela bacia hidrográfica do rio São Francisco, nos Estados de Alagoas, Bahia, Goiás, Minas Gerais, Pernambuco, Sergipe e no Distrito Federal.
Atlântico Leste	Vaza Barris	É constituída pela bacia hidrográfica do rio Vaza-Barris, nos Estados da Bahia e Sergipe.
	Real	É constituída pela bacia hidrográfica do rio Real, nos Estados da Bahia e Sergipe.
	Jequitinhonha	É constituída pela bacia hidrográfica do rio Jequitinhonha, nos Estados da Bahia e Minas Gerais.
	Pardo	É constituída pela bacia hidrográfica do rio Pardo, nos Estados da Bahia e Minas Gerais.
	Mucuri-Itanhém-Buranhém-Extremo Sul da Bahia	É constituída pelas bacias hidrográficas dos rios Mucuri, Itanhém, Buranhém, e áreas agregadas das Regiões de Planejamento e Gestão das Águas do Estado da Bahia-RPGA III, dos Rios Peruípe, Itanhém e Jucuruçu e RPGA IV dos Rios dos Frades, Buranhém e Santo Antônio, nos Estados da Bahia e Minas Gerais.
	Itaúnas	É constituída pela bacia hidrográfica do rio Itaúnas, nos Estados da Bahia e Espírito Santo.
Atlântico Sudeste	São Mateus	É constituída pela bacia hidrográfica do rio São Mateus, nos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais.
	Doce-Barra Seca	É constituída pela bacia hidrográfica do rio Doce, nos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais e áreas agregadas pertencentes à unidade hidrográfica Barra-Seca no Estado do Espírito Santo.
	Paraíba do Sul	É constituída pela bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo e área agregada pertencente à unidade hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul no Estado do Rio de Janeiro.
	Itabapoana	É constituída pela bacia hidrográfica do rio Itabapoana, nos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro e Minas Gerais.
Paraná	Ribeira do Iguape-Litoral Sul SP	É constituída pela bacia hidrográfica do rio Ribeira do Iguape, nos estados do Paraná e São Paulo, e áreas agregadas pertencentes à Unidade de Gestão de Recursos Hídricos Ribeira do Iguape-Litoral Sul, no Estado de SP.
	Paranaíba	É constituída pela bacia hidrográfica do rio Paranaíba, nos Estados Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e no Distrito Federal.
	Grande	É constituída pela bacia hidrográfica do rio Grande, nos Estados de Minas Gerais e São Paulo.
	Iguaçu	É constituída pela bacia hidrográfica do rio Iguaçu, nos Estados do Paraná e Santa Catarina.
Piracicaba-Capivari-Jundiá	É constituída pelas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, nos Estados de Minas Gerais e São Paulo.	

	Parapanama	É constituída pela bacia hidrográfica do rio Parapanama, nos Estados do Paraná e São Paulo.
Uruguai	Uruguai	É constituída pela bacia hidrográfica do rio Uruguai situada no território nacional, nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.
Atlântico Sul	Mampituba	É constituída pela bacia hidrográfica do rio Mampituba, nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.
	Jaguarão-Lagoa Mirim	É constituída pela bacia hidrográfica do rio Jaguarão, agregada à porção da bacia hidrográfica da Lagoa-Mirim, situadas no território nacional, no Estado do Rio Grande do Sul.
Paraguai	Paraguai	É constituída pela bacia hidrográfica do rio Paraguai situada no território nacional.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 358, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e em cumprimento ao Termo de Conciliação exarado nos autos da Ação Civil Pública de nº 2009.38.03.006006-1, em trâmite na 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Uberlândia, realizado no dia 12 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a Universidade Federal de Uberlândia - UFU a realizar o provimento de quatro cargos de Técnico de Enfermagem, nível de classificação D, do Plano de Carreira dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, do seu quadro de pessoal, decorrente de concurso autorizado pela Portaria MP nº 370, de 4 de dezembro de 2008, e pela Portaria MEC nº 1500, de 9 de dezembro de 2008, para exercício no Hospital de Clínicas de Uberlândia.

Art. 2º Autorizar a Universidade Federal de Uberlândia - UFU a realizar concurso público e o provimento de noventa e oito cargos efetivos do Plano de Carreira dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 2005, do seu quadro de pessoal, na forma do Anexo a esta Portaria, para exercício no Hospital de Clínicas de Uberlândia.

Art. 3º O provimento dos cargos de que trata o art. 2º deverá ocorrer a partir do mês de janeiro de 2011 e está condicionado:

I - à existência de vagas na data do provimento dos cargos; e
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a lei orçamentária anual e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 4º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Reitor da UFU, a quem caberá baixar as normas necessárias, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 5º A realização do concurso público deverá observar o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

Cargo	Quantitativo
Médico - Área	20
Enfermeiro - Área	12
Técnico em Enfermagem	28
Auxiliar de Enfermagem	38
TOTAL	98

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 97, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, e a delegação de competência constante do art. 1º da Portaria MP nº 157, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho de que tratam os Anexos I e II da Portaria MP nº 145, de 30 de março de 2010, em decorrência do remanejamento a que se refere o art. 1º, na forma dos Anexos III e IV desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (ANEXO I DO DECRETO Nº 7.094, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Demais (*) (a)	Obrigatórias (b)	Total (c) = (a+b)	RS Mil
39000	Ministério dos Transportes	2.000	0	2.000	
TOTAL		2.000	0	2.000	

(*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (ANEXO I DO DECRETO Nº 7.094, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Demais (*) (a)	Obrigatórias (b)	Total (c) = (a+b)	RS Mil
32000	Ministério de Minas e Energia	2.000	0	2.000	
TOTAL		2.000	0	2.000	

(*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.



ANEXO III

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LIMITES			RS Mil
	Custeio (d)	Investimento + Inv. Financ. (e)	Total (f) = (d+e)	
39000 Ministério dos Transportes	2.000	0	2.000	2.000
TOTAL	2.000	0	2.000	2.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LIMITES			RS Mil
	Custeio (d)	Investimento + Inv. Financ. (e)	Total (f) = (d+e)	
32000 Ministério de Minas e Energia	2.000	0	2.000	2.000
TOTAL	2.000	0	2.000	2.000

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPU Nº 3, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre os procedimentos de alienação de imóveis da União, a serem adotados pelas Superintendências do Patrimônio da União.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, na Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no Decreto-Lei Nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, no Decreto Nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001 e na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em suas atuais redações, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os procedimentos relativos à alienação de bens imóveis da União obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa. Parágrafo Único. Não são alcançados por esta instrução normativa os imóveis elencados no art. 1º do Decreto Nº 3.292, de 15 de dezembro de 1999, bem como aqueles regidos pela Lei Nº 8.025, de 12 de abril de 1990.

Seção I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, consideram-se:

I - Alienação: todo e qualquer ato que tem o efeito de transferir o domínio pleno ou útil de um bem para outra pessoa (física ou jurídica).

II - Venda: todo e qualquer ato que tem o efeito de transferir o domínio pleno ou útil de um bem para outra pessoa (física ou jurídica), mediante pagamento.

III - Domínio: é a propriedade (direito exclusivo ou poder absoluto e exclusivo que, em caráter permanente, se tem sobre a coisa que pertence a si) ou o direito de propriedade (poder de usar, gozar e dispor da coisa) que recai sobre bens imóveis.

IV - Domínio pleno: é aquele que reúne nas mãos de um mesmo titular os direitos de utilização e de disposição de determinado bem imóvel, correspondendo à propriedade plena.

V - Domínio útil: É o direito atribuído ao enfiteuta (foreiro), que pode exercer sobre o bem todas as faculdades inerentes à posse, uso e gozo, sendo-lhe permitido construir, vender, hipotecar, etc. Representa 83% do domínio pleno.

VI - Direito de Preferência: toda e qualquer preferência prevista em lei, outorgada a determinada pessoa física ou jurídica para que possa ser atendida em seu direito antes de qualquer outra, caracterizando-se como privilégio.

VII - Concorrência: modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para a execução de seu objeto.

VIII - Leilão: modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

IX - Valor de Avaliação do Imóvel: é o valor mínimo de oferta que deverá ser fixado com base no valor de mercado do imóvel, obtido a partir de avaliação de precisão (exata) ou expedita (aproximada).

X - Cessionário de Direito Real: pessoa a quem se cede ou transfere um direito real.

XI - Cessionário de Direito Pessoal: pessoa a quem se cede ou transfere um direito pessoal.

XII - Locatário: pessoa que recebe um determinado imóvel para utilizar mediante retribuição de um preço ajustado.

XIII - Arrendatário: pessoa que toma em arrendamento uma propriedade imóvel, mediante pagamento.

XIV - Expropriado: pessoa que é privada de uma determinada propriedade.

Art. 3º A alienação será, quando admitido, precedida de licitação, conforme dispõe o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, na modalidade de concorrência ou leilão, ou dispensada nos termos do art. 24 da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e dos artigos 17, inciso I, 18, 19 e 24 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ressalvado os casos os casos de exercício do direito de preferência de que trata o Capítulo II desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 4º Previamente ao início do procedimento licitatório para a alienação deverá-se observar o direito de preferência de que tratam os artigos 13, 25 e 29 da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, notificando o interessado.

§ 1º A notificação será feita por edital publicado no Diário Oficial da União, e sempre que possível, por carta registrada ao ocupante do imóvel, no endereço apontado nos registros da Secretaria do Patrimônio da União.

§ 2º A notificação especificará a identificação do imóvel, com sua localização, a área e seu valor de avaliação (preço mínimo), local e horário de atendimento ao interessado, bem como o prazo de 180 dias para formalização da contratação.

§ 3º A manifestação de interesse na aquisição, deverá ser expressa no prazo de até noventa dias, contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de decadência, na forma do estabelecido no art. 13 da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

§ 4º O direito de preferência de que trata esta Instrução Normativa não abrange os usuários de imóveis utilizados como residência obrigatória de servidor da União e de imóveis residenciais funcionais, conforme disposição contida no art. 25 da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como os submetidos ao regime especial da Lei Nº 8.025, de 12 de abril de 1990.

Art. 5º O direito de preferência é reconhecido àquele que, comprovadamente, em 15 de fevereiro de 1997, já ocupava o imóvel há mais de um ano e estiver, até a data da formalização do contrato de alienação, regularmente inscrito como ocupante e em dia com suas obrigações junto a Superintendência do Patrimônio da União no qual se acha jurisdicionado o imóvel.

Parágrafo único. O direito de preferência para aquisição do domínio de imóveis residenciais de propriedade da União, que venham a serem colocados à venda, a critério da Administração, poderá ser estendido:

I - àqueles que, em 15 de fevereiro de 1997, já os ocupavam, na qualidade de locatários, independentemente do tempo da locação, conforme o art. 25 da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998;

II - àqueles que, atendendo às condições previstas no art. 25 da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, estiverem regularmente cadastrados como locatários, independentemente da existência de contrato locatício.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Seção I

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 6º Os Superintendentes estão autorizados a:

I - doar imóveis da União avaliados em até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para projetos das áreas de educação, saúde e pesquisa, quando figurarem como donatários Estados, Distrito Federal, Municípios, autarquias, fundações e empresas públicas federais, estaduais, distritais ou municipais, nos termos do inciso II, art. 2º da Portaria SPU-MP Nº 200, de 29 de junho de 2010;

II - a vender e permutar imóveis cujo valor de avaliação não ultrapasse R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos do inciso IX do art. 2º da Portaria SPU-MP Nº 200, de 29 de junho de 2010;

§ 1º Ao Secretário do Patrimônio da União compete autorizar os casos não abrangidos pelos incisos I e II do caput.

§ 2º Aos Superintendentes compete a abertura do respectivo processo licitatório em quaisquer casos.

Art. 7º As disposições deste capítulo aplicam-se ao processo licitatório tanto na modalidade de concorrência quanto na de leilão e, no que couber, nas demais formas de alienação.

Art. 8º Na decisão de se utilizar a modalidade de leilão ou de concorrência nos termos do art. 24 da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, considerar-se-á, dentre outros fatores, os seguintes:

I - tendência de obtenção de maior preço;
II - qualidade e estado de conservação do(s) imóvel(is), bem como as perspectivas do mercado local;
III - probabilidade de obtenção de pagamento à vista;
IV - existência de possíveis interessados.

Art. 9º O processo licitatório inicia-se com o despacho autorizativo do Superintendente do Patrimônio da União e deverá conter:

I - identificação do(s) imóvel(is) a licitar;
II - portaria de nomeação da comissão de licitação, devidamente publicada no Diário Oficial da União.
III - minuta do Edital de Licitação e respectivos anexos;
IV - parecer de assessoria jurídica da Administração - Consultoria Jurídica-MP ou Núcleo de Assessoramento Jurídico nos Estados - acerca da minuta do Edital e seus anexos;

V - Edital e anexos devidamente aprovados pela assessoria jurídica, datados, rubricados em todas as suas folhas e assinados pela autoridade que o expedir (Presidente da Comissão de Licitação), dos quais deverão ser extraídas cópias para sua divulgação e fornecimento aos interessados (§ 1º do art. 40 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993);

VI - comprovante das publicações do aviso resumido do edital, na forma do art. 21 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e,

VII - demais exigências do art. 38 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que porventura venham fazer parte do procedimento licitatório, incluindo-se nesta hipótese as impugnações ou recursos eventualmente apresentados, bem como as manifestações e decisões da Comissão.

§ 1º O inciso I compreende, cumulativamente:

a) consulta do imóvel no cadastro do SPUINet (Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União), no caso de alienação do domínio pleno, e ao SIAPA (Sistema Integrado de Administração Patrimonial), no caso de alienação do domínio útil;
b) Certidão de inteiro teor do Registro de Imóvel, devidamente atualizada;
c) despacho da Superintendência do Patrimônio da União propondo a alienação do imóvel;
d) ato autorizativo da autoridade competente; e,
e) Laudo de Avaliação atualizado.

Art. 10 O preço mínimo de venda será fixado com base no valor de mercado do imóvel, estabelecido em avaliação feita pela Superintendência do Patrimônio da União ou pela Caixa Econômica Federal, cuja validade será de 180 (cento e oitenta dias).

§ 1º Quando a avaliação for elaborada pela Caixa Econômica Federal, será homologada pelo Superintendente do Patrimônio da União.

§ 2º Na impossibilidade, devidamente justificada, de realização de avaliação de precisão, será admitida a avaliação expedita.

Art. 11 A comissão obedecerá aos procedimentos exigidos no art. 43 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no processamento e julgamento da licitação.

§ 1º A fase de abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, só se realizará desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos (inciso III do art. 43 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

Art. 12 Após a homologação do resultado da licitação e antes da sua adjudicação deverá ser aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que o cessionário de direito real ou pessoal, o locatário, o arrendatário ou o expropriado, sem direito à preferência de que trata o art. 5º da presente instrução normativa, manifeste interesse em adquirir o imóvel nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor.

Parágrafo único. As pessoas mencionadas neste artigo deverão se manifestar formalmente à Comissão de Licitação dentro do prazo estabelecido, sob pena de preclusão, comprovando estar em dia com suas obrigações na Secretaria do Patrimônio da União, conforme disposto no art. 24, §3º da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

Seção II DA CONCORRÊNCIA

Art. 13 A habilitação na concorrência para a venda de bens imóveis, limita-se, unicamente, a comprovação do recolhimento de quantia (caução) correspondente a 10% do valor de sua avaliação (art. 18 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 combinado com o inciso IV do art. 24 da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998).

§ 1º A caução será recolhida em qualquer Agência da Caixa Econômica Federal, em conta específica a ser aberta em nome do licitante interessado.

§ 2º A liberação da caução aos licitantes vencidos, ocorrerá a partir do sexto dia útil subsequente à data da reunião da abertura e exame das propostas, exceto quando houver recurso contra decisão da Comissão, caso em que aguardará o seu julgamento e homologação do resultado.

§ 3º O valor da caução dada pelo o licitante vencedor será utilizado para complementação do preço ofertado à vista ou da entrada, conforme a forma de pagamento utilizada.

Art. 14 O aviso contendo o resumo do edital da concorrência deverá ser publicado, uma vez no Diário Oficial e jornal diário de grande circulação, no Estado onde haverá a alienação, num prazo mínimo de trinta dias antes da realização do evento.

Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo será contado a partir da última publicação do aviso da licitação.

Art. 15 O licitante deverá apresentar proposta distinta para cada imóvel, sob pena de sua desclassificação, caso apresente mais de uma proposta para o mesmo imóvel.

Seção III DO LEILÃO

Art. 16 O leilão poderá ser realizado por leiloeiro oficial ou por servidor especialmente designado.

§ 1º A contratação do leiloeiro oficial se fará mediante indicação da Junta Comercial do Estado onde se processará a licitação, por inexigibilidade de licitação, em processo administrativo específico, previamente examinado e aprovado por assessoria jurídica da Administração.

§ 2º O contrato a ser firmado com o leiloeiro oficial obedecerá aos preceitos da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, a comissão por seus serviços será de até 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante juntamente com o sinal ofertado.

Art. 17 O aviso contendo o resumo do edital do leilão deverá ser publicado, uma vez no Diário Oficial e jornal diário de grande circulação no Estado onde haverá a alienação, num prazo mínimo de trinta dias antes da realização do evento.

Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo será contado a partir da última publicação do aviso da licitação.

Art. 18 O interessado deverá apresentar, no início do leilão, sinal correspondente a 10% (dez por cento) do valor da arrematação, complementando o preço no prazo e nas condições previstas no edital de licitação.

Parágrafo único. Na hipótese de não ser complementado o preço do imóvel na forma do edital de licitação, o arrematante perderá, em favor da União, o valor correspondente ao sinal e, em favor do leiloeiro, a respectiva comissão.

Seção IV DA DOAÇÃO

Art. 19 A doação com encargo será licitada e do seu contrato constará obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato.

Parágrafo único. Será dispensada da licitação a doação realizada para outro órgão da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, nos termos do art. 17, inc. I, alínea b da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 20 A doação pura e simples encontra amparo no Código Civil Brasileiro e o processo administrativo atenderá as normas da Secretaria do Patrimônio da União.

Seção V DO AFORAMENTO

Art. 21 Os imóveis situados em zonas sujeitas ao regime enfitêutico, poderão ser aforados, mediante leilão ou concorrência pública e o respectivo processo atenderá às exigências da ON-GEA-NE-001, de 25 de janeiro de 2002.

Art. 22 O aforamento gratuito poderá ser utilizado na regularização fundiária ou projetos sociais, sendo dispensada sua licitação, nos termos do art. 17, inc. I, alínea f da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Seção VI DA TRANSFERÊNCIA

Art. 23 A transferência do domínio pleno de imóveis da União para órgãos da Administração Federal indireta será precedida de Lei autorizativa específica.

Art. 24 A Portaria de transferência de imóvel da União, ato de competência da Secretaria do Patrimônio da União, obedecerá aos critérios da conveniência e oportunidade.

Parágrafo único. O processo administrativo de transferência atenderá, no que couber, às normas desta IN e às demais imposições da Secretaria do Patrimônio da União.

Seção VII DA PERMUTA

Art. 25 A permuta de imóvel da União encontra amparo no art. 23 da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, com a possibilidade de dispensa de licitação nos termos do art. 17, inciso I, alínea c, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo que o respectivo processo administrativo conterá:

I - Declaração de dispensa de licitação emitida pelo o Órgão interessado em ocupar o imóvel a ser permutado;

II - Ratificação e publicação na Imprensa Oficial da declaração de dispensa, aos moldes do caput do art. 26 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - Documentos de identificação do permutante, pessoa física ou jurídica e as certidões exigidas em Lei;

IV - Laudos de avaliações dos imóveis a serem permutados, elaborados por técnicos da SPU ou contratados junto à Caixa Econômica Federal, hipótese que deverá ser homologado pelo Superintendente do Patrimônio da União;

V - apurada diferença em favor da União e previamente à assinatura do contrato, deverá ser paga através de DARF, emitido pela Superintendência responsável pelo processo, código de receita 4327;

VI - apurada a diferença em favor de terceiros, deverá ser acostado aos autos a dotação orçamentária necessária ao complemento do negócio;

VII - Minuta do Contrato de Permuta;

VIII - Manifestação da Secretaria do Patrimônio da União acerca do negócio pretendido;

IX - Manifestação de assessoria jurídica acerca da permuta a ser realizada;

X - Autorização da Secretária do Patrimônio da União;

XI - Contrato de Permuta, assinado pelas autoridades competentes;

XII - Demais documentos necessários para a complementação processual.

CAPÍTULO IV DO CONTRATO

Art. 26 No que couber, os contratos conterão as cláusulas elencadas no art. 55 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Art. 27 O Contrato de Compra e Venda será formalizado junto à Superintendência do Patrimônio da União no Estado onde se processará a licitação, no prazo de trinta dias corridos, contados a partir do recebimento, pelo licitante vencedor, de sua convocação.

§ 1º O adquirente terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para requerer o registro do Contrato de Compra e Venda no Cartório de Registro da Comarca competente.

§ 2º A Superintendência solicitará ao Cartório de Registro da Comarca competente, o envio de certidão com a averbação do respectivo Contrato de Compra e Venda, para baixa do imóvel no sistema (SPUenet).

Art. 28 O Contrato de Promessa de Compra e Venda será formalizado junto a qualquer Agência da Caixa Econômica Federal, à escolha do licitante vencedor na forma estipulada em sua proposta.

Parágrafo único. O licitante vencedor terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para requerer o registro do Contrato de Promessa de Compra e Venda no Cartório de Registro da Comarca competente.

Art. 29 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em regulamento.

CAPÍTULO V DO PAGAMENTO

Art. 30 O pagamento do imóvel licitado poderá ser realizado à vista ou a prazo, independente da modalidade de licitação adotada - concorrência ou leilão.

Art. 31 O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de sua convocação para pagar o valor restante de sua proposta, sob pena de, não o fazendo, ser sua proposta cancelada e a perda, em favor da União, do valor dado em caução.

Art. 32 O pagamento a prazo será realizado via contrato de promessa de compra e venda, formalizado junto à Caixa Econômica Federal, em até quarenta e oito prestações mensais e consecutivas e obedecerá as condições impostas pelos incisos I a VII do art. 27, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

CAPÍTULO VI DO PRAZO

Art. 33 Na contagem dos prazos estabelecidos pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Art. 34 Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 35 A obediência aos prazos estipulados em lei é condição essencial para a eficácia dos atos administrativos e a não obediência poderá acarretar a anulação do respectivo processo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

Art. 37 É vedada a alienação de bens imóveis que trata esta Instrução Normativa, nos termos do art. 23, §1º da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, quando houver:

I - interesse público, econômico ou social em manter o imóvel no domínio da União;

II - inconveniência quanto à preservação ambiental e à defesa nacional, pelo desaparecimento do vínculo de propriedade da União;

III - interesse do serviço público, nos termos do parágrafo único do art. 5º do Decreto-Lei Nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987.

Art. 38 As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios são inalienáveis, nos termos do art. 231, § 4º da Constituição Federal de 1988.

Art. 39 Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, nos termos do art. 100 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. Consideram-se bens de uso comum do povo os rios, os mares, as praias, as estradas, as ruas e as praças, e bens de uso especial os edifícios ou terrenos destinados à execução de serviços públicos.

Art. 40 A alienação de área superior a dois mil e quinhentos hectares dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XVII, e do art. 188, §1º, ambos da Constituição Federal de 1988, exceto quando tiver por finalidade a reforma agrária.

Art. 41 Às pessoas estrangeiras, física ou jurídica, não serão alienados, concedidos ou transferidos imóveis da União, nos termos do art. 205 do Decreto-Lei Nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, quando situados dentro:

I - da faixa de fronteiras;

II - da faixa de 100 (cem) metros ao longo da marítima;

III - de uma circunferência de 1.320 (um mil, trezentos e vinte) metros de raio em torno das fortificações e estabelecimentos militares.

Parágrafo único. A alienação de que trata o artigo anterior poderá ocorrer por autorização do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme disposição contida no art. 1º, inciso IV do Decreto Nº 3.125/99, devendo ser observado o que dispõe a Lei Nº 5.709, de 07 de outubro de 1971, bem como a Lei Nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

Art. 42 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARZABE

PORTARIA Nº 258, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada no art. 1º, inciso III, da Portaria Nº 211, de 28 de abril de 2010, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei 11.481, de 31/05/2007, combinado com o art. 79, § 3º do Decreto-Lei 9760/46, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 3079.062.251.36, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFET/CE, do imóvel situado na Rua Jorge Dummar, Nº 1703, Benfica, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, com área de 13.916,93m², parte de uma área maior com 15.541,93m², registrado sob o Nº de ordem 7.675, Livro Nº 3-G, do Registro de Imóveis da 2ª Zona, naquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a abrigar a reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, naquele Estado.

Art. 3º O prazo para a cessão será de dez anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARZABE

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 5, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 2º inciso VII da Portaria Nº 200 de 29 de junho de 2010 da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30/06/2010, e tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, §§ 1º e 2º da Lei Nº 9.636 de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo Nº 04921.000450/2009-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a Doação com Encargos de imóvel situado na Rua João Cândio Alves, s/n, Lote B, Conjunto Bem-te-vi, na cidade de Anastácio-MS; com área de 2.600,00m² e área construída de 318,00m², objeto da matrícula Nº 7744 do Cartório de Registro de Imóveis de Aquidauana-MS;

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à construção do Centro de Básico de Saúde Bem-te-vi e o Centro de Educação Infantil Dona Zefa, no município de Anastácio-MS;

Parágrafo Único - A donatária terá prazo de 03 anos, a partir da assinatura do Contrato de Doação com Encargos, para iniciar as obras descritas no caput deste artigo;

Art. 3º Responderá a donatária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes;

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito a donatária a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independente de ato especial, se:

I - não for cumprida a finalidade da doação, no prazo estipulado no Parágrafo Único do artigo 2º desta Portaria;

II - cessarem as razões que justificaram a doação;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria ou

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SÉRGIO SOBRAL COSTA



Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 28, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria MTE Nº 153, de 12 de fevereiro de 2009, publicada no D.O.U. de 13/02/2009, e considerando:

a) O artigo 37, caput, da Constituição da República no tocante à obediência ao princípio da publicidade;
b) O disposto no artigo 2º, inciso V, da lei nº 9.784, de 29/01/1999, que trata da divulgação oficial dos atos administrativos;
c) O que preceitua o artigo 2º, inciso V, e parágrafo único da Instrução Normativa nº 79, de 19/12/2009, no que se refere à conveniência ou não da suspensão do atendimento ao público, como também dos prazos processuais, durante o período de verificação anual de processos de multas e recursos;
d) A realização da verificação anual de processos no âmbito desta Superintendência; resolve:

Art. 1º Suspender, no período de 09 a 18 de agosto de 2010, os prazos processuais e o atendimento ao público do Núcleo de Multas e Recursos e do Núcleo do FGTS desta Superintendência;

Art. 2º Convalidar, de acordo com o inciso VIII, do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, os atos praticados desde o início do período da referida verificação, em virtude da exigüidade de tempo para publicação desta portaria.

INÁCIO MACHADO DE SOUZA FILHO.

PORTARIA Nº 29, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições conferidas pela Portaria Ministerial nº 3.118/89, e, considerando o que consta no processo 46224.001730/2010-84, resolve:

Renovar autorização, dada, através da Portaria 46/2004/DRT/PB, à empresa SÃO PAULO ALPARGATAS S/A, situada na Avenida Assis Chateaubriand, 4324, Distrito Industrial, Campina Grande -PB, para trabalhar aos domingos e feriados civis e religiosos, pelo prazo de mais 02 (dois) anos. Esta autorização poderá ser cancelada se a Fiscalização do Trabalho constatar o descumprimento das condições estabelecidas na Portaria nº 3.118/89.

INÁCIO MACHADO DE SOUZA FILHO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 86, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso da competência atribuída pelo art. 19 da Portaria nº 546, de 11 de março de 2010, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, e tendo em vista o disposto no Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002, e no Anexo VI da Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2004 que aprovou o Regimento Interno do Ministério do Trabalho e Emprego, resolve:

Art. 1º Disciplinar a forma do monitoramento e controle do desempenho individual dos Auditores-Fiscais do Trabalho - AFTs, da execução de projetos e do desempenho institucional das unidades descentralizadas referentes ao Sistema Federal de Inspeção do Trabalho.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa - IN, o monitoramento compreende o exame contínuo dos processos, produtos e resultados das ações da inspeção do trabalho, com a finalidade de identificar debilidades na gestão dos projetos que possam comprometer o alcance das metas.

Art. 3º As atividades de controle compreendem a avaliação da execução das ações de fiscalização quanto à eficácia, eficiência e efetividade, bem como o desempenho dos AFTs.

Seção I

Do Monitoramento e Controle do Desempenho Individual do AFT

Art. 4º O desempenho individual do AFT será monitorado mensalmente pela chefia técnica imediata, levando-se em consideração:

I - a contribuição para o alcance dos resultados previstos nos projetos que integra;
II - a execução de Ordens de Serviço - OS e de Ordem de Serviço Administrativa - OSAD, que lhe forem distribuídas;
III - o lançamento de Relatório de Inspeção - RI ou de Relatório de Atividade - RA; e
IV - a realização das demais tarefas que lhe forem atribuídas pela chefia, previstas, ou não, nos projetos de que participe e que sejam compatíveis com suas atribuições funcionais.

§1º A chefia técnica imediata dará ciência desse monitoramento à chefia superior.

§2º As chefias superiores definidas no art. 18 da Portaria nº 546, de 11 de março de 2010, nas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego - SRTEs de Grupo I serão responsáveis conjuntamente pelas atribuições previstas nesta IN.

Art. 5º A chefia superior poderá, a qualquer momento, monitorar o desempenho individual dos AFTs.

Art. 6º Para efeito da avaliação de que trata o art. 6º da Portaria nº 546, de 11 de março de 2010, serão considerados o desempenho técnico e o desempenho funcional do AFT.

§1º Considera-se desempenho técnico suficiente a execução dos procedimentos fiscais previstos nos artigos 7º, 8º e 9º da Portaria nº 546, de 2010, em conformidade com os parâmetros neles indicados.

§2º Considera-se desempenho funcional adequado a participação e a contribuição do AFT para o alcance dos resultados das metas dos projetos, bem como a execução de outras tarefas a ele atribuídas pela chefia, com base nos seguintes critérios:

I - assiduidade: avalia a frequência e pontualidade;
II - disciplina: avalia o comportamento do AFT quanto aos aspectos de observância das determinações e orientações da chefia e dos coordenadores de projeto;
III - capacidade de iniciativa: avalia a capacidade do AFT de propor e adotar providências ou indicar soluções de problemas;
IV - produtividade: avalia o rendimento do AFT e o atendimento aos prazos estabelecidos; e
V - responsabilidade: avalia como o AFT assume e implementa as tarefas que lhe são atribuídas, dentro dos prazos e condições estabelecidas

Art. 7º Deverá haver lançamento de RI ou RA, conforme o caso, para todos os dias úteis do mês de competência.

Parágrafo único. O total de turnos úteis do mês será obtido multiplicando-se por dois o número de dias úteis do mês de competência.

Art. 8º Para a verificação da assiduidade do AFT, de que trata o inciso I do § 2º do art. 6º, os dias úteis serão convertidos em turnos de trabalho, adotando-se os seguintes critérios para a aferição dos turnos trabalhados:

I - quando ocorrer apenas o lançamento de RI, para cada dia inserido serão considerados dois turnos, manhã e tarde, dada a impossibilidade de definição específica de turno;

II - quando ocorrer apenas o lançamento de RA, será considerado cada turno inserido: manhã, tarde ou noite;

III - quando forem lançados, no mesmo dia, RI e RA, será considerado prioritariamente o RI, conforme regra estabelecida no inciso I, salvo quando o RA estiver preenchido com três turnos, caso em que este prevalecerá, se compatível com a OS; e

IV - quando ocorrer apenas o lançamento dos dias de exercício de cargo ou substituição, de afastamentos ou impedimentos legais no RA, para cada dia inserido serão considerados dois turnos, manhã e tarde, dada a impossibilidade de definição específica de turno.

Art. 9º Nos afastamentos ou impedimentos legais do AFT, devidamente comprovados por meio de declaração expedida pelo setor de pessoal da unidade descentralizada, os prazos previstos nesta IN ficam suspensos até o seu retorno.

Parágrafo único. Nos casos de afastamentos ou impedimentos superiores a trinta dias, a chefia técnica imediata deverá verificar as fiscalizações ou tarefas atribuídas ao AFT, redistribuindo-as, com a finalidade de dar seguimento ao planejamento e não prejudicar os projetos nos quais o AFT está inserido.

Art. 10. Havendo indícios de desempenho técnico insuficiente ou de desempenho funcional inadequado, a chefia competente, considerando-os caracterizados, requisitará ao AFT, por escrito, os esclarecimentos e justificativas que julgar necessários.

§ 1º A requisição será feita:

I - pela chefia técnica imediata, aos AFT da sua circunscrição administrativa; e

II - pela chefia superior, à chefia técnica das subunidades da sua circunscrição administrativa.

§ 2º O Coordenador de Projetos previsto no inciso XXVII do art. 11 da Portaria nº 546, de 2010, poderá relatar desempenho técnico insuficiente ou desempenho funcional inadequado do AFT da equipe à chefia competente para fins de avaliação funcional.

§ 3º Quando a irregularidade ou o descumprimento de que trata o art. 6º desta IN for praticado por AFT em atividade em grupos especiais vinculados ao órgão central, a requisição prevista no §1º e os procedimentos dela decorrentes serão de responsabilidade dos respectivos coordenadores, que se reportarão às autoridades competentes da SIT responsáveis pelo tema.

§ 4º A chefia competente e as autoridades mencionadas no § 3º poderão analisar, sumariamente, os fatos e as explicações apresentadas verbalmente antes da manifestação escrita e, considerando-os suficientes, optar por não formalizar a requisição de que trata o caput, consignando por escrito sua decisão.

Art. 11. A requisição de esclarecimentos de que trata o caput do art. 10 será feita por escrito, em duas vias, entregue mediante recibo ao AFT, que ficará com a segunda via.

§ 1º A primeira via com a ciência do AFT será autuada na forma de processo administrativo, a partir do qual terá seguimento o feito.

§ 2º Os autos do processo deverão ter sempre suas folhas numeradas seqüencialmente, iniciando-se com a requisição.

Art. 12. O AFT terá o prazo de dez dias úteis contados do recebimento da requisição para apresentar os esclarecimentos necessários, por escrito, de forma clara e concisa, contendo os motivos de fato e de direito em que se fundamentam, acompanhados dos documentos que entender pertinentes.

Parágrafo único. Os documentos previstos no art. 9º não expedidos em tempo hábil poderão ser juntados posteriormente, desde que em prazo razoável.

Art. 13. Recebida a manifestação, a chefia poderá requisitar ao interessado novos dados e informações, bem como solicitar informações a outros setores ou seções da sua unidade local e regional para instruir o feito, saneando-o quando necessário.

Parágrafo único. É facultado às chefias competentes promover diligências para coleta de dados ou informações a respeito do fato antes de ouvir o interessado, inclusive a expedição de OS para fiscalização de estabelecimento.

Art. 14. A chefia requisitante, no prazo de dez dias úteis contados do recebimento das justificativas do AFT, ou do recebimento das informações complementares requeridas, examinará as razões apresentadas e expedirá manifestação conclusiva quanto ao fato.

Parágrafo único. A manifestação conterá um breve resumo dos fatos, os esclarecimentos apresentados pelo requisitado, a avaliação técnica por parte da chefia requisitante e a conclusão, devidamente motivada e fundamentada.

Art. 15. A conclusão poderá ser:

I - pelo acatamento dos esclarecimentos, com proposta de arquivamento;

II - pelo não acatamento dos esclarecimentos, com expedição de Recomendação Técnica, prevista no art. 12 da Portaria nº 546, de 2010, conforme modelo previsto no Anexo I desta IN; e

III - pelo não acatamento dos esclarecimentos, com proposta de apuração de responsabilidade por infração disciplinar, nos termos da lei.

§ 1º No caso de o AFT não apresentar as justificativas ou apresentá-las intempestivamente, a chefia competente dará andamento normal ao processo.

§ 2º Na hipótese de acatamento total dos esclarecimentos, o processo será enviado ao superior imediato para aprovação da manifestação conclusiva, caso em que os autos retornarão à chefia requisitante para fins de arquivamento.

§ 3º No caso de o superior imediato indeferir a proposta de arquivamento, deverá expedir despacho fundamentado para que a chefia requisitante emita Recomendação Técnica.

§ 4º Na hipótese do inciso III, o superior imediato despachará o processo, com manifestação, ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego para decisão final quanto à instauração ou não de procedimento disciplinar.

§ 5º Se a decisão do Superintendente for pelo arquivamento do feito, o processo será enviado à Corregedoria, na forma do disposto no § 4º do art. 3º da Portaria nº 183, de 4 de abril de 2008, para análise da regularidade técnica do juízo de admissibilidade negativo.

§ 6º Se a decisão do Superintendente for pela instauração de procedimento disciplinar, após a apresentação do relatório da comissão designada, a autoridade julgadora proferirá a decisão e encaminhará os autos à Corregedoria, por meio da Secretaria Executiva, conforme dispõe o § 4º do art. 3º da Portaria nº 183, de 2008.

Art. 16. A Recomendação Técnica é o instrumento de gestão aplicável aos casos de desempenho técnico insuficiente ou desempenho funcional inadequado, nos termos do art. 6º desta IN.

Parágrafo único. A Recomendação Técnica será emitida em duas vias, sendo uma entregue, mediante recibo, ao AFT, e a outra juntada ao processo para acompanhamento da chefia e eventuais auditorias, inclusive da Corregedoria.

Art. 17. Não serão objeto de Recomendação Técnica os casos de violação do dever de declarar-se impedido ou suspeito, previsto no inciso IV do art. 35, do Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002, e no art. 18 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; bem como, o previsto nos incisos VIII e IX do art. 116, e nos incisos VI, VIII, IX e XVI e XVIII do art. 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. As situações de que tratam o caput devem ser encaminhadas ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego para decisão quanto à instauração ou não de procedimento disciplinar.

Art. 18. Os processos concluídos na forma do inciso I e II do art. 15 serão arquivados na seção ou setor correspondente e mantidos à disposição de eventual auditoria posterior por parte da SIT ou de correição a cargo da Corregedoria, pelo prazo de cinco anos.

Art. 19. A autoridade nacional competente em matéria de inspeção do trabalho possui a prerrogativa de, a qualquer tempo, requisitar as informações previstas no art. 10, bem como a de avocar processo de mesma natureza em trâmite na SRTE ou nas suas respectivas Gerências.

Art. 20. As irregularidades constatadas pela Corregedoria por meio das auditorias previstas no inciso IV do art. 16 do Anexo II da Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2004, poderão, a critério do Corregedor, ser encaminhadas à SRTE respectiva para os procedimentos previstos no art. 11 desta IN.

Art. 21. A chefia superior poderá, motivadamente, avocar, de ofício ou mediante provocação, a requisição de esclarecimentos de qualquer AFT da sua circunscrição administrativa.

§ 1º O prazo para decidir sobre a advocatória, quando provocada, será de cinco dias úteis a contar do pedido.

§ 2º Sendo indeferido o pedido de advocatória pela chefia superior, o procedimento terá curso na forma do inciso I do § 1º do art. 10.

Art. 22. A recusa do AFT em dar ciência a qualquer dos atos previstos nesta IN será atestada por duas testemunhas, sem que haja interrupção ou suspensão nos prazos para os demais procedimentos.

Seção II

Do Monitoramento e Controle dos Projetos da SRTE.

Art. 23. O projeto desenvolvido pela SRTE será monitorado pelo coordenador de projeto, por meio do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT, a partir da verificação do resultado previsto e do realizado de cada uma das metas físicas definidas para o projeto.

§ 1º O monitoramento deverá ser realizado mensalmente, a partir dos valores da respectiva competência de aferição do SFIT.

§ 2º O monitoramento mensal tem como finalidade detectar distorções ou possíveis falhas na execução do planejamento da inspeção do trabalho.

§ 3º Para o exame da execução do projeto, cada meta física será classificada pelos seguintes critérios:

I - percentual executado da meta, de acordo com a fórmula de cálculo:

Fórmula de Cálculo para cada meta física:
(Realizado ÷ Previsto) x 100

II - Classificação da execução de cada meta do projeto:

FAIXA (%)	Classificação da Execução de Cada Meta
Acima de 100 %	Superada
Entre 90 a 99,99 %	Atendida
Entre 70 a 89,99 %	Em Atendimento
Entre 00 a 69,99 %	Não Atendida

Art. 24. A partir do monitoramento do projeto estabelecido no artigo 23, o coordenador deverá elaborar relatório mensal de gestão do projeto, conforme modelo constante do Anexo II e encaminhá-lo à chefia superior da SRTE até o dia 15 do mês subsequente à competência aferida.

§1º O relatório mensal deverá propor ações corretivas para a meta física classificada como "Não Atendida", com a finalidade de corrigir e adequar a execução para os meses seguintes.

§2º O relatório mensal poderá propor ações preventivas para cada meta física classificada como "Em Atendimento", com a finalidade de atingir a meta prevista.

§3º Não será necessário definir, no relatório mensal para o mês de dezembro, ações preventivas ou corretivas, limitando-se apenas à constatação dos resultados da última competência do ano.

§4º O coordenador de projeto deverá dar conhecimento do relatório previsto no caput aos demais integrantes da equipe.

Art. 25. A partir do relatório mensal de gestão do projeto ou de outras informações, a chefia superior deverá tomar as medidas necessárias para a readequação do projeto.

Seção III

Do Monitoramento e Controle do Desempenho Institucional da SRTE

Art. 26. A chefia superior monitorará o desempenho institucional da SRTE, com base nos relatórios mensais de gestão de cada projeto e nos dados extraídos dos sistemas informatizados à disposição da inspeção do trabalho, a partir da verificação dos resultados institucionais alcançados pela SRTE.

§1º O monitoramento abordará os resultados provenientes dos projetos e os que não foram contabilizados aos projetos, mas contribuíram para o desempenho institucional da SRTE, bem como o desempenho da equipe do projeto.

§ 2º Para o exame da execução do projeto, cada meta física será classificada pelos seguintes critérios:

I - fórmula de cálculo:

Fórmula de Cálculo para cada meta física:
(Realizado ÷ Previsto) x 100

II - Classificação de cada meta do projeto:

FAIXA (%)	Classificação da Execução de Cada Meta
Acima de 100 %	Superada
Entre 90 a 99,99 %	Atendida
Entre 70 a 89,99 %	Em Atendimento
Entre 00 a 69,99 %	Não Atendida

Art. 27. A partir do monitoramento do desempenho institucional da SRTE estabelecido no artigo 26, a chefia superior deverá elaborar relatório de acompanhamento trimestral de execução dos projetos, conforme modelo previsto no Anexo III, que será enviado em meio eletrônico à SIT até o dia 20 do mês subsequente ao término do trimestre.

§1º O relatório trimestral deverá apresentar o resultado dos valores acumulados da primeira até a última competência aferida pelo SFIT dentro do respectivo ano, demonstrando o histórico de andamento das metas físicas do projeto e, quando for o caso, as medidas tomadas em cada mês para a readequação do projeto.

§2º O relatório trimestral deverá apresentar as justificativas para cada meta física que ainda continue classificada como "Não Atendida", bem como plano de ação com vistas à recuperação dos números apresentados.

§ 3º O relatório trimestral do último trimestre será substituído pelo relatório de avaliação anual dos projetos.

Art. 28. A chefia superior deverá elaborar relatório de avaliação anual dos projetos que será enviado à SIT até o dia 20 do mês de fevereiro do ano seguinte, conforme modelo previsto no Anexo IV.

Parágrafo único. O relatório anual de que trata o caput deverá ser previamente debatido entre os chefes e os coordenadores dos projetos, e apresentar análise qualitativa da execução do planejamento, bem como as medidas que servirão como subsídio para a revisão do planejamento que foi desenvolvido no ano anterior.

Art. 29. Ao final do período de quatro anos de planejamento, a chefia superior deverá elaborar o relatório final do projeto para o período do Plano Plurianual do Governo Federal - PPA, conforme modelo previsto no Anexo V, que deverá ser enviado à SIT até o dia 20 do mês de fevereiro do ano seguinte.

§1º O relatório final deverá apresentar análise qualitativa da execução do planejamento, bem como as medidas que servirão como subsídio na revisão para os próximos quatro anos do PPA

§2º Excepcionalmente para o planejamento do período 2010/2011, deverá ser apresentado relatório apenas desse período, que será enviado para a SIT no prazo previsto no caput.

Art. 30. A SIT poderá, a qualquer momento, monitorar o desempenho institucional da SRTE e o desempenho técnico e funcional da equipe do projeto, com base nos relatórios de acompanhamento trimestral de execução dos projetos, de avaliação anual dos projetos e nos dados extraídos dos sistemas informatizados à disposição da inspeção do trabalho.

Parágrafo único. O monitoramento será realizado por meio do Grupo de Monitoramento e Avaliação do Planejamento e Projetos - GMAPP, instituído pela Portaria nº 164, de 26 de março de 2010.

Art. 31. A partir do monitoramento previsto nos artigos 23 e 26 desta IN, o GMAPP poderá:

I - acatar as informações prestadas pelas SRTEs, quando compatíveis com o planejamento;

II - determinar correções ou propor alterações no planejamento e nos projetos; ou

III - realizar auditorias específicas.

Art. 32. Sem prejuízo de julgamento sobre a conveniência e a oportunidade de outras providências, a SIT realizará, anualmente, mediante prévio sorteio, auditoria dos dados lançados nos sistemas informatizados à disposição da inspeção do trabalho, conforme previsto no art. 10 da Portaria nº 546, de 2010.

§1º A auditoria de que trata o caput poderá ser relativa à execução dos projetos, ao desempenho técnico e funcional da equipe do projeto e ao desempenho individual de AFT.

§2º O sorteio será público, realizado no órgão central, sob a coordenação da SIT e com a participação da Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica - CGPGE, da Corregedoria e da Coordenação-Geral de Recurso Humanos do Ministério do Trabalho e Emprego - CGRH.

§3º O sorteio realizar-se-á, preferencialmente, no mês de julho de cada ano.

§4º A critério da SIT, poderão ser convocados AFTs para a execução da auditoria prevista no caput.

Art. 33. Ficam instituídos os seguintes critérios e parâmetros para o sorteio de que trata o artigo 32, desta IN:

I - os projetos das SRTE serão divididos em três grupos:

GRUPO	Critério para Divisão dos Projetos
A	Pelo menos uma meta "Não atendida"
B	Todas as metas "Superada" ou "Atendida"
C	As metas que não se encaixam no Grupo A ou B

II - Serão realizados sorteios para a auditoria dos dados apresentados pelas SRTE, na quantidade mínima abaixo relacionada:

a) no grupo A, oito projetos;

b) no grupo B, dois projetos; e

c) no grupo C, quatro projetos.

Art. 34. A SIT elaborará relatório da auditoria realizada com base no artigo 33 desta IN, e encaminhará à SRTE e à Corregedoria para as providências cabíveis, quando for o caso.

Seção IV

Disposições Finais

Art. 35. Os prazos previstos nesta IN são contínuos e serão contados excluindo o dia do início e incluindo o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte em caso de não haver expediente normal no órgão de exercício do AFT.

Art. 36. Os casos omissos serão dirimidos pela SIT.

Art. 37. Os anexos desta IN estão disponíveis no endereço eletrônico: http://www.mte.gov.br/fis-ca_trab /in86_anexo.asp

Art. 38. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELLOS VILELA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 11 de agosto de 2010

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 5º, da Portaria nº. 186/2008

Processo:	46219.053875/2008-15
Entidade:	Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo - FAESP.
CNPJ:	60.595.451/0001-40
Fundamento:	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 365/2010

Processo	46215.030509/2008-28
Entidade	SINNEXI - Sindicato Nacional das Empresas de Fabricação, Comercialização, Prestação de Serviços, Manutenção e Locação de Produtos Ligados a Xerografia e Informática
CNPJ	10.261.376/0001-03
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 366/2010

Processo	46204.009436/2009-15
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Limpeza Pública Urbana, Comercial, Industrial, Hospitalar, Asseio, Conservação, Jardinagem e Controle de Pragas Recôncavo-BA
CNPJ	10.835.747/0001-13
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 367/2010

Processo	46000.010647/2008-14
Entidade	Sindicato dos Papéis de Salto e Região -SP
CNPJ	56.651.045/0001-80
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 368/2010

Processo	46222.011839/2007-44
Entidade	SINTESA - Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Santana do Araguaia-PA
CNPJ	06.066.381/0001-98
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 369/2010

Processo	46000.007900/2002-59
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio de Bauru-SP
CNPJ	45.031.531/0001-80
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 370/2010

Processo	46000.004324/2006-11
Entidade	Sindicato dos Aeronautas do Município do Rio de Janeiro
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 371/2010

Processo	46219.005739/2009-08
Entidade	Sindicato dos Empregados em Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento e Turismo da Grande São Paulo.
CNPJ	64.724.370/0001-54
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 372/2010

Processo	46000.008291/00-21
Entidade	Sindicato dos Mensageiros Motociclistas no Segmento de Moto-Táxi, Ciclistas, Autônomos e Serviços do Estado de São Paulo - SP
CNPJ	66.518.978/0001-58
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 373/2010

Processo	46000.013942/2001-48
Entidade	Sindicato dos Mensageiros Motociclistas no Segmento de Moto-Táxi, Ciclistas, Autônomos e Serviços do Estado de São Paulo - SP
CNPJ	66.518.978/0001-58
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 374/2010

ZILMARA DAVID DE ALENCAR



Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.554, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da MRS Logística S. A., em -1,76% (menos um inteiro e setenta e seis centésimos por cento), referente à variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao período de 1 de dezembro de 2008 a 30 de novembro de 2009.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 117/10, de 2 de agosto de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.065191/2009-39, resolve:

Art. 1º Autorizar, em cumprimento ao estabelecido no item 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da MRS Logística S.A., no percentual de -1,76% (menos um inteiro e setenta e seis centésimos por cento), referente ao período de 1 de dezembro de 2008 a 30 de novembro de 2009, com base do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, correspondente a tal intervalo de tempo, conforme tabelas em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

ANEXO

TABELA TARIFÁRIA PARA ANIMAIS EM VAGÃO GAIOLA RE- QUISITADA		OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS	
BASES DAS TARIFAS		RS/CABEÇA.KM	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS		RS/CABEÇA	
ATÉ	EM DIANTE	100	0,31401
DE 101			0,11089
1		a	50
51	a	100	15,70
101	a	150	31,41
151	a	200	36,95
201	a	250	42,50
251	a	300	48,05
301	a	350	53,57
351	a	400	59,12
401	a	450	64,66
451	a	500	70,21
501	a	550	75,76
551	a	600	81,31
601	a	650	86,85
651	a	700	92,40
701	a	750	97,95
751	a	800	103,50
801	a	850	109,02
851	a	900	114,56
901	a	950	120,11
951	a	1000	125,66
1001	a	1050	131,21
1051	a	1100	136,75
1101	a	1150	142,30
1151	a	1200	147,85
1201	a	1250	153,40
1251	a	1300	158,94
1301	a	1350	164,46
1351	a	1400	170,01
1401	a	1450	175,56
1451	a	1500	181,11
1501	a	1550	186,65
1551	a	1600	192,20
1601	a	1650	197,75
1651	a	1700	203,30
1701	a	1750	208,84
1751	a	1800	214,39
1801	a	1850	219,91
1851	a	1900	225,46
1901	a	1950	231,01
1951	a	2000	236,55
2001	a	2050	242,10
2051	a	2100	247,65
2101	a	2150	253,20
2151	a	2200	258,74
2201	a	2250	264,29
2251	a	2300	269,84
2301	a	2350	275,36
2351	a	2400	280,90
2401	a	2450	286,45
2451	a	2500	292,00
2501	a	2550	297,55
2551	a	2600	303,10
2601	a	2650	308,64

2651	a	2700	319,74
2701	a	2750	325,29
2751	a	2800	330,80
2801	a	2850	336,35
2851	a	2900	341,90
2901	a	2950	347,45
2951	a	3000	353,00

TABELA TARIFÁRIA PARA MERCADORIAS EM BAGAGENS, EN- COMENDAS E VALORES		OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS	
BASES DAS TARIFAS		RS/KG.KM RS/KG	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS		RS/KG	
ATÉ		400	0,00424
DE 401	a	800	0,00382
DE 801	a	1600	0,00297
DE 1601	EM DIANTE		0,00212

PARCELA FIXA		0,36	
QUILOMETROS		RS/KG	
1	a	50	0,58
51	a	100	0,79
101	a	150	1,00
151	a	200	1,21
201	a	250	1,42
251	a	300	1,64
301	a	350	1,85
351	a	400	2,06
401	a	450	2,24
451	a	500	2,46
501	a	550	2,64
551	a	600	2,82
601	a	650	3,03
651	a	700	3,21
701	a	750	3,40
751	a	800	3,58
801	a	850	3,73
851	a	900	3,88
901	a	950	4,03
951	a	1000	4,18
1001	a	1050	4,34
1051	a	1100	4,49
1101	a	1150	4,64
1151	a	1200	4,79
1201	a	1250	4,94
1251	a	1300	5,06
1301	a	1350	5,21
1351	a	1400	5,37
1401	a	1450	5,52
1451	a	1500	5,67
1501	a	1550	5,82
1551	a	1600	5,97
1601	a	1650	6,06
1651	a	1700	6,18
1701	a	1750	6,28
1751	a	1800	6,40
1801	a	1850	6,49
1851	a	1900	6,61
1901	a	1950	6,70
1951	a	2000	6,82
2001	a	2050	6,91
2051	a	2100	7,03
2101	a	2150	7,12
2151	a	2200	7,25
2201	a	2250	7,34
2251	a	2300	7,46
2301	a	2350	7,55
2351	a	2400	7,67
2401	a	2450	7,76
2451	a	2500	7,88
2501	a	2550	7,97
2551	a	2600	8,09
2601	a	2650	8,19
2651	a	2700	8,31
2701	a	2750	8,40
2751	a	2800	8,52
2801	a	2850	8,61
2851	a	2900	8,73
2901	a	2950	8,82
2951	a	3000	8,94

TABELA TARIFÁRIA PARA MERCADORIAS EM PEQUENA EXPE- DIÇÃO		OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS	
BASES DAS TARIFAS		RS/KG.KM RS/KG	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS		RS/KG	
ATÉ		400	0,00321
DE 401	a	800	0,00291
DE 801	a	1600	0,00224
DE 1601	EM DIANTE		0,00158
PARCELA FIXA		0,30	
QUILOMETROS		RS/KG	
1	a	50	0,45
51	a	100	0,64
101	a	150	0,79
151	a	200	0,94
201	a	250	1,12
251	a	300	1,27
301	a	350	1,42
351	a	400	1,58

401	a	450	1,73
451	a	500	1,88
501	a	550	2,03
551	a	600	2,18
601	a	650	2,30
651	a	700	2,46
701	a	750	2,61
751	a	800	2,76
801	a	850	2,88
851	a	900	2,97
901	a	950	3,09
951	a	1000	3,21
1001	a	1050	3,30
1051	a	1100	3,43
1101	a	1150	3,55
1151	a	1200	3,64
1201	a	1250	3,76
1251	a	1300	3,88
1301	a	1350	4,00
1351	a	1400	4,09
1401	a	1450	4,21
1451	a	1500	4,34
1501	a	1550	4,43
1551	a	1600	4,55
1601	a	1650	4,64
1651	a	1700	4,70
1701	a	1750	4,79
1751	a	1800	4,85
1801	a	1850	4,94
1851	a	1900	5,03
1901	a	1950	5,09
1951	a	2000	5,18
2001	a	2050	5,24
2051	a	2100	5,34
2101	a	2150	5,43
2151	a	2200	5,49
2201	a	2250	5,58
2251	a	2300	5,64
2301	a	2350	5,73
2351	a	2400	5,82
2401	a	2450	5,88
2451	a	2500	5,97
2501	a	2550	6,03
2551	a	2600	6,12
2601	a	2650	6,21
2651	a	2700	6,28
2701	a	2750	6,37
2751	a	2800	6,43
2801	a	2850	6,52
2851	a	2900	6,61
2901	a	2950	6,67
2951	a	3000	6,76

TABELA TARIFÁRIA PARA CONTÊINER CHEIO DE 20 PÉS		OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS	
BASES DAS TARIFAS		RS/CONTÊINER.KM RS/CONTÊI- NER	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS		RS/CONTÊINER	
ATÉ		400	1,79384
DE 401	a	800	1,66812
DE 801	a	1600	1,24946
DE 1601	EM DIANTE		0,89540
PARCELA FIXA		165,07	
QUILOMETROS		RS/CONTÊINER	
1	a	25	209,91
26	a	50	254,77
51	a	75	299,61
76	a	100	344,45
101	a	125	389,31
126	a	150	434,15
151	a	175	478,99
176	a	200	523,82
201	a	225	568,69
226	a	250	613,53
251	a	275	658,36
276	a	300	703,23
301	a	325	748,07
326	a	350	792,91
351	a	375	837,77
376	a	400	882,61
401	a	425	927,49
426	a	450	966,01
451	a	475	1007,72
476	a	500	1049,41
501	a	525	1091,12
526	a	550	1132,84
551	a	575	1174,52
576	a	600	1216,23
601	a	625	1257,92
626	a	650	1299,63
651	a	675	1341,35
676	a	700	1383,03
701	a	725	1424,74
726	a	750	1466,46
751	a	775	1508,14
776	a	800	1549,86
801	a	825	1581,08
826	a	850	1612,34
851	a	875	1643,56
876	a	900	1674,79
901	a	925	1706,04
926	a	950	1737,27
951	a	975	1768,49

976	a	1000	1799,75
1001	a	1025	1830,97
1026	a	1050	1862,23
1051	a	1075	1893,45
1076	a	1100	1924,68
1101	a	1125	1955,94
1126	a	1150	1987,16
1151	a	1175	2018,39
1176	a	1200	2049,64
1201	a	1225	2080,87
1226	a	1250	2112,12
1251	a	1275	2143,35
1276	a	1300	2174,57
1301	a	1325	2205,83
1326	a	1350	2237,05
1351	a	1375	2268,28
1376	a	1400	2299,53
1401	a	1425	2330,76
1426	a	1450	2362,01
1451	a	1475	2393,24
1476	a	1500	2424,46
1501	a	1525	2455,72
1526	a	1550	2486,94
1551	a	1575	2518,17
1576	a	1600	2549,42
1601	a	1625	2579,80
1626	a	1650	2599,20
1651	a	1675	2616,57
1676	a	1700	2638,95
1701	a	1725	2661,35
1726	a	1750	2683,72
1751	a	1775	2706,13
1776	a	1800	2728,50
1801	a	1825	2750,87
1826	a	1850	2773,28
1851	a	1875	2795,65
1876	a	1900	2818,05
1901	a	1925	2840,42
1926	a	1950	2862,80
1951	a	1975	2885,20
1976	a	2000	2907,57
2001	a	2025	2929,98
2026	a	2050	2952,35
2051	a	2075	2974,72
2076	a	2100	2997,13
2101	a	2125	3019,50
2126	a	2150	3041,90
2151	a	2175	3064,28
2176	a	2200	3086,65
2201	a	2225	3109,05
2226	a	2250	3131,42
2251	a	2275	3153,83
2276	a	2300	3176,20
2301	a	2325	3198,57
2326	a	2350	3220,98
2351	a	2375	3243,35
2376	a	2400	3265,75
2401	a	2425	3288,13
2426	a	2450	3310,50
2451	a	2475	3332,90
2476	a	2500	3355,28
2501	a	2525	3377,68
2526	a	2550	3400,05
2551	a	2575	3422,42
2576	a	2600	3444,83
2601	a	2625	3467,20
2626	a	2650	3489,60
2651	a	2675	3511,98
2676	a	2700	3534,35
2701	a	2725	3556,75
2726	a	2750	3579,13
2751	a	2775	3601,53
2776	a	2800	3623,90
2801	a	2825	3646,28
2826	a	2850	3668,68
2851	a	2875	3691,05
2876	a	2900	3713,45
2901	a	2925	3735,83
2926	a	2950	3758,20
2951	a	2975	3780,60
2976	a	3000	3802,98

TABELA TARIFÁRIA PARA CONTÊNER VAZIO DE 20 OU 40 PÉS			
BASES DAS TARIFAS		OBS: NÃO INCLUIDO O ICMS	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS		RS/CONTÊNER.KM	RS/CONTÊNER
ATÉ		400	1,72884
DE 401	a	800	1,60767
DE 801	a	1600	1,20420
DE 1601	EM DIANTE		0,86297
PARCELA FIXA		159,10	
QUILOMETROS			
1	a	25	202,33
26	a	50	245,53
51	a	75	288,76
76	a	100	331,99
101	a	125	375,22
126	a	150	418,42
151	a	175	461,65
176	a	200	504,88
201	a	225	548,08
226	a	250	591,31
251	a	275	634,54
276	a	300	677,74
301	a	325	720,97

326	a	350	764,20
351	a	375	807,43
376	a	400	850,63
401	a	425	890,83
426	a	450	931,02
451	a	475	971,22
476	a	500	1011,39
501	a	525	1051,59
526	a	550	1091,79
551	a	575	1131,99
576	a	600	1172,15
601	a	625	1212,35
626	a	650	1252,55
651	a	675	1292,75
676	a	700	1332,95
701	a	725	1373,12
726	a	750	1413,32
751	a	775	1453,51
776	a	800	1493,71
801	a	825	1523,82
826	a	850	1553,92
851	a	875	1584,02
876	a	900	1614,13
901	a	925	1644,23
926	a	950	1674,33
951	a	975	1704,44
976	a	1000	1734,54
1001	a	1025	1764,64
1026	a	1050	1794,75
1051	a	1075	1824,85
1076	a	1100	1854,95
1101	a	1125	1885,06
1126	a	1150	1915,16
1151	a	1175	1945,26
1176	a	1200	1975,37
1201	a	1225	2005,47
1226	a	1250	2035,60
1251	a	1275	2065,71
1276	a	1300	2095,81
1301	a	1325	2125,92
1326	a	1350	2156,02
1351	a	1375	2186,12
1376	a	1400	2216,23
1401	a	1425	2246,33
1426	a	1450	2276,43
1451	a	1475	2306,54
1476	a	1500	2336,64
1501	a	1525	2366,74
1526	a	1550	2396,85
1551	a	1575	2426,95
1576	a	1600	2457,05
1601	a	1625	2487,16
1626	a	1650	2507,22
1651	a	1675	2527,28
1676	a	1700	2547,36
1701	a	1725	2567,42
1726	a	1750	2587,50
1751	a	1775	2607,59
1776	a	1800	2627,64
1801	a	1825	2647,72
1826	a	1850	2667,81
1851	a	1875	2687,94
1876	a	1900	2708,05
1901	a	1925	2728,13
1926	a	1950	2748,29
1951	a	1975	2768,47
1976	a	2000	2788,66
2001	a	2025	2808,81
2026	a	2050	2828,94
2051	a	2075	2849,08
2076	a	2100	2869,23
2101	a	2125	2889,37
2126	a	2150	2909,52
2151	a	2175	2929,66
2176	a	2200	2949,81
2201	a	2225	2969,94
2226	a	2250	2990,08
2251	a	2275	3010,23
2276	a	2300	3030,37
2301	a	2325	3050,52
2326	a	2350	3070,66
2351	a	2375	3090,81
2376	a	2400	3110,96
2401	a	2425	3131,10
2426	a	2450	3151,25
2451	a	2475	3171,39
2476	a	2500	3191,54
2501	a	2525	3211,68
2526	a	2550	3231,83
2551	a	2575	3251,97
2576	a	2600	3272,12
2601	a	2625	3292,26
2626	a	2650	3312,41
2651	a	2675	3332,55
2676	a	2700	3352,70
2701	a	2725	3372,84
2726	a	2750	3392,99
2751	a	2775	3413,13
2776	a	2800	3433,28
2801	a	2825	3453,42
2826	a	2850	3473,57
2851	a	2875	3493,71
2876	a	2900	3513,86
2901	a	2925	3534,00
2926	a	2950	3554,15
2951	a	2975	3574,29
2976	a	3000	3594,44

TABELA TARIFÁRIA PARA CONTÊNER CHEIO DE 40 PÉS			
BASES DAS TARIFAS		OBS: NÃO INCLUIDO O ICMS	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS		RS/CONTÊNER.KM	RS/CONTÊNER
ATÉ		400	3,08071
DE 401	a	800	2,86480
DE 801	a	1600	2,14580
DE 1601	EM DIANTE		1,53776
PARCELA FIXA		283,51	

QUILOMETROS			
1	a	25	360,54
26	a	50	437,55
51	a	75	514,58
76	a	100	591,58
101	a	125	668,61
126	a	150	745,61
151	a	175	822,65
176	a	200	899,65
201	a	225	976,68
226	a	250	1053,68
251	a	275	1130,71
276	a	300	1207,71
301	a	325	1284,75
326	a	350	1361,75
351	a	375	1438,78
376	a	400	1515,78
401	a	425	1587,42
426	a	450	1659,02
451	a	475	1730,66
476	a	500	1802,27
501	a	525	1873,90
526	a	550	1945,51
551	a	575	2017,14
576	a	600	2088,75
601	a	625	2160,38
626	a	650	2231,99
651	a	675	2303,63
676	a	700	2375,23
701	a	725	2446,87
726	a	750	2518,47
751	a	775	2590,11
776	a	800	2661,71
801	a	825	2715,37
826	a	850	2769,00
851	a	875	2822,66
876	a	900	2876,29
901	a	925	2929,95
926	a	950	2983,57
951	a	975	3037,23
976	a	1000	3090,86
1001	a	1025	3144,52
1026	a	1050	3198,18
1051	a	1075	3251,81
1076	a	1100	3305,47
1101	a	1125	3359,09
1126	a	1150	3412,75
1151	a	1175	3466,38
1176	a	1200	3520,04
1201	a	1225	3573,67
1226	a	1250	3627,33
1251	a	1275	3680,96
1276	a	1300	3734,61
1301	a	1325	3788,27
1326	a	1350	3841,90
1351	a	1375	3895,56
1376	a	1400	3949,19
1401	a	1425	4002,85
1426	a	1450	4056,48
1451	a	1475	4110,13
1476	a	1500	4163,76
1501	a	1525	4217,42
1526	a</		



2201	a	2225	5339,46
2226	a	2250	5377,90
2251	a	2275	5416,34
2276	a	2300	5454,79
2301	a	2325	5493,23
2326	a	2350	5531,67
2351	a	2375	5570,11
2376	a	2400	5608,58
2401	a	2425	5647,02
2426	a	2450	5685,46
2451	a	2475	5723,90
2476	a	2500	5762,34
2501	a	2525	5800,78
2526	a	2550	5839,22
2551	a	2575	5877,66
2576	a	2600	5916,13
2601	a	2625	5954,57
2626	a	2650	5993,01
2651	a	2675	6031,45
2676	a	2700	6069,89
2701	a	2725	6108,33
2726	a	2750	6146,77
2751	a	2775	6185,21
2776	a	2800	6223,68
2801	a	2825	6262,12
2826	a	2850	6300,56
2851	a	2875	6339,00
2876	a	2900	6377,44
2901	a	2925	6415,88
2926	a	2950	6454,32
2951	a	2975	6492,76
2976	a	3000	6531,23

TABELA TARIFÁRIA PARA ADUBOS/FERTILIZANTES E FOSFATO			
BASES DAS TARIFAS		OBS: NÃO INCLUIDO O ICMS	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS		RS/T.KM RS/T	
ATE		400	0,11326
DE 401	a	800	0,10198
DE 801	a	1600	0,07928
DE 1601	EM DIANTE		0,05684
PARCELA FIXA			15,19
QUILOMETROS			RS/T
1	a	25	18,01
26	a	50	20,86
51	a	75	23,68
76	a	100	26,53
101	a	125	29,35
126	a	150	32,16
151	a	175	35,01
176	a	200	37,83
201	a	225	40,68
226	a	250	43,50
251	a	275	46,32
276	a	300	49,17
301	a	325	51,99
326	a	350	54,84
351	a	375	57,66
376	a	400	60,48
401	a	425	63,06
426	a	450	65,60
451	a	475	68,15
476	a	500	70,70
501	a	525	73,24
526	a	550	75,79
551	a	575	78,34
576	a	600	80,88
601	a	625	83,43
626	a	650	85,98
651	a	675	88,55
676	a	700	91,10
701	a	725	93,65
726	a	750	96,19
751	a	775	98,74
776	a	800	101,28
801	a	825	103,26
826	a	850	105,26
851	a	875	107,23
876	a	900	109,23
901	a	925	111,20
926	a	950	113,17
951	a	975	115,17
976	a	1000	117,14
1001	a	1025	119,11
1026	a	1050	121,11
1051	a	1075	123,08
1076	a	1100	125,08
1101	a	1125	127,05
1126	a	1150	129,02
1151	a	1175	131,02
1176	a	1200	132,99
1201	a	1225	134,97
1226	a	1250	136,97
1251	a	1275	138,94
1276	a	1300	140,94
1301	a	1325	142,91
1326	a	1350	144,88
1351	a	1375	146,88
1376	a	1400	148,85
1401	a	1425	150,82
1426	a	1450	152,82
1451	a	1475	154,79
1476	a	1500	156,79
1501	a	1525	158,76

1526	a	1550	160,73
1551	a	1575	162,73
1576	a	1600	164,70
1601	a	1625	166,13
1626	a	1650	167,55
1651	a	1675	168,98
1676	a	1700	170,40
1701	a	1725	171,80
1726	a	1750	173,22
1751	a	1775	174,65
1776	a	1800	176,07
1801	a	1825	177,50
1826	a	1850	178,92
1851	a	1875	180,35
1876	a	1900	181,77
1901	a	1925	183,17
1926	a	1950	184,59
1951	a	1975	186,02
1976	a	2000	187,44
2001	a	2025	188,87
2026	a	2050	190,29
2051	a	2075	191,72
2076	a	2100	193,14
2101	a	2125	194,54
2126	a	2150	195,96
2151	a	2175	197,39
2176	a	2200	198,81
2201	a	2225	200,23
2226	a	2250	201,66
2251	a	2275	203,08
2276	a	2300	204,51
2301	a	2325	205,90
2326	a	2350	207,33
2351	a	2375	208,75
2376	a	2400	210,18
2401	a	2425	211,60
2426	a	2450	213,03
2451	a	2475	214,45
2476	a	2500	215,88
2501	a	2525	217,27
2526	a	2550	218,70
2551	a	2575	220,12
2576	a	2600	221,55
2601	a	2625	222,97
2626	a	2650	224,40
2651	a	2675	225,82
2676	a	2700	227,25
2701	a	2725	228,64
2726	a	2750	230,07
2751	a	2775	231,49
2776	a	2800	232,92
2801	a	2825	234,34
2826	a	2850	235,76
2851	a	2875	237,19
2876	a	2900	238,61
2901	a	2925	240,01
2926	a	2950	241,43
2951	a	2975	242,86
2976	a	3000	244,28

TABELA TARIFÁRIA PARA ENXOFRE			
BASES DAS TARIFAS		OBS: NÃO INCLUIDO O ICMS	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS		RS/T.KM RS/T	
ATE		400	0,09177
DE 401	a	800	0,08264
DE 801	a	1600	0,06403
DE 1601	EM DIANTE		0,04547
PARCELA FIXA			15,46
QUILOMETROS			RS/T
1	a	25	17,76
26	a	50	20,04
51	a	75	22,34
76	a	100	24,65
101	a	125	26,92
126	a	150	29,22
151	a	175	31,53
176	a	200	33,80
201	a	225	36,11
226	a	250	38,41
251	a	275	40,68
276	a	300	42,99
301	a	325	45,29
326	a	350	47,57
351	a	375	49,87
376	a	400	52,17
401	a	425	54,23
426	a	450	56,30
451	a	475	58,36
476	a	500	60,42
501	a	525	62,51
526	a	550	64,57
551	a	575	66,63
576	a	600	68,70
601	a	625	70,76
626	a	650	72,82
651	a	675	74,88
676	a	700	76,97
701	a	725	79,03
726	a	750	81,09
751	a	775	83,16
776	a	800	85,22
801	a	825	86,82
826	a	850	88,43
851	a	875	90,04

876	a	900	91,61
901	a	925	93,22
926	a	950	94,83
951	a	975	96,43
976	a	1000	98,04
1001	a	1025	99,62
1026	a	1050	101,22
1051	a	1075	102,83
1076	a	1100	104,44
1101	a	1125	106,04
1126	a	1150	107,62
1151	a	1175	109,23
1176	a	1200	110,83
1201	a	1225	112,44
1226	a	1250	114,05
1251	a	1275	115,62
1276	a	1300	117,23
1301	a	1325	118,84
1326	a	1350	120,44
1351	a	1375	122,05
1376	a	1400	123,63
1401	a	1425	125,23
1426	a	1450	126,84
1451	a	1475	128,45
1476	a	1500	130,05
1501	a	1525	131,63
1526	a	1550	133,24
1551	a	1575	134,84
1576	a	1600	136,45
1601	a	1625	137,57
1626	a	1650	138,72
1651	a	1675	139,85
1676	a	1700	141,00
1701	a	1725	142,12
1726	a	1750	143,27
1751	a	1775	144,39
1776	a	1800	145,55
1801	a	1825	146,67
1826	a	1850	147,82
1851	a	1875	148,94
1876	a	1900	150,09
1901	a	1925	151,21
1926	a	1950	152,37
1951	a	1975	153,49
1976	a	2000	154,64
2001	a	2025	155,76
2026	a	2050	156,91
2051	a	2075	158,04
2076	a	2100	159,19
2101	a	2125	160,31
2126	a	2150	161,46
2151	a	2175	162,58
2176	a	2200	163,73
2201	a	2225	164,86
2226	a	2250	166,01
2251	a	2275	167,13
2276	a	2300	168,28
2301	a	2325	169,40
2326	a	2350	170,56
2351	a	2375	171,68
2376	a	2400	172,83
2401	a	2425	173,95
2426	a	2450	175,10
2451	a	2475	176,22
2476	a	2500	177,38
2501	a	2525	178,50
2526	a	2550	179,65
2551	a	2575	180,77
2576	a	2600	181,92
2601	a	2625	183,05
2626	a	2650	184,20
2651	a	2675	185,32
2676	a	2700	186,47
2701	a	2725	187,59
2726	a	2750	188,75
2751	a	2775	189,87
2776	a	2800	191,02
2801	a	2825	192,14
2826	a	2850	193,29
2851	a	2875	194,41
2876	a	2900	195,57
2901	a	2925	196,69
2926	a	2950	197,84
2951	a	2975	198,96
2976	a	3000	200,11

TABELA TARIFÁRIA PARA SAL			
BASES DAS TARIFAS		OBS: NÃO INCLUIDO O ICMS	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS		RS/T.KM RS/T	
ATE		400	0,05511
DE 401	a	800	0,04963
DE 801	a	1600	0,03850
DE 1601	EM DIANTE		0,02728
PARCELA FIXA			8,03
QUILOMETROS			RS/T
1	a	25	9,40
26	a	50	10,79
51	a	75	12,16
76	a	100	13,55
101	a	125	14,92
126	a	150	16,31
151	a	175	17,67
176	a	200	19,07
201	a	225	20,43

226	a	250	21.83
251	a	275	23.19
276	a	300	24.56
301	a	325	25.95
326	a	350	27.31
351	a	375	28.71
376	a	400	30.07
401	a	425	31.32
426	a	450	32.56
451	a	475	33.80
476	a	500	35.04
501	a	525	36.29
526	a	550	37.53
551	a	575	38.77
576	a	600	40.02
601	a	625	41.26
626	a	650	42.47
651	a	675	43.72
676	a	700	44.96
701	a	725	46.20
726	a	750	47.44
751	a	775	48.69
776	a	800	49.93
801	a	825	50.90
826	a	850	51.87
851	a	875	52.81
876	a	900	53.78
901	a	925	54.75
926	a	950	55.72
951	a	975	56.66
976	a	1000	57.63
1001	a	1025	58.60
1026	a	1050	59.57
1051	a	1075	60.51
1076	a	1100	61.48
1101	a	1125	62.45
1126	a	1150	63.42
1151	a	1175	64.36
1176	a	1200	65.33
1201	a	1225	66.30
1226	a	1250	67.27
1251	a	1275	68.21
1276	a	1300	69.18
1301	a	1325	70.15
1326	a	1350	71.12
1351	a	1375	72.06
1376	a	1400	73.03
1401	a	1425	74.00
1426	a	1450	74.97
1451	a	1475	75.91
1476	a	1500	76.88
1501	a	1525	77.85
1526	a	1550	78.82
1551	a	1575	79.76
1576	a	1600	80.73
1601	a	1625	81.43
1626	a	1650	82.09
1651	a	1675	82.79
1676	a	1700	83.46
1701	a	1725	84.16
1726	a	1750	84.82
1751	a	1775	85.52
1776	a	1800	86.19
1801	a	1825	86.88
1826	a	1850	87.55
1851	a	1875	88.25
1876	a	1900	88.92
1901	a	1925	89.61
1926	a	1950	90.28
1951	a	1975	90.98
1976	a	2000	91.64
2001	a	2025	92.34
2026	a	2050	93.01
2051	a	2075	93.71
2076	a	2100	94.37
2101	a	2125	95.07
2126	a	2150	95.74
2151	a	2175	96.43
2176	a	2200	97.10
2201	a	2225	97.80
2226	a	2250	98.47
2251	a	2275	99.16
2276	a	2300	99.83
2301	a	2325	100.53
2326	a	2350	101.19
2351	a	2375	101.89
2376	a	2400	102.56
2401	a	2425	103.26
2426	a	2450	103.92
2451	a	2475	104.62
2476	a	2500	105.29
2501	a	2525	105.98
2526	a	2550	106.65
2551	a	2575	107.35
2576	a	2600	108.01
2601	a	2625	108.71
2626	a	2650	109.38
2651	a	2675	110.08
2676	a	2700	110.74
2701	a	2725	111.44
2726	a	2750	112.11
2751	a	2775	112.80
2776	a	2800	113.47
2801	a	2825	114.17
2826	a	2850	114.84

2851	a	2875	115.53
2876	a	2900	116.20
2901	a	2925	116.90
2926	a	2950	117.56
2951	a	2975	118.26
2976	a	3000	118.93

TABELA TARIFÁRIA PARA SOJA E FARELO DE SOJA			
BASES DAS TARIFAS		OBS: NÃO INCLUIDO O ICMS	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS		RS/T.KM	RS/T
ATE		400	0,09965
DE 401	a	800	0,08970
DE 801	a	1600	0,06976
DE 1601	EM DIANTE		0,04981
PARCELA FIXA			6.85

QUILOMETROS			RS/T
1	a	25	9.34
26	a	50	11.82
51	a	75	14.34
76	a	100	16.83
101	a	125	19.31
126	a	150	21.80
151	a	175	24.28
176	a	200	26.77
201	a	225	29.28
226	a	250	31.77
251	a	275	34.26
276	a	300	36.74
301	a	325	39.23
326	a	350	41.71
351	a	375	44.23
376	a	400	46.72
401	a	425	48.96
426	a	450	51.20
451	a	475	53.45
476	a	500	55.69
501	a	525	57.93
526	a	550	60.18
551	a	575	62.42
576	a	600	64.66
601	a	625	66.91
626	a	650	69.15
651	a	675	71.39
676	a	700	73.64
701	a	725	75.88
726	a	750	78.09
751	a	775	80.34
776	a	800	82.58
801	a	825	84.34
826	a	850	86.07
851	a	875	87.82
876	a	900	89.58
901	a	925	91.31
926	a	950	93.07
951	a	975	94.80
976	a	1000	96.56
1001	a	1025	98.28
1026	a	1050	100.04
1051	a	1075	101.77
1076	a	1100	103.53
1101	a	1125	105.26
1126	a	1150	107.01
1151	a	1175	108.74
1176	a	1200	110.50
1201	a	1225	112.23
1226	a	1250	113.99
1251	a	1275	115.71
1276	a	1300	117.47
1301	a	1325	119.20
1326	a	1350	120.96
1351	a	1375	122.69
1376	a	1400	124.45
1401	a	1425	126.20
1426	a	1450	127.93
1451	a	1475	129.69
1476	a	1500	131.42
1501	a	1525	133.18
1526	a	1550	134.90
1551	a	1575	136.66
1576	a	1600	138.39
1601	a	1625	139.63
1626	a	1650	140.88
1651	a	1675	142.12
1676	a	1700	143.39
1701	a	1725	144.64
1726	a	1750	145.88
1751	a	1775	147.12
1776	a	1800	148.36
1801	a	1825	149.61
1826	a	1850	150.85
1851	a	1875	152.09
1876	a	1900	153.34
1901	a	1925	154.58
1926	a	1950	155.82
1951	a	1975	157.07
1976	a	2000	158.31
2001	a	2025	159.55
2026	a	2050	160.82
2051	a	2075	162.07
2076	a	2100	163.31

2101	a	2125	164.55
2126	a	2150	165.80
2151	a	2175	167.04
2176	a	2200	168.28
2201	a	2225	169.53
2226	a	2250	170.77
2251	a	2275	172.01
2276	a	2300	173.25
2301	a	2325	174.50
2326	a	2350	175.74
2351	a	2375	177.01
2376	a	2400	178.26
2401	a	2425	179.50
2426	a	2450	180.74
2451	a	2475	181.98
2476	a	2500	183.23
2501	a	2525	184.47
2526	a	2550	185.71
2551	a	2575	186.96
2576	a	2600	188.20
2601	a	2625	189.44
2626	a	2650	190.69
2651	a	2675	191.93
2676	a	2700	193.20
2701	a	2725	194.44
2726	a	2750	195.69
2751	a	2775	196.93
2776	a	2800	198.17
2801	a	2825	199.42
2826	a	2850	200.66
2851	a	2875	201.90
2876	a	2900	203.15
2901	a	2925	204.39
2926	a	2950	205.63
2951	a	2975	206.87
2976	a	3000	208.12

TABELA TARIFÁRIA PARA TRIGO			
BASES DAS TARIFAS		OBS: NÃO INCLUIDO O ICMS	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS		RS/T.KM	RS/T
ATE		400	0,12184
DE 401	a	800	0,10968
DE 801	a	1600	0,08522
DE 1601	EM DIANTE		0,06112
PARCELA FIXA			16.34

QUILOMETROS			RS/T
1	a	25	19.37
26	a	50	22.43
51	a	75	25.47
76	a	100	28.53
101	a	125	31.56
126	a	150	34.62
151	a	175	37.65
176	a	200	40.71
201	a	225	43.75
226	a	250	46.81
251	a	275	49.84
276	a	300	52.90
301	a	325	55.93
326	a	350	58.99
351	a	375	62.03
376	a	400	65.09
401	a	425	67.82
426	a	450	70.57
451	a	475	73.30
476	a	500	76.03
501	a	525	78.79
526	a	550	81.52
551	a	575	84.28
576	a	600	87.01
601	a	625	89.76
626	a	650	92.49
651	a	675	95.25
676	a	700	97.98
701	a	725	100.71
726	a	750	103.47
751	a	775	106.20
776	a	800	108.95
801	a	825	111.08
826	a	850	113.20
851	a	875	115.35
876	a	900	117.47
901	a	925	119.60
926	a	950	121.72
951	a	975	123.87
976	a	1000	125.99
1001	a	1025	128.11
1026	a	1050	130.27
1051	a	1075	132.39
1076	a	1100	134.51
1101	a	1125	136.63
1126	a	1150	138.79
1151	a	1175	140.91
1176	a	1200	143.03
1201	a	1225	145.15
1226	a	1250	147.30
1251	a	1275	149.43
1276	a	1300	151.55
1301	a	1325	153.70
1326	a	1350	155.82
1351	a	1375	157.94
1376	a	1400	160.07
1401	a	1425	162.22
1426	a	1450	164.34



1451	a	1475	166.46
1476	a	1500	168.62
1501	a	1525	170.74
1526	a	1550	172.86
1551	a	1575	174.98
1576	a	1600	177.13
1601	a	1625	178.65
1626	a	1650	180.17
1651	a	1675	181.71
1676	a	1700	183.23
1701	a	1725	184.77
1726	a	1750	186.29
1751	a	1775	187.81
1776	a	1800	189.35
1801	a	1825	190.87
1826	a	1850	192.41
1851	a	1875	193.93
1876	a	1900	195.44
1901	a	1925	196.99
1926	a	1950	198.51
1951	a	1975	200.05
1976	a	2000	201.57
2001	a	2025	203.08
2026	a	2050	204.63
2051	a	2075	206.15
2076	a	2100	207.69
2101	a	2125	209.21
2126	a	2150	210.72
2151	a	2175	212.27
2176	a	2200	213.79
2201	a	2225	215.33
2226	a	2250	216.85
2251	a	2275	218.36
2276	a	2300	219.91
2301	a	2325	221.43
2326	a	2350	222.97
2351	a	2375	224.49
2376	a	2400	226.00
2401	a	2425	227.55
2426	a	2450	229.07
2451	a	2475	230.61
2476	a	2500	232.13
2501	a	2525	233.64
2526	a	2550	235.19
2551	a	2575	236.70
2576	a	2600	238.25
2601	a	2625	239.77
2626	a	2650	241.28
2651	a	2675	242.83
2676	a	2700	244.34
2701	a	2725	245.89
2726	a	2750	247.41
2751	a	2775	248.92
2776	a	2800	250.47
2801	a	2825	251.98
2826	a	2850	253.53
2851	a	2875	255.05
2876	a	2900	256.56
2901	a	2925	258.11
2926	a	2950	259.62
2951	a	2975	261.17
2976	a	3000	262.69

TABELA TARIFÁRIA PARA DOLOMITA E MINÉRIOS (FERRO, MANGANES E OUTROS)			
BASES DAS TARIFAS		OBS: NAO INCLUIDO O ICMS	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS		RS/T.KM RS/T	
ATE		400	0,05775
DE 401	a	800	0,05178
DE 801	a	1600	0,04023
DE 1601	EM DIANTE		0,02883
PARCELA FIXA		7,85	
QUILOMETROS		RS/T	
1	a	25	9,31
26	a	50	10,73
51	a	75	12,19
76	a	100	13,64
101	a	125	15,07
126	a	150	16,52
151	a	175	17,95
176	a	200	19,40
201	a	225	20,86
226	a	250	22,28
251	a	275	23,74
276	a	300	25,19
301	a	325	26,62
326	a	350	28,07
351	a	375	29,50
376	a	400	30,95
401	a	425	32,26
426	a	450	33,53
451	a	475	34,83
476	a	500	36,14
501	a	525	37,44
526	a	550	38,71
551	a	575	40,02
576	a	600	41,32
601	a	625	42,59
626	a	650	43,90
651	a	675	45,20
676	a	700	46,47
701	a	725	47,78
726	a	750	49,08
751	a	775	50,38

776	a	800	51.66
801	a	825	52.66
826	a	850	53.69
851	a	875	54.69
876	a	900	55.69
901	a	925	56.69
926	a	950	57.69
951	a	975	58.69
976	a	1000	59.72
1001	a	1025	60.72
1026	a	1050	61.72
1051	a	1075	62.72
1076	a	1100	63.72
1101	a	1125	64.72
1126	a	1150	65.75
1151	a	1175	66.76
1176	a	1200	67.76
1201	a	1225	68.76
1226	a	1250	69.76
1251	a	1275	70.79
1276	a	1300	71.79
1301	a	1325	72.79
1326	a	1350	73.79
1351	a	1375	74.79
1376	a	1400	75.79
1401	a	1425	76.82
1426	a	1450	77.82
1451	a	1475	78.82
1476	a	1500	79.82
1501	a	1525	80.82
1526	a	1550	81.82
1551	a	1575	82.85
1576	a	1600	83.85
1601	a	1625	84.88
1626	a	1650	85.28
1651	a	1675	86.01
1676	a	1700	86.73
1701	a	1725	87.46
1726	a	1750	88.16
1751	a	1775	88.89
1776	a	1800	89.61
1801	a	1825	90.34
1826	a	1850	91.07
1851	a	1875	91.77
1876	a	1900	92.49
1901	a	1925	93.22
1926	a	1950	93.95
1951	a	1975	94.65
1976	a	2000	95.37
2001	a	2025	96.10
2026	a	2050	96.83
2051	a	2075	97.56
2076	a	2100	98.25
2101	a	2125	98.98
2126	a	2150	99.71
2151	a	2175	100.44
2176	a	2200	101.13
2201	a	2225	101.86
2226	a	2250	102.59
2251	a	2275	103.32
2276	a	2300	104.04
2301	a	2325	104.74
2326	a	2350	105.47
2351	a	2375	106.20
2376	a	2400	106.92
2401	a	2425	107.62
2426	a	2450	108.35
2451	a	2475	109.08
2476	a	2500	109.80
2501	a	2525	110.50
2526	a	2550	111.23
2551	a	2575	111.96
2576	a	2600	112.68
2601	a	2625	113.41
2626	a	2650	114.11
2651	a	2675	114.84
2676	a	2700	115.56
2701	a	2725	116.29
2726	a	2750	116.99
2751	a	2775	117.72
2776	a	2800	118.44
2801	a	2825	119.17
2826	a	2850	119.90
2851	a	2875	120.60
2876	a	2900	121.32
2901	a	2925	122.05
2926	a	2950	122.78
2951	a	2975	123.48
2976	a	3000	124.20

TABELA TARIFÁRIA PARA CALCÁRIO PARA SIDERURGIA			
BASES DAS TARIFAS		OBS: NAO INCLUIDO O ICMS	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS		RS/T.KM RS/T	
ATE		400	0,06024
DE 401	a	800	0,05439
DE 801	a	1600	0,04190
DE 1601	EM DIANTE		0,03001
PARCELA FIXA		8,00	
QUILOMETROS		RS/T	
1	a	25	9,52
26	a	50	11,00
51	a	75	12,52
76	a	100	14,04

101	a	125	15.52
126	a	150	17.04
151	a	175	18.55
176	a	200	20.04
201	a	225	21.55
226	a	250	23.07
251	a	275	24.56
276	a	300	26.07
301	a	325	27.59
326	a	350	29.07
351	a	375	30.59
376	a	400	32.10
401	a	425	33.47
426	a	450	34.83
451	a	475	36.17
476	a	500	37.53
501	a	525	38.89
526	a	550	40.26
551	a	575	41.62
576	a	600	42.99
601	a	625	44.32
626	a	650	45.69
651	a	675	47.05
676	a	700	48.41
701	a	725	49.78
726	a	750	51.14
751	a	775	52.51
776	a	800	53.84
801	a	825	54.90
826	a	850	55.96
851	a	875	56.99
876	a	900	58.05
901	a	925	59.09
926	a	950	60.15
951	a	975	61.18
976	a	1000	62.24
1001	a	1025	63.27
1026	a	1050	64.33
1051	a	1075	65.36
1076	a	1100	66.42
1101	a	1125	67.48
1126	a	1150	68.51
1151	a	1175	69.57
1176	a	1200	70.61
1201	a	1225	71.67
1226	a	1250	72.70
1251	a	1275	73.76
1276	a	1300	74.79
1301	a	1325	75.85
1326	a	1350	76.91
1351	a	1375	77.94
1376	a	1400	79.00
1401	a	1425	80.03
1426	a	1450	81.09
1451	a	1475	82.13
1476	a	1500	83.19
1501	a	1525	84.22
1526	a	1550	85.28
1551	a	1575	86.31
1576	a	1600	87.37
1601	a	1625	88.13
1626	a	1650	88.89
1651	a	1675	89.61
1676	a	1700	90.37
1701	a	1725	91.13
1726	a	1750	91.89
1751	a	1775	92.61
1776	a	1800	93.37
1801	a	1825	94.13
1826	a	1850	94.89
1851	a	1875	95.62
1876	a	1900	96.37
1901	a	1925	97.13
1926	a	1950	97.89
1951	a	1975	98.62
1976	a	2000	99.37
2001	a	2025	100.13
2026	a	2050	100.89
2051	a	2075	101.62
2076	a	2100	102.38
2101	a	2125	103.13
2126	a	2150	103.89
2151	a	2175	104.62
2176	a	2200	105.38
2201	a	2225	106.14
2226	a	2250	106.89
2251	a	2275	107.62
2276	a	2300	108.38
2301	a	2325	109.14
2326	a	2350	109.89
2351	a	2375	110.62
2376	a	2400	111.38
2401	a	2425	112.14
2426	a	2450	112.90
2451	a	2475	113.62
2476	a	2500	114.38
2501	a	2525	115.14
2526	a	2550	115.90
2551	a	2575	116.62
2576	a	2600	117.38
2601	a	2625	118.14
2626	a	2650	118.90
2651	a	2675	119.63
2676	a	2700	120.38
2701	a	2725	

TABELA TARIFÁRIA PARA ESCÓRIA DE ALTO FORNO			
BASES DAS TARIFAS		OBS: NÃO INCLUIDO O ICMS	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS		RS/T.KM	RS/T
ATE		400	0,06803
DE 401	a	800	0,06372
DE 801	a	1600	0,05502
DE 1601	EM DIANTE		0,03902
PARCELA FIXA		8,52	
QUILOMETROS		RS/T	
1	a	25	10,22
26	a	50	11,91
51	a	75	13,61
76	a	100	15,31
101	a	125	17,04
126	a	150	18,74
151	a	175	20,43
176	a	200	22,13
201	a	225	23,83
226	a	250	25,53
251	a	275	27,22
276	a	300	28,92
301	a	325	30,62
326	a	350	32,32
351	a	375	34,04
376	a	400	35,74
401	a	425	37,32
426	a	450	38,93
451	a	475	40,50
476	a	500	42,11
501	a	525	43,68
526	a	550	45,29
551	a	575	46,87
576	a	600	48,47
601	a	625	50,08
626	a	650	51,66
651	a	675	53,26
676	a	700	54,84
701	a	725	56,45
726	a	750	58,02
751	a	775	59,63
776	a	800	61,21
801	a	825	62,60
826	a	850	63,97
851	a	875	65,36
876	a	900	66,72
901	a	925	68,09
926	a	950	69,48
951	a	975	70,85
976	a	1000	72,21
1001	a	1025	73,61
1026	a	1050	74,97
1051	a	1075	76,37
1076	a	1100	77,73
1101	a	1125	79,09
1126	a	1150	80,49
1151	a	1175	81,85
1176	a	1200	83,22
1201	a	1225	84,61
1226	a	1250	85,98
1251	a	1275	87,37
1276	a	1300	88,73
1301	a	1325	90,10
1326	a	1350	91,49
1351	a	1375	92,86
1376	a	1400	94,22
1401	a	1425	95,62
1426	a	1450	96,98
1451	a	1475	98,37
1476	a	1500	99,74
1501	a	1525	101,10
1526	a	1550	102,50
1551	a	1575	103,86
1576	a	1600	105,23
1601	a	1625	106,23
1626	a	1650	107,20
1651	a	1675	108,17
1676	a	1700	109,14
1701	a	1725	110,11
1726	a	1750	111,08
1751	a	1775	112,08
1776	a	1800	113,05
1801	a	1825	114,02
1826	a	1850	114,99
1851	a	1875	115,96
1876	a	1900	116,96
1901	a	1925	117,93
1926	a	1950	118,90
1951	a	1975	119,87
1976	a	2000	120,84
2001	a	2025	121,81
2026	a	2050	122,81
2051	a	2075	123,78
2076	a	2100	124,75
2101	a	2125	125,72
2126	a	2150	126,69
2151	a	2175	127,66
2176	a	2200	128,66
2201	a	2225	129,63
2226	a	2250	130,60
2251	a	2275	131,57
2276	a	2300	132,54
2301	a	2325	133,51
2326	a	2350	134,51

2351	a	2375	135,48
2376	a	2400	136,45
2401	a	2425	137,42
2426	a	2450	138,39
2451	a	2475	139,39
2476	a	2500	140,36
2501	a	2525	141,33
2526	a	2550	142,30
2551	a	2575	143,27
2576	a	2600	144,24
2601	a	2625	145,24
2626	a	2650	146,21
2651	a	2675	147,18
2676	a	2700	148,15
2701	a	2725	149,12
2726	a	2750	150,09
2751	a	2775	151,09
2776	a	2800	152,06
2801	a	2825	153,03
2826	a	2850	154,00
2851	a	2875	154,97
2876	a	2900	155,97
2901	a	2925	156,94
2926	a	2950	157,91
2951	a	2975	158,88
2976	a	3000	159,85

TABELA TARIFÁRIA PARA FERRO GUSA			
BASES DAS TARIFAS		OBS: NÃO INCLUIDO O ICMS	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS		RS/T.KM	RS/T
ATE		400	0,06203
DE 401	a	800	0,05566
DE 801	a	1600	0,04323
DE 1601	EM DIANTE		0,03098
PARCELA FIXA		8,00	
QUILOMETROS		RS/T	
1	a	25	9,55
26	a	50	11,10
51	a	75	12,64
76	a	100	14,22
101	a	125	15,76
126	a	150	17,31
151	a	175	18,86
176	a	200	20,40
201	a	225	21,95
226	a	250	23,52
251	a	275	25,07
276	a	300	26,62
301	a	325	28,16
326	a	350	29,71
351	a	375	31,26
376	a	400	32,80
401	a	425	34,20
426	a	450	35,59
451	a	475	36,99
476	a	500	38,38
501	a	525	39,77
526	a	550	41,17
551	a	575	42,56
576	a	600	43,96
601	a	625	45,35
626	a	650	46,72
651	a	675	48,11
676	a	700	49,51
701	a	725	50,90
726	a	750	52,29
751	a	775	53,69
776	a	800	55,02
801	a	825	56,14
826	a	850	57,24
851	a	875	58,33
876	a	900	59,39
901	a	925	60,48
926	a	950	61,57
951	a	975	62,63
976	a	1000	63,72
1001	a	1025	64,81
1026	a	1050	65,88
1051	a	1075	66,97
1076	a	1100	68,06
1101	a	1125	69,12
1126	a	1150	70,21
1151	a	1175	71,30
1176	a	1200	72,36
1201	a	1225	73,45
1226	a	1250	74,55
1251	a	1275	75,61
1276	a	1300	76,70
1301	a	1325	77,76
1326	a	1350	78,85
1351	a	1375	79,94
1376	a	1400	81,00
1401	a	1425	82,09
1426	a	1450	83,19
1451	a	1475	84,25
1476	a	1500	85,34
1501	a	1525	86,43
1526	a	1550	87,49
1551	a	1575	88,58
1576	a	1600	89,67
1601	a	1625	90,43
1626	a	1650	91,22

1651	a	1675	91,98
1676	a	1700	92,77
1701	a	1725	93,52
1726	a	1750	94,31
1751	a	1775	95,07
1776	a	1800	95,86
1801	a	1825	96,65
1826	a	1850	97,40
1851	a	1875	98,19
1876	a	1900	98,95
1901	a	1925	99,74
1926	a	1950	100,50
1951	a	1975	101,28
1976	a	2000	102,04
2001	a	2025	102,83
2026	a	2050	103,62
2051	a	2075	104,38
2076	a	2100	105,16
2101	a	2125	105,92
2126	a	2150	106,71
2151	a	2175	107,47
2176	a	2200	108,26
2201	a	2225	109,02
2226	a	2250	109,80
2251	a	2275	110,56
2276	a	2300	111,35
2301	a	2325	112,14
2326	a	2350	112,90
2351	a	2375	113,68
2376	a	2400	114,44
2401	a	2425	115,23
2426	a	2450	115,99
2451	a	2475	116,78
2476	a	2500	117,53
2501	a	2525	118,32
2526	a	2550	119,11
2551	a	2575	119,87
2576	a	2600	120,66
2601	a	2625	121,41
2626	a	2650	122,20
2651	a	2675	122,96
2676	a	2700	123,75
2701	a	2725	124,51
2726	a	2750	125,29
2751	a	2775	126,05
2776	a	2800	126,84
2801	a	2825	127,63
2826	a	2850	128,39
2851	a	2875	129,17
2876	a	2900	129,93
2901	a	2925	130,72
2926	a	2950	131,48
2951	a	2975	132,27
2976	a	3000	133,03

TABELA TARIFÁRIA PARA MINÉRIO DE ZINCO			
BASES DAS TARIFAS		OBS: NÃO INCLUIDO O ICMS	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS		RS/T.KM	RS/T
ATE		400	0,06621
DE 401	a	800	0,05939
DE 801	a	1600	0,04611
DE 1601	EM DIANTE		0,03304
PARCELA FIXA		8,94	
QUILOMETROS		RS/T	
1	a	25	10,61
26	a	50	12,25
51	a	75	13,91
76	a	100	15,55
101	a	125	17,22
126	a	150	18,89
151	a	175	20,52
176	a	200	22,19
201	a	225	23,83
226	a	250	25,50
251	a	275	27,16
276	a	300	28,80
301	a	325	30,47
326	a	350	32,10
351	a	375	33,77
376	a	400	35,44
401	a	425	36,92
426	a	450	38,41
451	a	475	39,90
476	a	500	41,38
501			



926	a	950	66,09
951	a	975	67,24
976	a	1000	68,39
1001	a	1025	69,54
1026	a	1050	70,70
1051	a	1075	71,85
1076	a	1100	73,03
1101	a	1125	74,18
1126	a	1150	75,33
1151	a	1175	76,49
1176	a	1200	77,64
1201	a	1225	78,79
1226	a	1250	79,94
1251	a	1275	81,09
1276	a	1300	82,25
1301	a	1325	83,40
1326	a	1350	84,55
1351	a	1375	85,70
1376	a	1400	86,85
1401	a	1425	88,01
1426	a	1450	89,16
1451	a	1475	90,31
1476	a	1500	91,46
1501	a	1525	92,61
1526	a	1550	93,77
1551	a	1575	94,92
1576	a	1600	96,07
1601	a	1625	96,89
1626	a	1650	97,74
1651	a	1675	98,56
1676	a	1700	99,37
1701	a	1725	100,19
1726	a	1750	101,04
1751	a	1775	101,86
1776	a	1800	102,68
1801	a	1825	103,50
1826	a	1850	104,35
1851	a	1875	105,16
1876	a	1900	105,98
1901	a	1925	106,80
1926	a	1950	107,65
1951	a	1975	108,47
1976	a	2000	109,29
2001	a	2025	110,11
2026	a	2050	110,96
2051	a	2075	111,77
2076	a	2100	112,59
2101	a	2125	113,41
2126	a	2150	114,26
2151	a	2175	115,08
2176	a	2200	115,90
2201	a	2225	116,72
2226	a	2250	117,56
2251	a	2275	118,38
2276	a	2300	119,20
2301	a	2325	120,02
2326	a	2350	120,87
2351	a	2375	121,69
2376	a	2400	122,51
2401	a	2425	123,32
2426	a	2450	124,17
2451	a	2475	124,99
2476	a	2500	125,81
2501	a	2525	126,63
2526	a	2550	127,48
2551	a	2575	128,30
2576	a	2600	129,11
2601	a	2625	129,93
2626	a	2650	130,78
2651	a	2675	131,60
2676	a	2700	132,42
2701	a	2725	133,24
2726	a	2750	134,09
2751	a	2775	134,90
2776	a	2800	135,72
2801	a	2825	136,54
2826	a	2850	137,39
2851	a	2875	138,21
2876	a	2900	139,03
2901	a	2925	139,85
2926	a	2950	140,69
2951	a	2975	141,51
2976	a	3000	142,33

TABELA TARIFÁRIA PARA PRODUTOS SIDERÚRGICOS E TUBOS DE AÇO/FERRO			
BASES DAS TARIFAS		OBS: NÃO INCLUIDO O ICMS	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS		RS/T.KM RS/T	
ATE		400	0,08943
DE 401	a	800	0,08049
DE 801	a	1600	0,06269
DE 1601	EM DIANTE		0,04462
PARCELA FIXA			10,94
QUILOMETROS			
1	a	25	13,19
26	a	50	15,43
51	a	75	17,64
76	a	100	19,89
101	a	125	22,13
126	a	150	24,37
151	a	175	26,59

176	a	200	28,83
201	a	225	31,07
226	a	250	33,32
251	a	275	35,53
276	a	300	37,77
301	a	325	40,02
326	a	350	42,26
351	a	375	44,47
376	a	400	46,72
401	a	425	48,72
426	a	450	50,75
451	a	475	52,75
476	a	500	54,78
501	a	525	56,78
526	a	550	58,78
551	a	575	60,81
576	a	600	62,81
601	a	625	64,81
626	a	650	66,85
651	a	675	68,85
676	a	700	70,88
701	a	725	72,88
726	a	750	74,88
751	a	775	76,91
776	a	800	78,91
801	a	825	80,49
826	a	850	82,03
851	a	875	83,61
876	a	900	85,19
901	a	925	86,76
926	a	950	88,31
951	a	975	89,89
976	a	1000	91,46
1001	a	1025	93,01
1026	a	1050	94,58
1051	a	1075	96,16
1076	a	1100	97,71
1101	a	1125	99,28
1126	a	1150	100,86
1151	a	1175	102,44
1176	a	1200	103,98
1201	a	1225	105,56
1226	a	1250	107,14
1251	a	1275	108,68
1276	a	1300	110,26
1301	a	1325	111,83
1326	a	1350	113,38
1351	a	1375	114,96
1376	a	1400	116,53
1401	a	1425	118,11
1426	a	1450	119,66
1451	a	1475	121,23
1476	a	1500	122,81
1501	a	1525	124,35
1526	a	1550	125,93
1551	a	1575	127,51
1576	a	1600	129,05
1601	a	1625	130,18
1626	a	1650	131,30
1651	a	1675	132,42
1676	a	1700	133,54
1701	a	1725	134,63
1726	a	1750	135,75
1751	a	1775	136,88
1776	a	1800	138,00
1801	a	1825	139,12
1826	a	1850	140,21
1851	a	1875	141,33
1876	a	1900	142,45
1901	a	1925	143,57
1926	a	1950	144,70
1951	a	1975	145,79
1976	a	2000	146,91
2001	a	2025	148,03
2026	a	2050	149,15
2051	a	2075	150,27
2076	a	2100	151,37
2101	a	2125	152,49
2126	a	2150	153,61
2151	a	2175	154,73
2176	a	2200	155,85
2201	a	2225	156,94
2226	a	2250	158,07
2251	a	2275	159,19
2276	a	2300	160,31
2301	a	2325	161,43
2326	a	2350	162,52
2351	a	2375	163,64
2376	a	2400	164,77
2401	a	2425	165,89
2426	a	2450	167,01
2451	a	2475	168,10
2476	a	2500	169,22
2501	a	2525	170,34
2526	a	2550	171,47
2551	a	2575	172,59
2576	a	2600	173,68
2601	a	2625	174,80
2626	a	2650	175,92
2651	a	2675	177,04
2676	a	2700	178,17
2701	a	2725	179,26
2726	a	2750	180,38
2751	a	2775	181,50
2776	a	2800	182,62
2801	a	2825	183,74
2826	a	2850	184,83
2851	a	2875	185,96
2876	a	2900	187,08
2901	a	2925	188,20
2926	a	2950	189,32
2951	a	2975	190,41
2976	a	3000	191,53

TABELA TARIFÁRIA PARA SUCATA/RESÍDUOS METÁLICOS			
BASES DAS TARIFAS		OBS: NÃO INCLUIDO O ICMS	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS		RS/T.KM RS/T	
ATE		400	0,10365
DE 401	a	800	0,09328
DE 801	a	1600	0,07233
DE 1601	EM DIANTE		0,05132
PARCELA FIXA			13,43
QUILOMETROS			
1	a	25	16,01
26	a	50	18,61
51	a	75	21,19
76	a	100	23,80
101	a	125	26,37
126	a	150	28,98
151	a	175	31,56
176	a	200	34,17
201	a	225	36,74
226	a	250	39,35
251	a	275	41,93
276	a	300	44,53
301	a	325	47,11
326	a	350	49,72
351	a	375	52,29
376	a	400	54,90
401	a	425	57,24
426	a	450	59,54
451	a	475	61,87
476	a	500	64,21
501	a	525	66,54
526	a	550	68,88
551	a	575	71,21
576	a	600	73,55
601	a	625	75,88
626	a	650	78,21
651	a	675	80,55
676	a	700	82,88
701	a	725	85,22
726	a	750	87,55
751	a	775	89,86
776	a	800	92,19
801	a	825	94,01
826	a	850	95,83
851	a	875	97,62
876	a	900	99,44
901	a	925	101,25
926	a	950	103,04
951	a	975	104,86
976	a	1000	106,68
1001	a	1025	108,47
1026	a	1050	110,29
1051	a	1075	112,11
1076	a	1100	113,90
1101	a	1125	115,71
1126	a	1150	117,53
1151	a	1175	119,32
1176	a	1200	121,14
1201	a	1225	122,93
1226	a	1250	124,75
1251	a	1275	126,57
1276	a	1300	128,36
1301	a	1325	130,18
1326	a	1350	131,99
1351	a	1375	133,78
1376	a	1400	135,60
1401	a	1425	137,42
1426	a	1450	139,21
1451	a	1475	141,03
1476	a	1500	142,85
1501	a	1525	144,64
1526	a	1550	146,45
1551	a	1575	148,27
1576	a	1600	150,06
1601	a	1625	151,37
1626	a	1650	152,64
1651	a	1675	153,91
1676	a	1700	155,22
1701	a	1725	156,49
1726	a	1750	157,76
1751	a	1775	159,04
1776	a	1800	160,34
1801	a	1825	161,61
1826	a	1850	162,89
1851	a	1875	164,19
1876	a	1900	165,46
1901	a	1925	166,74
1926	a	1950	168,04
1951	a	1975	169,31
1976	a	2000	170,59

2376	a	2400	191,14
2401	a	2425	192,41
2426	a	2450	193,69
2451	a	2475	194,99
2476	a	2500	196,26
2501	a	2525	197,54
2526	a	2550	198,84
2551	a	2575	200,11
2576	a	2600	201,39
2601	a	2625	202,69
2626	a	2650	203,96
2651	a	2675	205,24
2676	a	2700	206,54
2701	a	2725	207,81
2726	a	2750	209,09
2751	a	2775	210,36
2776	a	2800	211,66
2801	a	2825	212,94
2826	a	2850	214,21
2851	a	2875	215,51
2876	a	2900	216,79
2901	a	2925	218,06
2926	a	2950	219,36
2951	a	2975	220,64
2976	a	3000	221,91

TABELA TARIFÁRIA PARA AREIA			
BASES DAS TARIFAS		OBS: NÃO INCLUIDO O ICMS	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS		R\$/T.KM R\$/T	
ATE		400	0,04402
DE 401	a	800	0,03971
DE 801	a	1600	0,03062
DE 1601	EM DIANTE		0,02192
PARCELA FIXA			5,85
QUILOMETROS			R\$/T
1	a	25	6,94
26	a	50	8,06
51	a	75	9,16
76	a	100	10,25
101	a	125	11,37
126	a	150	12,46
151	a	175	13,55
176	a	200	14,64
201	a	225	15,76
226	a	250	16,86
251	a	275	17,95
276	a	300	19,07
301	a	325	20,16
326	a	350	21,25
351	a	375	22,37
376	a	400	23,46
401	a	425	24,46
426	a	450	25,43
451	a	475	26,44
476	a	500	27,44
501	a	525	28,44
526	a	550	29,41
551	a	575	30,41
576	a	600	31,41
601	a	625	32,41
626	a	650	33,38
651	a	675	34,38
676	a	700	35,38
701	a	725	36,38
726	a	750	37,35
751	a	775	38,35
776	a	800	39,35
801	a	825	40,11
826	a	850	40,87
851	a	875	41,65
876	a	900	42,41
901	a	925	43,17
926	a	950	43,93
951	a	975	44,72
976	a	1000	45,47
1001	a	1025	46,23
1026	a	1050	46,99
1051	a	1075	47,78
1076	a	1100	48,54
1101	a	1125	49,29
1126	a	1150	50,05
1151	a	1175	50,84
1176	a	1200	51,60
1201	a	1225	52,36
1226	a	1250	53,11
1251	a	1275	53,90
1276	a	1300	54,66
1301	a	1325	55,42
1326	a	1350	56,17
1351	a	1375	56,96
1376	a	1400	57,72
1401	a	1425	58,48
1426	a	1450	59,24
1451	a	1475	60,02
1476	a	1500	60,78
1501	a	1525	61,54
1526	a	1550	62,30
1551	a	1575	63,09
1576	a	1600	63,84
1601	a	1625	64,39
1626	a	1650	64,94
1651	a	1675	65,48
1676	a	1700	66,03
1701	a	1725	66,57

1726	a	1750	67,12
1751	a	1775	67,66
1776	a	1800	68,21
1801	a	1825	68,76
1826	a	1850	69,33
1851	a	1875	69,88
1876	a	1900	70,42
1901	a	1925	70,97
1926	a	1950	71,51
1951	a	1975	72,06
1976	a	2000	72,61
2001	a	2025	73,15
2026	a	2050	73,70
2051	a	2075	74,24
2076	a	2100	74,79
2101	a	2125	75,33
2126	a	2150	75,88
2151	a	2175	76,46
2176	a	2200	77,00
2201	a	2225	77,55
2226	a	2250	78,09
2251	a	2275	78,64
2276	a	2300	79,18
2301	a	2325	79,73
2326	a	2350	80,28
2351	a	2375	80,82
2376	a	2400	81,37
2401	a	2425	81,91
2426	a	2450	82,46
2451	a	2475	83,00
2476	a	2500	83,58
2501	a	2525	84,13
2526	a	2550	84,67
2551	a	2575	85,22
2576	a	2600	85,76
2601	a	2625	86,31
2626	a	2650	86,85
2651	a	2675	87,40
2676	a	2700	87,95
2701	a	2725	88,49
2726	a	2750	89,04
2751	a	2775	89,58
2776	a	2800	90,13
2801	a	2825	90,67
2826	a	2850	91,25
2851	a	2875	91,80
2876	a	2900	92,34
2901	a	2925	92,89
2926	a	2950	93,43
2951	a	2975	93,98
2976	a	3000	94,52

TABELA TARIFÁRIA PARA CIMENTO E GESSO			
BASES DAS TARIFAS		OBS: NÃO INCLUIDO O ICMS	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS		R\$/T.KM R\$/T	
ATE		400	0,08928
DE 401	a	800	0,08037
DE 801	a	1600	0,06233
DE 1601	EM DIANTE		0,04423
PARCELA FIXA			10,43
QUILOMETROS			R\$/T
1	a	25	12,67
26	a	50	14,88
51	a	75	17,13
76	a	100	19,37
101	a	125	21,58
126	a	150	23,83
151	a	175	26,04
176	a	200	28,28
201	a	225	30,53
226	a	250	32,74
251	a	275	34,98
276	a	300	37,23
301	a	325	39,44
326	a	350	41,68
351	a	375	43,90
376	a	400	46,14
401	a	425	48,14
426	a	450	50,17
451	a	475	52,17
476	a	500	54,17
501	a	525	56,17
526	a	550	58,21
551	a	575	60,21
576	a	600	62,21
601	a	625	64,21
626	a	650	66,24
651	a	675	68,24
676	a	700	70,24
701	a	725	72,27
726	a	750	74,27
751	a	775	76,27
776	a	800	78,27
801	a	825	79,85
826	a	850	81,40
851	a	875	82,97
876	a	900	84,52
901	a	925	86,07
926	a	950	87,64
951	a	975	89,19
976	a	1000	90,77
1001	a	1025	92,31
1026	a	1050	93,86
1051	a	1075	95,43

1076	a	1100	96,98
1101	a	1125	98,56
1126	a	1150	100,10
1151	a	1175	101,65
1176	a	1200	103,22
1201	a	1225	104,77
1226	a	1250	106,35
1251	a	1275	107,89
1276	a	1300	109,44
1301	a	1325	111,02
1326	a	1350	112,56
1351	a	1375	114,14
1376	a	1400	115,68
1401	a	1425	117,23
1426	a	1450	118,81
1451	a	1475	120,35
1476	a	1500	121,93
1501	a	1525	123,48
1526	a	1550	125,02
1551	a	1575	126,60
1576	a	1600	128,14
1601	a	1625	129,27
1626	a	1650	130,36
1651	a	1675	131,48
1676	a	1700	132,57
1701	a	1725	133,69
1726	a	1750	134,78
1751	a	1775	135,91
1776	a	1800	137,00
1801	a	1825	138,09
1826	a	1850	139,21
1851	a	1875	140,30
1876	a	1900	141,42
1901	a	1925	142,51
1926	a	1950	143,64
1951	a	1975	144,73
1976	a	2000	145,85
2001	a	2025	146,94
2026	a	2050	148,06
2051	a	2075	149,15
2076	a	2100	150,27
2101	a	2125	151,37
2126	a	2150	152,49
2151	a	2175	153,58
2176	a	2200	154,70
2201	a	2225	155,79
2226	a	2250	156,91
2251	a	2275	158,01
2276	a	2300	159,13
2301	a	2325	160,22
2326	a	2350	161,31
2351	a	2375	162,43
2376	a	2400	163,52
2401	a	2425	164,64
2426	a	2450	165,74
2451	a	2475	166,86
2476	a	2500	167,95
2501	a	2525	169,07
2526	a	2550	170,16
2551	a	2575	171,28
2576	a	2600	172,37
2601	a	2625	173,50
2626	a	2650	174,59
2651	a	2675	175,71
2676	a	2700	176,80
2701	a	2725	177,92
2726	a	2750	179,01
2751	a	2775	180,14
2776	a	2800	181,23
2801	a	2825	182,32
2826	a	2850	183,44
2851	a	2875	184,53
2876	a	2900	185,65
2901	a	2925	186,74
2926	a	2950	187,87
2951	a	2975	188,96
2976	a	3000	190,08

TABELA TARIFÁRIA PARA PEDRAS EM BLOCOS OU PLACAS			
BASES DAS TARIFAS		OBS: NÃO INCLUIDO O ICMS	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS		R\$/T.KM R\$/T	
ATE		400	0,10707
DE 401	a	800	0,09601
DE 801	a	1600	0,07458
DE 1601	EM DIANTE		0,05345
PARCELA FIXA			18,98
QUILOMETROS			R\$/T
1	a	25	21,65
26	a	50	24,34
51	a	75	27,01
76	a	100	29,68
101	a	125	32,38
126	a	150	35,04
151	a	175	37,71
176	a	200	40,38
201	a	225	43,08
226	a	250	45,75
251	a	275	48,41
276	a	300	51,11
301	a	325	53,78
326	a	350	56,45



351	a	375	59.15
376	a	400	61.81
401	a	425	64.21
426	a	450	66.60
451	a	475	69.00
476	a	500	71.42
501	a	525	73.82
526	a	550	76.21
551	a	575	78.61
576	a	600	81.00
601	a	625	83.40
626	a	650	85.82
651	a	675	88.22
676	a	700	90.61
701	a	725	93.01
726	a	750	95.40
751	a	775	97.80
776	a	800	100.22
801	a	825	102.07
826	a	850	103.95
851	a	875	105.80
876	a	900	107.68
901	a	925	109.53
926	a	950	111.41
951	a	975	113.26
976	a	1000	115.14
1001	a	1025	116.99
1026	a	1050	118.87
1051	a	1075	120.72
1076	a	1100	122.60
1101	a	1125	124.45
1126	a	1150	126.33
1151	a	1175	128.17
1176	a	1200	130.05
1201	a	1225	131.90
1226	a	1250	133.78
1251	a	1275	135.63
1276	a	1300	137.51
1301	a	1325	139.36
1326	a	1350	141.24
1351	a	1375	143.09
1376	a	1400	144.97
1401	a	1425	146.82
1426	a	1450	148.70
1451	a	1475	150.55
1476	a	1500	152.43
1501	a	1525	154.28
1526	a	1550	156.16
1551	a	1575	158.01
1576	a	1600	159.88
1601	a	1625	161.22
1626	a	1650	162.55
1651	a	1675	163.89
1676	a	1700	165.22
1701	a	1725	166.55
1726	a	1750	167.89
1751	a	1775	169.22
1776	a	1800	170.56
1801	a	1825	171.89
1826	a	1850	173.10
1851	a	1875	174.56
1876	a	1900	175.92
1901	a	1925	177.26
1926	a	1950	178.59
1951	a	1975	179.92
1976	a	2000	181.26
2001	a	2025	182.59
2026	a	2050	183.93
2051	a	2075	185.26
2076	a	2100	186.59
2101	a	2125	187.93
2126	a	2150	189.26
2151	a	2175	190.59
2176	a	2200	191.93
2201	a	2225	193.26
2226	a	2250	194.63
2251	a	2275	195.96
2276	a	2300	197.29
2301	a	2325	198.63
2326	a	2350	199.96
2351	a	2375	201.30
2376	a	2400	202.63
2401	a	2425	203.96
2426	a	2450	205.30
2451	a	2475	206.63
2476	a	2500	207.97
2501	a	2525	209.30
2526	a	2550	210.63
2551	a	2575	212.00
2576	a	2600	213.33
2601	a	2625	214.67
2626	a	2650	216.00
2651	a	2675	217.33
2676	a	2700	218.67
2701	a	2725	220.00
2726	a	2750	221.33
2751	a	2775	222.67
2776	a	2800	224.00
2801	a	2825	225.34
2826	a	2850	226.67
2851	a	2875	228.00
2876	a	2900	229.37
2901	a	2925	230.70
2926	a	2950	232.04
2951	a	2975	233.37
2976	a	3000	234.70

TABELA TARIFÁRIA PARA CARVÃO MINERAL E COQUE			
BASES DAS TARIFAS		OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS		RS/T.KM	RS/T
ATE		400	0,06315
DE 401	a	800	0,05660
DE 801	a	1600	0,04399
DE 1601	EM DIANTE		0,03153
PARCELA FIXA			7,43
QUILOMETROS			RS/T
1	a	25	9,00
26	a	50	10,58
51	a	75	12,16
76	a	100	13,73
101	a	125	15,31
126	a	150	16,89
151	a	175	18,49
176	a	200	20,07
201	a	225	21,65
226	a	250	23,22
251	a	275	24,80
276	a	300	26,37
301	a	325	27,95
326	a	350	29,53
351	a	375	31,10
376	a	400	32,68
401	a	425	34,11
426	a	450	35,53
451	a	475	36,92
476	a	500	38,35
501	a	525	39,77
526	a	550	41,17
551	a	575	42,59
576	a	600	44,02
601	a	625	45,41
626	a	650	46,84
651	a	675	48,26
676	a	700	49,66
701	a	725	51,08
726	a	750	52,51
751	a	775	53,90
776	a	800	55,33
801	a	825	56,42
826	a	850	57,54
851	a	875	58,63
876	a	900	59,72
901	a	925	60,81
926	a	950	61,93
951	a	975	63,03
976	a	1000	64,12
1001	a	1025	65,21
1026	a	1050	66,33
1051	a	1075	67,42
1076	a	1100	68,51
1101	a	1125	69,64
1126	a	1150	70,73
1151	a	1175	71,82
1176	a	1200	72,91
1201	a	1225	74,03
1226	a	1250	75,12
1251	a	1275	76,21
1276	a	1300	77,34
1301	a	1325	78,43
1326	a	1350	79,52
1351	a	1375	80,61
1376	a	1400	81,73
1401	a	1425	82,82
1426	a	1450	83,91
1451	a	1475	85,01
1476	a	1500	86,13
1501	a	1525	87,22
1526	a	1550	88,31
1551	a	1575	89,43
1576	a	1600	90,52
1601	a	1625	91,31
1626	a	1650	92,10
1651	a	1675	92,89
1676	a	1700	93,68
1701	a	1725	94,46
1726	a	1750	95,25
1751	a	1775	96,04
1776	a	1800	96,83
1801	a	1825	97,62
1826	a	1850	98,40
1851	a	1875	99,19
1876	a	1900	99,98
1901	a	1925	100,77
1926	a	1950	101,56
1951	a	1975	102,35
1976	a	2000	103,13
2001	a	2025	103,92
2026	a	2050	104,71
2051	a	2075	105,50
2076	a	2100	106,29
2101	a	2125	107,07
2126	a	2150	107,86
2151	a	2175	108,65
2176	a	2200	109,44
2201	a	2225	110,23
2226	a	2250	111,02
2251	a	2275	111,80

2276	a	2300	112,59
2301	a	2325	113,38
2326	a	2350	114,17
2351	a	2375	114,96
2376	a	2400	115,75
2401	a	2425	116,53
2426	a	2450	117,32
2451	a	2475	118,11
2476	a	2500	118,90
2501	a	2525	119,69
2526	a	2550	120,47
2551	a	2575	121,26
2576	a	2600	122,05
2601	a	2625	122,84
2626	a	2650	123,63
2651	a	2675	124,42
2676	a	2700	125,20
2701	a	2725	125,99
2726	a	2750	126,78
2751	a	2775	127,57
2776	a	2800	128,36
2801	a	2825	129,14
2826	a	2850	129,93
2851	a	2875	130,72
2876	a	2900	131,51
2901	a	2925	132,30
2926	a	2950	133,09
2951	a	2975	133,87
2976	a	3000	134,66

TABELA TARIFÁRIA PARA MÁQUINAS, MOTORES, PEÇAS E ACESSÓRIOS			
BASES DAS TARIFAS		OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS		RS/T.KM	RS/T
ATE		400	0,16067
DE 401	a	800	0,14451
DE 801	a	1600	0,11259
DE 1601	EM DIANTE		0,08012
PARCELA FIXA			25,98
QUILOMETROS			RS/T
1	a	25	30,01
26	a	50	34,01
51	a	75	38,05
76	a	100	42,05
101	a	125	46,08
126	a	150	50,08
151	a	175	54,11
176	a	200	58,12
201	a	225	62,15
226	a	250	66,15
251	a	275	70,18
276	a	300	74,18
301	a	325	78,21
326	a	350	82,22
351	a	375	86,25
376	a	400	90,25
401	a	425	93,86
426	a	450	97,46
451	a	475	101,10
476	a	500	104,71
501	a	525	108,32
526	a	550	111,93
551	a	575	115,53
576	a	600	119,14
601	a	625	122,78
626	a	650	126,39
651	a	675	129,99
676	a	700	133,60
701	a	725	137,21
726	a	750	140,82
751	a	775	144,45
776	a	800	148,06
801	a	825	150,88
826	a	850	153,70
851	a	875	156,49
876	a	900	159,31
901	a	925	162,13
926	a	950	164,95
951	a	975	167,77
976	a	1000	170,59
1001	a	1025	173,38
1026	a	1050	176,19
1051	a	1075	179,01
1076	a	1100	181,83
1101	a	1125	184,65
1126	a	1150	187,47
1151	a	1175	190,29
1176	a	1200	193,08
1201	a	1225	195,90
1226	a	1250	198,72
1251	a	1275	201,54
1276	a	1300	204,36
1301	a	1325	207,18
1326	a	1350	210,00
1351	a	1375	212,79
1376	a	1400	215,60
1401	a	1425	218,42
1426	a	1450	221,24
1451	a	1475	224,06
1476	a	1500	226,88
1501	a	1525	229,67
1526	a	1550	232,49
1551	a	1575	235,31
1576	a	1600	238,13

1601	a	1625	240.13
1626	a	1650	242.13
1651	a	1675	244.13
1676	a	1700	246.13
1701	a	1725	248.13
1726	a	1750	250.13
1751	a	1775	252.17
1776	a	1800	254.17
1801	a	1825	256.17
1826	a	1850	258.17
1851	a	1875	260.17
1876	a	1900	262.17
1901	a	1925	264.17
1926	a	1950	266.17
1951	a	1975	268.17
1976	a	2000	270.17
2001	a	2025	272.17
2026	a	2050	274.17
2051	a	2075	276.18
2076	a	2100	278.21
2101	a	2125	280.21
2126	a	2150	282.21
2151	a	2175	284.21
2176	a	2200	286.21
2201	a	2225	288.21
2226	a	2250	290.21
2251	a	2275	292.21
2276	a	2300	294.21
2301	a	2325	296.21
2326	a	2350	298.22
2351	a	2375	300.22
2376	a	2400	302.22
2401	a	2425	304.22
2426	a	2450	306.25
2451	a	2475	308.25
2476	a	2500	310.25
2501	a	2525	312.25
2526	a	2550	314.25
2551	a	2575	316.25
2576	a	2600	318.25
2601	a	2625	320.25
2626	a	2650	322.26
2651	a	2675	324.26
2676	a	2700	326.26
2701	a	2725	328.26
2726	a	2750	330.26
2751	a	2775	332.29
2776	a	2800	334.29
2801	a	2825	336.29
2826	a	2850	338.29
2851	a	2875	340.29
2876	a	2900	342.29
2901	a	2925	344.29
2926	a	2950	346.30
2951	a	2975	348.30
2976	a	3000	350.30

TABELA TARIFÁRIA PARA DEMAIS PRODUTOS			
BASES DAS TARIFAS		OBS: NÃO INCLUIDO O ICMS	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS		RS/T.KM	RS/T
ATE		400	0,15334
DE 401	a	800	0,13797
DE 801	a	1600	0,10723
DE 1601	EM DIANTE		0,07691
PARCELA FIXA			19,04
QUILOMETROS			RS/T
1	a	25	22,86
26	a	50	26,71
51	a	75	30,53
76	a	100	34,38
101	a	125	38,20
126	a	150	42,05
151	a	175	45,87
176	a	200	49,72
201	a	225	53,54
226	a	250	57,39
251	a	275	61,21
276	a	300	65,03
301	a	325	68,88
326	a	350	72,70
351	a	375	76,55
376	a	400	80,37
401	a	425	84,22
426	a	450	88,08
451	a	475	91,93
476	a	500	95,79
501	a	525	99,64
526	a	550	103,50
551	a	575	107,35
576	a	600	111,21
601	a	625	115,06
626	a	650	118,92
651	a	675	122,77
676	a	700	126,63
701	a	725	130,48
726	a	750	134,34
751	a	775	138,19
776	a	800	142,05
801	a	825	145,90
826	a	850	149,76
851	a	875	153,61
876	a	900	157,47
901	a	925	161,32
926	a	950	165,18

951	a	975	154.34
976	a	1000	157.00
1001	a	1025	159.67
1026	a	1050	162.37
1051	a	1075	165.04
1076	a	1100	167.74
1101	a	1125	170.40
1126	a	1150	173.10
1151	a	1175	175.77
1176	a	1200	178.44
1201	a	1225	181.14
1226	a	1250	183.80
1251	a	1275	186.50
1276	a	1300	189.17
1301	a	1325	191.87
1326	a	1350	194.54
1351	a	1375	197.20
1376	a	1400	199.90
1401	a	1425	202.57
1426	a	1450	205.27
1451	a	1475	207.94
1476	a	1500	210.63
1501	a	1525	213.30
1526	a	1550	215.97
1551	a	1575	218.67
1576	a	1600	221.33
1601	a	1625	223.97
1626	a	1650	226.68
1651	a	1675	229.33
1676	a	1700	232.03
1701	a	1725	234.79
1726	a	1750	237.54
1751	a	1775	240.29
1776	a	1800	243.04
1801	a	1825	245.79
1826	a	1850	248.54
1851	a	1875	251.29
1876	a	1900	254.04
1901	a	1925	256.79
1926	a	1950	259.54
1951	a	1975	262.29
1976	a	2000	265.04
2001	a	2025	267.79
2026	a	2050	270.54
2051	a	2075	273.29
2076	a	2100	276.04
2101	a	2125	278.79
2126	a	2150	281.54
2151	a	2175	284.29
2176	a	2200	287.04
2201	a	2225	289.79
2226	a	2250	292.54
2251	a	2275	295.29
2276	a	2300	298.04
2301	a	2325	300.79
2326	a	2350	303.54
2351	a	2375	306.29
2376	a	2400	309.04
2401	a	2425	311.79
2426	a	2450	314.54
2451	a	2475	317.29
2476	a	2500	320.04
2501	a	2525	322.79
2526	a	2550	325.54
2551	a	2575	328.29
2576	a	2600	331.04
2601	a	2625	333.79
2626	a	2650	336.54
2651	a	2675	339.29
2676	a	2700	342.04
2701	a	2725	344.79
2726	a	2750	347.54
2751	a	2775	350.29
2776	a	2800	353.04
2801	a	2825	355.79
2826	a	2850	358.54
2851	a	2875	361.29
2876	a	2900	364.04
2901	a	2925	366.79
2926	a	2950	369.54
2951	a	2975	372.29
2976	a	3000	375.04

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 262ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2010

O Conselho de Administração da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público e vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, Setor de Autarquias Norte - Quadra 03 - Lote A - Edifício Núcleo dos Transportes - Sala 1.100, reuniu-se na sala de reuniões da VALEC, em Brasília - DF. PRESENCAS: Estavam presentes à reunião, além da Secretária da Mesa, SELMA SOARES DE BRITTO e do Presidente do CONSAD, MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA, os Conselheiros, JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES, PAULO CESAR DOS SANTOS e MAURO SÉRGIO ALMEIDA FATURETO. ORDEM DO DIA: (1) Aprovação da Ata do Conselho de Administração. 1.1 - 261ª Ata da Reunião Ordinária de 19/05/10, realizada às 15 horas. Foi aprovada a referida ata. (2) Atos de Gestão da Empresa. 2.1 - Atos do Diretor-Presidente: Extrato de Portarias (252ª a 256ª/10): O CONSAD tomou conhecimento. 2.2 - Escopo do Trabalho da Reestruturação da VALEC: A matéria foi retirada de pauta, por solicitação da VALEC, devendo ser apresentada posteriormente. 2.3 - Demonstrativo Físico-Financeiro de Desapropriação - Período de agosto/2005 a maio/2010: Wagner Antunes Ay-

res explanou a respeito do Demonstrativo Físico-Financeiro de Desapropriação da Ferrovia Norte-Sul relativo aos Tramos Norte (TO) e Sul (GO), sendo considerada satisfatória a referida explanação. 2.4 - Andamento das Obras: Foi apresentado pelo Diretor de Engenharia, Luiz Carlos Oliveira Machado, o Esquema de Implantação do Projeto relativo aos seguintes Tramos: "SUL": LOTE 01 - GUEIROZ GALVÃO S.A. ? Obra em ritmo normal, tendo 89,54% já concluída. A construtora está finalizando os serviços de terraplenagem, as obras de arte correntes e o túnel 01. A superestrutura foi iniciada com o lançamento de lastro e dormentes; LOTE S/Nº - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. ? Obra em ritmo acelerado, tendo 86,65% já concluída. A Construtora Camargo Correa finalizou 31,00 km de montagem de grade e todos os dormentes foram entregues; LOTE 02 - CONSTAN S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO. ? Obra em ritmo acelerado, tendo 18,76% já concluída. A construtora finalizou o desmatamento e está executando os serviços de terraplenagem, as obras de arte correntes e quatro obras de arte especiais, com 11 frentes de serviço. O lote está com pendência de desapropriação; LOTE 03 - ANDRADE GUTIERREZ S.A. ? Obra em ritmo acelerado, tendo 34,48% já concluída. A construtora está executando os serviços de terraplenagem, as obras de arte correntes e as obras de arte especiais, com 20 frentes de serviço. O lote está com pendência de desapropriação; LOTE 04 - SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ? Obra em ritmo lento, tendo 36,01% já concluída. A construtora está executando os serviços de terraplenagem, as obras de arte correntes e uma obra de arte especial, com 06 frentes de serviço. O lote está com pendências de desapropriação e revisão das obras de arte correntes; LOTE 11 - CONSTAN S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO. ? Obra em ritmo normal, tendo 28,36% já concluída. Foi iniciada a ponte sobre o Rio Macaquinho e aumentaram as frentes de serviço de terraplenagem, totalizando 12 frentes de serviço. O lote está com pendências de desapropriação e aprovação dos projetos de OAE pela SUPRO; LOTE 10 - CONSTAN S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO. ? Obra em ritmo lento, tendo 3,97% já concluída. A construtora está executando desmatamento e tem duas frentes de terraplenagem. O lote está com pendências de arqueologia e desapropriação; LOTE 16 - GALVÃO ENGENHARIA S.A. ? Obra em ritmo acelerado, tendo 60,16% já concluída. A construtora está executando os serviços de superestrutura, com 12 km de montagem de grade concluídos. Falta projeto do Pátio Multimodal de Porangatu; LOTE 15 - TIISA - TRIUNFO IESA INFRA-ESTRUTURA S.A. ? Obra em ritmo acelerado, tendo 40,67% já concluída. A construtora está cumprindo o cronograma e executando os serviços de terraplenagem, as obras de arte correntes, as obras de arte especiais e a montagem de grade, com 16 frentes de serviço. Falta aprovação dos projetos das OAE'S pela SUPRO. "NORTE": LOTE 14 - ANDRADE GUTIERREZ S.A. ? Obra em ritmo lento, tendo 4,78% já concluída. A empresa está executando os serviços de desmatamento, de terraplenagem, as obras de arte correntes e a ponte sobre o córrego Cabeceira Grande. As OAC'S estão sendo revisadas, e os projetos das OAE'S estão em fase de aprovação pela SUPRO. LOTE 13 - ANDRADE GUTIERREZ S.A. ? Obra em ritmo lento, tendo 2,94% já concluída. A empresa está executando os serviços de desmatamento, de terraplenagem e as obras de arte correntes. Os projetos das OAE'S estão em fase de aprovação pela SUPRO; LOTE 12 - SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ? Obra em ritmo normal, tendo 60,61% já concluída. Estão sendo executados os serviços de terraplenagem, as obras de arte correntes e as obras de arte especiais. A montagem de grade da superestrutura está com 20 km concluídos; LOTE 09 - SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ? Obra em ritmo acelerado, tendo 63,22% já concluída. A empresa está executando os serviços de terraplenagem, as obras de arte correntes, as obras de arte especiais e a montagem da grade. LOTE 08 - SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ? Obra praticamente concluída, faltando vistoria da VALEC para que possa ser emitido o termo de recebimento definitivo da obra; LOTE 06 - CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. ? Obra praticamente concluída, aguardando termo de recebimento definitivo da obra; PÁTIO DE COLINAS - EMPRESA TEJOFAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA. ? Obra praticamente concluída, aguardando termo de recebimento definitivo da obra; LOTE 05 - SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ? Obra praticamente concluída, faltando pequenos reparos para que seja emitido o termo de recebimento definitivo; PÁTIO DE ARAGUAINA - SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ? Obra praticamente concluída, aguardando termo de recebimento definitivo da obra. Após a explanação, foi recomendado pelo CONSAD que na próxima reunião sejam apresentadas as Notificações enviadas às empreiteiras, oriundas dos relatórios emitidos pelos engenheiros residentes em que citam determinados pontos que deverão ser esclarecidos pelas empreiteiras, bem como, as respectivas respostas. 2.5 - Ratificação de Cargos Comissionados: A VALEC, considerando a determinação contida no Ofício nº 148/DEST-MP de 03/02/2010, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, relativa à contratação temporária, direta e imediata de mais 145 novos cargos comissionados que serão providos temporariamente até a realização de concurso público, informou ter cumprido todas as condicionantes estabelecidas pelo DEST. O CONSAD, baseado nas informações prestadas pela VALEC, ratificou as referidas contratações. 2.6 - Procedimentos para Emissão de Termos Aditivos: O CONSAD solicitou ao Eng. Thomé Fernandes que faça uma adequação baseada nos procedimentos adotados pelo Ministério dos Transportes devendo, após, encaminhar ao CONSAD, para apreciação. 2.7 - Proposição nº 018/10 - 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 028/09 - PACS - Planejamento, Assessoria, Consultoria e Sistemas Ltda.: Foi encaminhada ao CONSAD, a Proposição nº 018/10 referente à aprovação do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 028/09 a ser firmado com



PACS - Planejamento, Assessoria, Consultoria e Sistemas Ltda., tendo por objeto estender o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 04/07/10 e acrescer ao seu valor original, a importância de R\$ 16.224.647,26 (dezesseis milhões, duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos). Após analisar, o CONSAD, baseado no Artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, bem como na Nota Técnica nº 01/2010 e no Parecer Jurídico nº 048/10-10-RJ-ASJUR, de 26/05/10, resolveu aprovar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 028/09, ficando sua assinatura condicionada à disponibilidade orçamentária. 2.8 - Proposição nº 019/10 - Contrato nº 043/10 - Gráfica Editora Brasil Ltda.: O CONSAD decidiu que assunto deverá ser examinado na próxima reunião, tendo em vista a existência de uma Comissão, no âmbito do Ministério dos Transportes, incumbida de elaborar a "desmaterialização de documentos". Determinou, ainda, que: 1) A VALEC mantenha contato com a referida Comissão a fim de conhecer os procedimentos adotados pelo Ministério; 2) Encaminhe ao CONSAD o relato da GELIC a respeito do procedimento licitatório; 3) Apresente o processo relativo à contratação da empresa em questão. 2.9 - Proposição nº 022/10 - 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 050/06 - Constran S.A - Construções e Comércio: Foi submetida ao CONSAD, a Proposição nº 022/10 referente à aprovação do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 050/06, a ser firmado com a Constran S.A - Construções e Comércio, tendo por finalidade adequar os quantitativos e os serviços do Quadro de Quantidades e Preços relativos ao Edital de Concorrência nº 002/05, bem como alterar o valor inicial do contrato face ao acréscimo quantitativo do seu objeto, considerando as justificativas apresentadas pela Superintendência de Construção - SUCON, Fica acrescida, pelo presente Termo Aditivo, a importância de R\$ 39.028.213,62 (trinta e nove milhões, vinte e oito mil, duzentos e treze reais e sessenta e dois centavos), correspondente a 23,9557% do valor original do contrato. O CONSAD, após analisar a matéria, baseado no Artigo 58, inciso I c/c o artigo 65, inciso I, letra "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93, bem como na Nota Técnica nº 02-50/06-TA 04 - SUCON 2010 e no Parecer Jurídico nº 070/10-10-RJ-ASJUR, de 11/06/10, aprovou o Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 050/06, ficando sua assinatura condicionada à disponibilidade orçamentária. Na oportunidade, o CONSAD decidiu que quando da emissão dos próximos Termos Aditivos, que tenham por objeto o aumento de valor, antes do encaminhamento dos mesmos à aprovação deste Conselho, seja observado, por analogia, o disposto no Artigo 22, inciso XIII, do Estatuto Social da VALEC, que dispõe sobre a competência de aprovação dos contratos pela DIREX e pelo CONSAD, sendo que a base de valor será de R\$ 15.712.640,69 (quinze milhões, setecentos e doze mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos), 0,5% do Patrimônio Líquido da VALEC; ou seja, os aditivos a serem firmados pela VALEC acima de tal valor deverão ser submetidos à aprovação deste Conselho. (3) Ato da Auditoria: 3.1 - Quadro de Pendências - exercícios anteriores (atualizado até maio/10). Tendo em vista o avançado da hora, ficou de ser analisado na próxima reunião. (4) Assuntos Gerais: 4.1 - Posse do Diretor-Presidente da VALEC: O Presidente do CONSAD, Miguel Mário Bianco Masella, submeteu à apreciação dos demais Conselheiros o nome do SR. JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 86.472, expedida pela SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 062.833.301-34, residente e domiciliado na QD AD3 - Lote 7 - Alhavelle Flamboyant ANT - Ipê - Goiânia - GO, para o cargo de Diretor-Presidente da VALEC, cujo nome foi confirmado pela Presidência da República, nos termos da legislação vigente, em conformidade com o Artigo 30 do Estatuto Social da VALEC, sendo o mesmo eleito por unanimidade, com previsão de término do mandato em 2012. O Sr. José Francisco das Neves agradeceu e externou a satisfação em poder continuar participando da Diretoria da VALEC, assumindo o compromisso de bem desempenhar a função para a qual foi designado. 4.2 - Posse novo membro do CONSAD: Conforme preceitua o Artigo 23 do Estatuto Social da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., após apresentar os documentos exigidos, toma POSSE, como Conselheira, devendo ser eleita durante a realização da 1ª Assembléia Geral Extraordinária do corrente ano, a SRA. YOLANDA CORRÊA PEREIRA, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº OAB-AM nº 1.779, inscrita no CPF sob o nº 214.509.942-53, residente e domiciliada no Condomínio Jardim Botânico I, conjunto D, casa 05 - Lago Sul - Brasília - DF, cujo nome foi confirmado pela Presidência da República, nos termos da legislação vigente, em complementação ao mandato de Aluísio Augusto de Queiroz Braga, até a Assembléia Geral Ordinária de 2011. Vale ressaltar que, a Conselheira absteve-se de votar a respeito dos assuntos apresentados, tendo em vista sua recém chegada ao Colegiado. O Diretor-Presidente, José Francisco das Neves, em nome da VALEC, deu as boas vindas à nova Conselheira, ressaltando a certeza de poder contar com a colaboração de todos em prol dos interesses da empresa. A seguir, o Presidente do CONSAD, Miguel Mário Bianco Masella, reiterou as palavras do Diretor-Presidente, bem como consignou os agradecimentos ao Conselheiro que deixou o Colegiado, enfatizando a brilhante atuação, o que muito contribuiu para o êxito da VALEC. 4.3 - Transnordestina. Foi apresentado pelo Diretor-Presidente da VALEC, o Parecer nº 034/10-00-ASJUR-BSB, de 22/06/10 que trata acerca da participação acionária da União, por meio da VALEC, no capital da Transnordestina Logística S.A. A seguir, relatamos: "A Ferrovia Nova Transnordestina, projeto ora em construção, sob a responsabilidade da concessionária Transnordestina Logística S.A. - TL S.A., tem como concepção escoar a produção do sul do Piauí e do oeste baiano, a partir da cidade de Eliseu Martins - PI, estendendo a malha ferroviária até a cidade de Salgueiro - PE, onde bifurca-se em dois traçados, um em direção a Suape - PE e outro em direção ao Porto de Pecém - CE. O projeto conta ainda com a remodelação do trecho existente entre Cabo de Santo Agostinho - PE e Porto Real do Colégio - AL, linha importante para a ligação da malha nordeste com o sul e sudeste do País. Segundo consta das informações disponibilizadas trata-se de 2.278 km de obras, entre

construção e remodelação, que passam por quatro estados do Nordeste Brasileiro e pelos dois principais portos daquela região, Pecém e Suape. Importante ressaltar que a Ferrovia Nova Transnordestina é um projeto prioritário para o governo brasileiro, o que é evidenciado por sua presença entre os empreendimentos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), no qual também figuram a Ferrovia Norte-Sul e a conexão entre ambas. Assim, é de se depreender que a obra em epígrafe é de suma importância não só para a VALEC, mas para expansão ferroviária e, por consequência, para o Estado brasileiro. Em suma, a construção e operação da Ferrovia Nova Transnordestina, consubstanciam-se em atividades que encontram forte identidade com as atribuições e objetivos institucionais da VALEC, notadamente o de "promover o desenvolvimento dos sistemas de transporte de cargas sobre trilhos"... De acordo com o Artigo 9º da Lei nº 11.772/2008, inciso IX: participar minoritariamente do capital de empresas que tenham por objeto construir e operar a EF 232, encontra respaldo legal. Assim, não vislumbramos óbices jurídicos à participação da VALEC no capital social da Transnordestina Logística S.A." Na oportunidade, José Francisco das Neves esclareceu que a aquisição das ações por parte da VALEC será feita com recursos oriundos do Orçamento Fiscal da União, na forma de crédito especial, no valor específico de R\$ 164.600.000,00 (cento e sessenta e quatro milhões e seiscentos mil reais). A disponibilização orçamentária do montante depende da aprovação legislativa do Projeto de Lei nº 06/2010 que se encontra tramitando na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Informou, ainda, que deverão ser tomadas algumas providências, tais como: 1) que a VALEC seja retirada do PND. A solicitação de retirada encontra-se na Presidência da República; 2) que a matéria seja aprovada pelo CONSAD e pelo CONFIS; 3) que a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, o DEST e a Secretaria do Tesouro Nacional - STN se manifestem acerca da matéria; 4) que a Assembléia Geral seja convocada para aprovar a participação acionária. O CONSAD solicitou a elaboração de uma nota técnica contendo informações adicionais a serem prestadas pela SUFIN e ASJUR devendo, posteriormente, ser encaminhada a este Conselho, para apreciação. Compareceram à reunião para prestar esclarecimentos sobre sua área, Hilma Vianna Pinto e Rafael Giacomitti - p/Assessoria Jurídica; Márcia Cristina Lúcio Pires e Thomé Fernandes - p/SUCON. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, por mim, Selma Soares de Brito, Secretária, e assinada pelo Senhor Presidente e pelos Conselheiros presentes à reunião. Brasília, 24 de junho de 2010. MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA - Presidente; JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES - Conselheiro; YOLANDA CORRÊA PEREIRA - Conselheiro; MAURO SÉRGIO ALMEIDA FATURETO - Conselheiro; SELMA SOARES DE BRITTO - Secretária.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.081, DE 16 DE JULHO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 0011.2010.01.005/5-501, instaurado de ofício em razão da notícia de que a empresa A. M. Resende Engenharia e Comércio vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que a empresa viola as normas que tutelam a proteção da saúde e segurança do trabalhador, deixando de observar a Norma Regulamentadora nº 18 do Ministério do Trabalho e Emprego;

Considerando que há notícia de que a empresa não fornece a seus empregados os Equipamentos de Proteção Coletivos e os Equipamentos de Proteção Individuais necessários ao desempenho das atividades laborais;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nele compreendido o do trabalho, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presente e futuras gerações, como disposto nos artigos 200, inciso VIII e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Considerando que os riscos de acidentes de trabalho devem ser anulados, ou mesmo minimizados, com o uso de equipamentos de proteção individual adequados, treinamento e outras medidas de ordem geral, com o intuito de garantir a integridade física do trabalhador, conforme disposto artigo 7º, inciso XXII da Constituição da República Federativa do Brasil e nos artigos 154 a 200 da CLT.

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de AM RENDE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 01.961.210/0001-70, com administração na Avenida Barão do Rio Branco, nº 55, Sala 201, Centro, Cabo Frio/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 1.211, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 004321.2009.01.004/4-403, instaurado com a finalidade de apurar denúncia de: 08.03. Acordo Coletivo/Convenção Coletiva; 08.03.01. Ilegalidade de cláusula; 08.23. Jornada de Trabalho; 08.23.06. Registro.

Considerando o disposto no art. 2º e § 10 da Resolução 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 004321.2009.01.004/4-403, em face de TRANSPORTES DELLA VOLPE S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA (Rua Doutor Armando Salles, nº 05, Comendador Soares, Nova Iguaçu, RJ, CEP 26.276-000 - CNPJ nº 61.139.432/0132-31). Presidirá o Inquérito, a Procuradora do Trabalho CARINA RODRIGUES BICALHO, que poderá ser secretariada pelos Servidores Marta da Silva Marques, Técnica, e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe de Secretaria.

CARINA RODRIGUES BICALHO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACORDÃO

RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR
RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR CFM Nº 2558/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 0059/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a decisão do Conselho de origem, de Interdição Cautelar, prevista na Resolução CFM nº 1.789/2006, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília, 06 de maio de 2010. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5617-108/2006 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 0116/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por unanimidade por infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de abril de 2010. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1261-050/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 4911-271/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º, 4º, 58 e 62 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator ad hoc. Brasília, 07 de abril de 2010. HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; GERSON ZAFALON MARTINS, Relator ad hoc.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8392-211/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5797-446/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 DIAS", prevista na letra "d", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º, 4º, 9º, 45 e 61 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de abril de 2010. CELSO MURAD, Presidente da Sessão; ANTÔNIO GONÇALVES PINHEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11193-285/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5807-456/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 1º, 2º, 4º, 9º, 45 e 61 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de abril de 2010. GERSON ZAFALON MARTINS, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2725-071/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 0026/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 4º, 29, 30, 57 e 69 do Código de Ética Médica em relação ao primeiro apelante e artigos 2º, 4º e 29 do mesmo Código em relação à segunda apelante, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de abril de 2010, (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7855-195/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 0085/2001). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 118 e 121 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 98 e 94 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 05 de maio de 2010, (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; ALOÍSIO TIBIRIÇA MIRANDA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8824-224/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (Processo nº 008/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em acatar a preliminar argüida de cerceio de defesa, declarando a nulidade do julgamento aviado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo e declarando a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 05 de maio de 2010, (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9428-245/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1018-41/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 33, 38, 39 e 79 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 5º, 10, 11 e 50 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 05 de maio de 2010, (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; DESIRÉ CARLOS CALLEGARI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11132-283/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1076-010/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 05 de maio de 2010, (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0468-017/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 10/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para Absolvição, descaracterizando infração aos artigos 2º e 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 05 de maio de 2010, (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; JÚLIO RUFINO TORRES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0713-019/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 0032/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que absolveu o apelado, para aplicar-lhe a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 05 de maio de 2010, (data do julgamento) JECÉ FREITAS BRANDÃO, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0821-021/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5747-396/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 69 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 87 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 30 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º, 4º e 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 05 de maio de 2010, (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1286-033/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6021-113/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 2º, 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 05 de maio de 2010, (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; JÚLIO RUFINO TORRES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1511-040/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 0051/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 55 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 30 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 05 de maio de 2010, (data do julgamento) JÚLIO RUFINO TORRES, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3901-097/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1399/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU os apelados, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 05 de maio de 2010, (data do julgamento) GERSON ZAFALON MARTINS, Presidente da Sessão; JÚLIO RUFINO TORRES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7033-162/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre (Processo nº 05/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 29, 57 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 5º, 17 e 22 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 05 de maio de 2010, (data do julgamento) DESIRÉ CARLOS CALLEGARI, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7104-174/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6008-100/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 38, 131 e 132 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator ad hoc. Brasília, 05 de maio de 2010, (data do julgamento) JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO FILHO, Presidente da Sessão; PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Relator ad hoc.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7428-182/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1322/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 110 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 05 de maio de 2010, (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8748-227/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6718-300/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 131, 132, 136 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 111, 112, 116 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º, 4º e 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 05 de maio de 2010, (data do julgamento) ALOÍSIO TIBIRIÇA MIRANDA, Presidente da Sessão; CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9283-243/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 054/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 9º, 45 e 135 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), em relação ao 1º Apelante e artigos 9º, 42, 132, 133 e 135 do mesmo Código pela 2ª Apelante, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator ad hoc. Brasília, 05 de maio de 2010, (data do julgamento) JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO FILHO, Presidente da Sessão; PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Relator ad hoc.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5172-126/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe (Processo nº 066/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a Sentença Terminativa sem análise do mérito, extinguindo a pretensão punitiva do recorrido, em decorrência da prescrição, nos



termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de junho de 2010. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; ROBERTO LUIZ D'AVILA, Relator.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4167/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 6363/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Recorrente, mantendo a Sentença Terminativa sem análise do mérito, extinguindo a pretensão punitiva da recorrida, em decorrência da prescrição, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator ad hoc. Brasília, 07 de abril de 2010. HERMANN ALEXANDRE V. V. TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator ad hoc.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10350/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 166/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de abril de 2010. ELIAS FERNANDO MIZIARA, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8789/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Sindicância nº 0312/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 26 de abril de 2010. (data do julgamento) CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Presidente da Sessão; ANA MARIA VIEIRA RIZZO, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9851/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 114.383/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 26 de abril de 2010. (data do julgamento) CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Presidente da Sessão; ANA MARIA VIEIRA RIZZO, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10693/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 81.957/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o AR-

QUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de abril de 2010. (data do julgamento) CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10367/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 6207/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, mantendo, em relação ao primeiro apelado, a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, e reformando, em relação ao segundo apelado, a decisão do Conselho de origem, de arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 22 de junho de 2010. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10682/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 5440/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de junho de 2010. (data do julgamento) LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; ELIAS FERNANDO MIZIARA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0613/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe (Sindicância nº 0009/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor da apelada, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto divergente/vencedor do Sr. Conselheiro Jeancarlo Fernandes Cavalcante. Brasília, 21 de junho de 2010. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Voto Divergente/Vencedor.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0951/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº 365/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 21 de junho de 2010. (data do julgamento) LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; GLÓRIA TEREZA LIMA BARRETO LOPES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1315/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Sindicância nº 35/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de junho de 2010. ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; ALDAIR NOVATO SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1773/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 2295/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de junho de 2010. (data do julgamento) MARTA RINALDI MULLER, Presidente da Sessão; JAILSON LUIZ TÓTOLA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1823/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Sindicância nº 35/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 98 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 68 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto divergente/vencedor do Conselheiro André Longo Araújo de Melo. Brasília, 21 de junho de 2010. (data do julgamento) ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, Voto Divergente/Vencedor.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2902/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 594/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor da apelada, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 29 e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de junho de 2010. (data do julgamento) ELIAS FERNANDO MIZIARA, Presidente da Sessão; ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



HÁ 50 ANOS, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO...

DIA DO AGRICULTOR

O presidente da República assinou e o *Diário Oficial* publicou, às páginas 10702/3, o Decreto nº 48.630, de 27 de julho de 1960, que instituiu o Dia do Agricultor, a ser comemorado, em todo o País, em 28 de julho.

O presidente considerou “ser de justiça” reverenciar aqueles que se dedicam ao cultivo da terra, “transformando em riqueza dinamizada as dádivas da natureza”.

MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO E DAS MINAS E ENERGIA

A Lei nº 3.782, de 22 de julho de 1960, criou os Ministérios da Indústria e do Comércio e das Minas e Energia.

O primeiro incorporou o Departamento Nacional da Propriedade Industrial, o Departamento Nacional de Indústria e Comércio, o Instituto Nacional de Tecnologia e o Departamento de Seguros Privados e Capitalização; incluindo em sua jurisdição os Institutos Brasileiro do Café, do Açúcar e do Alcool, Nacional do Mate, Nacional do Pinho, Nacional do Sal e de Resseguros do Brasil e, ainda, a Companhia Siderúrgica Nacional, a Fábrica Nacional de Motores, a Companhia Nacional de Alcalis e a Comissão Executiva de Defesa da Borracha.

Já o Ministério das Minas e Energia incorporou o Departamento Nacional da Produção Mineral; os Conselhos Nacional de Águas e Energia Elétrica, Nacional de Minas e Metalurgia, Nacional de Petróleo; a Comissão de Exportação de Materiais Estratégicos e incluiu na sua jurisdição a Companhia Vale do Rio Doce S.A., a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional.

Os novos ministérios criados pela Lei 3.782/60 - publicada na capa da edição do *Diário Oficial* de 22 de julho de 1960 - foram instalados a 1º de fevereiro de 1961.



CÓPIAS LEGÍVEIS

Na mesma edição de 22 de julho, o chefe do Gabinete Civil, Oswaldo Maia Penido, expediu a Circular nº 8, aos Ministérios e demais órgãos subordinados à Presidência da República, publicada à pág. 10516, que encarecia ordens diretas dos titulares no sentido de que as cópias de decretos, exposições de motivos e outros documentos, submetidos ao Presidente da República, deveriam ser remetidas em número necessário e em condições perfeitas de legibilidade, para evitar erros e retificações, que retardavam o trabalho da própria Presidência da República e do Departamento de Imprensa Nacional - hoje, Imprensa Nacional - no momento da Impressão.

Navegue pela história do Brasil no portal www.in.gov.br
A ferramenta **IN busca Total** conecta você ao conteúdo do Diário Oficial da União,
a partir de 1990. Dados anteriores devem ser solicitados à
ouvidoria@in.gov.br ou ao **0800 725 6787**.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

